

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.346

BELEM-QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e RESUMO DE PORTA-
RIAS

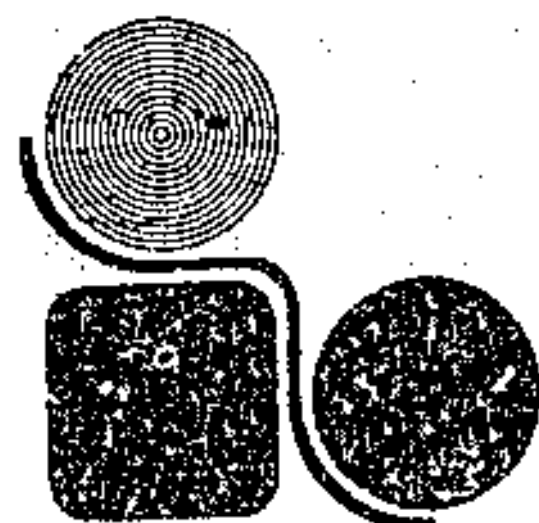
Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração e Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

O CADERNO 2 desta edição, con-
tém exclusivamente os Convênios ICM
nºs 14 a 32/84, celebrados em Bra-
sília-DF, em 11 de setembro de 1984, pe-
los secretários de Fazenda e Finanças
dos Estados e do Distrito Federal, ratifica-
dos a nível estadual, pelo Decreto nº 3423,
de 20 de setembro de 1984, publicado no
DOE nº 25.333 de 21 de setembro de
1984. Daí a tiragem limitada aos órgãos in-
teressados.

2 Cadernos

92 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1310, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e considerando os termos do Proc. nº 01689/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Elza Maria Ferreira Miranda, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7089)

PORTARIA Nº 1312 DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Rosalidia Sutelo Raiol	Ag. Administra- tivo-GEP-SA- 901.1.CI "A"	01625/84	02 anos a contar de 02.07.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7089)

PORTARIA Nº 1314 DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
João Carlos Dias Flexa	Ag. Administra- tivo-GEP-SA- 901.2.CI "B"	01736/84	06 meses a contar de 01.09.84
Raimundo Candido da Trindade-Vila Concórdia Mun. Bujaru	Auxiliar de Sau- de-GEP-ANM 802.1.CI "A"	01735/84	06 meses a contar de 01.07.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7089)

PORTARIA Nº 1320 DE 08 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Silvia Nádia Lopes Macha- do-E.E. "D. Pedro II"	Prof. Ens. 1º Grau-GEP- M-401.2 CI "B"	01753/84	04 meses a contar de 15.10.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7105)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 464/84 - Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A., através de sua Agência em Santarém Novo, sito à Trav. Lauro Sodré, s/nº, no Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382, de 17 de julho de 1984.

Port. nº 465/84 - Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A., através de sua Agência em São Caetano de Odívelas, sito à Av. Presidente Vargas, nº 20 no Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17 de julho de 1984.

Port. nº 466/84 - Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A., através de sua Agência em Vizeu, sito à Rua Lauro Sodré, s/nº, no Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas em Portaria nº 382 de 17 de julho de 1984.

- RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8ª R.F.

Port. nº 042/84 - Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por motivos superiores a comissão designada pela Portaria nº 37 de 14 de agosto de 1984.

Port. nº 045/84 - Localizar, o funcionário DELNERO MARTINS DE JESUS, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, na Agência da Fazenda Estadual de Itinga.

Port. nº 046/84 - Localizar, o funcionário ODEQUIAS DA SILVA MARINHO, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1, no Posto Fiscal do Km "C".

(Ext. Nº 3010 - Reg. Nº 10.728 - Dia: 10/10/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

Portaria nº 478 de 03.10.84. Tornar sem efeito a Portaria nº 465 de 26.09.84, que designou IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, SADI MEDEIROS FARIAS, GILCEVALDO ARAGÃO BELEM, para constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 02 NO-BREAK, com capacidade de 1,5Kw, para garantir o suprimento interrupto de energia aos Microcomputadores pertencentes a este Instituto.

Portaria nº 479 de 03.10.84. Designar SADI MEDEIROS FARIAS, JOAO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS e GILCEVALDO ARAGÃO BELEM, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de 02 NO-BREAK, com capacidade de 1,5Kw cada, para garantir o suprimento interrupto de energia aos Microcomputadores pertencentes a este Instituto.

PROC. Nº 1289 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 151 de 19.09.84

EX: SEG. - JOSÉ FLORIANO RODRIGUES PIMENTEL

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 cabendo metade a viúva Maria Araújo Pimentel, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Pêrsia Tereza e Jean Carlos Araújo Pimentel.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3011 - Reg. nº 10.729 - Dia 10.10.84)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO MÉDICI - AMME

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO MÉDICI - AMME

Aos três (3) dias do mês de junho de 1984, na sede da Associação dos Moradores do Conjunto Médico - AMME, ou seja, no Centro Comunitário do Conjunto, situado nesta cidade à Rua Outeiro S/N, realizou-se a apuração das eleições que foi levada a efeito neste dia no horário das 8:00 às 15:00 horas para escolha da nova diretoria.

O resultado final foi o seguinte: Chapa dois (2) Renovação obteve 727 votos; Chapa três (3) Mutirão obteve 244 votos; Chapa hum (1) obteve 131 votos. O total de votantes foram 1.136 pessoas, sendo que deste total 31 foram nulos e 3 foram em branco. A Nova Diretoria está assim constituída: Presidente - Lúcio Oliveira Filho; Vice-Presidente - Vitor Hugo Américo Gomes; 1º Secretário - Amado Álvaro Alves Tupiassu; 2º Secretário Fernando Pessoas Diniz; 1º Tesoureiro Marcelina Ipiranga Ferreira; 2º Tesoureiro Waldomiro Santos C. Filho, que formam a Diretoria Executiva. A Diretoria Suplementar ficou assim constituída: Diretor de Patrimônio Austrálio de Souza Silva; Diretores de Esporte Salim Diepp e Raimundo Alberto Gomes Soares; Conselho Fiscal: Presidente José Maurício Coelho; Membros Hipólito Garcia, Waldemir Costa, João Batista Bezerra Soares, José Gomes Noronha; Suplentes: José Maria Pina de Oliveira, Cristiano Gomes de Queiroz e Pedro da Costa Conceição. Assessoria Jurídica: Melém José Yared Filho e Ferdinando Amazonas. Aos vinte (20) dias do mês de junho de 1984, foi dada continuidade à Assembleia Geral Ordinária, de vez que não foi submetida à apreciação dos sócios. Foi dada abertura pelo Sr. Geraldo Cavalcante, presidente da diretoria que ora empossa a nova diretoria e por sugestão do mesmo e com a aprovação da Assembleia, foi convidado o Sr. Guilherme Imbiriba Guerreiro para presidir esta sessão. A mesa foi composta pelas seguintes pessoas: Sr. Geraldo Cavalcante, Sra. Elisa Silva, secretária, Sr. Sebastião Lúcio R. de Oliveira, presidente da AMME, hoje empossado; Sr. Maurício Coelho, presidente do Conselho Fiscal. A seguir foram lidas as Atas dos dias 24 de abril e 3 de junho do corrente ano e submetidas à apreciação da assembleia. A seguir passou-se à apresentação do relatório Físico Financeiro, como prestação de contas, que ficará em mãos da nova diretoria. Em seguida foram convocados todos os membros da nova diretoria para dar-lhes posse. Referiu-se o Sr. Presidente da mesa a lida com que a diretoria que ora deixa seu mandato conduziu suas atividades durante o período e que esteve à frente da mesma e desejou todo o sucesso a que hoje assume o destino do Conjunto. Foram entregues os balancetes e o saldo em moeda corrente no total de Cr\$ 433.246,58. O Presidente ora empossado solicitou novos esclarecimentos quan-

to aos contratos com o Cesep, S. João (bosquinho), supermercado, Engeplan, Ceasa, bem como a situação do morador do Centro Comunitário, Sr. Pedro, e ainda quanto às áreas ocupadas pela Igreja e Feira-Livre; a diretoria que sai compromete-se a dar qualquer informação ou esclarecimento suplementar assim que for solicitada no futuro, quanto aos assuntos citados.

Após lida e aprovada esta ata foi por mim, secretária, assinada, bem como por todos os presentes. Elisa Silva Secretária.

Lúcio Oliveira Filho, Presidente eleito
Vitor Hugo Américo Gomes, Vice-Presidente
Amado Álvaro A. Tupiassu, 1º Secretário
Fernando Pessoas Diniz, 2º Secretário
Marcelina Ipiranga Ferreira, 1º Tesoureiro
Waldomiro Santos C. Filho, 2º Tesoureiro
(G. Reg. nº 7099)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"BATALHÃO RONDON"

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/84

O 8º Batalhão de Engenharia de Construção, comunica aos interessados que serão abertas, em atos públicos, na sala de reuniões de seu quartel, localizado na Serra Piquiatuba, Rodovia Cuiabá-Santarém, Km. 12, Santarém-PA., propostas para aquisição de viaturas, conforme a seguir especificado.

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 004/84 -
10:00 HORAS DO DIA 07.NOV.84

a) Aquisição de 02 (duas) Camionetas tipo Pick-UP, cabine dupla, motor diesel dianteiro, potência aproximada 77 Cv, refrigerado a água, tração no eixo traseiro, caixa de mudanças de quatro velocidades; freios dotados de auxiliar a vácuo, capacidade aproximada de carga 600 Kg.;

b) Os referidos editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços, durante o horário comercial;

— Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção - Estrada da Ponta Negra Km. 5 - Manaus-AM.

— Quartel do 8º Batalhão de Engenharia de Construção - Serra Piquiatuba - Rodovia Cuiabá-Santarém - Km. 12 - Santarém-PA.

— Escritório de Representação do 2º Gpt. Engº Cnst. - Rua Ministro Jesuino Cardoso, nº 345 - Vila Olímpia - São Paulo-SP.

— Escritório de Representação do 2º Gpt Engº Cnst. - Rua Senador Dantas, nº 118 - Sala 704 - Rio de Janeiro-RJ.

— Escritório de Representação do 8º BE Cnst. - Rua Ângelo Custódio, nº 436, Bairro Cidade Velha - Belém-PA.

Quartel em Santarém-PA., 03 de outubro de 1984.

ÉDIO JOSÉ DO CARMO-Cap.
Presidente da Comissão de Licitação
do 8º BE Cnst.
(Ext. Nº 3009 - Reg. Nº 10.726 - Dia: 10/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado de Financiamento de Fundo Perdido em 02.10.84, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Redenção.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Redenção, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará na construção do Parque de Exposição Agropecuária, naquele município.

Fundamento Legal: Acordo Convênio SEPLAN nº 240/84, firmado entre a Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Classificação da Despesa: 4.1.3.0 - 00 - Investimento em Regime de Execução e de Programação Especial

Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) em três parcelas.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinaturas: Pela SAGRI:

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Pela Prefeitura:

ARCELIDE VERONEZÉ

VISTO:

Bel. Adm. LIÉGE THERESINHA ZAHLUTH CENTENO

Diretora Geral de Administração

(Ext. Nº 3012 - Reg. Nº 10.737 - Dia: 10.10.84)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

CGC(MF)-05741/0001-72

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CONVOCAÇÃO

NORTE HOTELARIA S/A

CGC/MF 05.441.787/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 31 de outubro de 1984, às 14:30 horas, na sede social, na Trav. Castelo Branco nº 915ª nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

- prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1984;
- destinação do lucro líquido do exercício findo;
- aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

II - EXTRAORDINÁRIA

- exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de Cr\$2.814.669.000,00, mediante incorporação de reservas e parte do lucro;
- alteração do Artº 5º do Estatuto Social;
- exame e deliberação a respeito da proposta de acionistas sobre a eventual criação ou outro procedimento legal que importe em resgate de ações mediante pagamento em bens patrimoniais.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/86, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984.

Belém/PA., 26 de setembro de 1984.

Pela Diretoria

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Maxima Maria Grazianna Nunes
Diretor Administrativa

(T. nº 04516, Reg. nº 10.567, Dias: 27/09 e 10 e 19/10/84)

EXTRATO CONTRATUAL DE ESTATUTO

NOME DA SOCIEDADE: Associação Beneficente Loja Simbólica "Luz e Fraternidade" de Belém do Pará nº 2197. FICRA: Cidade de Belém do Pará. PRAZO DE VIGÊNCIA: indeterminado. OBJETIVO E FINS: pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio de cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, cujas a prática da Magia é um todo a sua plenitude, proclamando com seus, os princípios e fins consubstanciados na Constituição do Grande Oriente do Brasil, Título I, Capítulo I e II. DOS MEMBROS, SEUS DEVERES E DIREITOS: Art. 4º ao 6º. PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 7º ao 16. Belém, 1º de setembro de 1984. Registrado no Livro Xisto - Atas do Rota. CPF nº 01039802-91. OSE: Este Estatuto foi registrado em 03.10.84 sob os nºs. de ordm 2.588, 2.590 e 2.592 do Protocolo Livro A nº 01, registrado no Livro A nº 05 do Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício.

(T. nº 04573 - Reg. nº 10.735 - Dia 10.10.84)

Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para as reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no dia 23 de outubro corrente, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho do ano em curso; b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Aumento do capital social autorizado, bem assim do capital realizado pela incorporação de reservas e lucros acumulados; d) Alteração parcial dos Estatutos, para inclusão do critério do rateio temporal na distribuição dos dividendos e vantagens; e) O que ocorrer.

Belém, 08 de outubro de 1984

(a) Carlos Augusto Horácio Freire
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3008 - Reg. nº 10.725 - Dias 10, 11 e 12.10.84)

BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL
CGC-MF Nº 04.146.809/0001-87
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, para se reunirem em Assembleia geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19/10/84, às 17:00 horas, na sede social da empresa, na Quadra 01, Setor A Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos artigos 19 e 25 do Estatuto Social, visando extinguir os cargos da Diretoria;
- Destinação dos lucros acumulados;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e consequente alteração do artigo 15 do Estatuto Social;
- Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria; e
- Assuntos correlatos de interesse social.

Belém (PA), 09 de outubro de 1984.

Felizardo Menequetti
Presidente do Conselho

(T. nº 04570 - Reg. nº 10.731 - Dias 10, 11 e 12.10.84)

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e obrigações estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1984.

Os elementos contidos nessas demonstrações contábeis, refletem o resultado das operações econômico-financeira realizadas ao aludido exercício.

Colocamos a disposição de Vossas Senhorias para outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Belém/Pa., 30 de junho de 1984
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1984

A T I V O		1984	1983
<u>CIRCULANTE</u>			
Caixa	428.527.557,84	50.261.517,84	
Bancos c/ Movimento	9.812.859,98	1.346.027,71	
Adiantamentos a Empregados	43.113.226,24	15.727.681,95	
C/C Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda	3.192.230,00	1.788.861,90	
Cado Bovino de Corte e de Recria	11.441.034,71	14.506.006,22	
Cado Bubalino de Corte e de Recria	355.173.687,03	16.460.079,90	
PERMANENTE A LONGO PRAZO	5.791.460,45	432.860,16	
Empréstimo Público de Emergência	2.264,53	2.264,53	
Empréstimo Compulsório	423,40	423,40	
Obrigações Reajustáveis ao Tesouro Nacional	1.811,13	1.811,13	
PERMANENTE	30,00	30,00	
Investimentos	3.078.828.167,82	1.066.658.251,68	
Imobilizado	4.471.231,94	1.286.373,09	
Aparelhos de Fôia em Geral	3.074.356.935,88	1.065.371.878,59	
Balança de Pesar Gado	3.966.419,96	1.380.485,03	
Biblioteca	1.796.296,01	625.188,40	
Casa de Soure	110.040,49	38.298,83	
Barrações	3.761.494,44	1.309.162,13	
Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.870.981,00	651.181,99	
Grupo Gerador	4.852.368,68	1.688.833,34	
Máquinas e Aparelhos	13.335.527,65	4.641.338,17	
Móveis e Utensílios	114.271.692,05	22.418.400,61	
Salas e Arreios	7.020.966,90	4.999.066,30	
Terras	10.158.292,42	5.451.855,01	
Benfeitorias	902.206.152,44	314.006.612,24	
Tratores, Máquinas e Equipamentos Pesados	699.622.336,40	233.249.671,43	
Veículos	120.379.300,28	41.897.182,99	
Gado Asinino e Mar	47.571.150,57	20.391.834,27	
Gado Bovino	10.011.243,25	3.503.435,94	
Gado Bovino de Raça	1.187.114.482,59	406.357.496,84	
Gado Bubalino	157.676.177,59	48.610.058,59	
Gado Cavalor	44.746.134,05	10.071.229,43	
(-) Depreciação Acumulada	73.048.967,23	20.548.301,54	
TOTAL DO ATIVO:	329.163.088,12	76.467.756,49	
	3.507.357.989,19	1.116.922.034,05	

PASSIVO		1984	1983
<u>CIRCULANTE</u>			
Contas a Pagar		<u>126.440.274,00</u>	<u>37.028.585,50</u>
Títulos a Pagar		9.796.677,00	5.435.217,00
Imposto de Renda-Rente		8.444.475,00	3.930.689,50
Dividendos a Pagar		1.555.370,00	999.774,00
		6.254.820,00	2.501.928,00

Obrigações Sociais a Recolher	984.315,00	210.334,00
Provisão para o Imposto de Renda	28.580.117,00	23.910.644,00
Bancos c/ Financiamento	70.824.500,00	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	30.188.940,00	62.277.570,00
Bancos c/ Financiamentos	30.188.940,00	62.277.570,00
PERMANENTE LÍQUIDO	3.350.722.775,19	1.017.615.877,52
Capital Social	625.482.000,00	250.192.800,00
Reserva de Capital	2.385.198.451,95	365.379.447,78
Reserva Legal	150.131.807,73	49.204.058,23
Lucro a disposição da AGO	189.916.515,51	352.839.531,54
TOTAL DO PASSIVO	3.507.357.989,19	1.116.922.034,05

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Venda de Gado	866.708.800,66	264.740.752,38
Resultado Operacional do Rebanho	98.635.000,00	67.397.331,48
Outras Receitas	45.697.670,73	19.261.645,39
Sub-Total	1.011.041.471,39	351.399.739,25
(-) Impostos	125.835.683,88	36.298.046,65
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	885.205.787,51	315.101.692,56
Custos	240.286.277,28	176.011.305,47
LUCRO BRUTO	644.919.510,23	139.090.387,09
Despesas Operacionais	79.750.714,70	18.350.317,20
Despesas Financeiras	-	22.139.378,57
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	565.168.795,53	98.600.691,32
Receitas Não Operacionais	43.957.254,23	2.198.312,45
Despesas de Correção Monetária	374.378.991,25	-
Receitas de Correção Monetária	-	297.023.601,42
LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	234.747.058,51	397.822.605,19
Provisão para o Imposto de Renda	28.580.117,00	23.910.644,00
LUCRO DEPOIS DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	206.166.941,51	373.911.961,19
Dividendos a Pagar	6.254.820,00	2.501.928,00
Reserva Legal	9.995.606,00	18.570.501,65
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA AGO	189.916.515,51	352.839.531,54

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGENS		
Lucro Líquido do Exercício	195.171.335,51	355.341.459,54
Depreciação	888.846,43	45.626.128,17
Realização do Capital com Reservas	289.200,00	166.795.200,00
Contribuição das Reservas	1.767.907.182,13	199.745.846,45
Aumento de Recursos de Terceiros	-	3.227.020,00
TOTAL DAS ORIGENS	2.617.256.564,07	771.735.654,16
APLICAÇÕES		
Dividendos Estatutários	6.254.820,00	2.501.928,00
Aumento do Permanente	2.264.865.247,77	771.882.067,39
Diminuição de Depreciação p/ Baixa	25.193.514,80	-
Diminuição do Realizável a Longo Prazo	32.088.630,00	(-) 2.648.341,23
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	288.654.351,50	771.735.654,16
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.617.256.564,07	

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1984	1983
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	352.839.531,54	35.585.458,54
Distribuição durante o exercício		
Dividendos		11.675.664,00
Transferência para Aumento de Capital	61.285.129,63	23.909.794,54
Transferência para Reservas	291.554.401,91	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	206.166.941,51	373.911.961,19
Distribuição proposta à ACO		
Dividendos	6.254.820,00	2.501.928,00
Reserva Legal	9.995.606,00	18.570.501,65
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA ACO	189.916.515,51	352.839.531,54

VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	1984	1983	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	50.261.517,84	428.527.556,84	378.266.039,00
Passivo Circulante	37.028.586,50	126.440.274,00	89.411.687,50
Capital Circulante	13.232.931,34	302.087.282,84	288.854.351,50

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

01. O presente Balanço Patrimonial corresponde ao período de 1.07.83 a 30.06.84.
02. As demonstrações Financeiras, foram elaboradas com base nos critérios estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações e demais princípios contábeis geralmente aceitos.
03. O Ativo Permanente está demonstrado a custo original, acrescido da correção monetária, conforme determina a legislação pertinente e foi corrigido com base na variação das ORNs.
04. As contas do Patrimônio Líquido, foram corrigidas também com base na variação das ORNs, com forma determina a legislação.
05. As receitas e as despesas foram apropriadas segundo o regime de competência do exercício.
06. O Capital Social está representado por 625.482.000 ações, sendo 312.741.000 ações ordinárias e 312.741.000 ações preferenciais.
07. Os financiamentos a vencerem no exercício seguinte, estão classificados no Passivo Circulante e os que vencerão após o exercício seguinte, estão classificados no Exigível a Longo Prazo.

Domício dos Santos Albuquerque
DOMÍCIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
CPF-000381722-91

Maximiliano Pontes Martins
MÁXIMO MARTINS ACAPAUSSO NUNES
Diretor Administrativo
CPF-000233532-87

Armando Espindola
ARANDO ESPINDOLA ACAPAUSSO TEIXEIRA
Diretor Adjunto
CPF-000350922-20

Fernando Acapau
FERNANDO ACAPAUSSO NUNES
Diretor Adjunto
CPF-000242282-49

Miguel Wanderley da Silva
MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
Contador-CRC-Pa. 3425
CPF-021113572-00

(T. nº 04517 - Reg. nº 10.567 - Dia 10.10.84)

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A

CRC Nº 04.828.554/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO	R\$ 630.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 501.887.169,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 501.887.169,00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADAS NO DIA 05 DE ABRIL DE 1984.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 1984 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro), às 10:00 horas, em sua Sede Social, na Fazenda Oriboca, Município - de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Guamá Agro Industrial S/A. Assumiu a Presidência das Assembleias o acionista, Sr. Giambatista De Giorgi, o qual, após verificar pelo Livro de Presença, estavam presentes todos os acionistas com direito a voto, declarou as Assembleias devidamente instaladas e nomeou para secretário, o acionista Sr. Carlos Alberto Baroni Cardoso. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, declarando que as Assembleias tinham por finalidade discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária- 1) Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício em cerrado em 31 de dezembro de 1983; 2) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários para o período de abril de 1984 a março de 1985, inclusive; 3) Apropriação do Lucro Líquido do Exercício; à Reserva Legal R\$ 2.276.726,00 e o saldo de R\$ 43.257.974,36 do Lucro do exercício à disposição da Administração para futura distribuição de dividendos 4) Atualização do Capital Social Autorizado de R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de cruzeiros) para R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de cruzeiros) mediante alteração do valor nominal unitário das ações de R\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) para R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), e consequente modificação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social que passaria a ter a redação seguinte: "O Capital Autorizado da Sociedade é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) representado por ações nominativas endossáveis ou ao portador, do valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma, convertíveis numa forma ou outra, divididas em 10.000.000 de ações ordinárias e 20.000.000 de ações preferenciais das quais 7.727.726 de classe "A" e 12.272.274 de classe "B"; 5) Capital

lheiros, os Srs. : Stefano Marinoni, italiano, casado, industrial, portador do RG nº 1.766.513 e CPF nº 064.597.068/91, residente à Rua Carlo Rainaldini, nº 206 e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 611.490 e CPF nº 034.323.108-15, residente à Rua Sílvia Celeste Campos nº 72, todos residentes em São Paulo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se pronunciará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1984. Em seguida, a acionista Firelli S/A Companhia Industrial Brasileira propôs fosse fixado em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) como teto máximo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a remuneração global dos Administradores da Guaná Agro Industrial S/A., incluindo os Direitos que são rão eleitos pelo Conselho de Administração, o qual se incumbirá a distribuir se bre a necessária distribuição. Como ninguém discutisse a proposta, o Sr. Prgsidente submeteu à votação, verificando e proclamando ter sido aprovada por unanimidade, com abstenção de votos dos legalmente impedidos. Continuando, o Sr. Presidente colocou em votação a atualização do Capital Social de Cr\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) mediante alteração do valor nominal unitário das ações, de Cr\$ 21,00 para Cr\$ 50,00 cada uma, e consequente modificação do "Caput" do Artigo 3º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), representado por ações nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 50,00 cada uma, conversíveis numa forma ou outra, divididas em 10.000.000 de ações ordinárias e 20.000.000 de ações preferenciais, das quais 7.727.726, de classe "A" e 12.272.274 de classe "B", sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à votação a capitalização da Correção Monetária do Capital Social Realizado de Cr\$ 693.082.281,00, passando o Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 501.887.169,00 para Cr\$ 1.194.969.450,00, correspondente a 23.999.389 ações - do valor nominal de Cr\$ 50,00 cada uma, sendo 7.966.463 ações ordinárias e 15.932.926 ações preferenciais, das quais 7.727.726 de classe "A" e 8.205.200 classe "B", constatando-se a aprovação por unanimidade. Com quem mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, dando início à Assembleia Geral Extraordinária, submeteu à votação dos presentes a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social com a seguinte redação: Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) exploração, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, especialmente da batata e da pimenta do reino; b) exploração do ramo de olaria; c) derrubada

talização da Correção Monetária do Capital Social Realizado de Cr\$ 693.082.281,00, passando o Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 501.887.169,00 para Cr\$ 1.194.969.450,00, correspondente a 23.999.389 ações do valor nominal de Cr\$ 50,00 cada uma, sendo 7.966.463 ações ordinárias e 15.932.926 ações preferenciais, das quais 7.727.726 de classe "A" e 8.205.200 classe "B". Assembleia Geral Extraordinária: 6) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, o qual passaria a ter a redação seguinte: Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) exploração, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, especialmente da batata e da pimenta do reino; b) exploração do ramo de olaria; c) derrubada de árvores, corte de madeira e serraria; d) atividades pecuárias; e) extração e comércio de produtos nativos; f) qualquer outra atividade relacionada à finalidade retro, inclusive exportação de seus produtos, podendo participar de outras sociedades. Em seguida, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, lembrando que o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, começaram a ser publicados no dia 06 de março de 1984, no "Diário Oficial do Pará" e no dia 24 de março de 1984 no jornal "O Liberal" e, portanto, foi dispensada a publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, por força do Parágrafo 4º desse mesmo artigo, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. Como todos concordassem, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas que dela desejassem fazer uso e atendeu às solicitações de informações que lhe foram dirigidas. Logo após submeteu à votação o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, constatando a sua unânime aprovação, tendo-se absterido os impedidos por Lei. Seguinte a Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse que cabia à Assembleia proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, assim como fixar seus honorários. Com a palavra o acionista Carlos Alberto Baroni Cardoso, propôs que os atuais membros do Conselho de Administração fossem reeleitos até a próxima Assembleia Geral Ordinária, que se manifestará sobre o Balanço de 31 de dezembro de 1984. O Sr. Presidente esclareceu aos presentes que os Senhores indicados para o Conselho tinham exibido os comprovantes a que se refere o Artigo 147 da Lei 6.404/76, dos quais cópias autenticadas ficam arquivadas na Sede Social. Submetida à votação a proposta foi aprovada unanimemente, abstenendo-se os impedidos por Lei. O Sr. Presidente declarou, então, que haviam sido reeleitos para o Conselho de Administração o Sr. Gimbattista De Giorgi, italiano, casado, industrial, residente à Rua João Dalmácio de Azevedo, 61, portador do RG nº 14.151.601 e CPF nº 014.570.708/39, como Presidente do Conselho e, como Conse-

8-Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

Carlos Alberto Baroni Cardoso

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que por deliberação da Junta Comercial do Estado do Pará, em 13/08/84, foi aprovada a fusão da empresa SUCUAPARA S.A. com a empresa AGROPASTORIL S.A., resultando na formação da empresa SUCUAPARA S.A. - AGROPASTORIL S.A., inscrita no CNPJ nº 05.427.042/0001-27.

O presente documento é válido para fins de comprovação da fusão das empresas mencionadas.

Assinado em 13/08/84, no local de sua sede.

Assinado em 13/08/84, no local de sua sede.

Assinado em 13/08/84, no local de sua sede.

Assinado em 13/08/84, no local de sua sede.

Assinado em 13/08/84, no local de sua sede.

(T. nº 04571 - Reg. nº 10.732 - Dia 10.10.84)

SUCUAPARA S. A. - AGROPASTORIL

Fazenda Sucupara - Santana do Araguaia - Pará

CGC/NF 05.427.042/0001-27

Ata da vigésima terceira (23ª) reunião do Conselho de Administração

No primeiro (1º) dia do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 16h00, na sede social, na Fazenda Sucupara, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sucupara S.A.-Agropastoril, srs. Fernando Penteadó Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novaes Morelli. Iniciando os trabalhos, o senhor presidente explicou que a finalidade da reunião era examinar o pedido de renúncia do diretor Mário Alves Barbosa Neto, formulado na carta que foi lida por mim, secretário. Aceitando a renúncia, o senhor presidente determinou que se consignasse em ata um sincero voto de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo mencionado diretor. A seguir, por sugestão da Diretoria, foi eleito, para o cargo vago, o engº agrônomo Eduardo Penteadó Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.203.121, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.306.918-68, residente na rua General Vitorino Monteiro, 466, São-Paulo, Capital, com mandato coincidente com os demais diretores, ou seja, até a Assembleia geral ordinária de 1986, ficando assim constituída a Diretoria da Sucupara S.A.-Agropastoril, com os seguintes títulos: diretor presidente: Fernando Penteadó Cardoso, diretor gerente: Nicolino Lombardi Júnior e diretor técnico: Eduardo Penteadó Cardoso. Concluindo, deliberaram sobre a distribuição da remuneração dos diretores para o exercício em curso: Cr\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) mensais para o diretor gerente; Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) mensais para o diretor técnico e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais para o diretor presidente, a partir de 19.8.84, com reajustes conforme normas da controladora Manah S.A., observando-se a data base teórica de 19.5.84. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. Santana do Araguaia, 19 de agosto de 1984. (a) Fernando Penteadó Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novaes Morelli.

É cópia fiel extratida do livro competente.

da de árvores, corte de madeira e serraria; d) atividades pecuárias; e) atividades de criação e comércio de produtos nativos; f) qualquer outra atividade relacionada com a exploração da finalidade retro, inclusive exportação de seus produtos, podendo participar de outras sociedades. Constatando-se que a referida proposta foi aprovada e como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que lavrasse a presente no Livro Próprio, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Benevides, 05 de abril de 1984.

Certifico que a presente é cópia

fiel da Ata lavrada no Livro Próprio

SUCUAPARA S. A. - AGROPASTORIL

Fazenda Sucupara - Santana do Araguaia - Pará

CGC/NF 05.427.042/0001-27

Ata da 14ª Assembleia Geral Ordinária e 34ª Assembleia Geral Extraordinária.

Data, hora e local: 19 de agosto de 1984, às 10h00, na sede social, na Faz. Sucupara, município de Santana do Araguaia-PA.

Mesa diretora: Fernando Penteadó Cardoso-presidente; Wilson Arnelin-secretário.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, por convocação do presidente do Conselho de Administração.

Ordem do dia:

- 1) Leitura, exame e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 1984.
- 2) Proposta da Diretoria para aumento do capital social pela correção da expressão monetária.
- 3) Extinção do capital autorizado.
- 4) Transformação de ações preferenciais nominativas class. B para ordinárias nominativas.
- 5) Alteração da redação dos artigos 19, 49, 59 (§ 4º) e 69 do estatuto social e a consequente consolidação.
- 6) Fixação da remuneração dos administradores.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

1. Aprovadas as contas da Diretoria, o seu Relatório, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 1984 e o Balanço Patrimonial, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição 23.7.84, página 9 e no jornal "A Província do Pará", edição 13.7.84, página 7.
2. Aumento do capital social de Cr\$ 1.039.763.418,00 para Cr\$ 2.948.338.160,50 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), mediante o aproveitamento do valor de Cr\$ 1.908.574.742,50 (um bilhão, novecentos e oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros, cinquenta centavos), proveniente da reserva de correção monetária de capitais, restando Cr\$ 537.570,47 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta cruzeiros e quarenta e sete centavos), resultando este acréscimo a alteração no valor nominal unitário das ações de Cr\$ 8,88 para Cr\$ 25,18 (vinte e cinco cruzeiros, dezoito centavos).

3. Por sugestão da acionista Manah S.A., fica aprovada a

0259

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 9

Fernando Penteado Cardoso
advogado, OAB 15721Augusto de Araújo Pinto Filho
advogado, OAB 15721

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certificado de registro de alteração estatutária
n.º 1.098.81/13.18.84
emitido em 10/10/84
pelo Conselho de Administração
da JUCEPA

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04572 - Reg. nº 10.734 - Dia 10.10.84)

SUCUPARA S.A.-AGROPASTORIL
CCC/MF 05.427.042/0001-27

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º. Sob a denominação de Sucupara S.A.-Agropastoril fica constituída, por prazo indeterminado, uma sociedade que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro jurídico no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, podendo abrir filiais, depósitos e escritórios no território nacional e fora dele a juízo e por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Os seus fins são a exploração agropecuária em todas as suas modalidades, a produção, o comércio, a importação e a exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários e a industrialização de madeiras e demais produtos da terra.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º. O capital social é de Cr\$ 2.948.338.160,50 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e sete e cinquenta centavos) representados por 117.090.475 (cento e dezessete milhões e noventa mil e quarenta e sete e cinco) ações nominativas, no valor nominal unitário de Cr\$ 25,18 (vinte e cinco cruzeiros, dezoito centavos), sendo 39.030.138 (trinta e nove milhões e trinta e oito mil e cento e cinquenta e oito) ações ordinárias; 8.322.091 (oito milhões, trezentas e vinte e duas mil e novecentas e trinta e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais da classe A e 69.738.226 (sessenta e nove milhões, setecentas e trinta e oito mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais da classe B.

Artigo 5º. As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão representadas por títulos, que podem ser desdobrados e devem ser assinados por dois diretores.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas assembleias gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais da classe A, subscritas e integralizadas com recursos do Decreto lei 756/69, são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da emissão; são de participação integral com prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, na proporção de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

extinção do capital autorizado.

4. No atendimento ao disposto no parágrafo 2º, artigo 15 da Lei 6404, de 25.12.76, os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a transformação de 6.936.222 ações preferenciais nominativas classe B sem direito a voto, para ordinárias nominativas com direito a voto.

As ações preferenciais nominativas classe B, ora transformadas, encontram-se devidamente liberadas, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º, artigo 5º do estatuto social.

Com a presente transformação, ficam assim distribuídas as quantidades das ações:

Ordinárias	39.030.138
Preferenciais classe A	8.322.091
Preferenciais classe B	69.738.226
	117.090.475

5. Alteração da redação dos artigos 1º, 4º, 5º (4º) e 6º do estatuto social e a consequente consolidação, que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em separado.

6. Aprovada para o exercício em curso, a remuneração de 4.02% por reunião, a que o conselheiro comparecer, e, observado o que já recebe honorários como diretor, e, o montante de até 150.000.000 mensais para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre a distribuição entre os seus membros, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 7º do estatuto social.

As 12h00. Lavrada a ata, lida e os presentes e achada conforme, foi por todos assinada. Santana do Araguaia, 19 de agosto de 1984. (a) Fernando Penteado Cardoso-presidente, Wilson Arnelin-secretário. Acionistas: Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo, Armando Novais Mollari e p/Manah S.A.-Mário Alves Barbosa Neto e Waldemar Helwein. Visto: Augusto de Araújo Pinto Filho, advogado OAB 15721.

E cópia fiel extraída do livro competente.

Fernando Penteado Cardoso
presidente da Mesa

Wilson Arnelin
secretário da Mesa

Augusto de Araújo Pinto Filho
advogado, OAB 15721

— Cert. de registro de alteração estatutária
n.º 1.098.81/13.18.84
emitido em 10/10/84
pelo Conselho de Administração
da JUCEPA

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04572 - Reg. nº 10.734 - Dia 10.10.84)

Parágrafo 39. As ações preferenciais classe B, subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), são de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 29 do artigo 89 do Decreto-lei 1376/74 e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 19 do referido diploma legal.

Parágrafo 40. A subscrição, a integralização, a emissão e a colocação de ações, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 69. Os acionistas não gozarão do direito de preferência para a subscrição das ações emitidas e colocadas, dentro dos limites do capital social, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artigo 79. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 19. O mandato dos administradores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 29. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do respectivo órgão.

Parágrafo 39. Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 49. A remuneração e participação nos lucros do exercício dos conselheiros e diretores serão fixadas globalmente pela assembleia geral, cabendo ao Conselho deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 59. Em caso de vacância no cargo de conselheiro caberá aos membros remanescentes eleger o substituto, cujo mandato irá até a primeira assembleia geral.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 89. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, com a designação específica do presidente e do vice-presidente.

Parágrafo 19. Compete ao Conselho de Administração: 19) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 29) eleger, dar posse, destituir, aceitar a renúncia e substituir os diretores da Sociedade; 39) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros assuntos; 49) convocar as assembleias gerais; 59) manifestar-se sobre as montas do balanço apresentadas pela Diretoria; 69) deliberar sobre a emissão de ações.

Parágrafo 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, como determinado por seus componentes e, extraordinariamente, quando necessário, convocado e presidido pelo seu presidente, deliberando com a presença mínima da maioria dos seus componentes.

Parágrafo 39. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos cabendo ao seu presidente o voto de qualidade, lavrando-se atas das reuniões em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 49. O presidente do Conselho, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 99. A Diretoria é composta de 3 (três) membros, sendo um presidente e dois diretores executivos, residentes no País, acionistas ou não, com mandato renovável de 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. Caberá aos diretores no exercício de suas atividades, entre outras, as seguintes atribuições: a) ao diretor presidente: convocar e presidir as reuniões da Diretoria e coordenar as atividades administrativas; b) aos demais diretores, administrar as áreas de ação que lhes forem designadas pela Diretoria.

Artigo 11. A Diretoria deliberará por maioria, com a presença mínima de dois terços de seus membros e suas deliberações constarão em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 12. A assembleia geral se realiza, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas, que poderão ser representados por procuradores com poderes especiais.

Artigo 13. A assembleia geral será convocada, instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que escolherá para secretário um dos acionistas presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, cuja eleição caberá à assembleia geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 15. O exercício social será de 12 meses e terminará em 31 de março, data em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

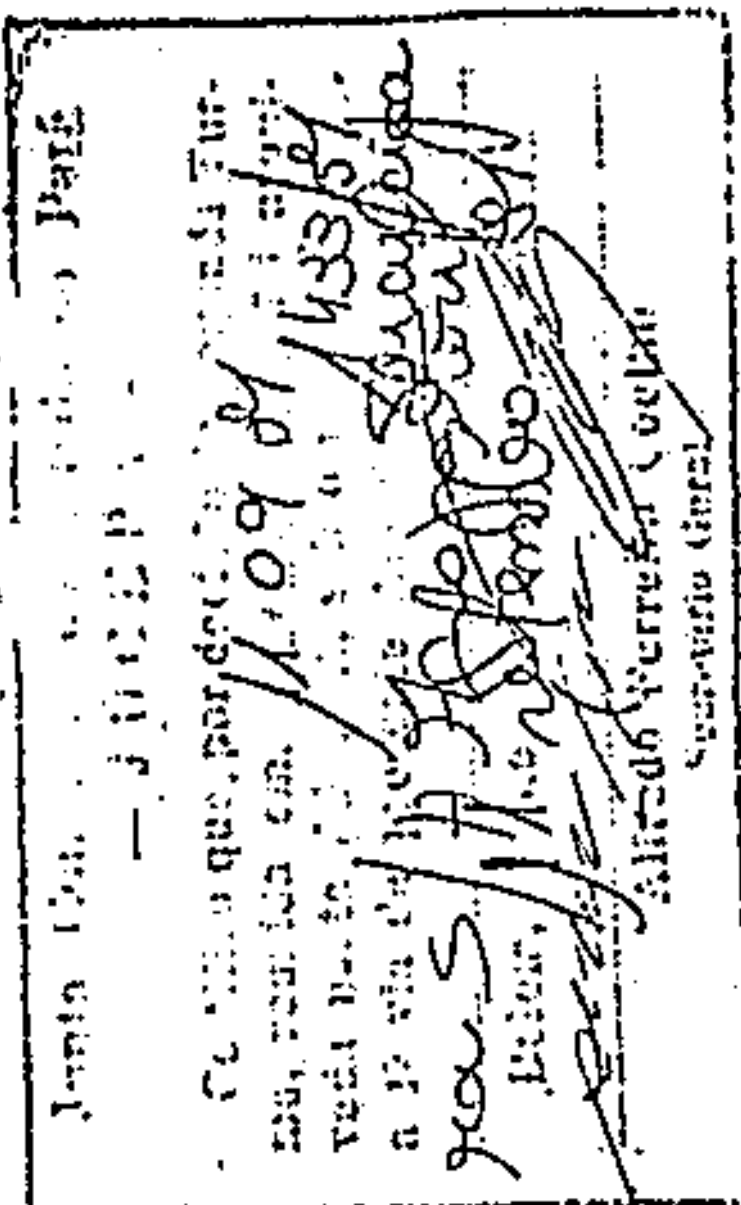
Artigo 16. Do resultado do exercício, já computado o saldo de correção monetária, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e a participação dos diretores, para se obter o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações "ad referendum" da assembleia geral: a) uma quota de 5% para a reserva legal; b) uma parcela para o dividendo obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido anual, assegurando sempre às ações preferenciais o dividendo prioritário, não cumulativo, de até 6% ao ano sobre o seu valor nominal; c) o saldo, se houver, terá o destino que lhe der a assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 17. No caso de liquidação da Sociedade, caberá à assembleia geral a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

Artigo 18. Os casos omissos neste estatuto serão regulados e resolvidos de acordo com as leis específicas atinentes à matéria.



Parágrafo 19. A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e especificamente para transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis.

Parágrafo 20. São necessárias as assinaturas de dois diretores, independentemente da designação do cargo, para a prática específica dos seguintes atos: a) outorga de procuração, especificados os poderes e prazos; b) emissão de títulos representativos das ações da Sociedade; c) oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo 30. Para a prática de todos os demais atos será suficiente para obrigar a Sociedade apenas a assinatura de um diretor.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04572 - Reg. nº 10.734 - Dia 10.10.84)

MEINARA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C.M.F. 04.984.803/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1981, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias, Belém, 17 de agosto de 1.984.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.981	PASSIVO CIRCULANTE	1.981
DISPONIVEL		Fornecedores	1.653.077,43
Caixa	57.914,91	Emprest.Inst.Financeiras	500.000,00
Bancos	128.644,00	Impostos e Taxas a Recolher	2.147,00
Adiantamentos	50.000,00	Outras Contas a Pagar	168.210,00
TOTAL DO CIRCULANTE	236.558,94	Contas Correntes Credoras	10.077.054,00
ATIVO PERMANENTE		TOTAL DO CIRCULANTE	12.400.488,43
IMOBIL.TEC.TANGÍVEIS		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Terras	21.387.024,76	Emprest.Inst.Financeiras	9.945.667,00
Pastagens	18.194.126,41	TOTAL DO EXIG.LONGO PRAZO	9.945.667,00
Obras de Infra-Estrutura	2.673.210,01	PATRIMONIO LIQUIDO	
Instalações, Pecuárias	5.365.043,84	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	41.539.813,00
Construções Cíveis	1.589.172,72	Ações Ordinárias	41.539.813,00
Veículos, Máq.Apar.Equip.	16.725.986,47	Ações Preferenciais	7.482.831,00
Móveis e Utensílios	206.910,75	Classe "A"	20.977.356,00
Gado	24.489.556,45	Classe "B"	70.000.000,00
Animais p/reprodução	2.466.438,87		
Animais p/Trabalho	859.142,92		

Demonstração das Despesas Org. e Modernização do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ - OPERACIONAIS				DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL			
ANO:	1.981	1.980	ANO 1.981	31.12.81	31.12.80	VARIACÃO	VARIACÃO
Saldo no Início do exerc.	24.728.810,00	9.033.268,00	Ativo Circ.	236.558,94	231.964,00	4.594,94	4.594,94
Cor.Monet.Saldo Inicial	23.633.323,71	5.532.766,00	Passivo Circ.	12.400.488,43	4.827.411,00	7.573.077,43	7.573.077,43
Saldo Corrigido	48.362.133,71	14.566.034,00	Cap.Circulante	12.163.929,49	4.595.447,00	7.568.482,49	7.568.482,49
Res.Desp.Org.Reorg.Modern.	(7.227.742,88)	10.162.776,00	ANO 1.980	31.12.80	31.12.79	VARIACÃO	VARIACÃO
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	41.134.390,83	24.728.810,00	Ativo Circ.	231.964,00	361.379,00	129.415,00	129.415,00
			Passivo Circ.	4.827.411,00	3.910.557,81	916.753,19	916.753,19
			Cap.Circulante	4.595.447,00	3.549.278,81	1.046.168,19	1.046.168,19

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS	
		DE CAPITAL	DE C.MONET.
Saldo em 31.12.80	46.622.270,00	-	13.112.173,00
Correção Monetária	-	44.556.903,40	12.531.303,73
Saldo em 31.12.81	46.622.270,00	44.556.903,42	25.643.476,73
			116.822.650,15

HENRIQUE MEIMBERG
Diretor Presidente

MILGUEL ARAVEN DE ALMEIDA
Diretor Superintendente

DULCE DE JESUS NEVES
TC-CRC-58663-S/SP/PA
CPF. 051.117.908-10

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A., pelos seus membros efetivos declara haver examinado o Relatório, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, todos relativos ao exercício de 1.983. Face a exatidão constatada, é de parecer que os documentos referidos devam ser aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém, 24 de agosto de 1.984.

ERCY DE MELO NOGUEIRA

ADEMAR FREITAS BARBOSA

FERNANDO JOSÉ PINTO

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3005 - Reg. nº 10.717 - Dia 10.10.84)

MEINARA AGROPECUÁRIAS S/A.

C.G.C.M.F. 04.984.803/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas.. o Relatório de Atividades do exercício de 1.982, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, 20 de agosto de 1.984.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

ATIVO		PASSIVO	
	1.982		1.981
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		Fornecedores	1.882.386,70
Caixa	65.856,03	Emprest. Inst. Financeiras	400.000,00
Bancos	128.644,00	Impostos e Taxas a Recolher	2.147,00
Adiantamentos	-	Outras Contas a Pagar	168.210,00
TOTAL DO CIRCULANTE	194.500,03	Contas Correntes Credoras	32.197.054,00
		TOTAL DO CIRCULANTE	34.649.797,70
ATIVO PERMANENTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBIL. TÁC. FANGÍVEIS		Emprest. Inst. Financeiras	9.945.667,00
Terras	42.294.980,16	TOTAL DO EXIG. LONGO PRAZO	9.945.667,00
Pastagens	35.980.704,38	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Obras de Infra Estrutura	5.075.074,68	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	
Instalações Pecuárias	10.185.506,85	Ações Ordinárias	41.539.813,00
Construções Cíveis	3.017.035,87	Ações Preferenciais	7.482.831,00
Veículos, Máq. Apar. Equip.	30.242.955,15	Classe "A"	20.977.356,00
Móveis e Utensílios	368.267,47	Classe "B"	70.000.000,00
Gado	61.247.795,60		
Animais p/ reprodução	4.877.629,50	CAPITAL A REALIZAR (-)	
Animais p/ trabalho	1.699.041,03	Ações Ordinárias	21.159.822,00
IMOBIL. TÁC. INTANGÍVEIS		A Subscrever	
Estudos e Projetos	5.597.556,36	Ações Preferenciais	225.755,00
TOTAL DO PERMANENTE	200.586.557,05	Classe "A"	225.755,00
		Classe "B"	1.992.153,00
ATIVO DIFERIDO		A Subscrever	46.622.270,00
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		CAPITAL INTEGRALIZADO	
Desp. Org. e Mod. e Moderniz.	69.369.170,54	RESERVAS	
Serviços c/ Apropriação	5.473.710,00	Reserva de Capital	133.693.663,34
TOTAL DO DIFERIDO	74.842.880,54	Reserva de Cor. Monetária	50.712.539,58
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	116.822.650,15
TOTAL DO ATIVO	275.623.937,62	TOTAL DO PASSIVO	275.623.937,62

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO	
	1.982	1.981	1.981
Receitas Financeiras	1.146,91	5.667,00	
(-) Custo do Rebanho	428.450,00	713.388,05	57.088.207,15
(-) Custo da Prod. Agrícola	-	3.608,00	57.088.207,15
(-) Despesas Administrativas	10.398.600,70	6.368.695,51	
(-) Despesas Financeiras	96.561,10	15.492,84	
(-) Despesas Eventuais	11.761,00	59.327,00	
Correção Monetária Credora	22.912.426,65	14.382.587,28	47.240.350,81
RES. DESP. ORG. REORG. E MODERN.	11.978.200,76	7.227.742,88	17.416.338,83

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL	
ANO:	1.982	1.981	VARIAÇÃO
Saldo no Início do Exerc.	41.134.390,83	24.728.810,00	42.058,91
Correção Monet. do Saldo In.	40.212.980,47	23.633.323,71	22.249.309,27
Saldo Corrigido	81.347.371,30	48.362.133,71	22.291.368,18
Res. Desp. Org. Reorg. Modern.	(11.978.200,76)	(7.227.742,88)	
DSSP. PRÉ-OPERACIONAIS	69.369.170,54	41.134.390,83	4.594,94

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL	
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	ANO 1.982	VARIAÇÃO
Saldo em 31.12.81	46.622.270,00	31.12.82	31.12.81
Cor. Monetária	-	194.500,03	236.558,94
Saldo em 31.12.82	46.622.270,00	34.649.797,70	12.400.488,43
		34.455.297,67	12.163.929,49
		31.12.81	31.12.80
		236.558,94	231.964,00
		12.400.488,43	4.827.411,00
		12.163.929,49	4.595.447,00

DULCE DE JESUS NERYES
TC. CRC. 58663-S/SP/PA
CPF. 051.117.908-10

MIGUEL ARAÚJO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A., pelos seus membros efetivos declara haver examinado o Relatório, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, todos relativos ao exercício de 1.983. Face a exatidão constatada, e de parecer que os documentos referidos devam ser aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém, 24 de agosto de 1.984.

ERCY DE MELO NOGUEIRA

ADEMAR FREITAS BARBOSA

FERNANDO JOSÉ PINTO

(Ext. nº 3006 - Reg. nº 10.716 - Dia 10.10.84)

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

0266

16 - Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

MEINARA AGROPECUÁRIAS S/A

C.G.C.N.P. 04.984.803/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em Obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1.983, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

Belém, 24 de agosto de 1.984.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.983	PASSIVO CIRCULANTE	1.983
DISPONIVEL		Fornecedores	880.734,00
Caixa	59.733,41	Emprest. Inst. Financeiras	400.000,00
Bancos	128.644,00	Impostos e Taxas a Recolher	2.147,00
TOTAL DO CIRCULANTE	188.377,41	Outras Contas a Pagar	168.210,00
ATIVO PERMANENTE		Contas Correntes Credoras	90.387.054,00
IMOBIL. TÁC. TANGÍVEIS		TOTAL DO CIRCULANTE	91.838.145,00
Terras	108.520,460,09	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Safras	92.315,291,29	Emprest. Inst. Financeiras	9.945.667,00
Obras de Infra Estrutura	12.500,764,13	TOTAL DO EXIG. LONGO. PRAZO	9.945.667,00
Instalações Pecuárias	25.088,619,99	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Construções Cíveis	7.431,467,49	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	
Veículos, Máq. Apar. Equip.	67.617,226,93	Ações Ordinárias	41.539.813,00
Móveis e Utensílios	350,421,16	Ações Preferenciais	7.482.831,00
Gado	157.150,063,69	Classe "A"	20.977.356,00
Animais p/Reprodução	12.515,021,77	Classe "B"	70.000.000,00
Animais p/Trabalho	4.359,399,47		
IMOBIL. TÁC. INTANGÍVEIS		CAPITAL A REALIZAR (-)	
Estudos e Projetos	14.362.235,76	Ações Ordinárias	21.159.822,00
TOTAL DO PERMANENTE	502.714.961,77	A Subscrever	
ATIVO DIFERIDO		Ações Preferenciais	
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		Classe "A"	225.755,00
Dep. Org. e Org. e Moderniz.	165.817.601,15	Pendentes BSA	
Serviços e Apropriação	24.835.729,00	Classe "B"	1.992.153,00
TOTAL DO DIFERIDO	191.653.330,15	A Subscrever	46.622.270,00
		CAPITAL INTEGRALIZADO	
		RESERVAS	
		Reserva de Capital	416.032.353,28
		Reserva de Cor. Monetária	130.118.234,05
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	592.772.857,33
		TOTAL DO PASSIVO	694.556.669,33
TOTAL DO ATIVO	694.556.669,33		

0267

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 17

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. E MODERNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

	1.983	1.982
Receitas Financeiras	870,00	1.346,01
(-) Custo do Rebanho	250.700,00	428.499,00
(-) Desp. Administrativas	45.213.825,40	10.398.600,70
(-) Desp. Financeiras	200.862,07	96.561,10
(-) Desp. Eventuais	43.560,00	11.761,80
Correção Monet. Credora	36.889.894,09	22.912.426,65
RES. DESP. ORG. E MODERN.	11.169.816,62	11.978.200,76

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

ANO:	1.983	1.982
Saldo no Início do Exerc.	69.369.170,54	41.134.390,83
Cor. Monet. do Saldo In.	108.618.247,23	40.212.980,47
Saldo Corrigido	177.987.417,77	81.347.371,30
Desp. Org. e Modern.	(11.169.816,62)	(11.978.200,76)
DESP. PRÉ-OPERACIONAIS	166.817.601,15	69.369.170,54

DEMONSTRAÇÕES DA VARIACÃO DO CAPITAL

ANO	1.983	1.982	VARIACÃO
Ativo Circ.	188.377,41	194.500,03	6.122,62
Passivo Circ.	91.838.145,00	34.649.797,70	57.188.347,30
Capital Circ.	91.649.767,59	34.453.297,67	57.194.469,92
ANO	1.982	31.12.82	VARIACÃO
Ativo CIRC.	194.500,03	236.538,94	42.038,91
Passivo CIRC.	34.649.797,70	12.400.488,43	22.249.309,27
Cap. CIRC.	34.453.297,67	12.163.929,49	22.291.368,18

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DIACRIMINAÇÃO	RESERVAS		TOTAL
	CAPITAL	DE CAPITAL	
Saldo em 31.12.82	46.622.270,00	133.693.663,34	231.028.472,92
Cor. Monetária	-	282.338.689,94	361.744.384,41
Saldo em 31.12.83	46.622.270,00	416.032.353,28	592.772.857,33

HENRIQUE NEIMBERG
Diretor PresidenteMIGUEL APARECÍO DE ALMEIDA
Diretor SuperintendenteDULCE DE JESUS NEVES
TC. CRC. 58663-S/SP/PA
CPF. 051.117.908-10

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A., pelos seus membros efetivos declara haver examinado o Relatório, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, todos relativos ao exercício de 1.983. Face a exatidão constatada, é de parecer que os documentos referidos devam ser aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém, 24 de agosto de 1.984.

ERCY DE MELO NOGUEIRA

ADEMAR FREITAS BARBOSA

FERNANDO JOSÉ PINTO

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3007 - Reg. nº 10.715 - Dia 10.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.603/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo - SP. Objeto: Busca e Apreensão de Veículo de Citação de Raimundo Couto. Advogado: Dr. Wagner J. M. Coutinho. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante.

Proc. nº 2.604/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo - SP. Objeto: Busca e Apreensão de Veículo e Citação de Leci Pinheiro e Granjeira. Advogado: Dr. Wagner J. M. Coutinho. Despacho: Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc. nº 2.632/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Evaldo Guilherme Martins César. Executado: José Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.630/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Francisco Romão Prado. Executados: Maria do Carmo de Araújo e outros. Advogado: Dr. Antonio F. Magalhães. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.631/84 - DE EXECUÇÃO. Exequente: Brasmanco Indústria e Com. Ltda. Executada: Distribuidora Santa Laura Ltda. Advogado: Dr. Francisco S. V. da Costa. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.067/84-A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Embargado: Econômico S/A. Cred. Fin. e Investimento. Advogados: Drs. Roberto G. Pinheiro e Ana Maria F. B. do Carmo. Despacho: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.627/84 - DE TUTORIA. Requerente: Curador de Órfãos. Requerida: Marizita da Silva Pantoja. Despacho: Nomeio Tutora à menor Marizita da Silva Pantoja a Sra. Maria Anastácia da Silva, que deverá prestar compromisso, nos termos dos artigos 406 e seguintes do C.P.C.

Proc. nº 2.595/84 - DE CURATELA. Requerente: Maria da Graça Souza Lins. Requerida: Ida de Souza Lins. Advogada: Dra. Maria Ney C. R. D. de Feitosa. Despacho: Estando impossibilitada para exercer, por si mesma, os atos da vida civil, decreto a partir de 05 de setembro de 1984, data do ajuizamento da ação de fls. 2, a interdição de Ida de Souza Lins, declarando-a incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio Curadora da mesma, a Sra. Maria da Graça Souza Lins, qualificada na inicial, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Proc. nº 2.628/84 - DE INTERDIÇÃO. Requerente: Curadoria Geral de Interditos. Requerida: Maria Madalena Gama Gomes. Despacho: Nomeio curador a lide o Dr. Moacir Moraes, que deverá prestar compromisso. Para que seja a curatela examinada pelo Juízo, designo o dia 10 do corrente, às 10hs., ciente o M.P. e o Dr. Curador.

Proc. nº 2643/84 - DE ALVARÁ. Requerente: Elizabeth Queiroz Medeiros. Advogada: Dra. Maria Ney de Feitosa. Despacho: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

Proc. nº 2.469/84 - DE AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora: Paulina Amaral dos Santos. Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogados: Drs. Hermenegildo A. Crispino e Oswaldo B. de A. Trindade. Despacho: Junte à Sta. Casa de Misericórdia xerox da inicial da ação de consignação mencionada às fls. 20 e 28. Informe ainda se a mesma já foi julgada por sentença transitada e, julgada ou não, fazendo prova, por Certidão do Cartório em que estado se encontra o processo.

Proc. nº 2.610/84 - DE NOTIFICAÇÃO. Notificante: Maria Viana de Moraes. Notificado: José Francisco Magalhães. Advogada: Dra. Maria de N. Conceição. Despacho: Notifique-se.

Proc. nº 2.396/84 - DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: M. R. Monteiro da Rosa. Ré: Maria de Nazaré Jorge Paduill. Advogados: Drs. Antonio F. Magalhães e Antonio P. dos Santos. Despacho: Tendo a requerida, em sua contestação de fls. 19, afirmado que no dia 04.05.84, propôs contra o agora requerente, ação de despejo para desocupação do imóvel, cujo alu-

guel é depositado neste Juízo, através a presente consignatória, fato devidamente comprovado, em parte, às fls. 22, junte uma xerox da inicial da ação de despejo e faça prova hábil, no prazo de cinco dias, da fase atual do referido despejo.

Proc. nº 1.579/82 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: José dos Anjos Dias. Ré: Lucidéia dos Santos. Advogados: Drs. Moacir Moraes e Eva do Amaral Coelho. Despacho: Sim, evitando-se violência e acautelando-se quanto à integridade dos moradores. Recomendo, outrossim, o necessário cuidado quanto aos móveis e utensílios, tendo em vista sua preservação e conservação, depositando-se os mesmos no depositário Público, à disposição de seus donos.

Proc. nº 2.464/84 - DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Maria Lucia Vieira de Meneses. Réus: Manoel da Silva Farias e outros. Advogados: Drs. Benedito M. N. David e Miguel Brasil Cunha. Despacho: I) - Certifique o sr. escrivão em que dia foi publicado no D.O. o despacho de fls. 52. II) - Certifique, outrossim, se há no Cartório, em seu poder, alguma petição de qualquer dos réus, quanto à especificação de provas e se assim o for, junte-a aos autos.

Belém, 05 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eduardo Pinheiro Carvalho. Requerente: Armando Pinheiro Carvalho. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 22 verso), defiro o pedido de fls. 20, nomeando, como substituto de Armando Pinheiro Carvalho, nos termos do artigo 454, parágrafo 3º, do Código Civil, o Senhor Lauro Pinheiro Carvalho, qualificado às fls. 20, curador do interdito Eduardo Pinheiro Carvalho. Seja intimado e nomeado a prestar o necessário compromisso, em cartório, no prazo de cinco (5) dias". (05/10/84).

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Idilberto José Prata. Inventariante: Silvia Soares Prata. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 22, sobre os bens ficados por falecimento de Idilberto José Prata. Sejam expedidas as guias, para o recolhimento do imposto. Custas a final. Publique-se e intime-se". (04/10/84). Advogado: Dr. João Berckmans de L. Ferreira.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria da Glória Dickson Pinheiro. Inventariante: João Paula Pinheiro. Despacho: "Sobre as declarações, à atribuição do valor do único bem do espólio e o plano de partilha de fls. 18, manifestem-se, no prazo comum de dez (10) dias, às partes, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Pública Estadual". (04/10/84). Advogado: Dr. Roberto Queiroz de Leão.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Américo Silva. Inventariante: Iracy Fayd Silva. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, os representantes da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público. Proceda o Senhor Escrivão, como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil, no que for cabível. Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, às partes e o representante do Ministério Público". (04/10/84). Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTARIADO: Elias Benoliel. Inventariante: Maria da Conceição Lima Benoliel. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 34, para deferir, como defiro, a suspensão deste processo por vinte dias, nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil". (04/10/84). Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 24, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, a herdeira e o representante do Ministério Público". (05/10/84). Advogado: Dr. Moncler da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruthe da Silva Coim-

bra. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens descritos em o termo de fls. 30/32, expedindo-se o competente mandado". (05/10/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Heliana Paixão Gomes de Souza. Inventariante: Joaquim Lemos Gomes de Souza. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 34, determinando seja expedido o competente Alvará de autorização". (05/10/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Antonio Direni e José Direni. Inventariante: Nazaré Direni da Silva. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 60, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual". (05/10/84). Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Requerente: Lucimar da Silva Almeida. Menores: Sandra Suely Almeida de Almeida, Tanya Nazaré Almeida de Almeida, Rita Suely Almeida de Almeida, Irene Maria Almeida de Almeida e Luiz Cláudio Almeida de Almeida. Despacho: "Apresente à requerente Lucimar da Silva Almeida o documento comprobatório de sua qualidade de tia dos menores órfãos, relacionados no pedido de fls. 2, esclarecendo se esse parentesco é natural ou decorrente do vínculo da afinidade". (05/10/84). Advogado: Dr. Fabiano Cândido Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adriano Lelis. Inventariante: Ismênia de Azevedo Lelis. Despacho: "Sobre os pedidos de fls. 37 e 38, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, às partes e o representante do Ministério Público. Defiro o pedido de fls. 36, formulado pelo representante da Fazenda Pública Estadual, determinado seja o bem imóvel descrito no termo de fls. 16/17, avaliado pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (04/10/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel dos Santos Filho e Juliana Maria dos Santos. Inventariante: Manoel Domingos dos Santos. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 57, sobre os bens que ficaram por falecimento de Manoel dos Santos Filho e Juliana Maria dos Santos. Sejam expedidas as guias, para o recolhimento do imposto. Custas a final. Publique-se e intimem-se". (04/10/84). Advogados: Drs. Ernany Augusto Andrade Barbary e Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Conte. Inventariante: Maria Mercedes Cerqueira Conte. Despacho: "Seja citada, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, através de seu representante. Proceda o Senhor Escrivão como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil, no que for cabível. Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias". (04/10/84). Advogado: Dr. Airton Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Fernando Barata Rodrigues. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor do executado". (04/10/84). Advogada: Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Gama Leão. Réu: Honorato Pinheiro Macedo. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendem produzir". (04/10/84). Advogados: Drs. Donato Cardoso de Souza e Felício de Araújo Pontes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: TRASART - Transporte, Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. Despacho: "Nos autos como requer". (05/10/84). Advogados: Drs. Ernestino de Souza Filho e Jacira de Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. Autores: Raimundo da Rocha e Souza e esposa. Réu: Naldir de Jesus Santiago de Souza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 219, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos da liquidação da sentença de fls. 148/149, ser elaborado o cálculo que deve considerar os valores correspondentes às despesas processuais e aos honorários advocatícios, com a devida correção que a lei prescreve". (04/10/84). Advogados: Drs. Paulo Nery Lamarão e Pojucan Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Ambrosina Maia Sampaio. Embargado: Geraldo Porfiro Damasceno. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 33, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (04/10/84). Advogada: Dra. Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Diniz Corrêa & Cia. Ltda. Embargada: Bauer Baccin & Cia. Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (04/10/84). Advogado: Dr. Antonio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Cleber Araújo de Souza. Devedor: Cecílio Gonçalves Matos. Despacho: "Seja o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 13 e verso avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (04/10/84). Advogado: Dr. Jorge L. Borba.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira, Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Seja produzida a prova do que a credora firma, em seu pedido de fls. 73, no que diz respeito à impossibilidade de serem os bens penhorados depositados em poder do depositário público". (04/10/84). Advogado: Dr. Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Eualt Oliveira. Réus: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos, Didimo Gomes dos Santos e Maria Deocle Rocha dos Santos. Despacho: "Considerando corretas as razões expostas, em a manifestação de fls. 47, retifico o despacho de fls. 44, remarcando, para o dia 29 do mês corrente, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, e determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o mesmo despacho". (04/10/84). Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza.

Belém-Pa., 05 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1984 — 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja efetuado o depósito em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de setembro do corrente ano nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Ecad — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

4ª VARA

Of. nº 462/84 — MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho/RO, solicitando informações sobre a data do trânsito em Julgado da Sentença na ação de Separação Judicial Consensual em que são requerentes Valter Pinheiro Cabral e Lúcia Gomes Pinheiro.

PETIÇÃO DE: Sebastião Pena da Fonseca e Outros, por seu advogado Dr. Marcos José Nahon, expondo e requerendo que seja julgado extinto o processo sem julgamento de mérito nos autos da ação Ordinária que move contra Albino Ferreira Jorge.

PETIÇÃO DE: Maria Fernanda Duarte, por seu advogado Dr. Sant'Ana Pereira, respondendo às alegações feitas pela requerida nos autos da ação Cautelar de Exibição de Livros e Documentos que move contra Silva Duarte Ferragens Ltda. — Casa Farol.

PETIÇÃO DE: Confeccões Tânger Ltda., por seu advogado Dr. Francisco Soares Napoleão, requerendo a extinção do processo nos autos da ação de Execução que move contra Otávio Alves Mathne.

PETIÇÃO DE: Visa Anuncios e Negócios Ltda., por seu advogado Dr. Monclar da Rocha Bastos, requerendo a desistência da ação de Execução que move contra Cepd — Centro Educacional de Processamento de Dados.

Proc. nº 110/83 — EXECUÇÃO

Exeq. Macro Equipamentos Gerais Ltda.

Adva.: Ivonne Seixas

Exec.: Ednaldo Alves Torquato

Adv.: Ari Jansen Branco

Desp.: Atendendo que o executado efetuou o pagamento do débito, no prazo estabelecido pelo despacho de fls. 59, no valor de Cr\$ 363.170,00, conforme consta do termo de pagamento de fls. 60. Atendendo às disposições do art. 794, item I, do C.P.C., o qual estabelece a extinção da execução quando o devedor satisfaz a

obrigação. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos legais. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "Ex lege". P.R.I.

Proc. nº 600/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Rosângela Maria Santos Costa

Adv.: Dercyllios Rendeiro de Noronha

Req.: Antônio dos Reis Cardoso Costa Filho

Sent.: Isto posto, Homologo o pedido de fls. 13, e termo de ratificação de fls. 19, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Antônio dos Reis Cardoso Filho e Rosângela Maria Santos Costa. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 201/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Antônio Carlos da Silva Brito e Carmen Lúcia de Lima Brito.

Adv.: Ademar Borges Evangelista

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial de fls. 02, e termo de ratificação de fls. 12, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Antônio Carlos da Silva Brito e Carmem Lúcia de Lima Brito, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Carmen Lúcia Borges de Lima. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 334/84 — NOTIFICAÇÃO

Aut.: Antônio Esmeraldo de Andrade

Adv.: Adel S. Baniña

Réus: Iracema Pinheiro de Andrade Cruz e Outros

Desp.: A notificação, não é uma ação no sentido legal, contenciosa, ela é uma manifestação unilateral de vontade, não admitindo portanto, defesa nos autos. Assim, ensina Sérgio Sáhione Fadul (Código de Processo Civil Comentado — Vol. IV, pág. 304):

"Mesmo que as afirmações do requerente sejam inverídicas ou lesivas; que partam de premissa falsa; que pretendam objeto impossível, que cominem unilateralmente penas, sanções; em nenhum caso será possível ao notificado, protestado ou interpelado, impressas nos autos para se defender ou contra protestar".

E mais adiante: "Como se sabe, a cognição pelo Juiz do que contam na petição inicial é superficial e sumária. Mandando intimar a requerida, sua função se esgota; depois disso o Juiz nada mais decide ou resolve, porque o impulso procedimental independe das novas provocações por quem quer que seja". Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. 28/29. Intimem-se.

Proc. nº 441/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv.: José Paschoale Neto

Exec.: Transportes Eder Comércio e Representações Ltda.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Eurides Tocantins Lobato, por seu advogado Dr. Moacir Morais Filho, requerendo a exposição em seu favor da Carta de Arrecadação nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por João Batista Nogueira de Farias.

Desp.: J. aos autos e voltem-me conclusos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Monteiro Padilha, por sua advogada Dra. Norma Esteves, rebatendo a contestação nos autos da ação Revisional de Alimentos que move contra Lucas Dias Padilha.

Proc. nº 619/80-A — INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS

Inv.: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho

Adv.: Flávio C. Maroja

Inv.: Eponina Astréa Santiago Palmeira

Adv.: Moacir Guimarães Morais Filho

Desp.: Diga o inventariante.

Proc. nº 363/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Francisco Mendes da Rocha

Adv.: Flávio Maroja

Ré: Maria Angelina Gutierrez

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves, por seu advogado Dr. José Humberto Lima, requerendo o levantamento do valor encontrado na Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal nos autos do Inventário dos bens deixados por Iraneide Rodrigues Gonçalves.

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 107.01.82 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO EM PRÉDIO RÚSTICO.

Autora: Fundação Rubem Berta

Advs.: Abel Guimarães, Paulo Ernesto de Souza

Ré: Gomo Arquitetura Ltda.

Adv.: Ediléa Valério Barros

Sentença: "Vistos, etc... Pelo exposto, e de acordo com o que tudo mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação, e em consequência condeno a requerida e reparar os danos causados a autora, no valor arbitrado pelo perito do Juízo, acrescidos de custas processuais, juros de mora, correção monetária de acordo com a lei, honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da ação, mais as despesas com relação a vistoria realizada. P.R.I. Belém, 28 de setembro de 1984.

a) Dra. Maria de Nazareth B. de Souza, Juíza da 3ª Vara Cível".

MARIA STELA MONARÇA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — RESCISÃO

Requerente: — Marluce Correa Viana — Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: — Enel Engenharia S/A. — Adv. Adherbal Meira Mattos

Sentença: — Julgo procedente em parte o pedido para condenar a requerida a devolver o sinal dado, devidamente corrigido conforme estipula o sinal, condenando ainda as partes ao pagamento das custas e cada uma os honorários de seu advogado, em vista da requerente também ser culpada do evento, e não comprovar sua renda. P.R.I. Custas da forma da lei.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: — Samuel Duarte do Nascimento — Adv. Nelson M. das Neves

Requerido: — Finaça Seguradora — Adv. Ulisses Coelho de Souza

Requerido: — Instituto de R. do Brasil — Adv. Ulisses C. de Souza

OBS: Recebido do Tribunal em 04/10/84.

APELAÇÃO

Requerente: — Aristeu Teixeira de Castro — Adv. Oswaldo

Silva

Requerido: — Joana Holanda de Castro — Adva. Iraelides Holanda

Despacho: — Recebido do Tribunal em 04/10/84.

DIVÓRCIO

Requerente: — Adva. Maria Lúcia Patriarca

Requerido: —

Despacho: — Tratando-se de ação de Divórcio o foro competente é o da resistência da mulher, artigo 100 item I do Código Civil, assim sendo o presente pedido deverá ser encaminhado à Comarca de Castanhal para a devida distribuição. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: — Serafim Ribeiro — Adv. Amauri Faciola

Requerido: — José Palheta Fernandes — Adv. Cláudio

Humberto Vidal

Despacho: — Intime-se para que faça o depósito do principal no prazo de 48 horas, após o que baixe-se a conta para verificação devendo o requerido fazer a devida complementação no dia 17 do corrente às 11 horas, sob pena de ser decretado o despejo. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido.

Requerimento de Jorge Miranda, por seu advogado, na Ação que lhe move Herança de Maria Magalhães, requerendo prazo de 48 h. para desocupar o imóvel — Adv. Raphael Ceida Lucas Filho.

Despacho: — Como requer, sendo o prazo impredivel Requerimento de Domingos Francisco Bastos, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Alziro da Silva Gralha, requerendo a imissão de posse — Adv. José Acreano Brasil

OBS: Recebido em 04/10/84.

Requerimento de Amazona Modal — Transporte Intermodal S/A., por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra Palmitec Ltda., requerendo a extinção do feito, tendo em vista a requerida pago o débito. — Adva. Maria Alíce da Costa.

OBS: Recebido em 04/10/84.

JUIZO DA 2ª VARA — AGRAVO
 Requerente: — Elza Maria Marinho de O. Azevedo — Adv. Fernando Gonçalves
 Requerido: — Léo Freitas de Matos — Adv. Ophir Coutinho

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 21 verso.
 JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Atreu Ciriaco Baena e Antonio Ronaldo Camacho Baena, nos autos de Inventário de Fausta Ciriaco Baena e Inocência Gaspar Monteiro Baena, jizendo que concordam com o solicitado por Dorothea Baena de Mello e requerem também seja liberado o pagamento das parcelas que lhes cabem conforme resumo de fls. 142, e que concorda quanto a nomeação de Emilio Camacho Baena para o cargo de inventariante — Adv. Ademir Kato

OBS: Recebido em 04/10/84.

JUIZO DA 6ª VARA
 Requerimento de Patricia Ventura Barbosa e Cristiano Ventura Barbosa, por sua mãe Juraci Ventura, na Ação de Alimentos que promove contra Adalberto Ventura Barbosa, dizendo que o réu não foi citado em virtude dos autores desconhecerem o endereço residencial do mesmo — Adv. Joana Darc Barbosa

OBS: Recebido em 05/10/84.

DESPEJO

Requerente: — Domingos Francisco Bastos — Adv. José Acreano Brasil

Requerido: — Alzito da Silva Gralha

Despacho: — Ao Oficial de Justiça para falar a contestação

JUIZO DA 11ª VARA — INTERDITO

Requerente: — Camillo Martins Vianha — Adv. Benedito N. M. David

Requerido: — José Conrado dos Santos — Adv. Waldir Oliveira

Despacho: — Dando cumprimento ao Acórdão nº 9394, do TJE/PS, no agravo de instrumento, apenso a estes autos, admito a justificação prévia, para a qual, no prazo de cinco (5) dias, a parte interessada, se quiser deverá indicar as provas que pretende produzir. Intime-se.

JUIZO DA 9ª VARA — INDENIZAÇÃO

Requerente: — Jorge Mutran Exportadora — Adv. João Alberto C. Branco

Requerido: — Sabino Oliveira — Adv. Maria da Conceição Mendes

Despacho: — À conta.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Luiz Otávio de Almeida Fernandes, por seu advogado na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra Honório dos Santos Carvalho, apresentando memorial — Adv. Miguel Brasil Cunha.

CRISTÓVÃO JACQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 05/OUTUBRO/84
 RESENHA Nº 163/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7765 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA (VISTORIA)

Requerente — Corina Maria Frade Chaves — Adv. Dr. Reynaldo A. da Silveira

Requerido — Alfredo Rodrigues Cabral Com. e Navegação Ltda. — Adv. Dr. José Acreano Brasil

Desp. — parte final da sentença —... PELO EXPOSTO: Considerando que o Exame Pericial obedeceu às normas do Art. 850 combinado com os arts. 420 a 439, todos do C.P.C.; Determino, com fundamento no art. 851 do mesmo diploma legal que os autos permaneçam em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7793 — EXECUÇÃO

Exequente — Transnav — Transp. e Rep. Ltda. — Adv. Dr. Hamilton S. Pegado

Executado — São Geraldo Mini Tour Cargas S/A.

Desp. — Baixem à conta, voltando-me conclusos p/decisão.

Proc. nº 8071 — INDENIZAÇÃO (RITO SUMARÍSSIMO)

Requerente — Vera Cruz Seguradora S/A — Adv. Dr. Luis Roberto Meira

Requerido — Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Adv. Dr.

Desp. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro, às 10:00 horas, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova testemunhal, deposite em cartório, 48 horas antes da audiência, o respectivo rol.

Proc. nº 7134 — EXECUÇÃO

Exequente — João Alberto de Oliveira Coelho de Souza —

Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Executado — Altair Trindade Ferreira — Adv. Dr. Antonio V. Pantoja

Desp. — Indefiro o pedido contido na alínea A; Defiro os pedidos nas alíneas B e C.

Proc. nº — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante — Sindicato dos Empregados no Comércio

Hoteleiro e Similares de Belém — Adv. Dr. Agildo M. Cavalcante

Embargado — Comp. União de Seguros Gerais — Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Desp. — Em provas.

Proc. nº — EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante — Geraldo José Carmona dos Santos — Adv.

Dr. Adonai Matias Mota

Embargado — Maria Matos Buenano — Adv. Dr. João G. da Costa

Desp. — O pedido não veio assinado. Intime-se o advogado para sanar a irregularidade no prazo legal.

Proc. nº 7511 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente — EXPAM — Exp. de Prod. da Amazônia Limitada — Adv. Dr. Bernardo Moraes

Requerido — Mitsuya Igarachi — Adv. Dra. Amélia Tomioka e Dr. José Geraldo de J. Paixão

Desp. — Transfira o Cartório o total depositado pela requerente para caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará. Pronuncie-se o requerido sobre as importâncias, dizendo se integralizam o débito.

Proc. nº 7306 — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: — José Ribamar Ribeiro da Cruz (Adv. Dr. Sebastião A. de Jesus Lima) e Maria Madalena Souza da Cruz. (Adv. Dra. Violante Maria Pamplona Moreira).

Desp. — Diga a Requerente sobre a petição de fls. 33/34.

Proc. nº 8012 — EXECUÇÃO

Exequente — Nadir Alves Pinheiro — Adv. Dr. Jerônimo Noronha Sérgio

Executado — Alberto Duarte de Oliveira

Desp. — Indefiro o pedido de fls. 15. Já existe um bem penhorado para garantir a execução.

Proc. nº 7966 — INVENTÁRIO

Inventariante — Alda Tavares Ferreira — Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele

Inventariado — Orlando Cardoso Ferreira

Desp. — Defiro o pedido de fls. Expeça-se Alvará para a retirada das importâncias depositadas nas casas bancárias mencionadas, devendo a inventariante delas prestar conta no curso do inventário.

a) Ilegível

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

RESENHA DO DIA 05/10/1984
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2954/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante — Laura Rocha Tupinambá

Adv. — Almir Trindade

Inventariado — Reinaldo Pereira da Rocha

Desp. — Homologo por sentença a adjudicação de fls., para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Após o recurso do prazo legal expeça-se a carta de adjudicação.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 962/81 — AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO

Req.: — Eliete Pimentel do Amaral Lirio

Adv.: Virgílio José da Costa

Req. — Francisco de Assis Lima do A. Lirio

Adv.: Rui Baía

Desp.: — Cumpra-se o que requer o representante do M. Público

JUIZO DA 8ª VARA
Processo nº 3207/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req. — Exprim Expresso Amazônico Ltda.

Adv. — João Bosco Carvalho
Req. — A. Coute Transporte

Desp. — Digam as partes sobre o laudo de avaliação
JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4172/84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Req. — Cia Aymoré de Crédito Inv. e Financiamento

Adv.: Aury Silva

Req. — José Otávio Lima Penha

Desp. — Cite-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4089/84 — AÇÃO DE DESPEJO

Req. — Danilo Magno Coelho

Adv.: Jaci Colares

Req. — Luthgardes Poggi Figueiredo

Adv.: Nazaré Gonçalves dos Santos

Desp. — À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4179/84 — AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

INTINERANTE

Req. — Banco Safra S/A.

Req. — Ivan Carvalho

Desp. — À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4182/84 — AÇÃO DE PROCEDIMENTO SU-

MARÍSSIMO

Req. — Raimunda Severa Silva Louzada

Adv. — Edson Sarmento Guedes

Req. — Wellington de Melo e Silva

Desp. — Defiro as peças requeridas pelo autor. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/11/84 às 10:30 hrs. Cite-se o requerido.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Req. — Onória Rocha Nery

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Req. — Adilson Rocha Nery

Desp. — Remarco a audiência para o dia 19/11/84 às 10:30 hs. Intimem-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3078/83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req. — Manoel Mendes Santana

Adv.: Artemis Leite da Silva

Req. — Heloisa Bentes Fortunato

Desp. — Julgo procedente o pedido de fls. 2, 3, 4, 5 ratificando às fls. 11 e converto em divórcio a separação judicial do casal acima qualificado, cuja sentença foi homologada em maio de 1976. Transitada em julgado, averbe-se. P.I.R.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05.10.84

NONA VARA

DIVÓRCIO AMIGÁVEL

Requerente: Raimundo Rodrigues de Campos (Adva. Dilma Galvão Martins)

Requerida: Liege Maia de Campos (Adv. Antonio Coelho)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: José Rodrigues da Silva (Adv. Antonio Pantoja)

Despacho: "À Conta, nos termos do pedido. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Fokt Comércio e Imobiliária (Adv. Rubens Lima)

Ré: Maria Helena de Lima (Adv. Arnaldo Meira)

Despacho: "À Conta. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Antonio Carlos Xavier (Adv. José Cabral)

Réu: Pedro Jorge Mendes Ferreira

Despacho: "Remetam-se ao juízo da 6ª Vara. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Construtora Andrade Ltda. (Adv. Elias Almeida)

Ré: Pentagono Topografia Planejamento e Assessoria Ltda.

Despacho: "À Conta, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do exequente. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maysa Fonseca de Abreu (apelante). (Adv. Yon Vidigal)

Réu: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Moacir Pereira Lima (apelado). (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Emanuel Pinheiro Farias (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Financeira Bradesco S/A — Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Alberto Souza).

Réus: Laurindo Moraes Brito e Antonio Maria Saldanha de Brito

Despacho: "Intme-se o Oficial de Justiça. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autor: José Antônio Rodrigues Maia (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Ré: Maria Francisca Silva do Nascimento (Adv. Francisco Monteiro)

Despacho: "Diga o autor: Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Nelson Aguiar Rodrigues e Regina Lúcia Novaes de Mello (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Amélia Canelas Villanueva e Augusto Moutinho

Despacho: "Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Santos Oliveira (Adv. Alcir Miranda)

Ré: Raimunda Selma de Andrade (Adv. Nelson Montalvão das Neves)

Despacho: À Conta. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros (Adv. Ricart Lima)

Requerido: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "Autorizo o levantamento da importância depositada, com as cautelas legais. Belém, 05 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 05.10.84

7ª Vara — INVENTÁRIO

Invte: Hilda Marchetti Borges

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Invdo: Alfredo Pereira Campos Borges

Despacho: Faculto às partes que, no prazo comum e dez dias, formulem o pedido de quinhão (artigo 1022 do CPC). Belém, 04.10.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente.

10ª Vara — Proc. nº 321/84 — DESPEJO

Reqte: Jailson Alves Santos

Adv: Pedro Paulo da Silva Campos

Reqdo: Getúlio Luiz França

Despacho: À conta. 03.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 316/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonele Furtado Machado

Execdo: Raimundo Nonato Russo Filho e esposa

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 293/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete Furtado Machado
Execdo: Mário dos Santos Pinto e esposa

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 257/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete Furtado Machado
Execdo: Francisco de Assis Souza e esposa

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 317/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete Furtado Machado
Execdo: Aurélio Furtado dos Santos

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 294/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete Furtado Machado
Execdo: Jorge de Jesus Serrão de Azevedo

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 391/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: João de Deus Saldanha Machado
Adv: Carlos Balbino Potiguar
Reqdo: Benedito José da Cruz
Adv: João Diogo de Sales Moreira

Despacho: Determino o desentranhamento das fls. 39, de vez quem dirige o processo é o Juiz e não a parte. 03.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 299/84 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Reqte: Okajima Agrocomercial Ltda.
Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Reqdo: Banco Nacional S/A
Adv: Adherbal Meira Mattos

Despacho: Manifeste-se o réu sobre o documento apresentado pela autora. Em provas. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 302/84 — VISTORIA
Reqte: Abdias Soares da Costa
Adv: Deoclécio da Paz Pereira
Reqdo: Antônio Luiz S. Braga
Adv: Haroldo Souza Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 25 e 26. Para vistoria, designo o dia 30 de outubro, às 10:30 horas e compromisso à mesma data às 10:15 horas. As demais providências, contêm o despacho de fls. 16, 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 090/84 — ACIDENTE DO TRABALHO
Reqte: Antônio Antunes da Cruz
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: INPS

Adva: Maria Nazaré Santos de Moraes
Despacho: Para audiência designo o dia 22 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 211/84 — SUMARÍSSIMA
Reqte: Emílio José Monteiro Arruda
Adv: José Alfredo da Silva Santana
Reqdo: Reinaldo de Baraúna
Adv: José Acreano Brasil

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 20 verso. 05.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 380/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Raimundo Soares da Costa Filho
Adv: Benedito Euclides Coelho de Souza

Execdo: Carlos Nagib Massoud
Despacho: Junte o título extrajudicial. 05.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 261/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte: Ademir de Vilhena Pantoja
Adva: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães
Reqda: Danina Lopes de Almeida
Adv: José Maria de Lima Costa

Despacho: Indefiro a liminar em face da posse ser superior a um ano. Cite-se. 05.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 097/83 — EXECUÇÃO
Exeqte: Banco Real S/A

Ads: Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá
Execdos.: Joélcio dos Prazeres Moreira e outros
Adv: José Sant'ana Pereira

Despacho: N.A. Aguarde-se em cartório as providências devidas. 04.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO

Belém, 05 de outubro de 1984

Ação: INVENTÁRIO — 11ª Vara e Provedoria

Inventariado: Aloysio Alexandre Soares

Inventariante: Otília Cordeiro Ferreira (Adv. Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza).

Despacho: O pedido formulado às fls. 27, trata-se de extinção de usufruto por morte de um beneficiário e renúncia da usufrutuária, usufruto esse instituído por ato inter-vivos e constante da Escritura Pública de compra e venda do imóvel onerado com a cláusula de "Usufruto vitalício" fls. 31) e feita entre o outorgante Antônio Farias Coelho e sua mulher e outorgada a menor impúbere Maria Edwiges Ferreira Soares, representada por seu pai, e como usufrutuários os pais da compradora menor. A extinção de usufruto, in casu, só pode ser processada por via judicial. A lei processual determina expressamente a forma pela qual se processa a extinção do usufruto, sem fazer qualquer ressalva ou distinção, em função da causa de que resulta, prevê o C.P. Civil nos arts. 1112, VI e 1103 a 1111, o procedimento especial à observar-se. Segundo o professor José Olímpio de Castro Filho, o foro competente para conhecer do processo de extinção de usufruto instituído por testamento, é do inventário. Não é o caso dos autos, pois o bem gravado com a cláusula de usufruto, cuja extinção ora é requerida às fls. 27, nem sequer figurou neste inventário. Assim sendo, desentranhem-se, o sr. Escrivão destes autos, as peças de fls. 24 a 35, entregando-as à parte interessada, para que promova, caso queira, o processo de extinção do usufruto competente, com as cautelas legais, perante o Juízo da Vara de Registros Públicos. Intime-se.

Ação: DESPEJO — 11ª Vara — nº 338/84

Autor: Carlos José Oliveira Santos (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Ré: Ótica Popila Comércio de Óculos (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente a presente ação para, de acordo com o art. 19 inciso II, combinado com o art. 52 inciso I, todos da lei número 6.649/79, decretar como decretado tenho, o despejo de Ótica Popila Comércio de Óculos, do imóvel que lhe foi locado por Carlos José Oliveira Santos, à Trav. Padre Eutíquio nº 352, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 da mencionada legislação, expeça-se o devido mandado de notificação à ré Ótica Popila Comércio de Óculos, na pessoa de seu representante legal, para o fim de execução desta decisão. Condenei mais a ré nestes autos, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, com a devida correção. P.I.R.

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE COMPRA E VENDA — 11ª Vara — nº 406/84

Autora: Eliane Oliveira Ladeira (Adv. Dr. Marcos Marcelino Neves e Quintanilha Bibas).

Réu: João Waltenes Oliveira Loureiro (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Despacho: Diante da alegada conexão existente entre estes autos, remetidos da 5ª Vara Cível, pelo despacho de fls. 87/90 e a citada ação de busca e apreensão e oposição, em que são partes Eliane Oliveira Ladeira e João Waltenes Oliveira Loureiro, que consta tramitar neste juízo, expediente do Cartório do 11º Ofício, providencie o sr. Escrivão, em apensar estes autos às ações acima referidas, após o que, conclusos, para, só então, nos pronunciarmos quanto à aceitação ou não da alegada conexão. Intime-se.

Ação: ORDINÁRIA - 11ª Vara - nº 415/84

Autora: Construtora Petrola Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida).

Ré: Royal - Comércio e Transporte de Petróleo (Adv. Dr.)

Despacho: I - Indefiro a liminar pleiteada no item I da inicial, porque não está a petição inaugural devidamente instruída com as provas indispensáveis à concessão da medida; II - cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, através mandado, com as cautelas legais.

Ação: TESTAMENTO - 11ª Vara e Provedoria - nº 407/84

Testador: Antônio Assmar.

Testamenteiro: Antônio Avelino Assmar Fernandes Correia (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Despacho: Diga o R. do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias, sobre o presente testamento.

Ação: EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 058/83

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: Jairo Mendes Sales e Rubens Mendes Sales (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o requerido no pedido de fls. 16 pelo exequente. Expeça-se o sr. Escrivão do feito, ofício à Delegacia da Receita Federal, para o fim requerido.

Ação: INVENTÁRIO - 11ª Vara e Provedoria - nº 320/84

Inventariado: Aires Júlio da Fonseca.

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: Manifestem-se as partes interessadas, inclusive a Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez (10) dias, sobre o laudo de avaliação às fls. 20/21. Intime-se.

Ação: EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 038/84

Autora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)

Ré: M. Fortes Representação e Comércio Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 18. Intime-se.

Ação: DESPEJO - 11ª Vara - nº 171/84

Autora: Rosalba Regis Nunes (Adv. Dr. Ronaldo Valle).

Ré: Agostinha Costa Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias, sobre a conta de fls. 20.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

R E S E N H A

Ação: Execução.

Exequente: João Bertonto Lameira (Adva.: Rosemary Sousa de Castro).

Executada: CAPEMI - Seguradora S/A.

Despacho: Cite-se a Requerida na forma dos arts. 275 e 278 do C.P.C., combinados com o art. 10 da Lei nº 6.194, de 19/12/74, ficando designado o dia 21 de novembro próximo, às 10:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nela devendo oferecer defesa escrita ou oral, ficando ciente, também de que a prova testemunhal deverá ser requerida na forma do parágrafo 2º do art. 278 do C.P.C. Intime-se. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Ferro Cimento - Construção Civil - Ind. e Comércio Ltda. (Adv.: Ronaldo Koury Maués).

Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv.: A. Meira Mattos).

Despacho: À Conta. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto.

Requerente: Oswaldo Francisco da Silva Filho (Adv.: Clodomir Assis Araújo).

Requerido: Indental - Ind. Eletrônica e Telecomunicações Ltda. (Adv.: José Fernandes Chaves).

Despacho: À Conta. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Fokl - Comércio e Imobiliária Ltda. (Adv.: Milton F. Chagas).

Executado: Onésimo Santana Mendes (Adva.: Eva do Amaral Coelho).

Despacho: O art. 708, do C.P.C., estabelece que o pagamento do credor far-se-á: I - Pela entrega do dinheiro; II - Pela adjudicação dos bens penhorados - entretanto o art. 714 do mesmo diploma legal é explícito ao capitular que: "Finda a praça sem lançador, é lícito ao credor, oferecendo o preço não inferior ao que consta do Edital, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados". Isto posto, indefiro o pedido de fls. 66/67, por falta de amparo legal. Prossiga-se na Execução, procedendo-se à avaliação. Intime-se. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Rosemary Sousa de Castro (Adva.: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves).

Executada: Honorina Soares de Souza.

Despacho: O pedido de fls. 45, sendo um acordo celebrado em Juízo, deverá, obrigatoriamente, satisfazer as exigências do art. 36 do C.P.C. Além do mais a Requerida comparece, apenas, tomando ciência do alegado. Desse modo, não estando satisfeitas as exigências legais, deixo de homologar o pretendido acordo. Voltem, querendo, em termos. - Belém, 05/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Alvará.

Requerente: Pedro Paulo da Luz (Adv.: Pedro Daltro Cunha).

Despacho: Tendo falecido o vendedor, conforme afirma o Requerente, necessário se torna a abertura do Inventário, em cujo processo é que deverá ser requerido o Alvará, desse modo, indefiro o pedido. Intime-se. Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cobrança (Sumaríssima).

Requerente: Lóris Rocha Perelra (Adv.: Nelson Cunha).

Requerido: Roberto Rodrigues de Oliveira (Adv.: Paulo D'Antonna).

Despacho: Intimado que foi o réu, pessoalmente, às fls. 64, e seu advogado às fls. 62, sem qualquer iniciativa de ambos, no preparo, julgo o recurso deserto. Intime-se - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Fábrica Leal S/A. - Ind. e Com. Leal (Adv.: Carlos Alberto Fraga).

Executado: Comércio e Navegação Tocantins.

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de que seja informado a este Juízo em nome de quem está registrado e matriculado o imóvel praxeado. Deposite o Sr. Escrivão em Caderneta de Poupança BANPARÁ, os valores depositados em Juízo pelo arrematante à disposição do Juízo. Intime-se. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Nelson Alves Cunha (Adv.: Walfir Pinheiro de Oliveira).

Executada: Iraci Soares de Oliveira (Adv.: Bernardo Nunes de Moraes).

Despacho: Determino a intimação da ré para pagar à conta de fls. 38, com honorários do advogado fixados em 20% sobre o valor do principal, no prazo de 24 horas. - Belém, 04/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cancelamento de Registro de Nascimento.

Requerentes: Francisco Legat Neto e s/mulher (Adv.: Esdrás Dantas de Souza).

Despacho: Necessário se torna a citação de Ana Denise Carvalho de Aquino, cabendo ao Requerente, informar a este Juízo, o endereço da mesma. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Executado: Laércio Eleno Pontes Fidalgo.

Despacho: 1. Nos autos não se tem notícia nem se ao menos foi feita a citação determinada pelo despacho de fls. 12; 2. Diligencie o Sr. Escrivão para que no prazo de 24 horas o Oficial de Justiça que recebeu o mandado ao qual se refere a certidão de fls. 12 - o entregue em Cartório devidamente formalizado. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Brasília Gualba Obras Públicas S/A. (Adv.: Osvaldo do Trindade).

Executado: COINPA - Concreto Industrial do Pará (Adv.: Elias Pinto de Almeida).

Despacho: I - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, encarregado deste feito, para que entregue em Cartório no prazo de 24 horas, como estiver o mandado que recebeu; II - Baixem os autos à Contadora nos termos do pedido retro; III - Felta à Conta, intime-se a devedora para que satisfaça o pagamento no prazo de 24 horas. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Benedito Barbosa Martins).

Executados: ENEL Engenharia S/A. e outros (Adv.: Ione Arrais).

Despacho Diga o Exequente. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo.

Autora: Antonieta Paracampo Suano (Adv.: Sílvia Sá).

Réu: Pedro Hamilton de Oliveira Nery (Adv.: José M. P. da Silva).

Despacho: À Conta. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação de Restauração de Autos (Averbção de Registro de Nascimento).

Requerente: Roberto do Amaral Massoud (Adv.: Joselisa Cor-te Kauffman).

Requerida: Léia Bezerra Massoud.

Despacho: À Conta. - Belém, 05.10.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: FERMASA Ltda. (Adv.: Mariolito Costa de Carvalho).

Executado: Joaquim Fernando Albuquerque Simões.

Despacho: Informe o Sr. Escrivão se foi ou não pedido o mandado competente, dado o despacho de fls. 14v., proferido no dia 21 de setembro p/p., só após o cumprimento da determinação feita no citado despacho e tudo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, é que poderemos examinar o petição retro. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Raphael Caldas Lucas Filho (Adv.: Maria Julieta de Carvalho Barra).

Executado: Grupo Financeiro Ipyranga S/A.

Despacho: Face às razões do petição retro e a documentação que veio instruindo a inicial de fls. ... expeça-se o mandado requerido com as cautelas legais. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Orlando Rodrigues Martins (Adv.: Antônio Carlos da Costa Oliveira).

Executado: Alberto Antonuo Couto.

Despacho: À Avaliação. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos do Devedor.

Embargante: Wilmo Wanderlei Amóras (Adv.: Eduardo da Silva Tavares Cardoso).

Embargada: BELAUTO Administradora Ltda.

Despacho: Diga a Embargada. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Suspensão de Dívida.

Requerente: João Batista de Azevedo Barbosa (Adv.: Antônio Carvalho de Oliveira).

Requerido: Oficial do 2º Cartório de Imóveis.

Despacho: Não faz, o Requerente prova, da recusa do Oficial do Cartório do 2º Ofício desta Comarca. O processo de dúvida, deve ser de Iniciativa do serventário e não da parte. Complete, desse modo, o Requerente, a inicial nos termos do art. 284 do C.P.C. Intime-se. - Belém, 05/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência.

Requerente: Amazon Modal - Transportes Intermodal S/A. (Adv.: Maria Alice S. da Costa).

Requerido: Celar S/A. - Indústrias Alimentícias.

Despacho: 1 - Proceda, o Sr. Escrivão ao depósito da importância representada pelo cheque que se encontra às fls. 38, em Caderneta de Poupança Banpará, à disposição deste Juízo, em tudo observadas às cautelas legais; 2 - Diga o Requerente acerca da con-

testação e depósito feito - Belém, 05.10.84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Retificação de Lavratura de Escritura Pública.

Requerente: Transportadora Bento Belém Ltda. (Adv.: Wilson M. de Figueiredo).

Requerido: Maucir Zorzi.

Despacho: Publique-se Edital, nos termos da Lei e pelo prazo de 20 (vinte) dias para a citação de Maucir Zorzi, em tudo observadas as formalidades legais. - Belém, 05.10.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória.

Requerente: Comércio, Representações e Exportações Andirá Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Requerido: Paraminas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Adv.: Jerônimo Lima Barreiros).

Despacho: Cite-se. Belém, 05.10.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião.

Requerente: Deolinda Fonseca Valente. (Adv.: Luciano Beltrão da Silva).

Despacho: Renovem-se às diligências, determinadas no despacho de fls. 21/21v., designando o dia 29 de novembro próximo, às 10:30 horas para a realização da audiência preliminar de Justificação. Belém, 05.10.84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória Negativa.

Requerente: Amazônia Agropecuária - Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Despacho: Renovem-se às diligências para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designando o dia 28 de novembro próximo, às 10:30 horas. Belém, 05.10.84. a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 05 de outubro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: José Barbosa Pereira.

Adva.: Lindalva Nazaré.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Nabih Abou El Hosn.

Adv.: Luiz Ernane F. Ribeiro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Reqt.: Rosalina Gomes Brandão Pinto.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Desp.: Trata-se de tutela especial, diante da existência do pai da tutelanda, de competência do Juizado de Menores. Encaminhe-se o feito a Vara de Menores, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Tereza de Jesus Silva de Brito.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Raimundo Otávio de Brito.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Alan Matos de Melo, menor repr. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Nadson A. Silva.

Réus: Herdeiros de: Adilson Araújo, na pessoa de: José Araújo Sobrinho.

Adv.: Benedito Maurício dos Santos.

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 07 de dezembro vindouro, às 09:00 horas, para à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Raimundo Fragoso de Lima e Maria da Conceição Lobato Fragoso.

Adva.: Edith Lobo.

Desp.: Cite-se o alimentante inadimplente para pagar, em três dias, o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, via precatória. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Vanja do Socorro e Vânia do Socorro Braga Higino, menores repr. por sua mãe, Maria Braga da Silva.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Réu: Francisco Chagas Higino.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de suas filhas em dois (02) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de janeiro, às 09:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ricardo dos Santos Duarte, menor repr. por sua mãe Cléia dos Santos Duarte.

Adv.: Epitácio Santana.

Réu: Benedito Arcelino Reis Duarte.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filho em dois (02) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de janeiro, às 09:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO

ALIMENTICIA E SALÁRIO:

Req.: Lindalva Barros Calda.

Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Guilherme Cunha C. dos Santos e Neuma Nazaré Martins dos Santos.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: Guilherme Cunha Carneiro dos Santos e Neuma Nazaré Martins dos Santos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

EM SEGRÉDO DE JUSTIÇA:

Auts.: Jorge Antônio e Conceição Fernanda Maciel, menores repr. por sua mãe Arcângela Maciel Fonseca.

Adva.: Leila Moraes.

Réu: Clotário Oliveira Ferreira.

Adv.: Albérico Pimentel Filho.

Desp.: Atenda-se. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Hilário Sarmento da Silva e Maria de Lourdes Leitão da Silva.

Adv.: Hosanan Oliveira.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: Hilário Sarmento da Silva e Maria de Lourdes Leitão da Silva, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 04.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 05.10.1984

Proc. Nº 158/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Maria de Fátima Pinheiro).

Executados: Anairo Pessoa e Orivaldo Viana. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 04.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 157/84 - DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Juliana da Silveira Vidal. (Adva.: Maria Avelina Hesketh).

Réus: Vicente Gomes de Amorim e outros. (Adv.:).

Despacho: R. H. Devolva-se ao Juízo que iniciou a instrução, sendo portanto por tal ato vinculada ao mesmo. Quanto a "assistência" do ITERPA, não determina a competência desta Vara, por não ser o mesmo parte no presente processo, e muito menos Autarquia, já que não tem inclusão como órgão da Fazenda Estadual, Municipal ou Autarquias, sob os quais compete a este Juízo, instruir e decidir. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 04.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 05 de outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 05.10.1984

2ª PRETORIA:

Proc. Nº 35/84 - DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO.

Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura. (Adva.: Consuelo R. de Melo).

Requerido: Limuel Lopes. (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. N. A. Sim. Belém, 03.10.84. a) Dra. Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 71/83 - DE REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maria José Cacélla Alves. (Adv.: Raimundo de P. Osório).

Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e sua mulher. (Adv.: Ailton Pinheiro).

Despacho: Rec. hoje. Renovem-se às diligências para o dia 20 de novembro, às 10:00 horas, observadas às formalidades legais. Int. Belém, 03 de outubro de 1984. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 47/84 - DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Feliz Marques Nunes Alfala. (Adva.: Maria Arlete Cunha).

Requeridos: Raimundo Moreira Almeida e Antônio Moreira Almeida. (Adv.:).

Despacho: Designo o dia 21 de novembro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Int. Belém, 03.10.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 31/84 — DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES DE VEÍCULOS COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Suplicante: Adilson da Costa Wanzeler. (Adv.: José da R. Moreira).

Suplicada: Viação Forte Ltda. (Adv.: Carlos Potiguar).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de novembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 03.10.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 88/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Sebastião Sousa Costa. (Adv.: Norma Esteves).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués. (Adv.:).

Despacho: Cite-se, designando o dia 22 do corrente, às 10:00 horas para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Belém, 03.10.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora do Cível.

Proc. Nº 68/84 — DE AGRAVO.

Agravante: Maria de Lourdes Medeiros. (Adv.: João de L. Ferreira).

Agravada: Transportadora Assef Ltda. (Adv.:).

Despacho: A. Recebo o agravo. Proceda a Sra. Escrivã ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a indicar as peças das quais pretende o traslado. Belém, 03.10.84. a) Dra. Maria Cecília L. Pereira - 2ª Pretora.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 7098)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Processo nº 25.689

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra NERY IGNÁCIO MORALES MARTINEZ, de Nacionalidade Uruguaio, natural de Payssardú/Uruguai, casado, portador da carteira de identidade para estrangeiro, visto permanente, nº RNE-0577289-SPMAF/SR/MA. E porque aludido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos dos arts. 299 e 304, combinado com o art. 297, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 — Belém-Pará) no dia 26 de setembro de 1985, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Chefe da Seção de Processamentos Criminais — 2ª Vara, o datilografei, e eu, Dra. Helena Itsuko Minato, Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal da 2ª Vara

(G. Reg. nº 7091)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO SAMPAIO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito da 12a. Vara Cível e Comércio, desta Capital, por nomeação legal.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE HASTA PÚBLICA virem ou dele por qualquer outro meio, tenham conhecimento que no dia 15 de outubro, às 10:00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Pça. Felipe Patroni, neste Capital, à porta da sala de audiências do Juízo de Direito da 12a. Vara Cível e Comércio, irá a público pregão de venda e arrematação, o bem imóvel adiante descrito: Um terreno sem edificação, designado pelo Lote de nº 79 (setenta e nove) em domínio direto, com frente para a estrada que liga a Rodovia Federal BR-316 (Belém

Ananindeua) ao Balneário Lago Azul, distante da primeira ou seja Rodovia, aproximadamente 820,00 mts, no município de Ananindeua, medindo o citado lote 20,00 mts (vinte metros) de frente por 90,00 mts (noventa metros) de fundos, confinando de um (1) lado com o lote 77, atribuído a A.P. Albuquerque, e de outro lado com o lote de número 81, atribuído de propriedade de Carlos Alberto Costa Cardoso, e pelos fundos com quem de direito, bem esse que foi apontado e penhorado ao Executado, na Ação de Execução, proposta por NARA MARIA IZABEL GONÇALVES SANTA ROSA contra JOSÉ ROBERTO MARTINS SALLÉ, e avaliada em Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) no estado. Se o bem imóvel a ser vendido a quando da realização da HASTA, não encontrar o valor igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido em LEILÃO PÚBLICO a realizar-se no dia 09 (nove) de novembro de 1984, às 10:00 horas no mesmo local acima referido. QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. O comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, a comissão do Porteiro, Escrivão. Custas da Arrematação e a respectiva CARTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente EDITAL publicado na forma da lei. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 1984. Eu, Edmilton Sampaio, escrivão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE

Juiza de Direito da 12a. Vara da Capital

(G. Reg. nº 7108)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados, os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Francisco Perc Salatiel Arraes - Cr\$... 273.724,57 - DP - Mineração das Onças S/A. - Cr\$... 324.250,00 - DP - Raimundo Costa de Souza - Cr\$... 252.790,40 - NP - Ademir de Paula Andrade - Cr\$... 166.584,00 - NP - Elias Salomão Bemuyal - Cr\$... 2.801.085,00 - NP - Raimundo N. Simões Mousinho - Cr\$ 150.083,00 - DP - Antonio Resque Cia. - Cr\$... 346.800,00 - DP - Luiz Augusto Gomes Teixeira - Cr\$... 127.100,00 - NP - Maria de Nazaré Santos Daltro - Cr\$ 39.000,00 - DP - Estela Queirós - Cr\$ 4.568.025,00 - LC - Victorino Sposito Sordille - Cr\$ 3.041.030,63 - NP - F I da Silva - Cr\$ 857.500,00 - DP - Goldcrest Filmes Ltda. - Cr\$ 99.650,00 - DP - Profília Silva Sin-

deaux - Cr\$ 120.000,00 - DP - Floriano Pinto Gonçalves - Cr\$ 120.195.416,31 - NP - Nizomar Lopes Gonçalves - Cr\$ 120.195.416,31 - P - Arthur Moraes da Cruz - Cr\$ 208.480,00 - LC - Diriva Gôes Rodrigues - Cr\$ 479.700,00 - LC - David Carlos da Silva - Cr\$... 64.000,00 - LC - Carlos Alberto Pinto Felgueira - Cr\$... 64.000,00 - LC - Evany de Araújo Ferreira - Cr\$... 118.300,00 - LC - Maria das Graças Alves da Silva - Cr\$ 218.720,00 - LC - Gracis Roberto Lima da Silva - Cr\$ 218.720,00 - LC - Mongel Montagens Gerais Ltda. - Cr\$ 330.000,00 - DP - Paulo Roberto de M. Rodrigues - Cr\$ 84.695,00 - LC - Salvador Chamon - Cr\$... 900.000,00 - NP - Antonio Paixão Ribeiro Filho - Cr\$ 185.376,00 - NP - Maria das Graças F. P. e Souza - Cr\$ 292.914,00 - Raimundo Augusto T. de Campos - Cr\$ 850.780,00 - NP - Sérgio Viana da Silva - Cr\$... 497.844,00 - NP - Luiz Carlos C. dos Santos - Cr\$... 167.301,00 - NP - Jaime Manoel de Souza - Cr\$... 336.641,00 - DP - F. I. da Silva - Cr\$ 1.410.124,00 - DP - Merval de Caldas Lima - Cr\$ 382.272,00 - DP; pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 08 de outubro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. Nº 04566 - Reg. Nº 10.720 - Dia: 10/10/84)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão: - CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO DE 20 DIAS

A Doutora Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, que perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Cartório do Sétimo Ofício Cível, também desta Comarca, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução nº 7836, em que são partes como Autor Adélio Valente Pinto e Ré Herança de Mimosa Bedran Bechara, representada por dona Aziza Bechara Tayar, que, atendendo ao que me foi Requerido pelo Autor Adélio Valente Pinto, que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local CITA - Aziza Bechara Tayar, para no prazo de 20 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo da lei, a petição abaixo resumida alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da Lei: Petição Inicial Resumida: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Belém - Adélio Valente Pinto, português, desquitado, corretor de imóveis, domici-

liado e residente nesta cidade, por seu advogado, subscritante, inserido na OAB-PA. nº A-62, Escritório Profissional no endereço abaixo, onde recebe intimações, respectivamente, vem à presença de V. Exa., na forma do permissivo 614 e seguintes, do C.P.C., conta a Herança de Mimosa Bedran Bechara, promover a competente execução, face os motivos de fato e razões de direito, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, confirmada sentença pelo Supremo Tribunal Federal. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, a) Illegível, Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível, desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

RUTE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca
(T. Nº 04573 - Reg. Nº 10.738 - Dia: 10.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira, Relator designado da Apelação Cível da Capital — Apte., Joel Martins da Graça — (Adv. Dr. Paes Lourinho) — e, Apda., Centrais Elétricas do Pará (CELPA) — (Adv. Dr. Osvaldo Trindade), às folhas 145 dos autos, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Embora não seja, unânime a decisão, a matéria alegada e não articulada, não constitui fundamento para os embargos. Seria objeto de embargos de declaração. Além do mais não houve divergência quanto o motivo ou fundamento: a competência da Justiça do Trabalho para julgar os dissídios trabalhistas. Por estes motivos indefiro de pleno os presentes embargos. Intime-se e publique-se". Belém, 05/10/84. (a) Des. Orlando Dias Vieira, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

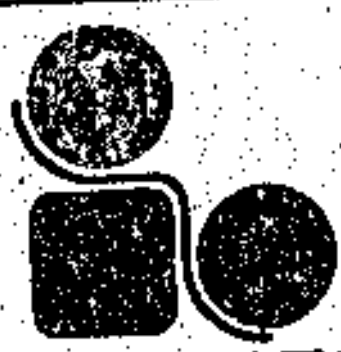
Escrivão

(G. Reg. nº 7098)

23ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 02 de outubro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Osvaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível). Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves.

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus — Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Monteiro de Souza
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Elias Alcântara Valente
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar e ordenar, vencido o Des. Osvaldo Pojucan Tavares, que negava provimento ao recurso.
- 3) Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: João Ferreira da Rocha Filho
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4) Idem, Santarém
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro	Cr\$ 9.500,00
Preço da Página:	Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Recdo: Geraldo Henrique de Araújo
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca

Recdo: Ezequiel Santos de Souza

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento criminal, vencido o Des. Oswaldo Pojucan Tavares, que negava provimento ao recurso.

(Pub. no D.O. de 28.09.84)

6) Recurso Penal Ex-Ofício — Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recdo: Emanuel Pereira de Castro, "Ceará" (Dra. Margui Gaspar)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para pronunciar o réu, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

7) Recurso Penal em Sentido Estrito — Capital

Rectes: A Justiça Pública e José Ricardo de Oliveira (Dr. Odilson Novo)

Recdos: A Justiça Pública e Jorge Moreira da Silva

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D.O. de 25.09.84)

1) Apelação Cível — Santarém

Apte: Antonio Pinheiro de Souza (Dr. Carlos Rebelo Jr.)

Apda: Braga & Cia. Ltda. (Dr. Dagnaldo Coimbra)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular o processo *ab initio*.

2) Idem, Capital

Apte: Belém Palace Hotel e Turismo S.A. (Dr. Laurênio Rocha)

Apda: Maria Zulima de Lacerda (Dr. João Berckmans Ferreira)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3) Idem, Idem

Apte: Osvaldo Ido de Castro (Dra. Izabel Lima)

Apdo: A. A. Moraes & Cia. Ltda. (Dr. Aldemir Muniz)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de inépcia da petição inicial; no mérito, também à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Idem, Idem

Apte: Condomínio do Edifício Miracy (Dr. Arthur Paulo Melo)

Apdo: Xerikos Charalampos (Dr. Edmar de Souza Pereira)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação.

5) Idem, Idem

Apte: Manoel Oliveira (Dr. Luiz Loureiro)

Apda: Marina da Glória Bentes Pamponet de Oliveira (Dr. Laurênio Rocha)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 28.09.84)

6) Agravo de Instrumento — Capital

Agrvte: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Dr. José Cavalcante Campos)

Agrvda: Maria Leonor da Cunha Condurú (Dr. Guilherme Salame)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: À unanimidade de votos, desprezaram a preliminar suscitada; no mérito, também unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

7) Apelação Cível — Castanhal. Apte: Cooperativa Agrícola

Mista Amazônica Ltda. (Dr. Tsuguo Koyama). Apda: Famogel — Francisco José da Silva (Dr. Laureno Melo)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado

8) Idem, Capital. Apte: Tertuliano Diniz Costa (Dr. Carlos Renato Montes). Apda: Joana Oliveira da Silva (Dr. Francisco Brasil Monteiro). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado.
9) Idem, Idem. Apte: Condomínio do Edifício Eugênio Soares (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Apdos: Osvaldo Reis Mutran e outro (Dr. Flávio Maroja). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 04 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7098)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença — Des. Cacelia Alves

Aus. justificada: Des. Ary da Silveira, Nelson Amorim e Stéleo Menezes.

Procurador de Justiça: Dr. Benedito Alvarenga

CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: Santiago Filho a favor de Carlos Alberto Oliveira da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente

Idem, idem — Impte: A estág. Maria do Socorro Cardoso da Silva a favor de Jorge Borges da Paixão.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Luiz Jorge Cardoso Lima

— Negaram a ordem, à unanimidade

Idem, idem — Impte: a estág. Enólia Benassuly Bogéa a favor de Raimundo Quaresma Machado.

— Negaram a ordem, à unanimidade

Idem, idem — Impte: o adv. Antonio dos Reis Ferreira a favor de Delorizano Duarte da Costa, Reginaldo de Souza Cunha e outros.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte: a adv. Claudia Maria Pinto Marques a favor de Augusto Gabriel Rodrigues da Silva.

— Resolveram, de acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello, converter o julgamento em diligência a fim da M.M. Juíza A QUO prestar informações sobre o andamento do processo que responde o paciente, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. Gilberto de Figueiredo Lobo a favor de Antonio Euzamar de Queiroz.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedia.

Idem, idem — Impte: o adv. Manuel Figueiredo Neto a favor de Valtevan Borges dos Santos.

— Concederam a ordem, em face das informações da M.M. Juíza da Comarca de Castanhal, 1ª Vara, de que os autos em apreço se encontram em poder do Promotor Pedro Batista de Lima desde 15 de maio passado sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente, unanimemente.

Idem, idem — Impte: Santiago Filho a favor de Jorge Bezerra Sampaio

— Negaram a ordem, unanimemente. Não votou p/impedido, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Idem, idem — Impte: a adv. Claudia Pinto Marques a favor de Manoel Lopes da Silva

— Resolveram converter o julgamento em diligência para solicitar informações ao Pretor do Termo Judiciário de São João do Araguaia sobre o andamento do processo a que responde o paciente.

Idem, idem — Impte: o adv. Milton Farias de Lima, a favor de Antonio Carlos Rodrigues de Lima.

— De acordo com a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares resolveram converter o julgamento em diligência a fim de serem solicitadas informações ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral da Justiça, a respeito da data do oferecimento da denúncia pelo representante do Ministério Público, unanimemente.

Idem, idem — Impte: a advogada Oneide Silva de Andrade a favor de Elisio de Oliveira Filho.

— De acordo com a preliminar arguida pela Presidência resolveram oficializar a Procuradoria Geral da Justiça solicitando informações se o representante do Ministério Público designado já ofereceu denúncia contra o paciente, unanimemente.

Idem, idem — Impte: o adv. Eduardo Moreira a favor de Jorgenor da Silva.

— Resolveram solicitar informações à M.M. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, unanimemente.

CÍVEIS

Procurador: dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança — Reptes: Alzimir Ferreira Pinto e outros (dr. João Carlos Batista)

Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá, em exercício — Relator: Des. Ary da Silveira

— adiado

Idem, idem — Repte: José Carvalho de Oliveira (dr. Elias Pinto de Almeida) — Reqdo: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital — Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

— adiado

Embargos Cíveis — Capital — Embte: Sunshine Export Inc. (dra. Maria Ivone Gomes) — Embdo: Unicon Comércio Representações Exportações e Importações Ltda. (dr. Paulo Klautau) — Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

— adiado

Exceção de Suspeição — Capital — Excepiente: Hamilton Barbosa da Silva (dr. Humberto Lima) — Excepta: A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível — Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos

— adiado

Mandado de Segurança — Capital — Repte: Oswaldo Ido de Castro (dra. Izabel Pereira de Lima) — Reqdo: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível — Relator: o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo (pub. no D.O. 27.09.84).

Idem, idem — Repte: François Thim (dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) — Recda: A Juíza de Direito da 13ª Vara Cível — Relator: o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. 27.09.84)

Idem, idem — Repte: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU — Belém (drs. Iranelio Rocha e Clóvis Malcher Filho) — Reqdo: O Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital — Relator: o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 27.09.84).

OBS: Todos os julgamentos foram adiados em face do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de outubro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7098)

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

A Doutora Terezinha Martins da Fonseca, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Gomes Damasceno, brasileiro, paraense, casado, motorista, residente à Rua dos Tamoios — Vila Nova nº 53 — Jurunas, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º item II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de outubro de 1984

Eu, Margui Lima Gaspar, escrivã, o subscrevi.

TEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7061)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Luiz Afonso Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado à Rua da Mata nº 954, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 02 de outubro de 1984

Eu, Graça Chermont, escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN D. CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7098)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

(Vinte dias)

A Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, MM. Juíza da 12ª Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de USUCAPIÃO do imóvel situado no município de Ananindeua, Pará, à rua João Nunes de Souza, 1080, em que é requerente MARIA DE NAZARE SOUZA, brasileira, casada, do lar, assistida de seu marido Luiz Filgueiras de Souza, pelo que ficam citados os interessados que

se encontram em lugar incerto e não sabido, tendo sido designado o dia 30 de outubro do corrente ano, às 10:30, para audiência preliminar de Justificação. E, para que ninguém, possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de outubro de 1984. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE
Juíza de Direito da 12ª Vara desta Capital

(T. nº 04569 - Reg. nº 10.727 - Dia 10.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

* EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato firmado em 31 de agosto de 1984, entre o Ministério Público do Estado do Pará e Sociedade de Advogados Nunes Leal.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de advocacia, consistentes na intervenção, em nome do outorgante, em defesa da constitucionalidade das normas legais objeto da representação nº 1.171, em curso perante o STF.

Classificação de Despesa: 1201.02.04.0142.019

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 341, de 11.09.1984.

Valores: 1) Na assinatura do Contrato - Cr\$.... 3.654.975,00

2) No final da causa - Cr\$-3.654.975,00, se julgada totalmente improcedente a Representação, ou Cr\$-2.192.985,00, se julgada parcialmente improcedente.

Valores esses reajustáveis de acordo com as variações das ORTNs.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1986.

Assinatura pelo Ministério Público: ARTHUR CLÁUDIO MELLO.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.339, 01.10.84.
(Ext. nº 2953 - Reg. nº 10.620 - Dia: 10.10.84)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA)

PORTARIA Nº 738 DE 08 DE OUTUBRO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969;

CONSIDERANDO a denúncia efetuada pelo Chefe do Serviço do Pessoal deste Departamento, através do Memorando nº 263/84, de 05 do mês em curso;

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Título I, Capítulo I do Regulamento do Pessoal do DER-PA, os

funcionários Dr. MÁRIO E SILVA FEIO, Chefe da Assessoria Interna da Procuradoria Geral, JOÃO BITTENCOURT DE SOUZA, Técnico em Contabilidade e JOSÉ GUILHERME CALADRINI DE AZEVEDO, Auxiliar de Administração, todos do Quadro do Pessoal Permanente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos delituosos denunciados pela Chefia do Serviço do Pessoal, através do Memorandum nº 263/84-SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de outubro de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 3013 - Reg. nº 10.742 - Dia: 10.10.84)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS-SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP

Contratada - EMBEL - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Objeto: - Recuperação, Transportes, Montagem e Pintura de Módulos de Arquibancadas em Estruturas Metálicas.

Prazo: 15 dias.

Valor: Cr\$ 8.400.000,00

Verba: Exercício de 1984 - Recursos próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP)

03 - Administração e Planejamento

—

07 - Administração

0210 - Supervisão e coordenação superior

2.093 - Coordenação geral dos serviços de obras públicas

3.1.3.2 - Outros serviços de terceiros e encargos

Foro: Belém-Pará.

Belém, 10 de outubro de 1984

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE A. E SILVA

a) Eng. CÂNDIDO GARCIA GOMES

(T. nº 04576 - Reg. nº 10.743 - Dia: 10.10.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.09.84

Ac. 1.146/84. Proc. TRT RO 1.034/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Presidente: Roberto Santos. Recorrente: Expresso Ipu Brasília S/A (Dr. José S. Filho). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar).

EMENTA: Competência - Ações entre Sindicato Profissional e Empresas. Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta de aplicação de convenção coletiva, pois o art. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do art. 142 da Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do do recurso pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, deram-lhe provimento para acolher a preliminar arguida pela Recorrente declarando a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer do presente dissídio.

Ac. nº 1.147/84. Proc. TRT RO 947/84. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Cristovão da Silva Belo (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Deve-se dar interpretação restritiva ao art. 12 da Lei 6.708/79, por ter ela caráter excepcional. Assim sendo, é de entender que ali estão incluídas as convenções coletivas, que são intersindicais, não estando sujeitas à prévia consulta ao Conselho Nacional de Política Salarial. Aplicável, portanto, à Enasa a convenção dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.148/84. Proc. TRT RO 911/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pedro Paulo da Silva Dias, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Empresap - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda. Litisconsorte. Recorrido: Banco Econômico S/A (Dr. Oswaldo B. de A. Trindade).

EMENTA: Correta a anulação de Contrato de Trabalho com empresas locadora de mão-de-obra e o deferimento de diferenças salariais ao Reclamante porque o salário a ele pago era menor do que o devido à categoria profissional dos bancários. Todavia, não se trata de "compensação", como diz o Recorrente, o pagamento apenas dessas diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.149/84. Proc. TRT RO 1.127/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Vecometais Ltda. (Dr. Valdemar da Silva) Recorrido: Benedito dos Santos Medeiros.

EMENTA: Embargos de declaração não conhecidos por serem icabíveis na espécie, não suspendem o prazo para o recurso cabível contra a sentença de primeiro grau.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque intempestivo.

Ac. nº 1.150/84. Proc. TRT RO 941/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A, Jona (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: Joaquim Medeiros (Drs. Antônio Dias e Olga Bayma).

EMENTA: Por preceituagem constitucional, a remuneração do trabalho executado à noite deve ser maior que a do prestado de dia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.151/84. Proc. TRT RO 1.142/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Novo Astro Ltda. (Dr. Manoel de Jesus F. de Brito). Recorrido: Kleber Lima Guimarães (Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa).

EMENTA: Havendo diferença na prestação do serviço do equiparando e paradigma, tendo este como acréscimo na função o controle de um caixa onde manuseava número, não há a equiparação salarial requerida na ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a diferença salarial decorrente da equiparação, assim como as parcelas consectárias da mesma, por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.152/84. Proc. TRT R EX OFF 1.136/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Rosa Maximiana Souza Peniche (Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Empregado dispensado injustamente faz jus ao recebimento do Aviso Prévio.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.153/84. Proc. TRT RO 1.021/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juiz Semíramis Ferreira. Recorrente: Rebêlo - Indústria, Comércio Navegação Ltda. (Dr. Cícero B. Bordalo). Recorrido: Raimundo Nildo Amanajás de Baito (Dra. Daisy M. Garcia).

EMENTA: No processo trabalhista a notificação ao Reclamado não precisa ser necessariamente pessoal. Ao adotar o sistema de notificação feita em registro postal, a Consolidação, obviamente, afastou a exigência da pessoalidade do ato.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da citação inicial, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.154/84. Proc. TRT RO 929/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar). Recorrido: Rodomar Ltda. (Dr. José Brasil).

EMENTA: Matéria referente à política salarial, que é do âmbito do direito do trabalho, foge à competência do Poder Executivo para regulamentação através de decreto-lei.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo por maioria absoluta de votos de seus membros, declararam inconstitucionais o Decreto-Lei 2.012 e o art. 26 do Decreto-Lei 2.065, todos de 1983, no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais vencidos e vincendos, de acordo com a Lei 6.708/84, com as diferenças salariais consequentes, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.155/84. Proc. TRT AP 1.004/84. 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Tahoe Exportação Ltda. (Dr. Jayme Bentes). Agravado: José Maria Alves de Almeida (Dr. Milton Ferreira das Chagas).

EMENTA: Para conhecimento de qualquer recurso trabalhista, inclusive o extraordinário, é necessário que sejam providenciados os depósitos ad recursum e de custas. Aqui, tal não foi feito, sendo, por isso, deserto o agravo de petição apresentado pela empresa.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.156/84. Proc. TRT RO 992/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Hospital dos Servidores do Estado. Recorrida: Maria Dinete da Costa Gabbay.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por preposto, eis que a atuação deste restringe-se à fase instrutória, conforme se depreende das disposições do § 1º do art. 843 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque firmado por pessoa não habilitada.

Ac. nº 1.157/84. Proc. TRT AI 1.095/84. 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: João Moutinho da Conceição (Dr. Jorge de M. Rocha). Agravada: Estância Perseverança - Maximiano C. Ferreira (Dr. José Antônio Coelho).

EMENTA: Prazo para interposição de agravo de instrumento se conta a partir do despacho que trançou a subida do apelo à instância a quem. Não do despacho que apenas aprecia pedido de isenção de custas.

Se não usou do remédio cabível contra o despacho que indeferiu seu pedido de isenção de custas impunha-se ao agravante o depósito desse valor para então discutir a questão através do ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de intempestividade, suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.158/84. Proc. TRT RO 1.078/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante (Dr. Douglas G. Domingues). Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Salários incontroversos ensejam o pagamento dos mesmos em dobro quando não pagos na audiência inaugural.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que os salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1982 sejam pagos de forma dobrada, mantida a sentença em

seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.159/84. Proc. TRT RO 762/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Consultório de Patologia Clínica Amaral Costa S/C Ltda. (Dr. Jorge F. Neto). Recorrido: Domingos da Costa Júnior (Dra. Paula F. C. Silva).

EMENTA: Provado nos autos a condição da reclamada de sucessora trabalhista e legítima empregadora do empregado, defere-se ao mesmo os direitos devidos relativamente a todos o seu tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidades da sentença, fundada em parcialidade desta, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitaram a arguição de carência de ação, fundada em inexistência do vínculo empregatício, a preliminar da prescrição bienal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto ao tempo de serviço já reconhecido, inclusive o anterior a 1ª. 8.79; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a dobra salarial, mandando, ainda, riscar as expressões assinaladas no recurso, porque ofensivas às dignidades da Justiça e incompatíveis com os usos e o decoro forense. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.160/84. Proc. TRT RO 1.072/84. 1ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Presidente: Roberto Santos. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar). Recorrida: Transportes São Sebastião Ltda.

EMENTA: Competência - Ações entre sindicato profissional e empresa. Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta da aplicação de convenção coletiva, pois o art. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do art. 142 da Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; pelo voto de desempate do exmo. Juiz Presidente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.161/84. Proc. TRT RO 853/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construtora Mendes Junior S/A (Drs. Roberto T. de Freitas Araújo e Antônio de Lima Freitas). Recorrido: Gilberto Benedito dos Anjos (Drs. José Augusto F. Afonso e Clovis M. Figueiredo).

EMENTA: I) - O fato de não ter sido indicado pela reclamada o endereço do litisconsorte, cujo chamamento a lide requereu, e a falta de designação do meio ou forma de citá-lo, já que tem sede no exterior, são elementos que concorrem para a averiguação de fraude objetiva aos institutos processuais tutelares do tabalhador.

II) - Regem as relações jurídicas do emprego as leis do País em que se realiza, de forma permanente, a prestação laboral. (Princípio da lex loci executionis).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, conheceram da arguição de nulidade levantada pela empresa como preliminar de nulidade da decisão, fundada em cerceamento de defesa; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, rejeitaram referida preliminar, por falta de

amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso para anular o decisório recorrido e determinar a baixa dos autos à instância de origem, para que aprecie a questão nos termos das leis laborais da República do Iraque, devendo todavia a parte interessada cumprir o que dispõe o artigo 337 do Código de Processo Civil, isto é, provar o teor e a vigência da legislação invocada.

Ac. nº 1.162/84. Proc. TRT RO 864/84. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Instituto Químico Campinas S/A (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Faride de Melo Salmann (Dr. Deusdedith F. Brasil).

EMENTA: Os argumentos postos no recurso não são aceitáveis. O vendedor viajante, nos períodos entre as viagens, fica à disposição do empregador contando-se esse tempo como de serviço efetivo. E quanto às comissões, a medida a ser auferida, nos termos do art. 478 § 4º da CLT, é a referente aos últimos doze meses de trabalho.

DECISÃO: por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, indeferindo o pedido feito na contraminuta, para que se declare o recorrente litigante de má-fé.

Ac. nº 1.163/84. Proc. TRT RO 1.096/84. 4a. JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria do Rosário Barros Ferreira (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia A. Pessoa). Recorrida: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. (Dr. Amauri Façola de Souza).

EMENTA: O atestado com o qual a recorrente pretendeu provar que à data da rescisão já se encontrava em estado grávidico; além de firmado por médico particular, tem data muito posterior à dispensa.

A estabilidade, garantida por sentença normativa, não foi comprovada com a apresentação deste.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.164/84. Proc. TRT RO 995/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Guajará - Administradora de Consórcios S/C Ltda. (Dr. Jorge F. Neto). Recorrido: Mauro Sérgio Amazonas Cotta (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, arguida pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.165/84. Proc. TRT RO 1.088/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Cláudio Nery Lamarão (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Valdinar Ferreira Alves (Dra. Dilma Galvão Martins).

EMENTA: A prova que veio aos autos não foi suficiente para se concluir pela existência do vínculo de emprego que, nos termos da lei, só se configura pela prestação de serviços habituais, subordinados, mediante salário, a empregadora.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado, por

falta de provas da relação de emprego. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 22.931,00 sobre Cr\$ 460.000,00 valor líquido do pedido.

Ac. nº 1.166/84. Proc. TRT RO 877/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda. (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrido: Ádio Pantoja Cardoso (Dr. José Maria Q. de Alencar).

EMENTA: A própria empresa ao discutir, em reclamação correicional, a validade de um atestado fornecido por esta Justiça ao empregado, admitiu que aquela seria a primeira reincidência em falta do mesmo. Logo, não há como falar em configuração da situação constante do acordo coletivo firmado entre as categorias econômicas e profissional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ERRATA

Ac. nº 1.062/84. Acrescentar: Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Acrescentar ainda na conclusão a expressão no mérito.

Ac. nº 1.066/84. Acrescentar na conclusão, a expressão, no mérito.

Belém, 21 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6.918).

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 28.9.84.

Processo: RO 1329/84

Recorrente: Miguel Silva

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Oliveira de Campos & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Lasmie Ribeiro

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1325/84

Recorrente: Camilo P. de Oliveira Empreendimentos

Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães Jr.

Recorrido: Antônio Zacarias dos Santos

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1321/84

Recorrente: Carlos Arthur Figueiredo Quatorze

Advogado: Dr. Bernardino Ribeiro

Recorrido: Copala Indústria Reunida S/A

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Sr. E. Santo

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 1320/84

Recorrente: Reinaldo F. S. Jr.

Advogado: Dr. Ronaldo Batista

Recorrido: Iteval Cardoso

Advogado: Dr. Dêlcio Silva

Origem: 4ª JCJ Belém

Relator: Sr. E. Santo

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo: RO 1317/84

Recorrente: Transportadora Terramar Ltda - Antônio Marques da Cruz e José Maria Gonçalves Ferreira

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Os mesmos

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Origem: JCJ Capanema
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 1339/84
 Recorrente: José Rodrigues da Silva
 Advogado: Dra. Dilma Martins
 Recorrido: Segismundo Bertolino Siqueira
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1347/84
 Recorrente: Hospital São José de Queluz Ltda
 Advogado: Dr. Raimundo Raiol
 Recorrido: Valtemir Costa de Souza
 Advogadas: Dras. Heliana Sena e Dilma Martins
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 1351/84

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A e Gilberto Wilary Gomes da Silva

Advogados: (Dr. Darcy Ramos e Dr. Nelson Neves)
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo
 Processo: RO 1328/84
 Recorrente: Auto Locadora Tágide Ltda.
 Advogado: Dr. José Souza
 Recorrido: Júlio Alves Teixeira e outros
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1306/84
 Recorrente: João da Cruz Machado
 Advogado: Dr. Emílio Rebelo
 Recorrido: Luiz Alberto Fialho Queiroz
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1309/84
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Benedito Lopes da Costa
 Advogada: Dra. Dilma Martins
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: DC 1061/84
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas do

E. do Pará

Advogada: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A
 Advogado: Dr. Ruy Coutinho
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo.
 Processo: RO 1311/84
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Const. e

do Imob. de Cast.

Advogada: Dra. Rosa Ramos
 Recorrido: CKOM Engenharia e Arquitetura Ltda
 Advogado: Dr. Raimundo Souza
 Origem: JCJ Castanhal
 Relator: Sr. E. Santo.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 1312/84
 Recorrente: Jobeniva Livramento de Melo
 Advogado: Dr. Olímpio Ferreira
 Recorrido: Companhia de Eletricidade do Amapá

Advogado: Dr. Paulo Santos
 Origem: JCJ Macapá
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo
 Processo: RO 1315/84
 Recorrente: Maria Marlene Costa de Freitas
 Advogada: Dra. Dilma Martins
 Recorrido: Boutique Walminas
 Advogado: Dr. José Brasil
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1301/84
 Recorrente: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado: Dr. Gilson Souza
 Recorrida: Marilena Oliveira de Almeida
 Advogado: Dr. João Souza
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1353/84
 Recorrente: Christian Matthiesen
 Advogado: Dr. Antônio Cavalcante
 Recorrido: Este Asiático Comércio e Indústria Ltda
 Advogado: Dr. Sérgio Lima
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 P. cesso: AP 1316/84
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Adauto Santos
 Recorrida: Alcinda Ipiranga Campos
 Advogado: Dr. Paulo Oliveira
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: AR 1368/84
 Recorrente: Hélio da Silva Cardoso
 Advogado: Dr. Emídio Rebelo
 Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: DC 957/84
 Demandante: Sind. dos Trab. em Transp. Rodoviários do E. do

Pará

Advogado: Dr. José Maria Alencar
 Demandado: Sind. das Empresas de Transp. de Cargas do E.

do Pará

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: R Ex OFF 1341/84
 Reclamante: Antônio André de Oliveira Neto
 Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem — DER-PA.
 Advogada: Dra. Maria de Jesus Fonseca
 Origem: JCJ de Capanema
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1335/84
 Recorrente: Sasi — Serv. Agrários e Silviculturais Ltda.
 Advogado: Dr. José Torquato
 Recorrido: Plínio Odorico de Souza
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. Santo
 Processo: AI 1334/84
 Agravante: Mendes Júnior International Company
 Advogado: Dr. Antônio Freitas
 Agravada: Francisco Rodrigues Souza
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Revisor: Sr. E. Santo.

(G. Reg. nº 7039)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.268

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3454-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 24.09.84, no qual a funcionária Ludimar Machado de Pinho, Datilógrafa, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7081)

RESOLUÇÃO Nº 249

Processo nº 336/83

Representação

Representante: O Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Redenção.

Objeto: Perda de mandato de Roberto de Castro Amorim e Jonas Martins dos Santos, Vereadores à Câmara Municipal de Redenção.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: Um legítimo representante do povo não pode ter sua liberdade cerceada para satisfazer interesses de grupos. "Fechamento de questão" com abrangência inviável. Representação conhecida e improvida.

Sob a acusação de infidelidade partidária, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), pelo seu Diretório Municipal de Redenção, devidamente autorizado pela Comissão Executiva Regional, pleiteia a perda de mandato dos Vereadores Roberto de Castro Amorim e Jonas Martins dos Santos.

Na sua petição inicial, instruída com documentos, o Partido em referência alega que os nominados são seus filiados e nas eleições de 15 de novembro de 1982 foram eleitos Vereadores à Câmara Municipal de Redenção, todavia, já na Câmara, se aliaram aos quatro (4) Vereadores do Partido Democrático Social (PDS), formaram a maioria de seis (6), uma "coligação pública", e, sumariamente, rejeitaram todos os projetos oriundos do Executivo e do interesse do município.

Contando com apenas três (3) dos cinco (5) Vereadores eleitos pelo seu Partido, o PMDB, o prefeito Arcelide Veronese, pediu ao Partido "que fechasse questão pela aprovação de seus projetos indispensáveis a uma gestão municipal que quer gerir a coisa pública dentro da lei".

Reunido o Diretório Municipal e sem discrepância de votos, o Partido deliberou "FECHAR QUESTÃO" pela aprovação, por sua bancada na Câmara Municipal de Vereadores, dos projetos de ordenamento legal do Município emanados do Poder Executivo Municipal, projetos esses relacionados com os Códigos de Obras, Posturas e Tributário, Lei de Quadro do Pessoal Administrativo, Lei de Tarifas de Táxi e outros.

O Partido comunicou, por escrito, a sua decisão a cada um dos seus cinco (5) Vereadores e "fez arquivar, no Cartório Eleitoral da 24ª Zona, cópia autêntica da ata da reunião que estabeleceu o fechamento da questão para aprovação dos projetos".

Nada obstante, na sessão da Câmara Municipal, realizada no dia 10 de outubro de 1983, os representados, isto é, os Vereadores Roberto de Castro Amorim e Jonas Martins dos Santos, apesar de advertidos das consequências resultantes da não obediência às diretrizes partidárias, mostraram-se insubmissos, chegando o Vereador Roberto de Castro Amorim a manifestar-se "publicamente no plenário da Câmara dizendo que não aceitava aquelas diretrizes partidárias, e o Vereador Suplicado Jonas Martins dos Santos votou contra o projeto de lei nº 019/83, que regulava as tarifas de táxis no território do Município, dando número ao P.D.S. para rejeitá-lo". É o que consta da inicial.

Regularmente citados, os Vereadores Suplicados Roberto de Castro Amorim e Jonas Martins dos Santos ofereceram con-

tação, na qual afirmam que jamais votaram contra os projetos de interesse do Município, como os Códigos de Posturas e Tributário, eis que tais projetos não entraram em pauta para serem discutidos e votados. Sequer foram apreciados pelas Comissões Técnicas.

Dizem eles, os Suplicados, que os únicos projetos de lei que entraram em pauta e foram discutidos se relacionam com as chamadas "Lei de Quadros dos Funcionários Municipais" e "Lei de Tarifas de Táxi". Afirmam terem votado pela aprovação do projeto de lei que fixa o quadro de Funcionários do Município, o mesmo não ocorrendo com o denominado projeto de lei de "Tarifas de Táxi", eis que não contou com a aprovação do Vereador Suplicado Jonas Martins dos Santos, o qual entende que esse seu proceder não pode ser considerado como de oposição às diretrizes estabelecidas pelo órgão de direção partidária, pois, ao "fechar a questão", o Partido descumpriu as normas estabelecidas na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Daí porque acham ser ilegítima, nula mesmo, a diretriz estabelecida pelo Partido.

Por fim, alegam que

"O Vereador Roberto de Castro Amorim, como Presidente da Câmara Municipal de Redenção, apenas opôs-se, secundados por vários vereadores, que o Poder Executivo fizesse uma intromissão indevida no Poder Legislativo, em defesa desse Poder, num típico conflito político entre poderes independentes. O Senhor Prefeito local simplesmente queria a guarda dos livros desta da Câmara Municipal, com o que, evidentemente, não poderiam concordar os vereadores de quaisquer partidos".

Prosseguem, esclarecendo.

"Que o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Redenção foi formado de maneira também irregular, quando o seu atual Presidente da Comissão Executiva burlando a lei em vigor convocou uma convenção absolutamente irregular e sem poderes para tal, dando verdadeiro "golpe de mão" no PMDB local, fazendo com que integrasse apenas seus apeniguados.

Que esse Senhor tem pretendido manipular esse Diretório Municipal apenas para satisfazer seus interesses pecuniários, como na supracitada lei das tarifas de táxi, onde se atentava contra todos os direitos dos motoristas profissionais, em benefício de "empresas".

Que não contente, pretende com tal representação atemorizar a todos que contra ele têm-se levantado, em defesa do nosso sofrido povo".

O processo entrou em fase de instrução, sendo inquiridas três (3) testemunhas arroladas pelos representados.

Finda a instrução, as partes ofereceram razões finais e o representante do Órgão do Ministério Público, com vista dos autos, emitiu o seguinte parecer:

"O fechamento de questão invocado pela agremiação partidária como transgredido pelos Vereadores requeridos foi registrado a destempo, como se verifica mediante exame destes autos. Por outro lado esse fechamento de questão foi feito com abrangência inviável a saber com relação a todos os projetos de lei enviados ao Legislativo Municipal pela Chefia do Executivo local. Ora, um fechamento de questão nesses termos importaria em cerceamento da liberdade do Poder Legislativo, o que é inadmissível.

Opina, pois, este órgão, pela rejeição do pedido de fls. 02/06, salvo melhor juízo".

É o relatório.

Compulsando-se os autos verifica-se haver o Prefeito de Redenção, Sr. Arcelide Veronese, encaminhado à Câmara de Vereadores, para exame e aprovação, alguns projetos de lei, tais como, os Códigos de Obras, Postura e Tributário, Quadro do Pessoal Administrativo e o de Tarifas de Táxi, este último de nº 19/83.

Surgiram, então, naquela cidadezinha do Interior, comentários de que alguns vereadores do PMDB estariam dispostos a não aprovar os referidos projetos de lei.

Levado por esses comentários, o Prefeito dirigiu expediente ao Diretório Municipal do seu Partido, o P.M.D.B., solicitando o "fechamento da questão" para todos os projetos do executivo em tramitação na Câmara de Vereadores. Isto aconteceu no dia 30 de setembro de 1983.

Legal ou ilegalmente convocado para apreciar o pedido, o certo é que o Diretório do Partido reuniu-se no dia 08 de outubro daquele mesmo ano de 1983, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e à unanimidade aprovou o "fechamento da questão" aos projetos de lei naquela data em tramitação na Câmara de Vereadores, sendo arquivada no Cartório Eleitoral da 24ª Zona, em data não declarada, uma cópia da ata dessa reunião.

Dois dias depois, isto é, a 10 de outubro, a decisão do Partido foi comunicada, por carta, aos Vereadores representados, tendo estes comparecido à Câmara e participado da sessão, realizada naquele mesmo dia 10.

Presidiu os trabalhos o Vereador representado Roberto de Castro Amorim, que pôs em pauta, para continuação da discussão e votação, o Projeto de Lei nº 19/83, relacionado com as "Tarifas de Táxi", tendo o Vereador representado Jonas Martins dos Santos votado contra a aprovação do referido projeto, no que foi acompanhado pela bancada do PDS, daí resultando a sua rejeição.

Esse fato se acha provado dos autos, em cujo bojo inexistem documentos que demonstrem haver a Câmara de Vereadores de Redenção discutido e rejeitado, com os votos dos Vereadores representados, os demais projetos de lei de autoria do executivo. Da mesma forma, não se acha provada a alegada coligação pública.

Assim, fácil é concluir que a representação trazida a este Tribunal resulta de uma briga dos políticos do PMDB de Redenção por causa da rejeição de apenas um único projeto de lei, qual seja, o das "Tarifas de Táxi".

Realmente, os Vereadores representados fazem pesadas cargas contra o Sr. Manoel de Jesus Alves Franco, Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Redenção, por eles acusado de manipular o Diretório "para satisfazer os seus interesses pecuniários, como na supracitada lei das "Tarifas de Táxi", onde se atenta contra todos os direitos dos motoristas profissionais, em benefício de "empresas".

É grave a acusação e se verdadeira compromete a imagem do Partido, cujo programa é outro e bem outro.

No caso, não vejo falta de disciplina na atitude adotada pelo Vereador, pois, ao que parece, é ele um homem sem grandes luzes e, pelo visto, quis ou quer se haver com probidade no exercício do mandato que o povo lhe confiou.

Ele não quis compactuar com aquilo que lhe pareceu injusto, para não usar outro termo, de sorte que, nas circunstâncias, não há razão plausível para se querer castigar, com a perda do mandato, um legítimo representante do povo, que não pode ter sua liberdade cerceada para satisfazer interesses de grupos, mesmo porque não é essa a sua missão na Câmara.

Assim sendo,

Voto contra o acolhimento da representação

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer da representação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1984.

(aa) Stéleo Menezes — Presidente, Anselmo Santiago — Relator, Calistrato Mattos, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz, Ademar Kato, Paulo Melra — Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. - nº 7080)

EDITAL Nº 291/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém - Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Domingos Espírito Santo

Cardoso, título nº 88.653 - seção 195ª; Pedrina Pires Ribeiro, título nº 151.763 - seção 256ª; Raimundo da Conceição Moreira, título nº 89.234 - seção 200ª; Wesley Barros Ferreira, título nº 151.054 - seção 251ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém - Pa., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível escrevão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6860)

EDITAL Nº 292/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém - Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes: José Barrôso Tostes Neto, da 1ª Zona Belém - Pa.; Luzia do Vale Souza, da 11ª Zona São Miguel do Guamá - Irituia - Pa.; Margareth Dias Tostes, da 28ª Zona Belém - Pa.; Maria Helena Soares, da 47ª Zona Poço do Luminar - Ma.; Nercy Raposo Areias, da 28ª Zona Belém - Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém - Pa., aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível escrevão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6860)

EDITAL Nº 293/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém - Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Conceição de Maria Garcia Ferreira, título nº 100.427 - seção 95ª; Graziela Lima, título nº 113.138ª; Henrique de Lima Brito, título nº 157.500 - seção 276ª; José Maria de Souza Reis, título nº 27.450 - seção 80ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém - Pa., aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Eu, a ilegível escrevão da 29ª Zona o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6860)

EDITAL Nº 294/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz desta 29ª Zona Belém - Pa., por nomeação legal etc...

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Antônio Carlos Siqueira Cardoso, título nº 169.339 - seção 9ª; Luiza de Marillac de Oliveira, título nº 168.181 - seção 293ª; Maria Joana Miranda Brito, título nº 106.222 - seção 167ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém - Pa., aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível, escrevão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6860)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 266/84

A Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), doze (12) semanas de licença

reposu à servidora Maria Amélia Gemaque da Silva, ocupante da função de "Auxiliar de Gabinete Parlamentar" do Quadro Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), no período de 24.09.84 a 21.01.85.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7096)

PORTARIA Nº 267/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria de Jesus dos Santos Feitosa, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo" de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal deste Poder Legislativo, oito (08) dias de licença para contrair matrimônio, de acordo com o art. 85 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 05.09.84 a 12.09.1984.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7096)

PORTARIA Nº 268/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder à servidora Silvana Maria Tavares da Silva, ocupante da função de "Assistente de Serviços Administrativos", do Quadro Especial de Pessoal desta Casa Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T), três (03) dias de licença para contrair matrimônio, de conformidade com o item III, do art. 72, da Resolução nº 07, de 11.09.74 (Regimento Interno e Manual de Atribuições e Competências dos Funcionários e Servidores Contratados), a partir de 03.09.84 a 05.09.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7096)

PORTARIA Nº 269/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Paulo Sérgio Guedes Freire, ocupante do cargo de "Ass. de Ser. Administrativo", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico expedido por facultativo e homologado pelo Serviço Médico Oficial deste Poder a partir de 18.09 a 12.10.84.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7096)

Ata da 78ª reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme

Aos três dias do mês de setembro, do ano de mil. novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Antonio Teixeira, na forma regimental e invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Senhor Deputado Aldo Almêida procedente a leitura do

Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes, tecendo comentários sobre os conflitos fundiários, responsabilizando órgãos federais como: Gebam, Getat e o Incra, de agirem contrariamente à todas as expectativas de se promover uma reforma agrária capaz de evitar conflitos entre pequenos. Proprietários e grandes latifundiários. Assomou a Tribuna o Deputado Luis Maria, reportando-se a tópico publicados no "Reporter 70" de "O Liberal", edição de ontem, onde o Procurador Geral do Estado, Doutor Benedicto Montelro, reafirma a autoridade da Procuradoria Geral, de interferir nos problemas relacionados à Cidapar, como órgão responsável em agir quando está em jogo o patrimônio público, o que levou o Governador do Estado a impedir que o Procurador Geral e os advogados atuem diretamente na Defensoria Pública, em qualquer ingerência nos assuntos relacionados na Gleba Cidapar. O orador seguinte foi o deputado Carlos Estácio, encaminhando à Mesa os seguintes requerimentos: de votos de congratulações ao Doutor Paulo Sallim Maluf, pelo transcurso de seu aniversário natalino, no dia de hoje; de votos de pesar pelo falecimento do Empresário Pedro Lazera, ocorrido sábado passado; de votos de Congratulações ao Jornalista Rômulo Maiorana, Diretor Superintendente do Grupo Liberal, pela instalação e inauguração do Jornal Eletrônico, sendo mais um veículo de informação daquele Grupo, em nossa Capital. Assomou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, representando requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que recomende à Secretaria de Estado de Saúde Pública, a implantação de um Posto Médico na Colônia de magedônia, no Município de Iritula. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assomou a Tribuna o Deputado Edson Matoso, lendo uma carta enviada pelo Senhor Raimundo Barbosa da Silva, onde o mesmo afirma estar sendo perseguido por dois funcionários da Companhia de Habitação do Pará - COHAB; fez também referências a um ofício encaminhado pelo senhor Raimundo Barbosa da Silva à referida Cohab, no dia 29 de dezembro. Concluiu o orador, parabenizando o Deputado Aldebaro Klautau, pelo brilhante trabalho de idealização e execução dos Primeiros Jogos Olímpicos da Assembléia Legislativa. Sendo apartea- dos pelos Deputados: Aldebaro Klautau, Ronaldo Passarinho, Itamar Francez e Romero Ximenes. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aziz Mutran, lendo tópico do discurso do Deputado Federal Oswaldo Melo, publicado no jornal "A Província do Pará", edição de hoje, sob o título "Melo cita General Pires ao alertar para conflito de terra no Estado"; referindo-se ainda à uma carta publicada na Coluna "Repórter 70", do jornal "O Liberal", edição de sábado último, sendo apartea- do pelo Deputado Romero Ximenes. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da Septuagésima sétima Reunião Ordinária e quarta Reunião Especial. Foram ainda aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde dos Deputados: Eladyr Nogueira, Milton Peres e Nícias Ribeiro, de quatro, quatro, trinta e mais cento e vinte dias, respectivamente. Também foi aprovado a prorrogação da licença do Deputado Paulo Ramalho. Foram aprovadas as seguintes matérias: Projeto de Lei, do Deputado Carlos Estácio, que destina a renda líquida de um sortelo da Loteria Estadual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Pará - APAE; Projeto de Lei, do Deputado Aziz Mutran, que assegura aos ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, direito a passagem gratuita nos coletivos; Projeto de Lei, do Deputado Alcides Corrêa, que, concede isenção de tarifa nos serviços de travessia fluvial, operado por balsas aos veículos automotores, de propriedade do Governo do Estado e das Prefeituras Municipais. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos de número: 1280/84, do Deputado Mariuadir Santos, que requer votos de profundo pesar aos familiares do Doutor Walmick Mendonça, pelo seu brusco falecimento;

1281/84, do Deputado Antonio Teixeira, onde solicita que sejam consignados em Ata votos de congratulações ao Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém, pela passagem do Dia Nacional dessa categoria profissional e ao senhor Orlando Amoedo Maúes, por ter sido escolhido o Corretor do Ano; 1274/84, do Deputado Carlos Estácio, solicitando congratulações ao Doutor Paulo Salim Maluf, pelo transcurso de seu natalício; 1275/84 do Deputado Carlos Estácio, onde solicita que seja inserido em Ata, de profundo pesar pelo falecimento do Empresário Pedro Lazera; 1276/84, do Deputado Carlos Estácio, onde requer que esta Assembléia manifeste ao Diretor Superintendente do Grupo Liberal, Jornalista Rômulo Maiorana, congratulações pela instalação e inauguração do jornal eletrônico daquele Grupo, em nossa cidade; 1277/84, do Deputado Antonio Teixeira, que solicita seja inserida em Ata, votos de solidariedade e profundo pesar pelo falecimento da senhora Henriqueta Hausseler Ramos; 1278/84, do Deputado Antonio Teixeira, de voto de pesar pelo falecimento do empresário Pedro de Castro Lazera; 1273/84, do Deputado Guaracy Silveira, onde requer que esta Casa envie votos de congratulações ao Deputado Paulo Salim Maluf, pelo transcurso de seu quinquagésimo terceiro aniversário natalício; 1272/84, do Deputado Antonio Pereira, de votos de pesar pelo falecimento do Senhor Antonio Antunes de Souza, ocorrido no dia dois do corrente mês, na cidade de Bragança. Foram aprovados pela Mesa, os seguintes requerimentos: 1282/84, do Deputado Aziz Mutran, onde solicita que seja suspensas as atividades desta Assembléia Legislativa nos próximos dias cinco e seis de setembro, em virtude das comemorações da Semana da Pátria; 1178/84, do Deputado Aldebaro Klautau, onde requer que esta Assembléia constitua uma Comissão Especial, composta de cinco Membros, para num prazo de funcionamento de dez dias, realizar uma visita às instalações físicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, com objetivo de tomar conhecimento da situação atual dos seus recursos e materiais. Em seguida o Senhor Presidente, solicitou ao Deputado Ronaldo Passarinho, líder da bancada do PDS, que designa-se dois membros da sua Bancada, para comporem a referida comissão. A liderança do PDS indicou os Deputados Aldebaro Klautau e Carlos Estácio. Foram ainda aprovados em Turno Único, os requerimentos de números: 1110, 1111, 1112, 1113 e 1160/84, do Deputado Edson Batista; 1116, 1234 e 1258/84, do Deputado Fausto Fernandes; 1120, 1121, 1192, 1233, 1284 e 1242/84, do Deputado Célio Sampaio; 1126/84, do Deputado Hermínio Calvino; 1128 e 1160/84 do Deputado Milton Peres; 1134/84, do Deputado Romero Ximenes; 1143/84, do Deputado Plínio Pinheiro; 1144, 1145, 1146, 1147, 1155, 1260, 1156, 1157, 1158, 1228 e 1262/84, do

Deputado Eladyr Nogueira; 1150, 1197, 1198, 1199 e 1265/84, do Deputado Mariuadir Santos; 1152/84, do Deputado Carlos Estácio; 1173, 1241, 1242 e 1243/84, do Deputado Alcides Corrêa; 1186/84, do Deputado Fernando Bahia; 1199 e 1190/84, do Deputado Haroldo Bezerra; 1205, 1206, 1207, 1208 e 1209/84, do Deputado Mário Chermont; 1238/84, do Deputado Francisco Ramos; 1247 e 1267/84, do Deputado Itamar Francez; 1252/84, do Deputado Aldebaro Klautau; 1266/84, do Deputado Edson Matoso. Em Turno Único, em discussão, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/84, da Comissão de Justiça, que autoriza o Governo do Estado a celebrar operação de crédito com a União. Não havendo quem discutisse, o Senhor Presidente considerou-a aprovada. Foram aprovados em Segundo Turno, os Projetos de Lei de números: 60/84, do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de saúde do Estado do Pará e aprova a legislação básica sobre promoção, proteção e recuperação de saúde; 81/84, do Poder Executivo, que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração-QOA - e de Oficiais Especialistas-QOE. Foi deferido pela Mesa, o pedido de prorrogação do prazo da comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar os conflitos fundiários no Estado, por mais sessenta dias, a partir de seis de setembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária, do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandes, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Mariuadir Santos, Almir Lima, Antonio Pereira e Fernando Bahia. Licenciados os Deputados: Eladyr Nogueira, Nícolas Ribeiro, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em três de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 11 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA

1º Secretária: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 6840)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.049 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sandra Gomes Ferreira, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), noventa (90) dias de licença repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.10 a 29.12.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7097)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.050 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Terezinha da Luz Barros, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), noventa (90) dias de licença repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.10 a 29.12.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7097)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.051 DE 02 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças Neves Pinheiro, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), um (01) mês de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 16.10 a 14.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1984

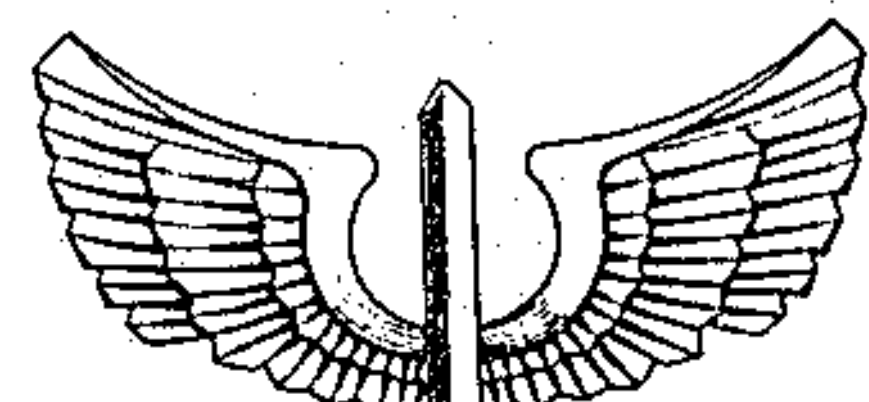
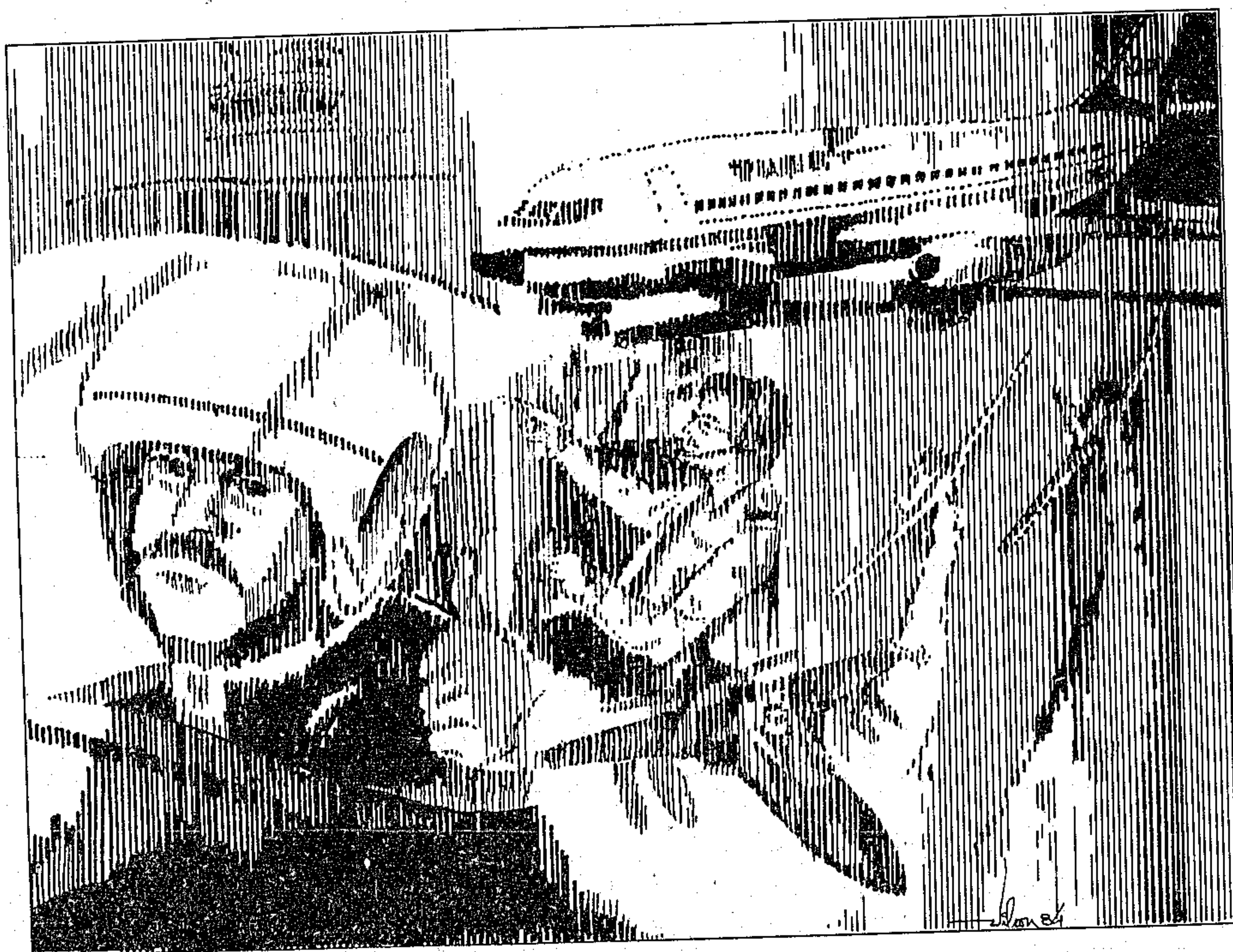
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7097)

23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -
que encontraremos ânimo,
inspiração e desprendimento para sustentar
a continuidade de uma obra,
que representa o somatório do esforço
de várias gerações e que,
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.346 BELÉM - QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1984

EDITAL ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Convênios ICM nºs 14 a 32/84, celebrados em Brasília - DF., em 11 de setembro de 1984, pelos secretários da Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política

Fazendária - CONFAZ, ratificados a nível estadual, pelo Decreto nº 3423, de 20 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25.333, de 21 de setembro de 1984.

CONVÊNIO ICM 14 /84

Autoriza o Distrito Federal a estender para o leite tipo "B" o tratamento previsto nas cláusulas primeira e segunda do Convênio ICM 25/83.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35ª. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto no Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

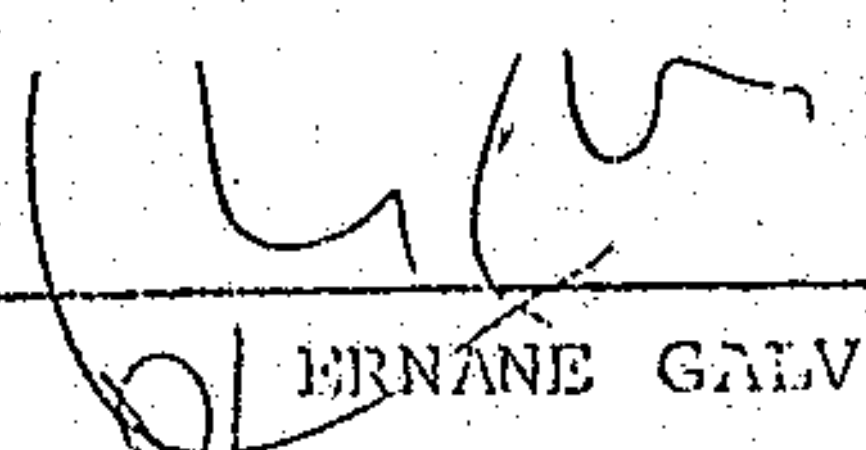
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Distrito Federal autorizado a estender para as saídas de leite pasteurizado do tipo "B" o tratamento previsto nas cláusulas primeira e segunda do Convênio ICM 25/83, de 11 de outubro de 1983.

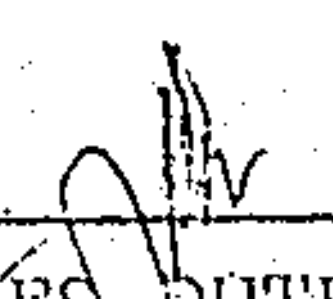
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

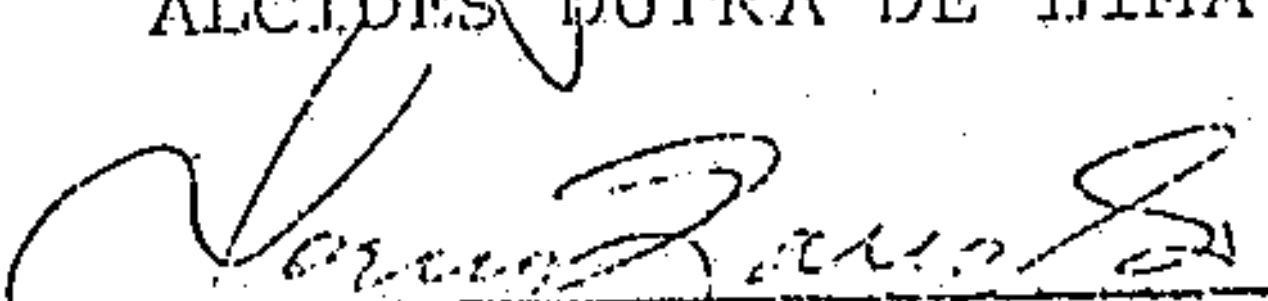
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

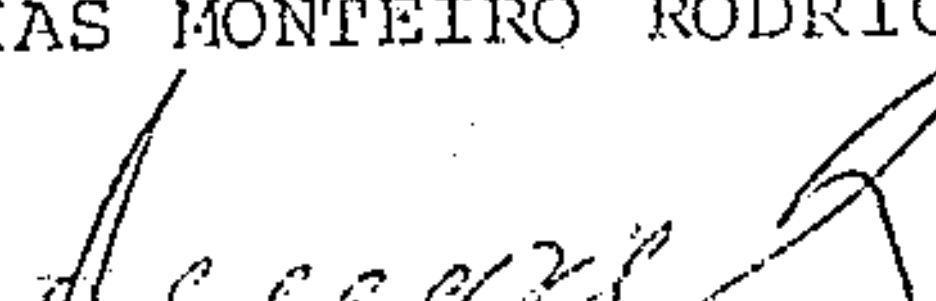
ALAGOAS


ADÍSIO BARROSO

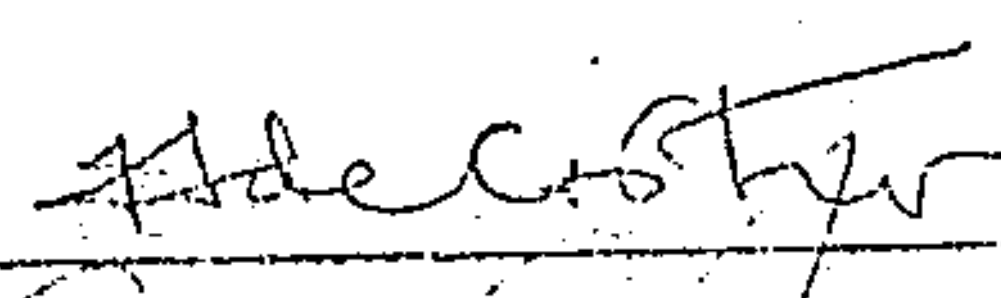
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

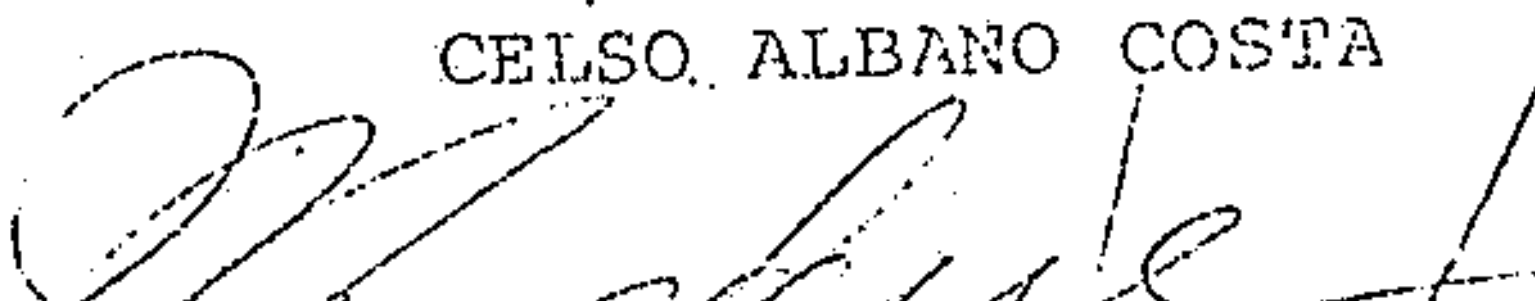
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

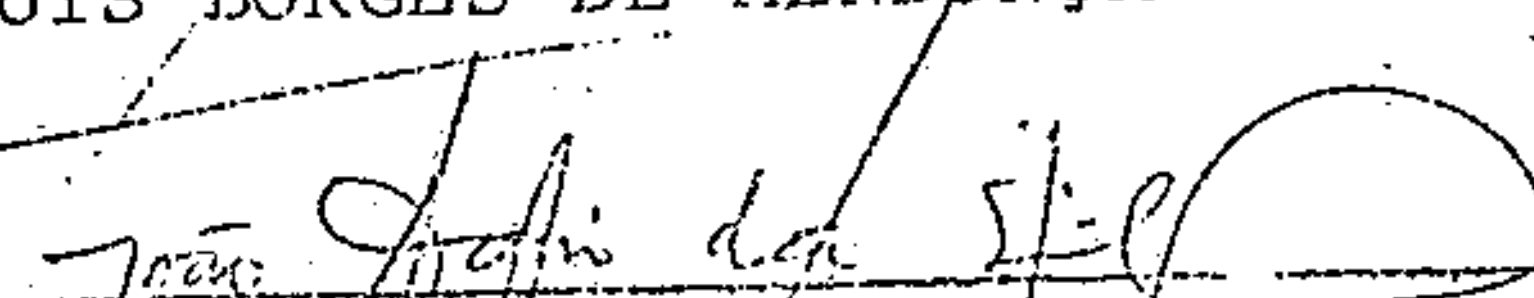
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

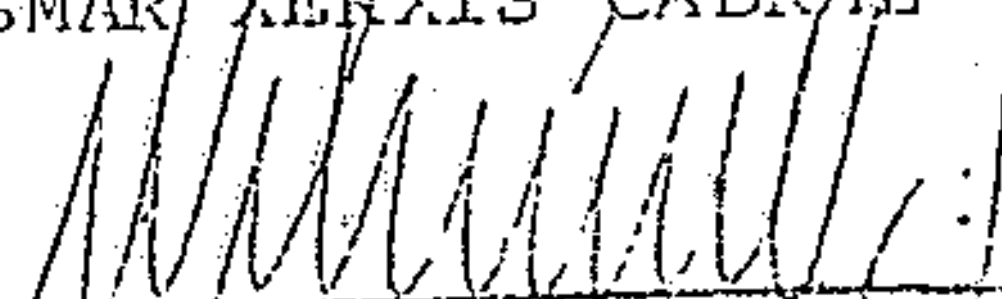
ESPÍRITO SANTO


LUIS BORGES DE MENDONÇA

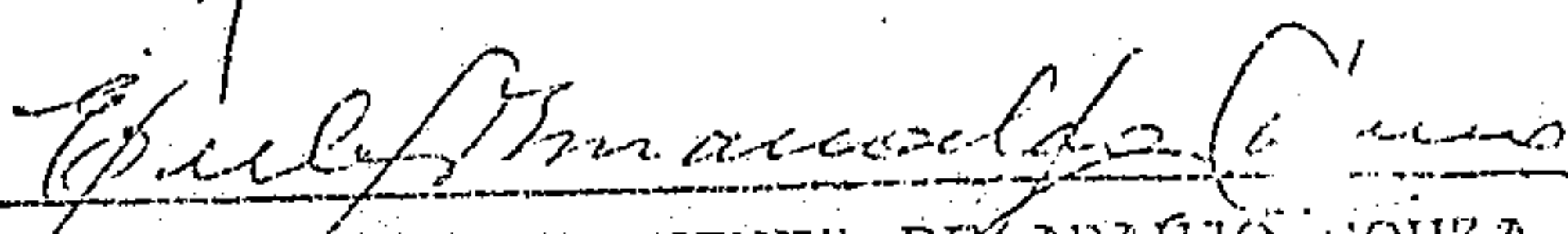
GOIÁS


P/ OSMAR XERXIS CABRAL

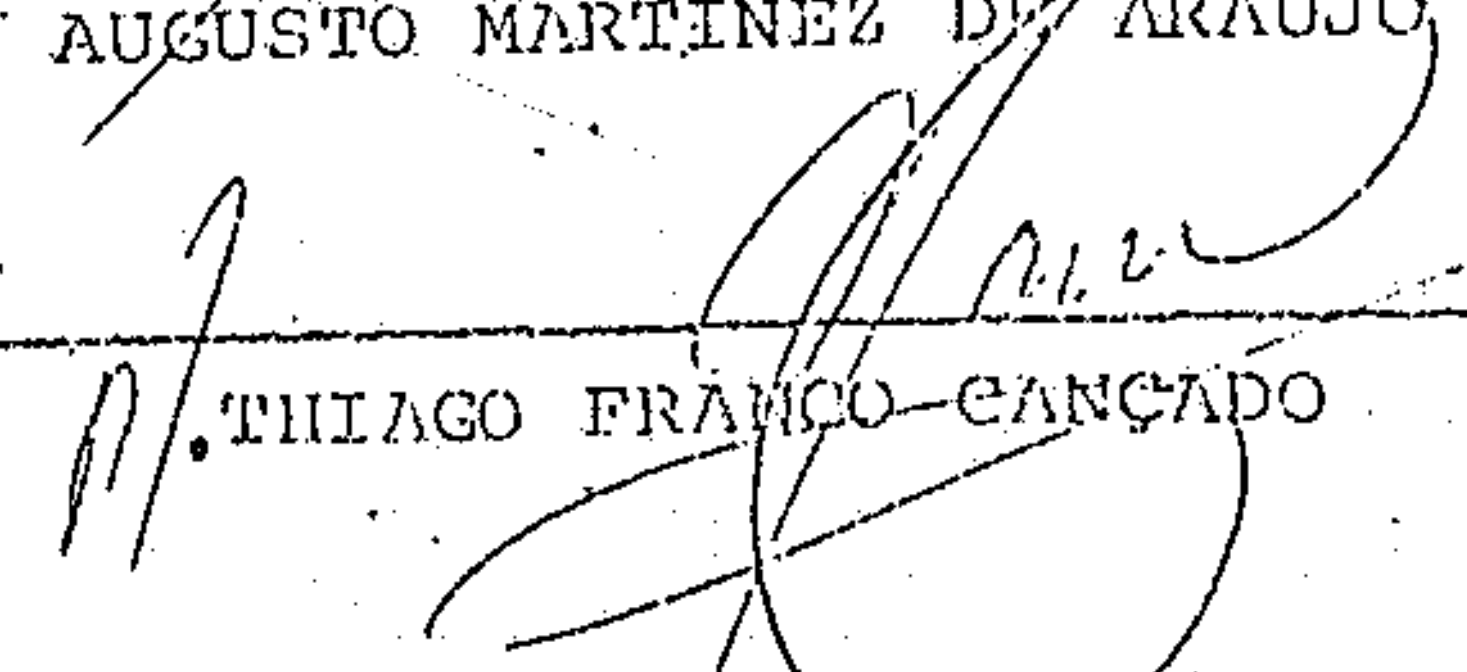
MARANHÃO


P/ JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO


P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL


P/ THIAGO FRANCO CANÇADO

Quarta-feira, 10.

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1984 - 3

MINAS GERAIS

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON A MEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYNE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 15 /84

Dispõe sobre percentuais máximos a se
rem aplicados em substituição tributa-
ria, nos Estados nominados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto nos parágrafos 9º e 10º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescidos pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam fixados, para os Estados do Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, os seguintes percentuais máximos correspondentes à margem de lucro do comerciante varejista para as mercadorias abaixo especificadas:

- I - cigarro, charuto, cigarrilha, fumo e artigos correlatos - 50% (cinquenta por cento);
- II - cerveja, chope, refrigerante, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquina ("post-mix") e demais produtos classificados nas posições 22.01.02.00 e 22.02 da tabela do IPI, de conformidade com o tipo de acondicionamento:
 - a) litro - 50% (cinquenta por cento);
 - b) garrafa, lata e outros inferiores a 1.000 ml - 60% (sessenta por cento);
 - c) "post-mix" barril e outros - 100% (cem por cento).
- III - cimento de qualquer tipo - 50% (cinquenta por cento);
- IV - sorvete - 40% (quarenta por cento);
- V - açúcar, de acordo com os tipos:
 - a) refinado - 10% (dez por cento);
 - b) cristal - 15% (quinze por cento);
 - c) outros - 20% (vinte por cento).
- VI - café torrado e/ou moído - 30% (trinta por cento);
- VII - farinha de trigo - 300% (trezentos por cento);
- VIII - bebidas alcoólicas e demais produtos - 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º - Nos casos do inciso II, o preço de partida será o praticado pelo distribuidor, incluídos o IPI, frete, correto e outras despesas debitadas aos destinatários.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso II, quando o preço de partida for o praticado pelo fabricante, acrescido do valor do IPI, fica fixado o percentual de 140% (cento e quarenta por cento).

Cláusula segunda - Ficam convalidados, nos referidos Estados os efeitos de Protocolos assinados, bem como os percentuais fixados por Protocolos, Decretos e Atos Normativos.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUÍS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUÍZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLOVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 16 /84

Autoriza os Estados do Ceará, Pa-
 raná e São Paulo a prorrogar, tem-
 porariamente, o prazo de recolhi-
 mento do ICM incidente na exporta-
 ção de algodão em pluma.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Fi-
 nanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária
 do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no
 dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Comple-
 mentar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

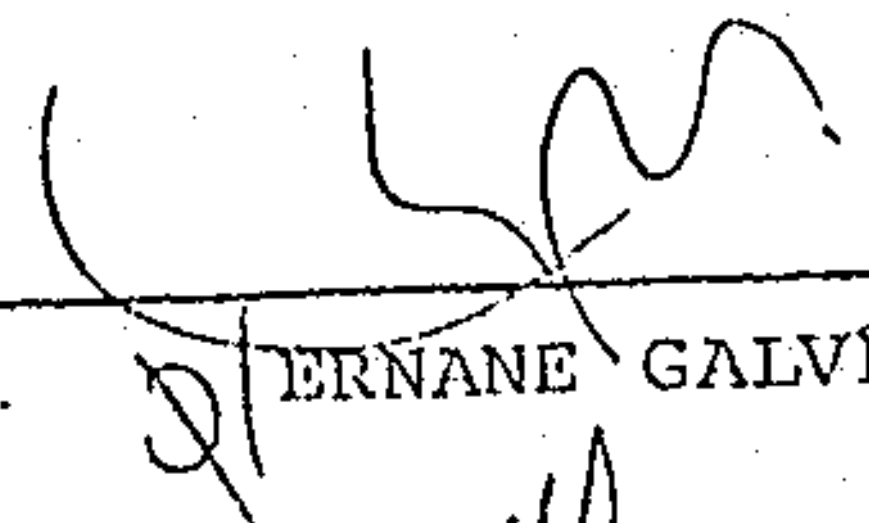
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Ceará, Paraná e São Paulo autorizados a prorrogar por sessenta dias o prazo referido na alínea b da Cláusula terceira do Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, para o recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente nas exportações de algodão em pluma efetuadas até 30 de dezembro de 1984, até o limite de 20.000 toneladas por Estado.

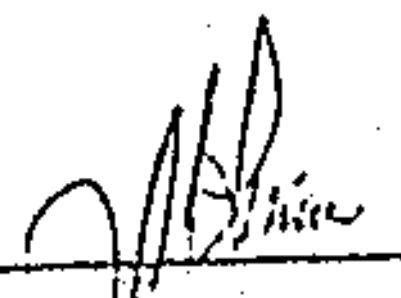
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

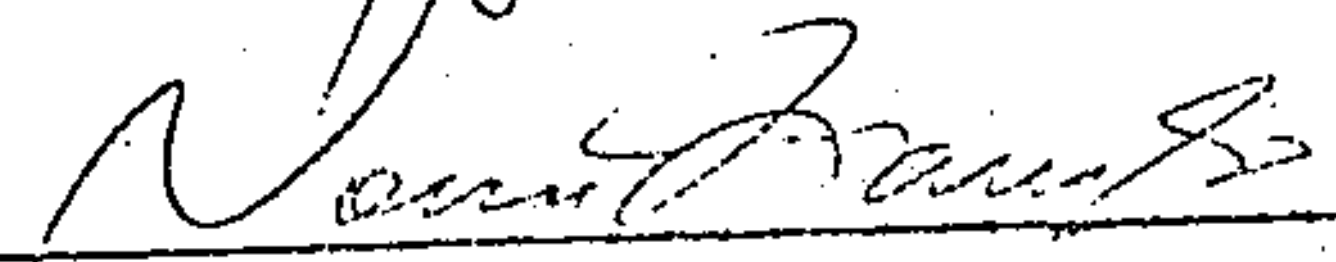
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

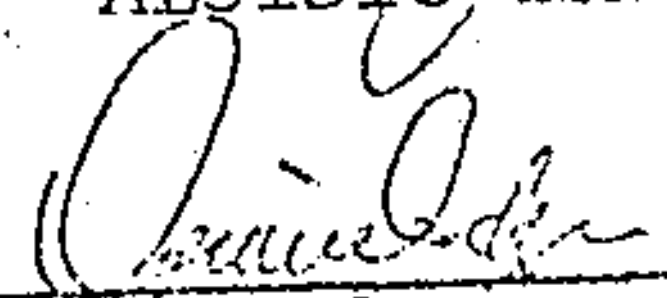
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

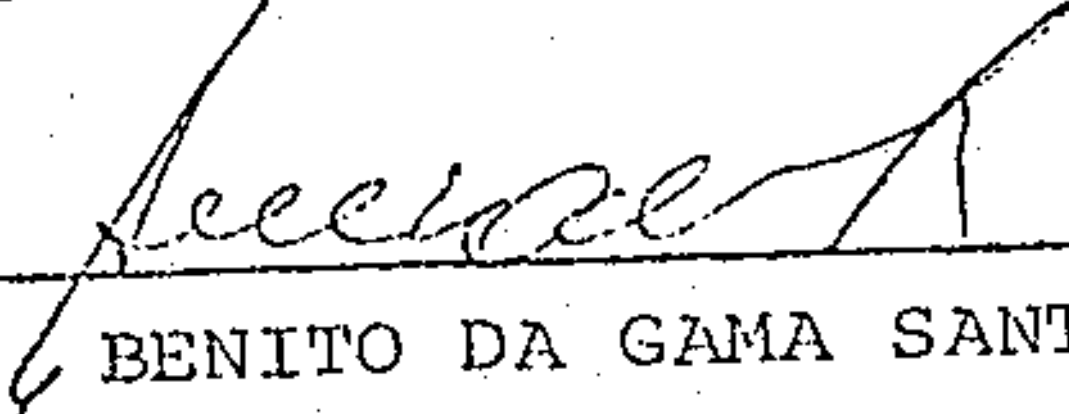
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

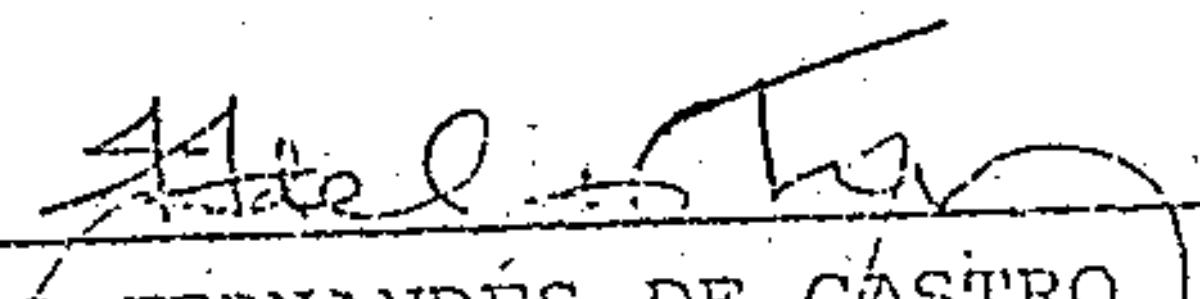
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

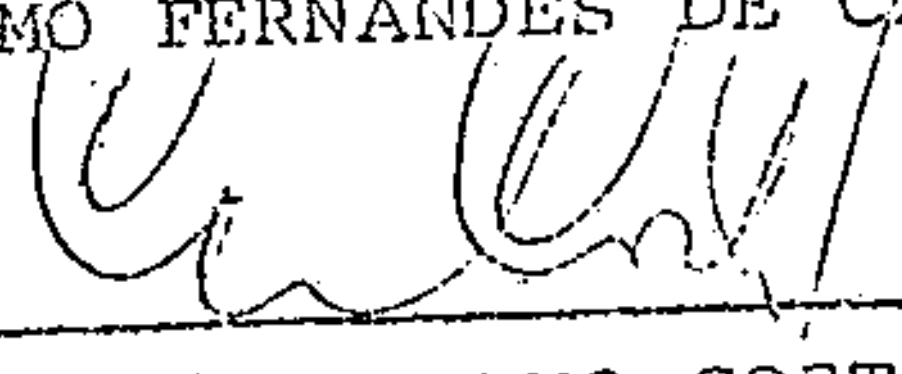
BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

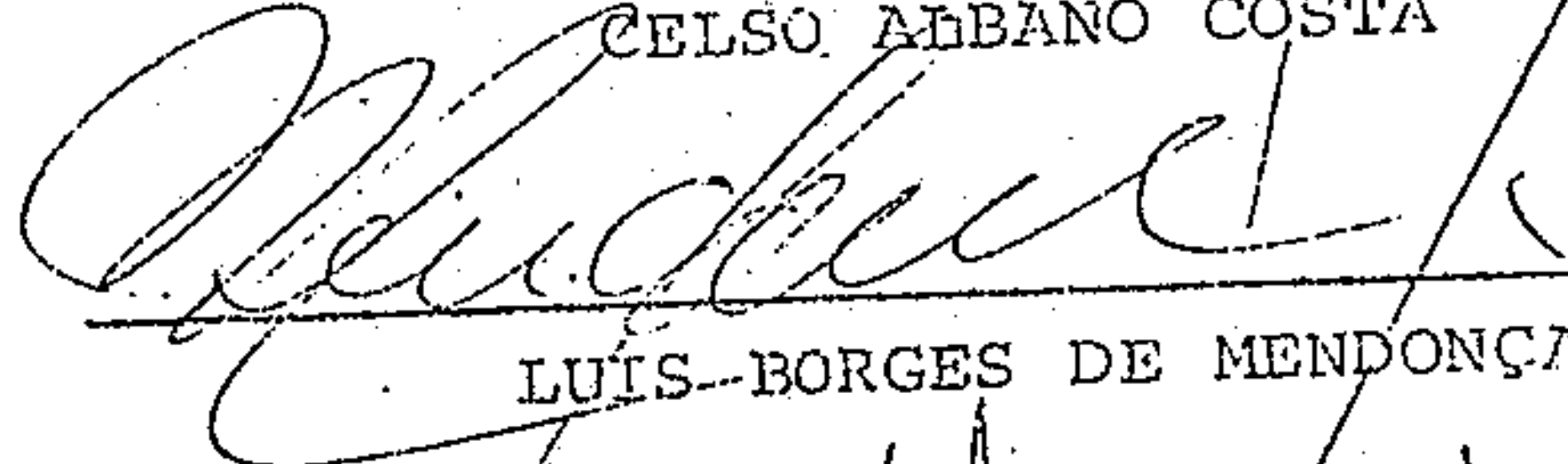
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

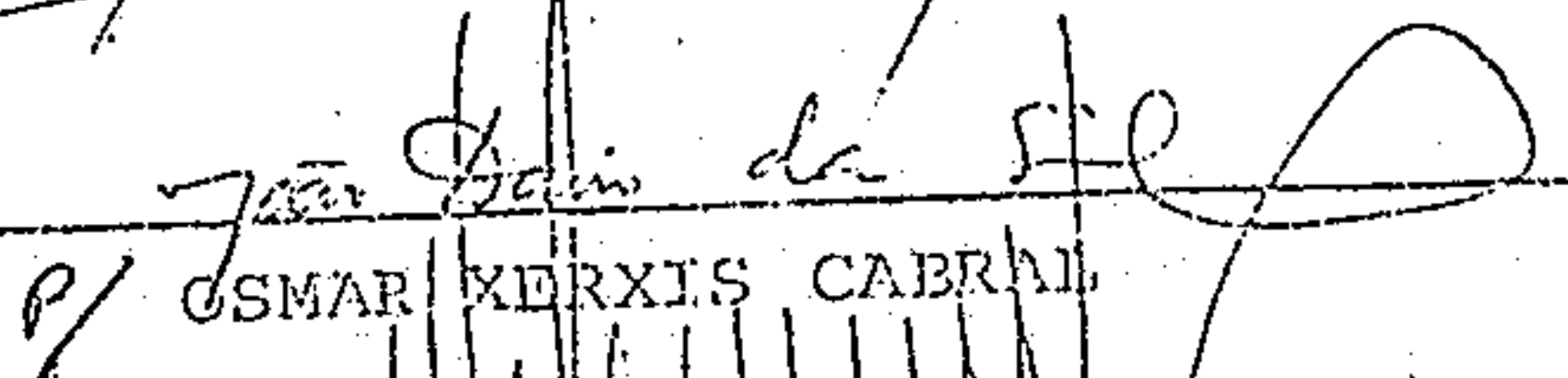
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

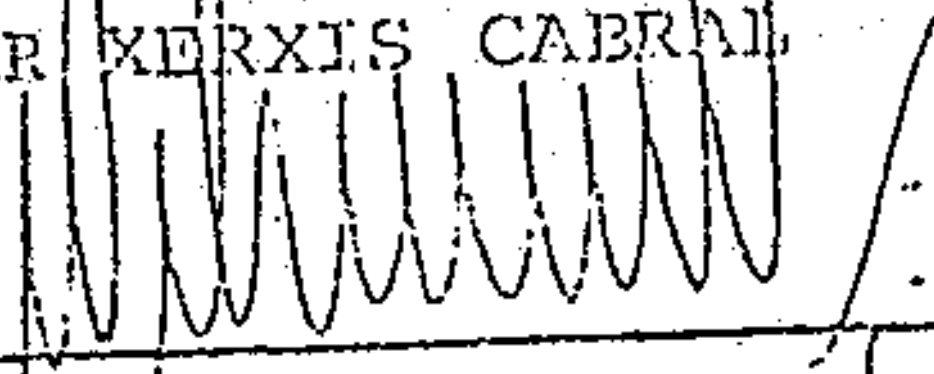
ESPÍRITO SANTO


LUÍS BORGES DE MENDONÇA

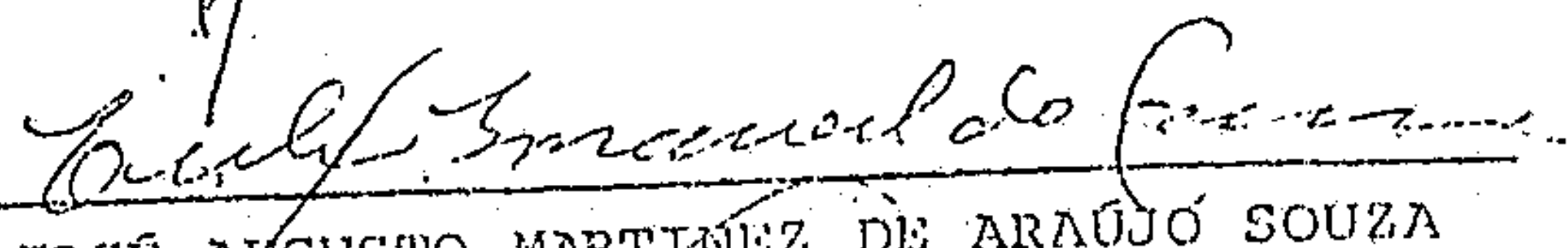
GOIÁS


OSMAR XERXES CABRAL

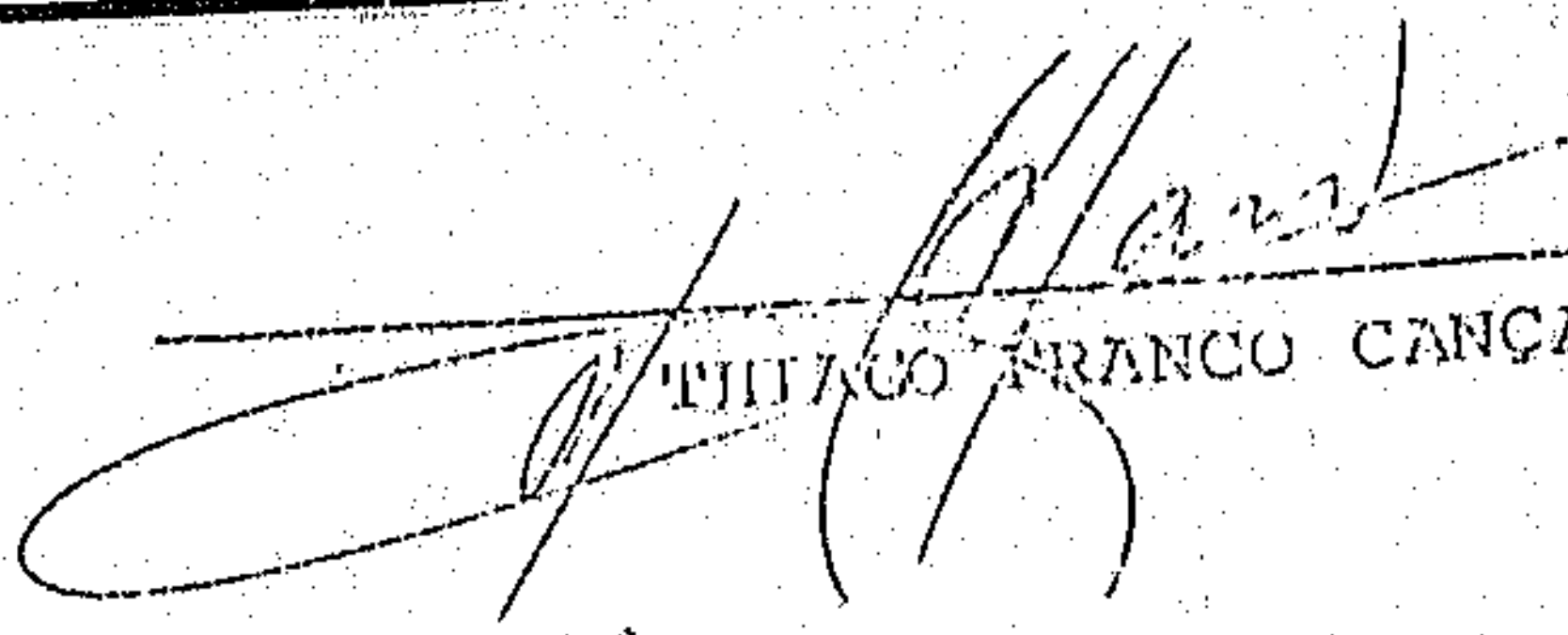
MARANHÃO


JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

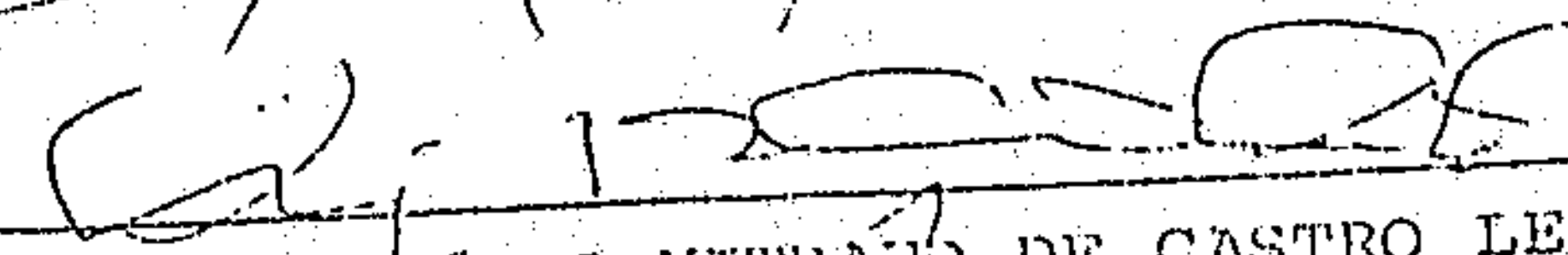
MATO GROSSO


JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

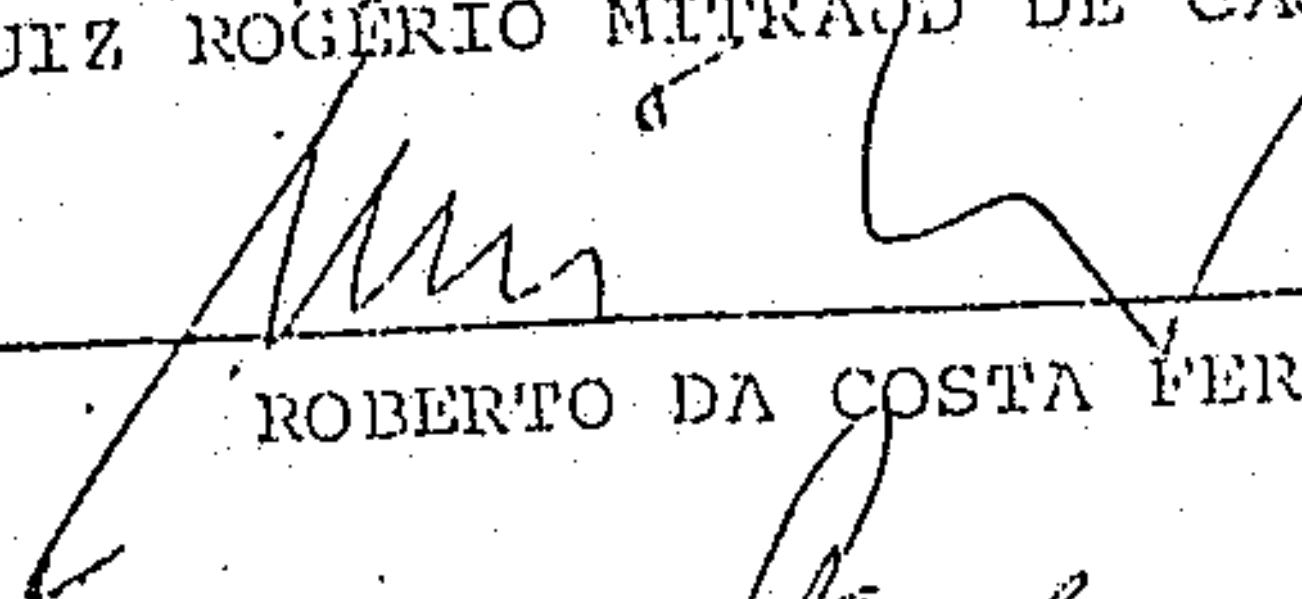
MATO GROSSO DO SUL


TITICO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

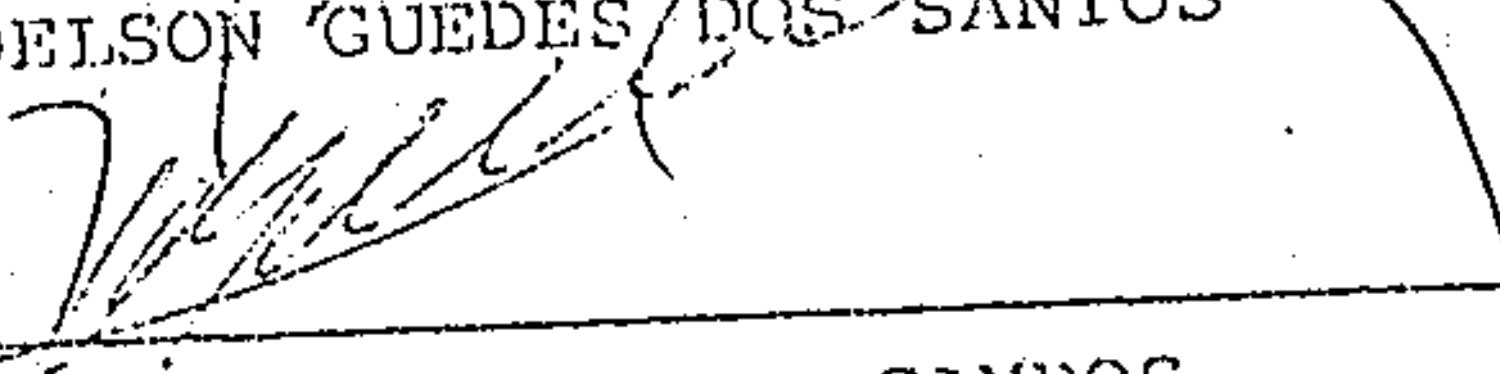
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

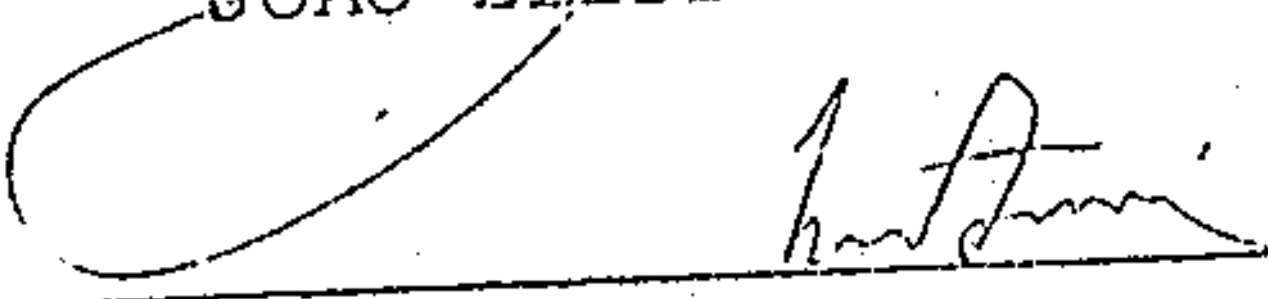
PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

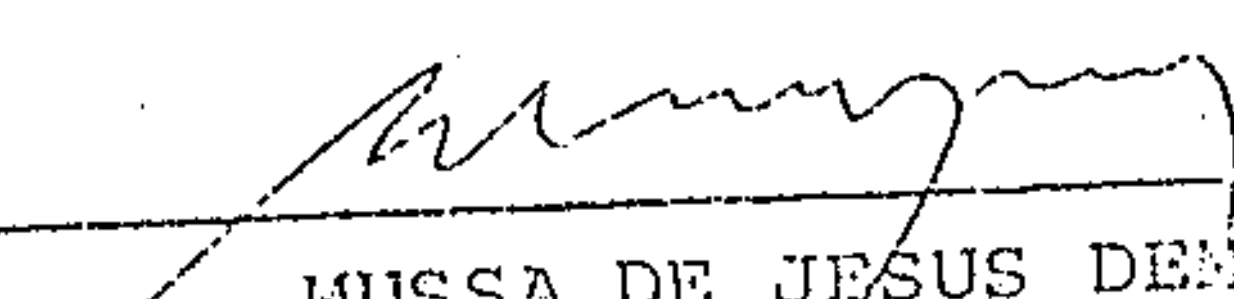
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

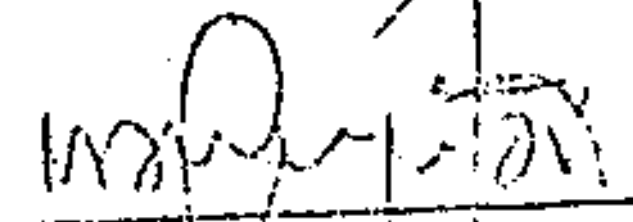
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

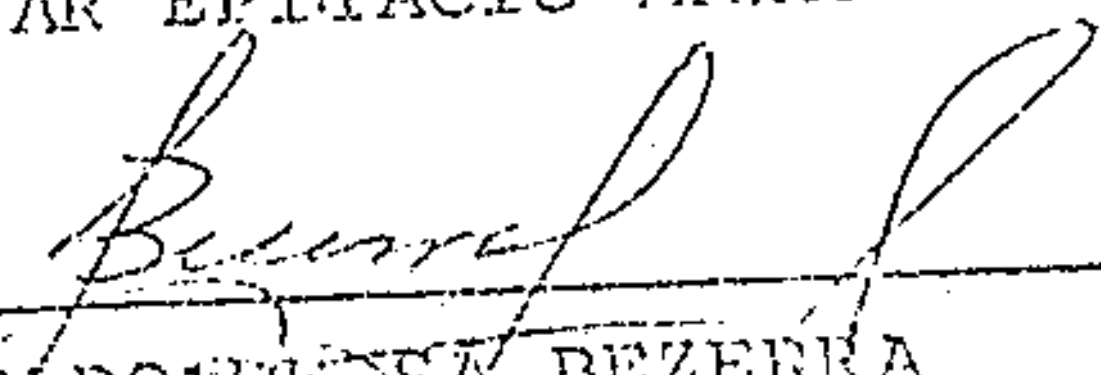
PIAUI


MUSSA DE JESUS DEMES

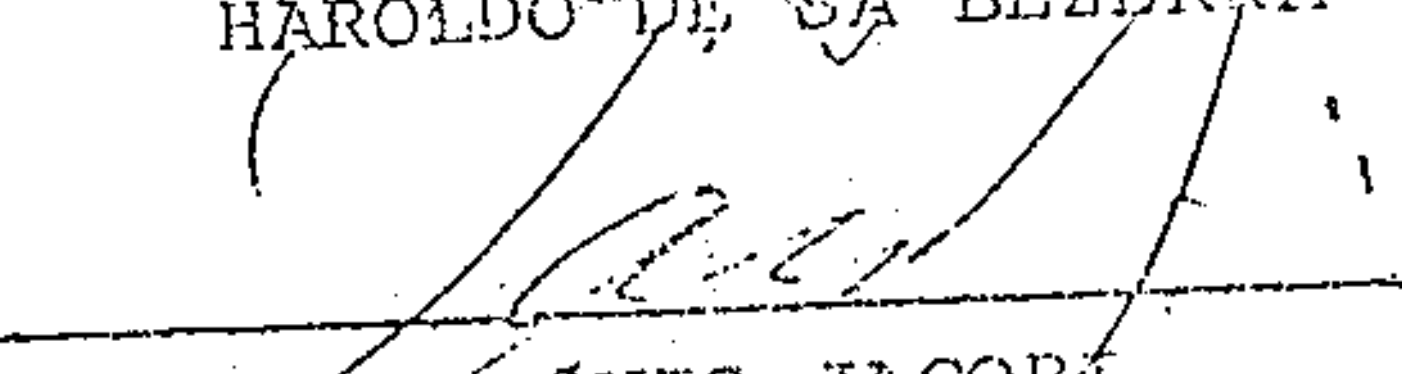
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

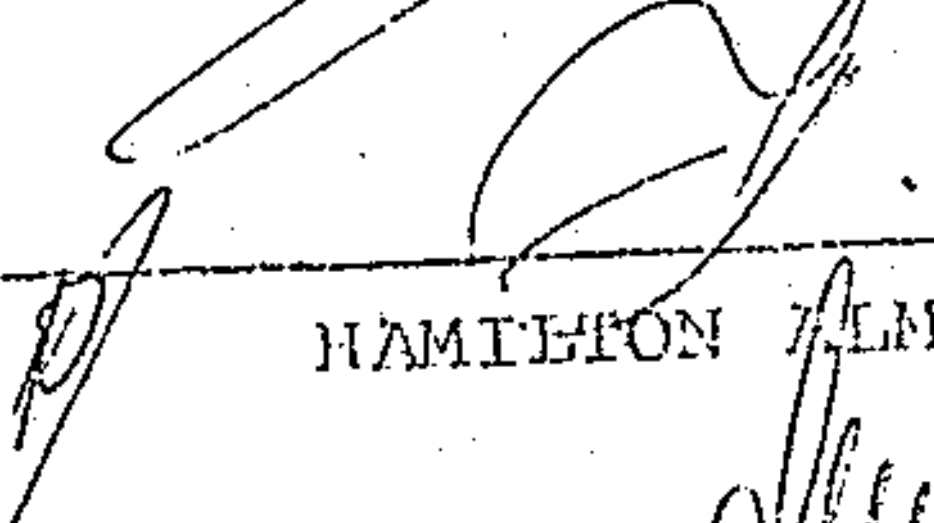
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SA BEZERRA

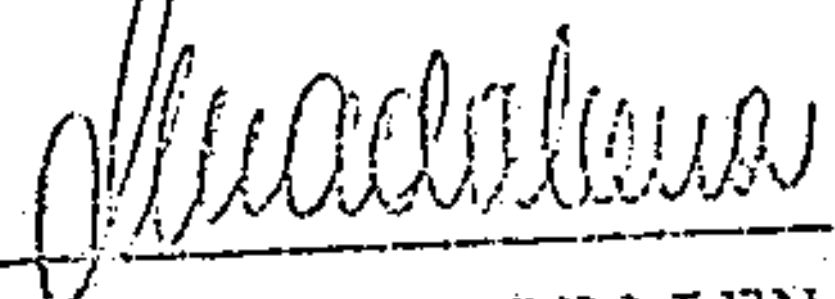
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

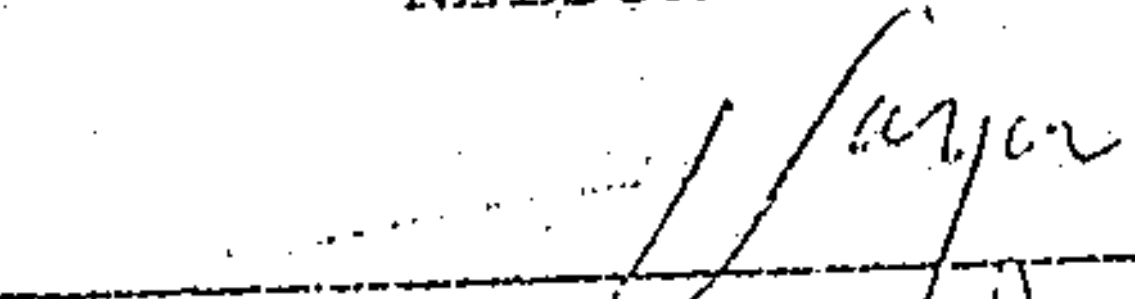
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

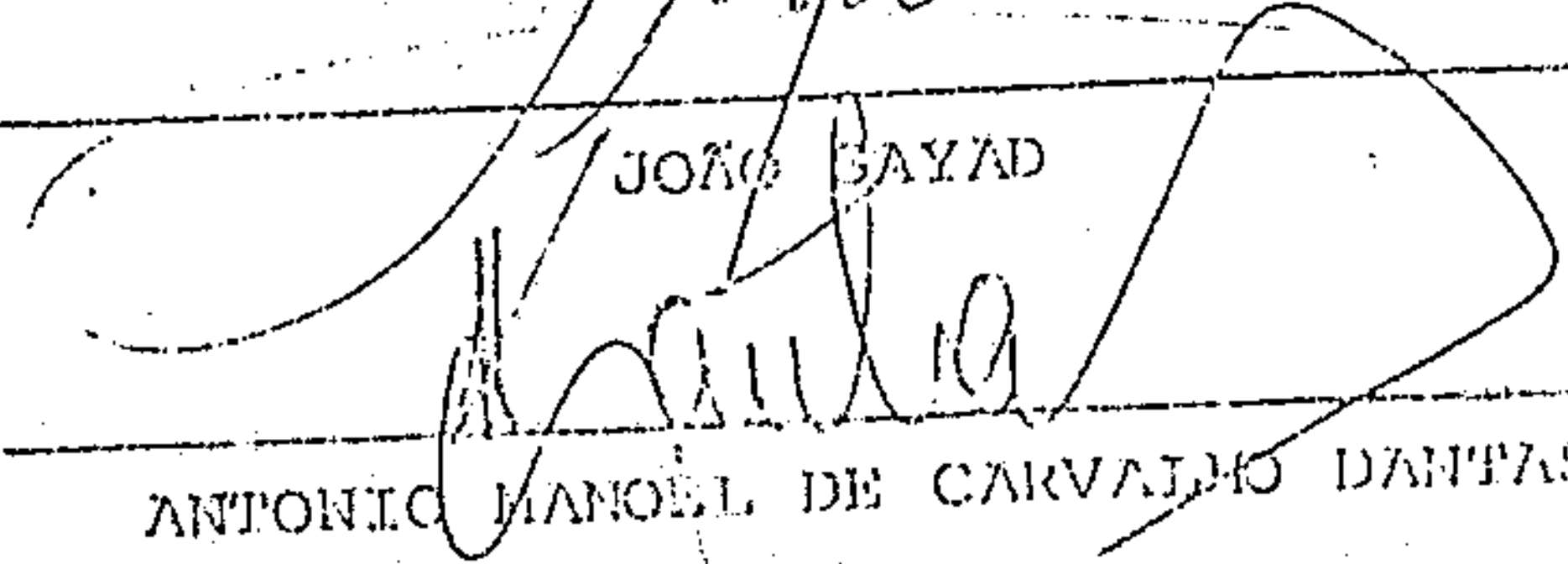
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO


JOÃO BAYAD

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 17 /84

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a cancelar juros, multas e acréscimos legais de responsabilidade de empresa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

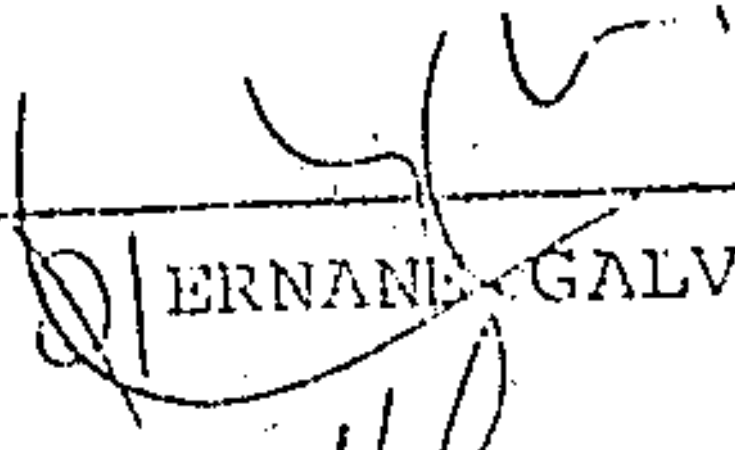
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a cancelar juros, multas e acréscimos legais, decorrentes de créditos tributários constituídos no período de maio de 1975 a dezembro de 1976, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Lana.

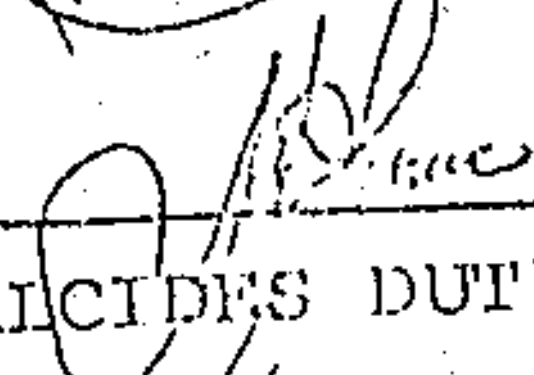
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA


HERNANI GALVEAS

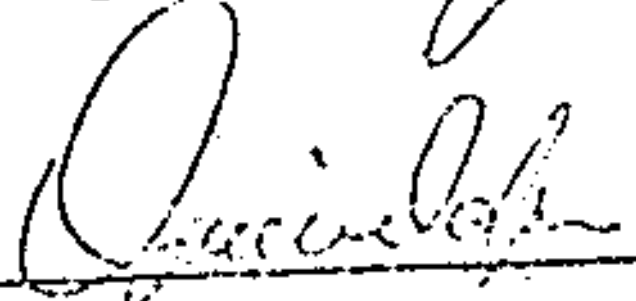
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

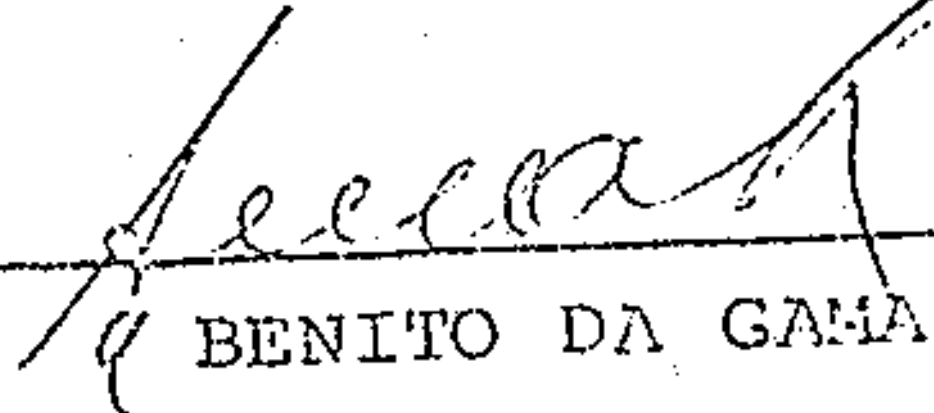
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

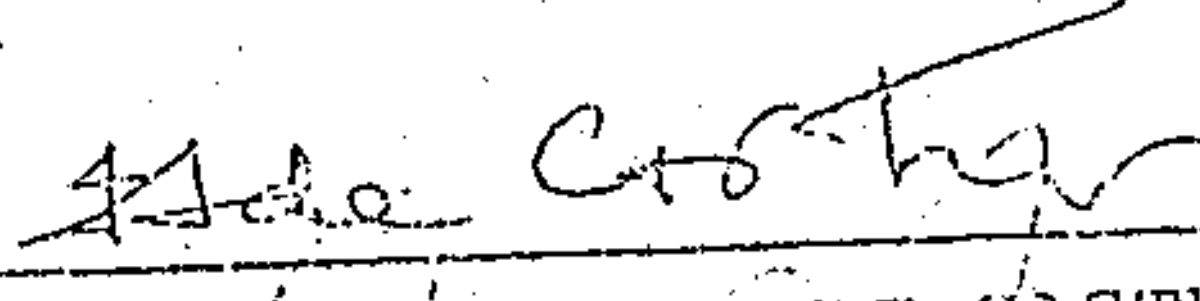
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

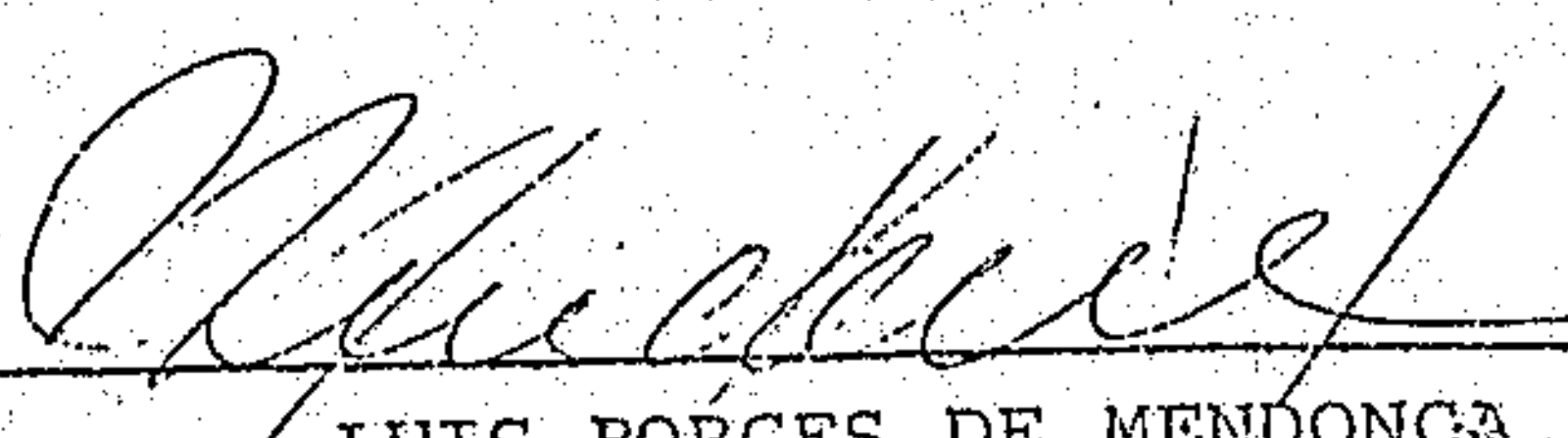
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

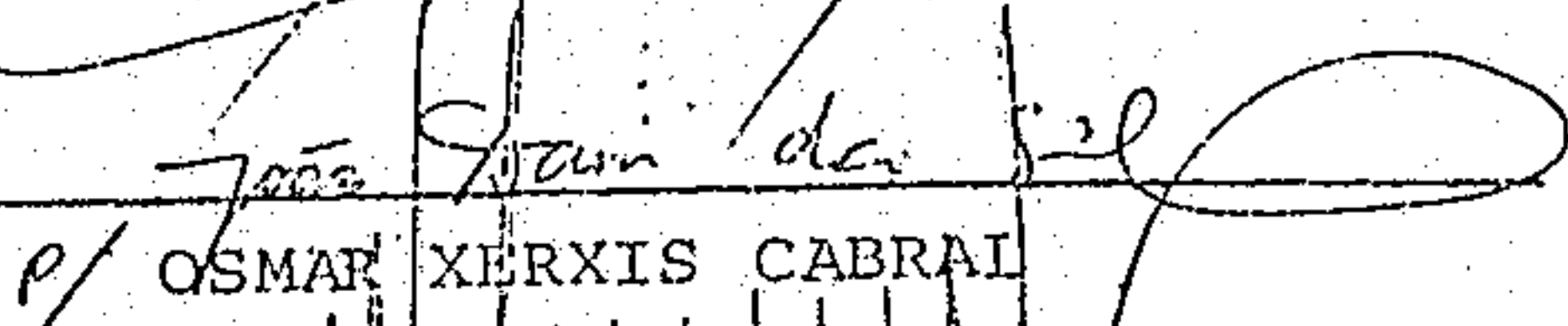
DISTRITO FEDERAL


CELSON ALBANO COSTA

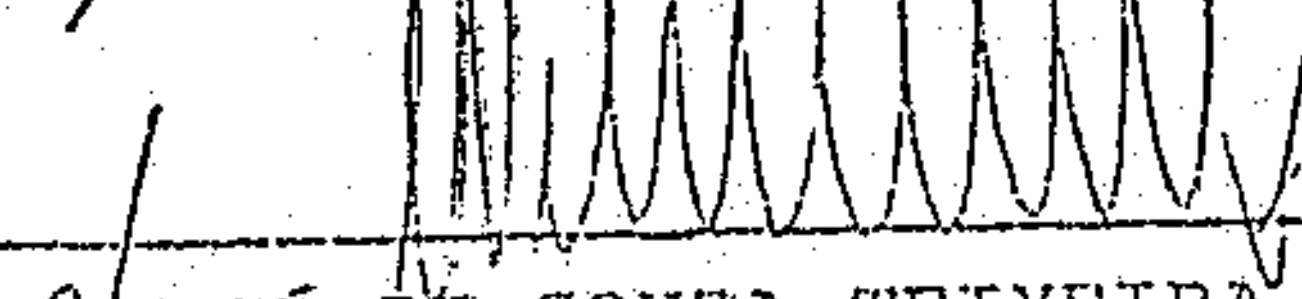
ESPÍRITO SANTO


LUIZ BORGES DE MENDONÇA

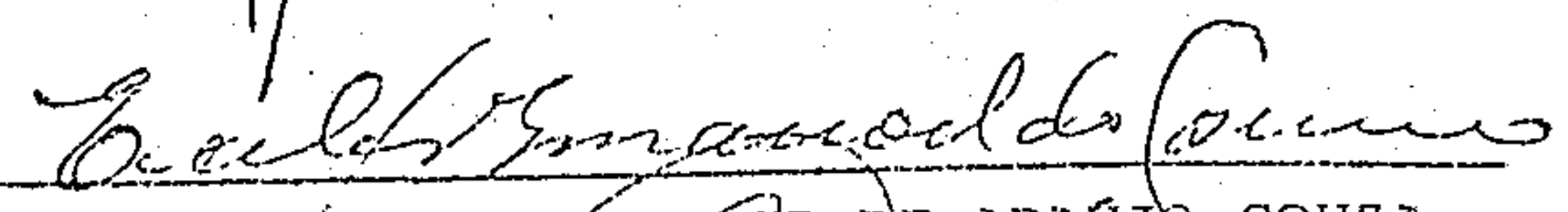
GOIÁS


p/ OSMAR XERXIS CABRAL

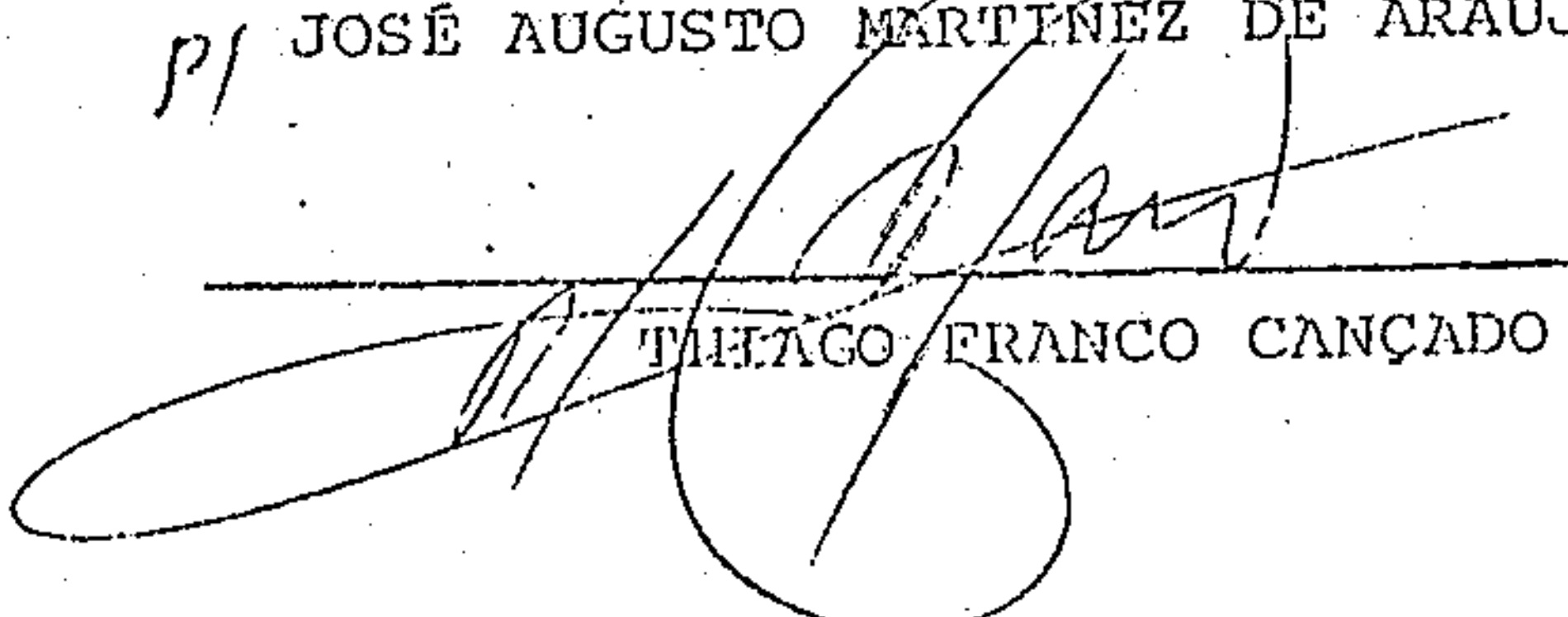
MARANHÃO


p/ JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

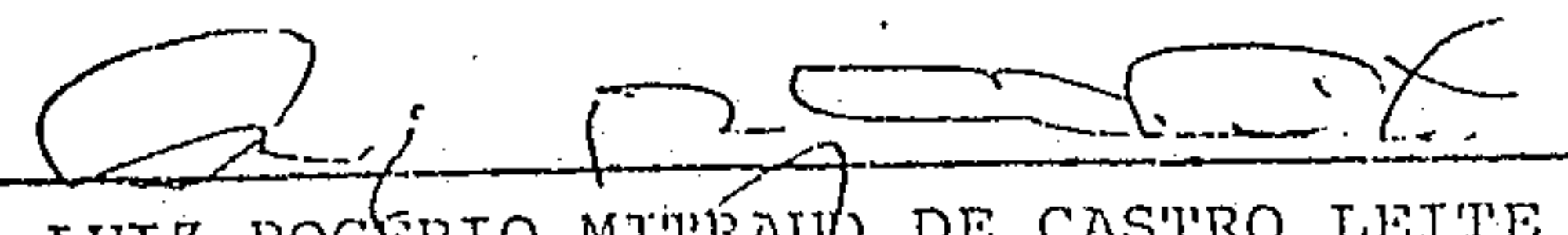
MATO GROSSO


p/ JOSÉ AUGUSTO MARTÍNEZ DE ARAÚJO-SOUZA

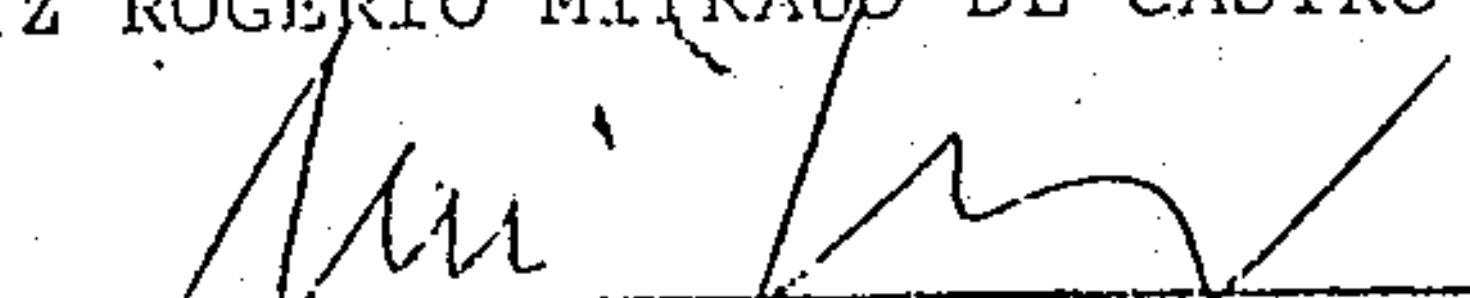
MATO GROSSO DO SUL


THIAGO FRANCO CANÇADO

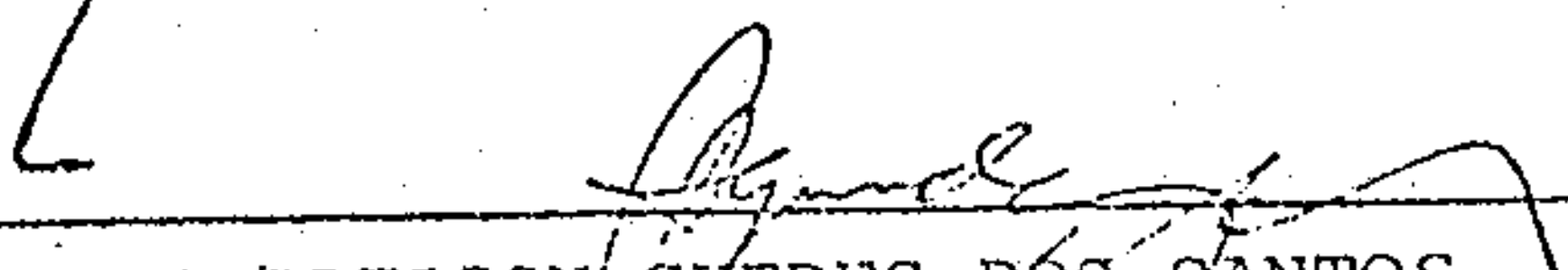
MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

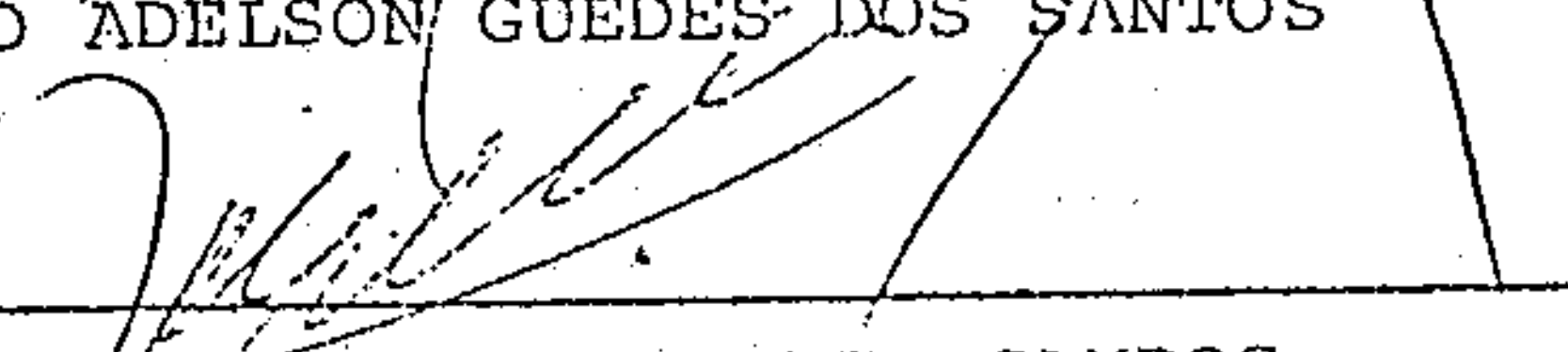
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

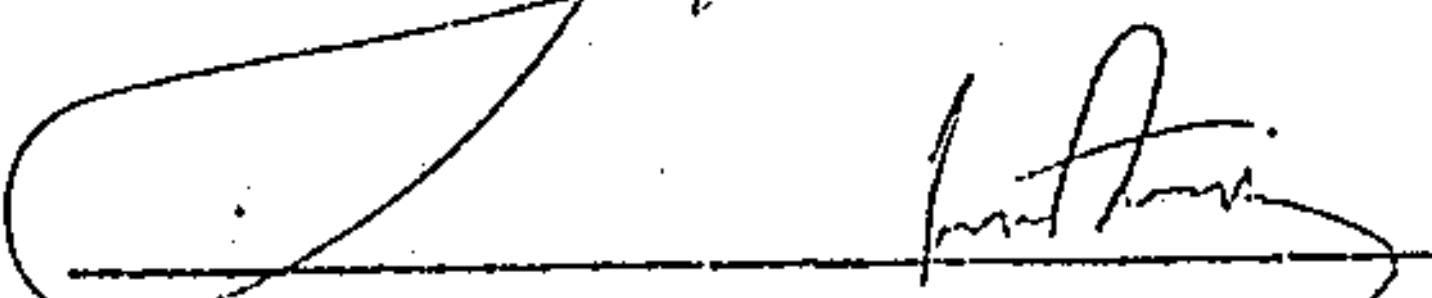
PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

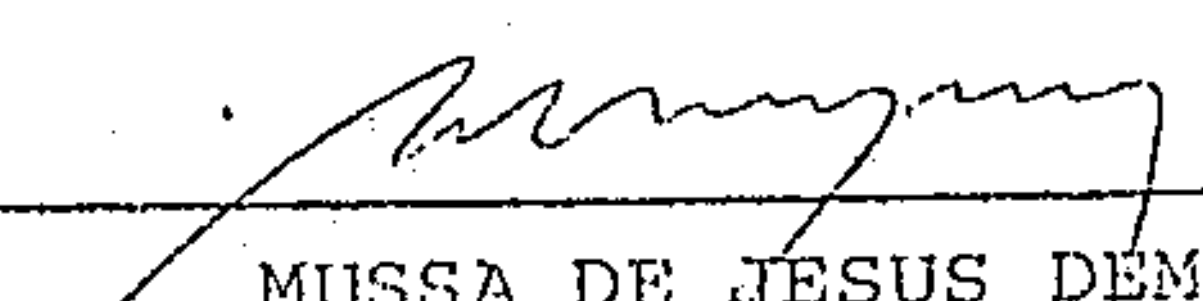
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

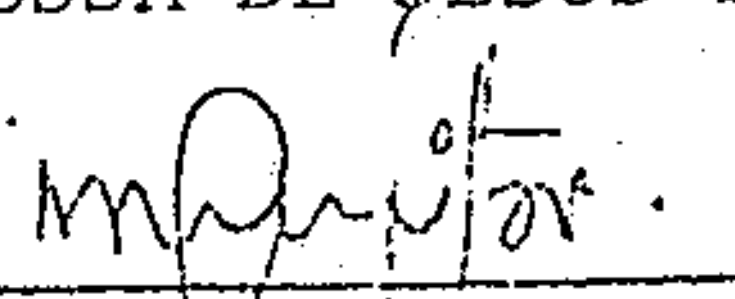
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

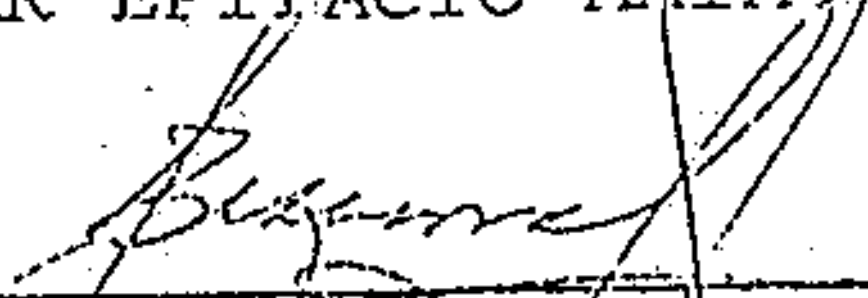
PIAUI


MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 18 /84

Autoriza os Estados que especifica a
concederem isenção do ICM nas opera-
ções de saídas de algaroba.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Fi-
nanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária
do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no
dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Comple-
mentar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguin-
te

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Alagoas, Bahia,
Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e
Sergipe autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, nas saídas de algaroba
promovidas em seus territórios.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data
da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVEAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR KEXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TELXEIRA

MATO GROSSO

p/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

TILÁGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0303

Outubro - 1984 - 13

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTE

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLOVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 19 /84

Autoriza os Estados de São Paulo e
Paraná a concederem benefício às saí
das de leite dos tipos especificados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Fi
nanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária
do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no
dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Comple
mentar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguin
te

0304

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a estender às saídas de leite pasteurizado do tipo "A" o mesmo tratamento previsto no Convênio ICM 10/84, de 08 de maio de 1984.

Cláusula segunda - Fica estendida ao Estado do Paraná a autorização prevista neste Convênio e no de nº.10/84.

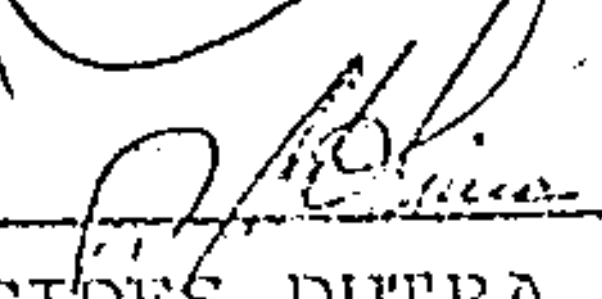
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1984.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

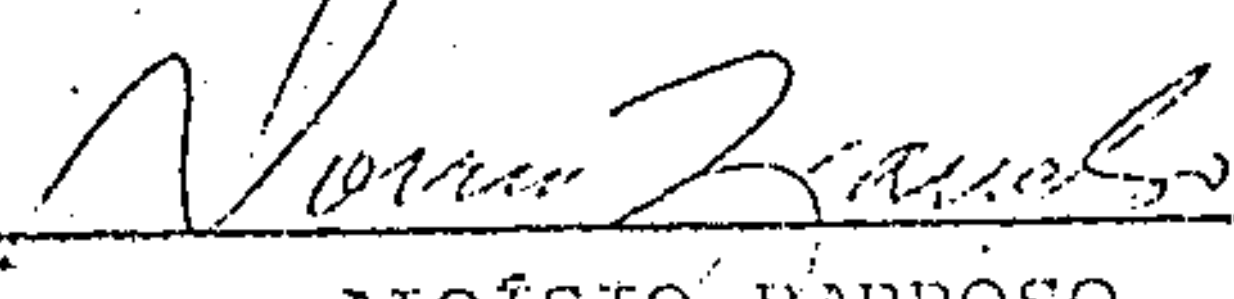
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

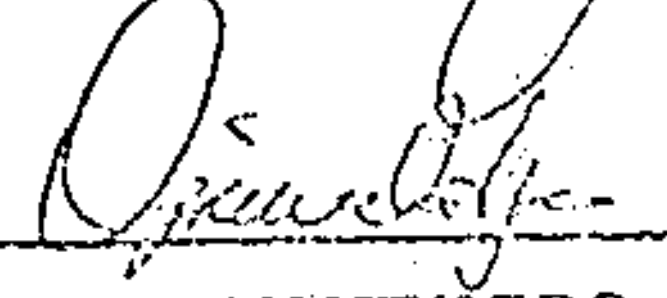
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

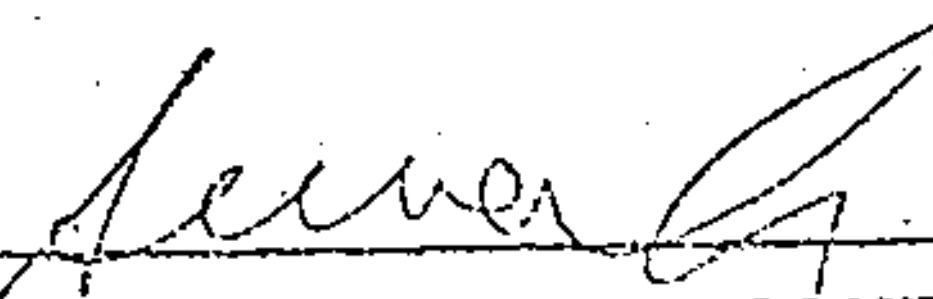
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

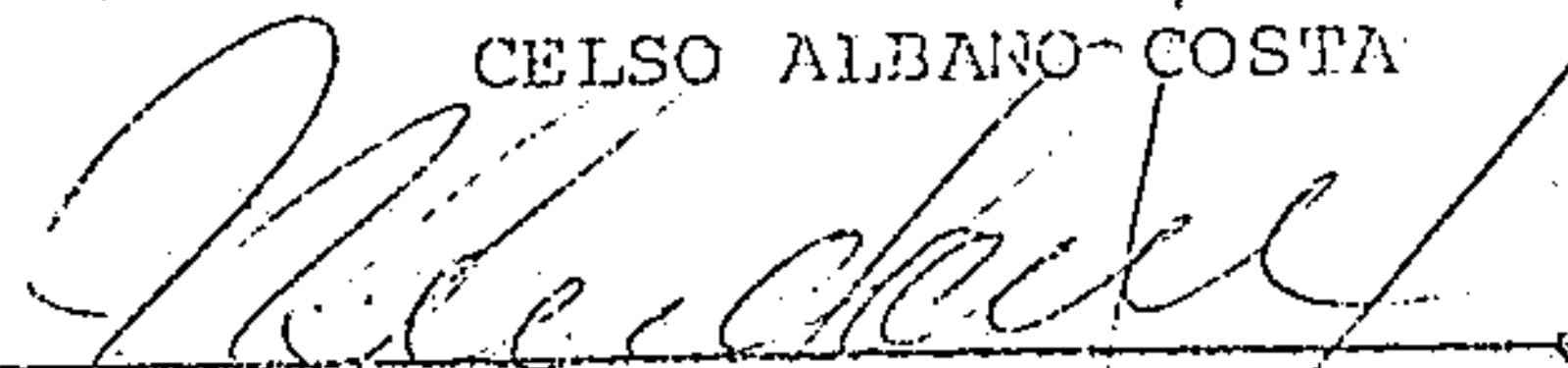
CEARÁ


FERMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

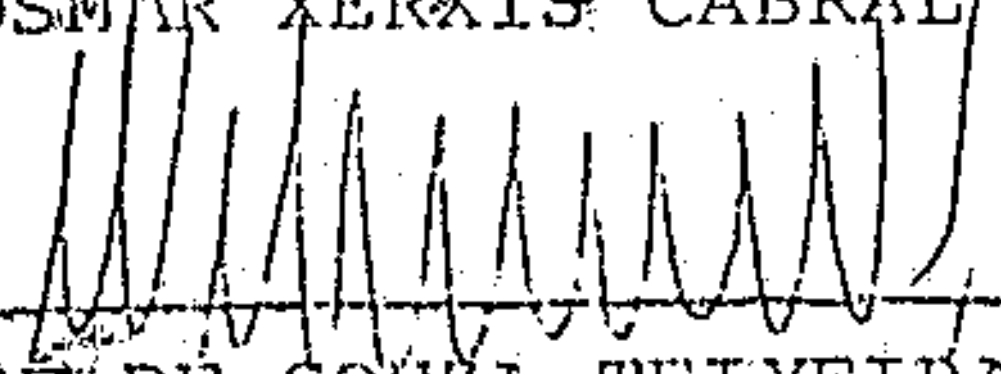
ESPÍRITO SANTO


LUIS BORGES DE MENDONÇA

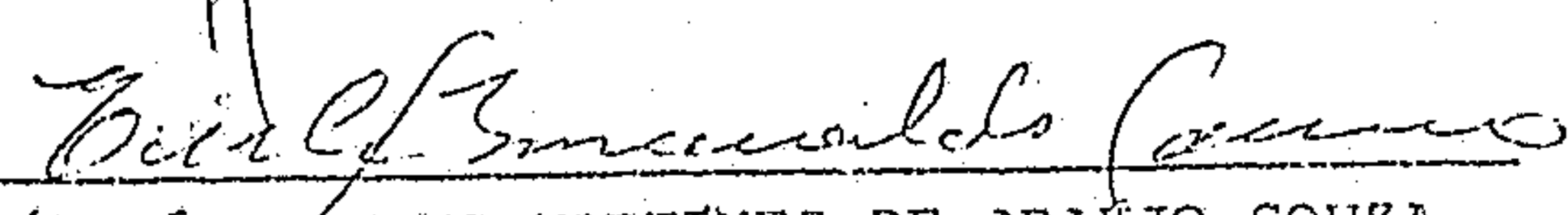
GOIÁS


OSMAR XERXIS CABRAL

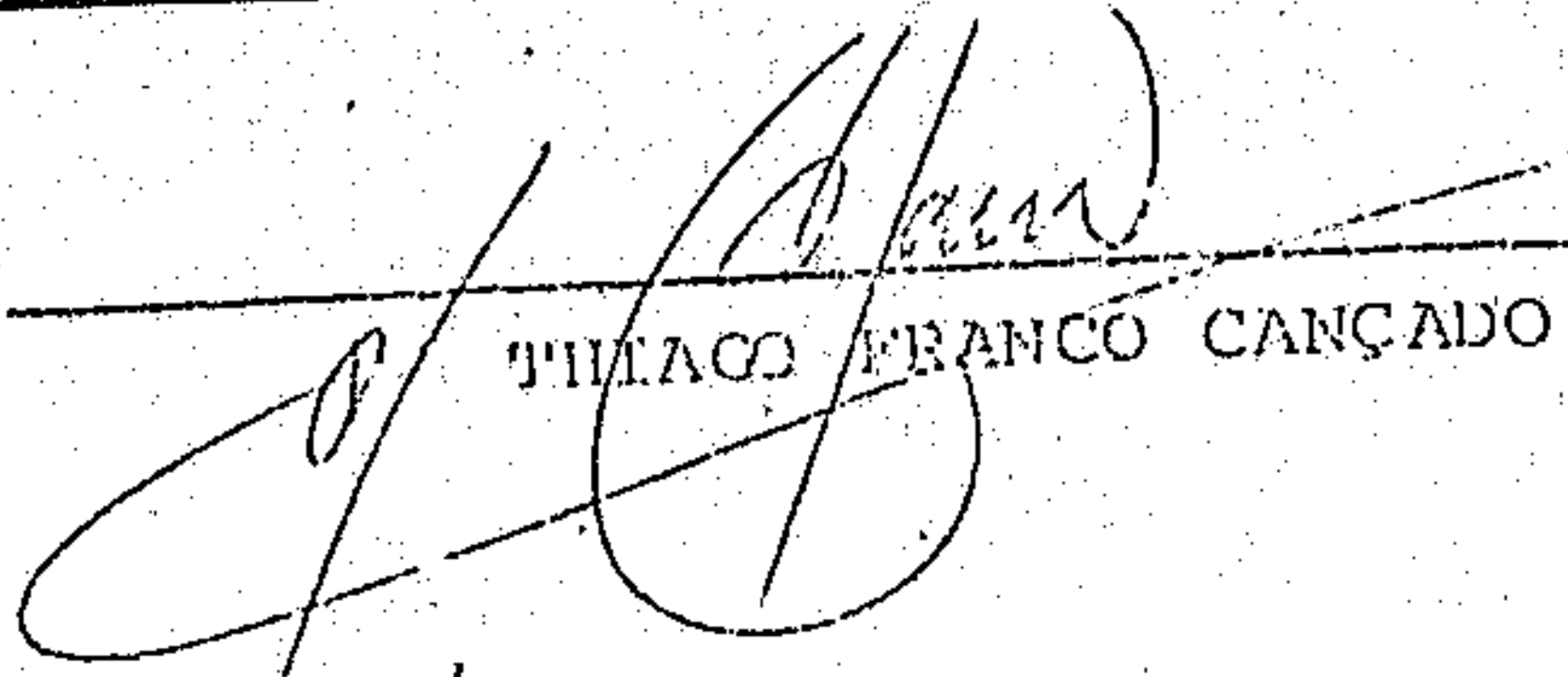
MARANHÃO


JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO


JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO-SOUZA

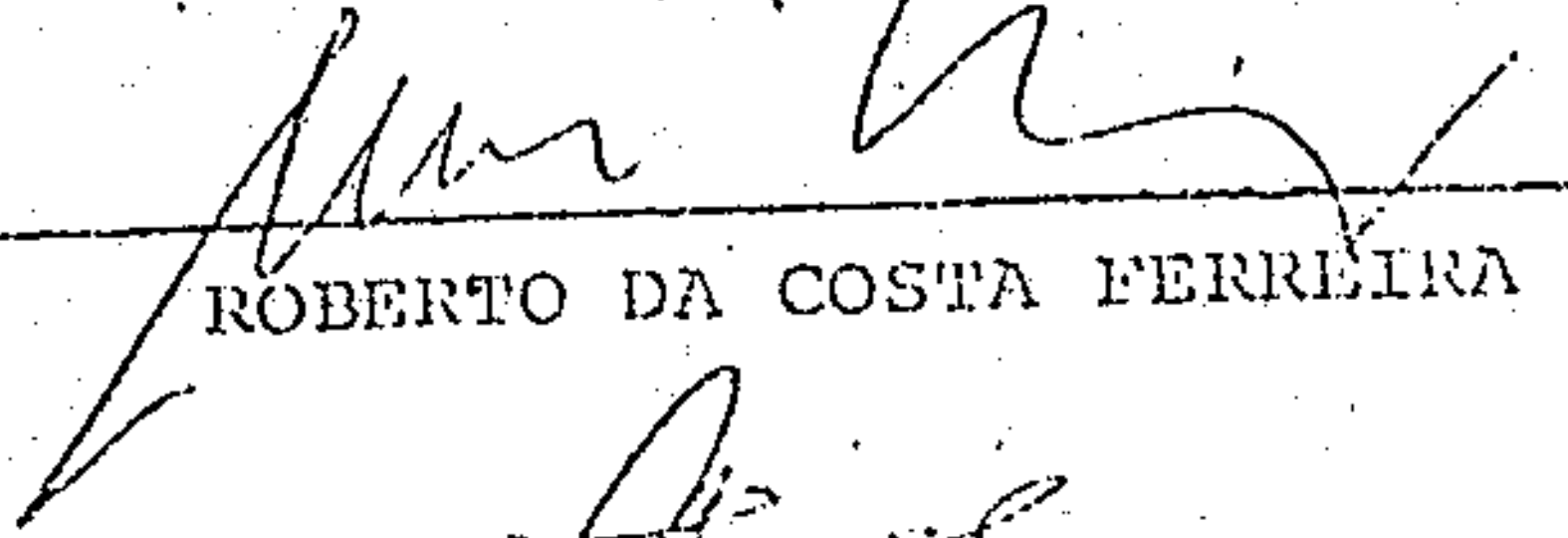
MATO GROSSO DO SUL


THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

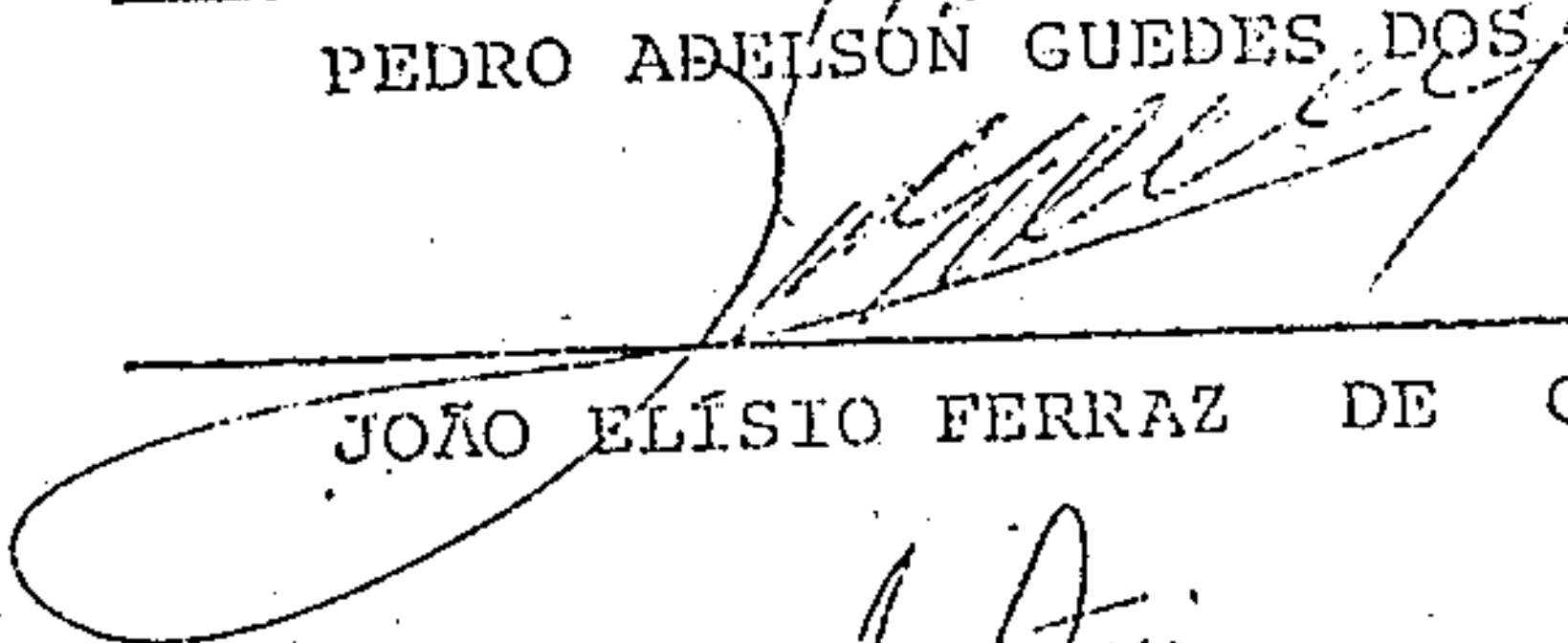
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

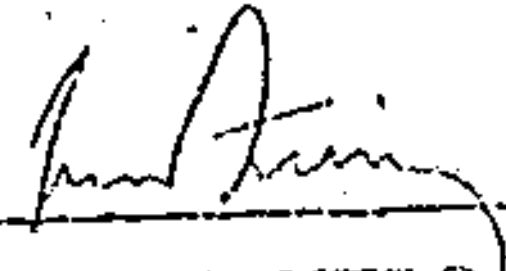
PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

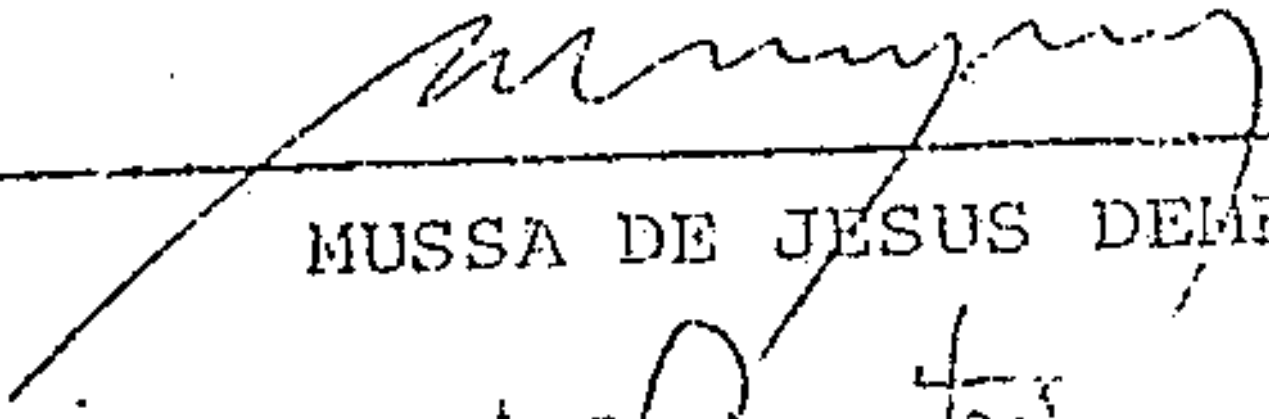
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

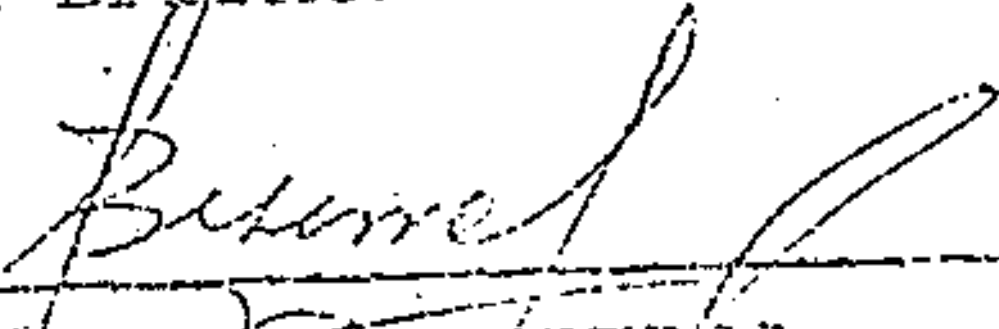
PIAUI


MUSSA DE JESUS DEMES

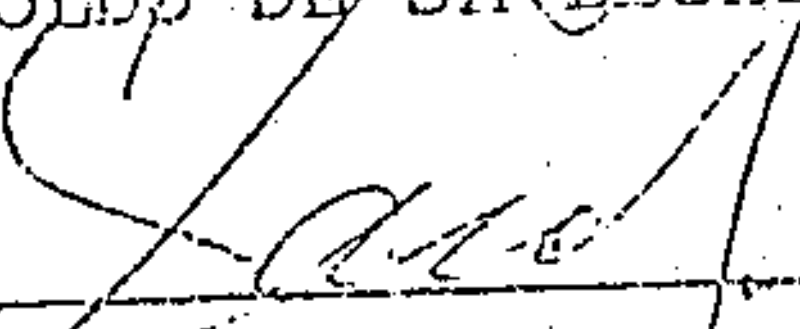
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

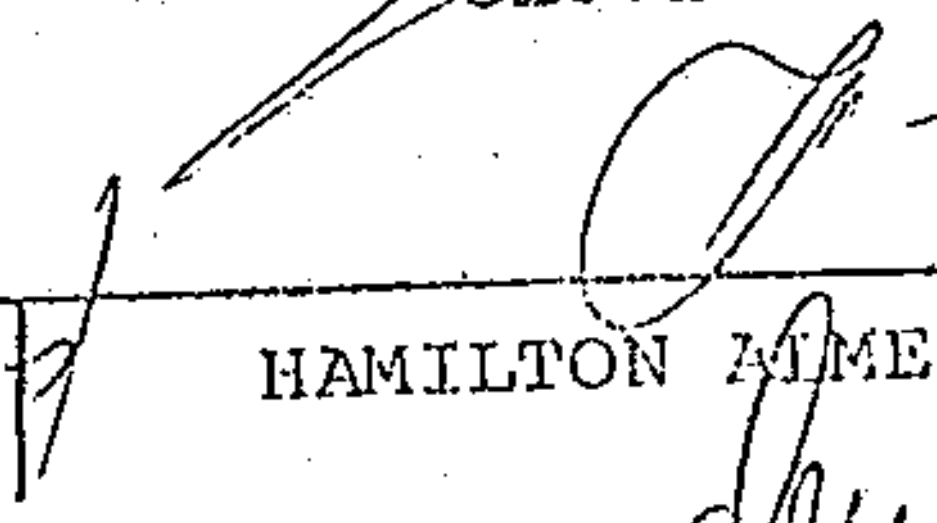
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SA BEZERRA

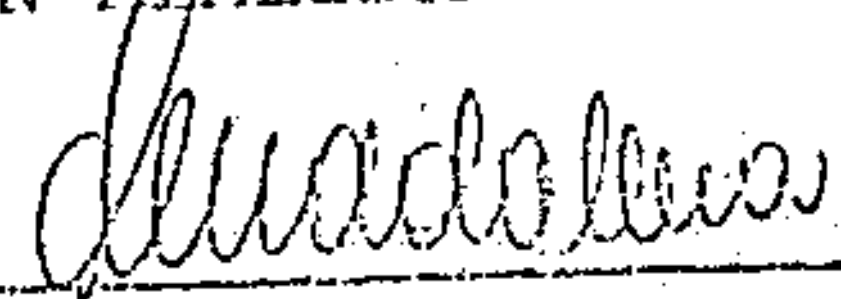
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

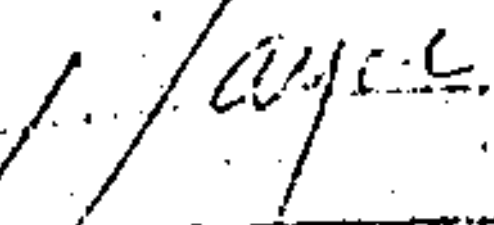
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

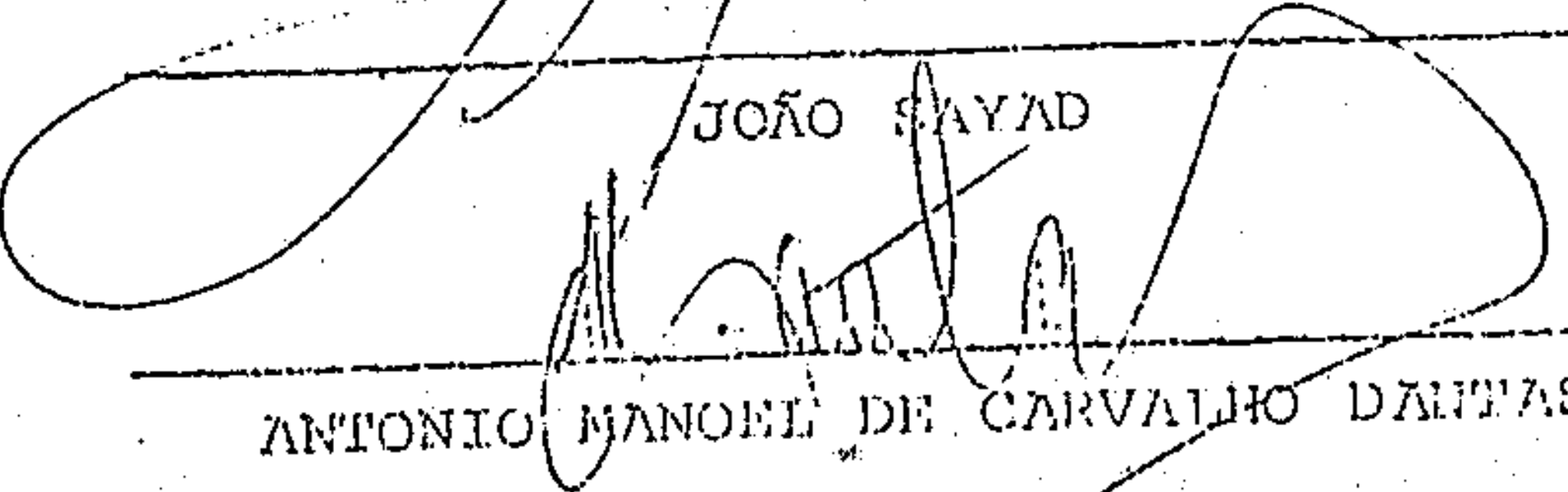
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO


JOÃO SAYAD

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

0306

CONVÊNIO ICM 20 /84

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICM as saídas dos seguintes produtos, de fabricação nacional, destinados aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - tratores classificados nos códigos 87.01.02.00 a 87.01.09.00 da NBM e máquinas e implementos agrícolas constantes da relação anexa à Portaria nº 668, de 11 de dezembro de 1974, do Ministro da Fazenda, acolhida pelo Convênio ICM 6/75, de 15 de abril de 1975, com as alterações efetuadas pelo Convênio ICM 11/79, de 08 de fevereiro de 1979;

II - máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados em anexo à Portaria nº 665, de 10 de dezembro de 1974, do Ministro da Fazenda, acolhida pelo Convênio AE 8/74, de 11 de dezembro de 1974, com as inclusões e exclusões efetuadas pelos Convênios ICM 29/75, de 05 de novembro de 1975 e ICM 49/76, de 07 de dezembro de 1976, ICM 2/77 de 30 de março de 1977, 38/77, de 07 de dezembro de 1977 e ICM 4/80 de 13 de junho de 1980.

§ 1º - A isenção não se aplica às saídas:

- 1 - de máquinas e aparelhos de uso doméstico; e
- 2 - de partes e peças que não estejam nominalmente citadas na relação a que se refere o inciso II.

§ 2º - Não se exigirá, do estabelecimento fabricante, o estorno do crédito relativo às entradas de matérias-primas, material secundário e material de embalagem, empregados na fabricação de produtos objeto das saídas de que cuida o inciso II.

§ 3º - Será destacado na Nota Fiscal e deduzida do valor da operação, referente à saída isenta, a parcela do ICM não incidente no preço da mercadoria.

Cláusula segunda - Ficam, também, isentas do ICM, as saídas internas e interestaduais realizadas nas Regiões indicadas na cláusula primeira.

Cláusula terceira - Nas saídas internas e interestaduais realizadas nos demais Estados, dos produtos mencionados na cláusula primeira, é concedida redução da base de cálculo, observados os seguintes percentuais:

- a - 70%, no exercício de 1985;
- b - 50%, no exercício de 1986;
- c - 30%, no exercício de 1987.

§ 1º - Não se exigirá estorno proporcional do crédito relativo às entradas de matérias-primas, material secundário e material de embalagem, empregados na fabricação dos produtos

cuja saída estejam contempladas pelas reduções previstas nesta Cláusula.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula e em seu parágrafo primeiro aplica-se, também, as saídas dos produtos indicados nos incisos I e II, da cláusula primeira, dos Estados situados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com destino aos demais Estados da Federação.

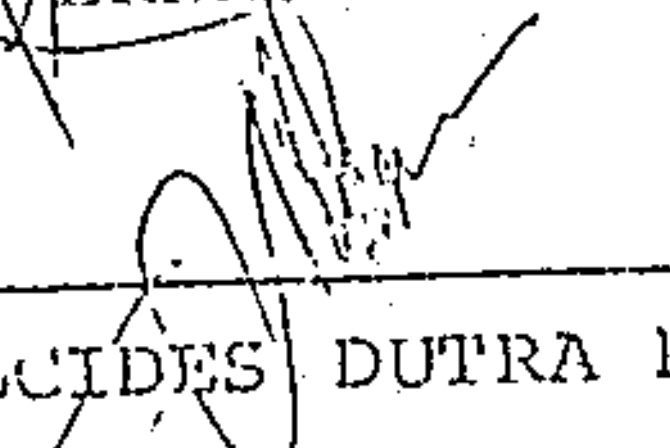
Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogados os Convênios AE 8/74, de 11 de dezembro de 1974; ICM 6/75, de 15 de abril de 1975; 29/75, de 05 de novembro de 1975; 49/76, de 07 de dezembro de 1976; 02/77, de 30 de março de 1977; 38/77, de 07 de dezembro de 1977; 11/79, de 08 de fevereiro de 1979 e 04/80, de 13 de junho de 1980.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

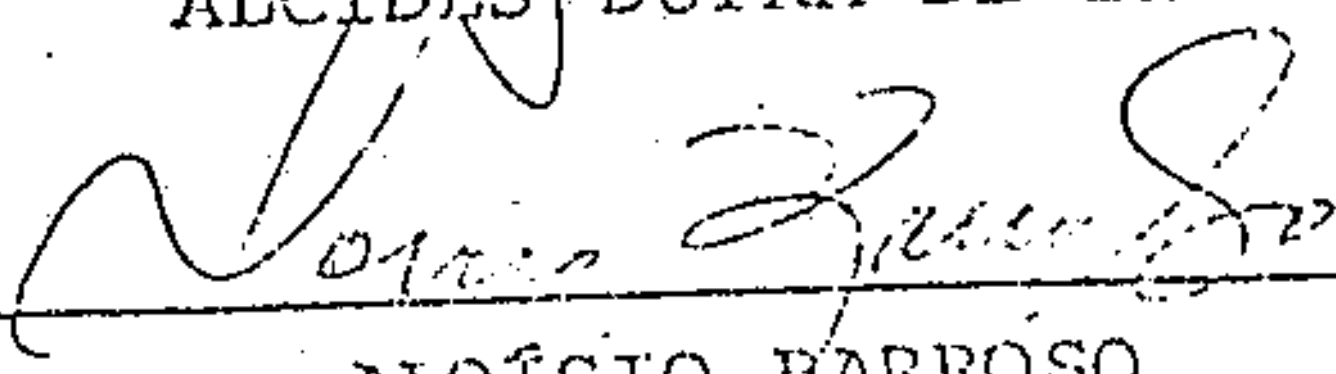
MINISTRO DA FAZENDA


HERNANE GALVEAS

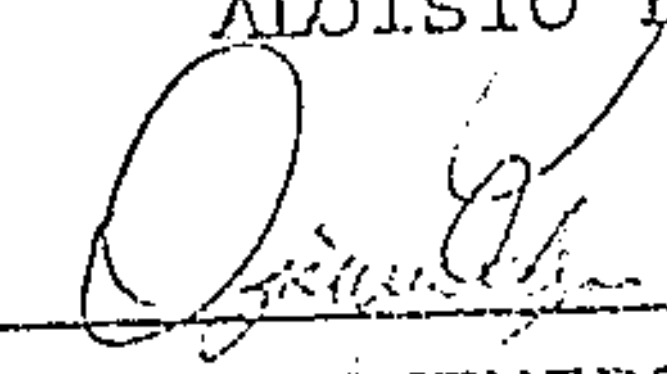
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

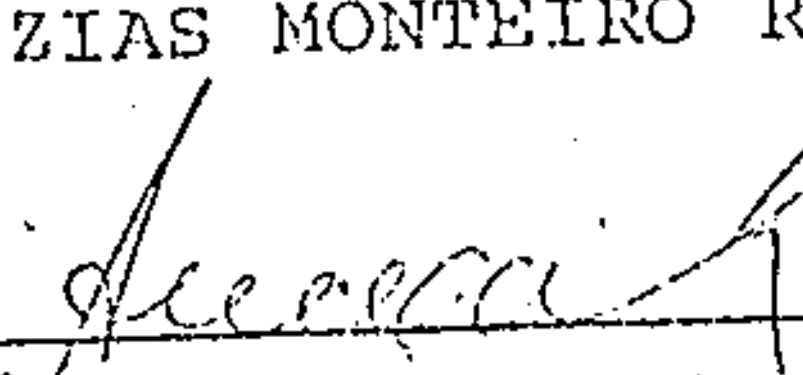
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

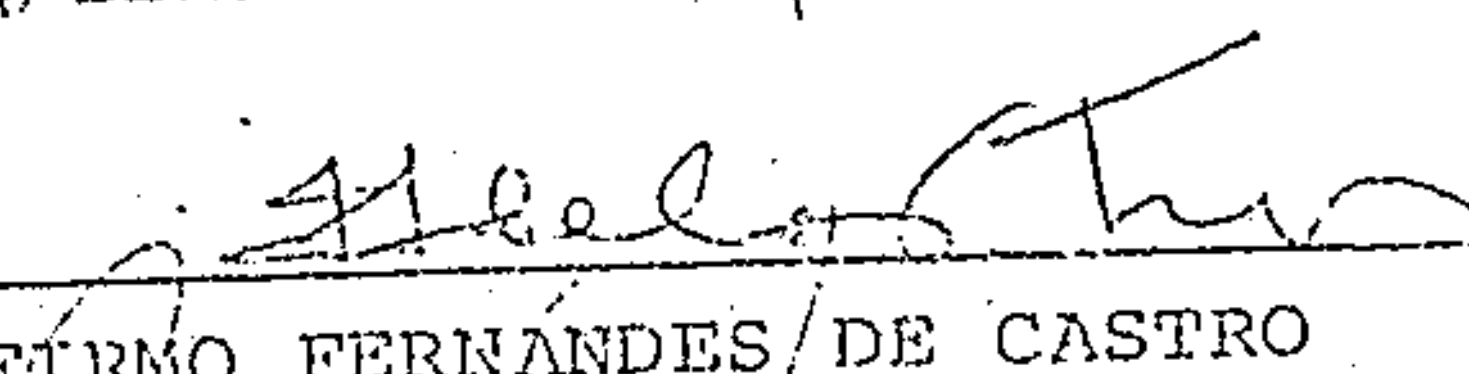
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

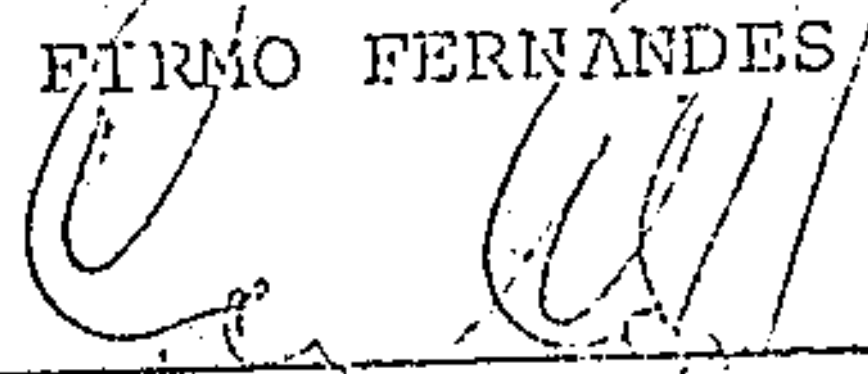
BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

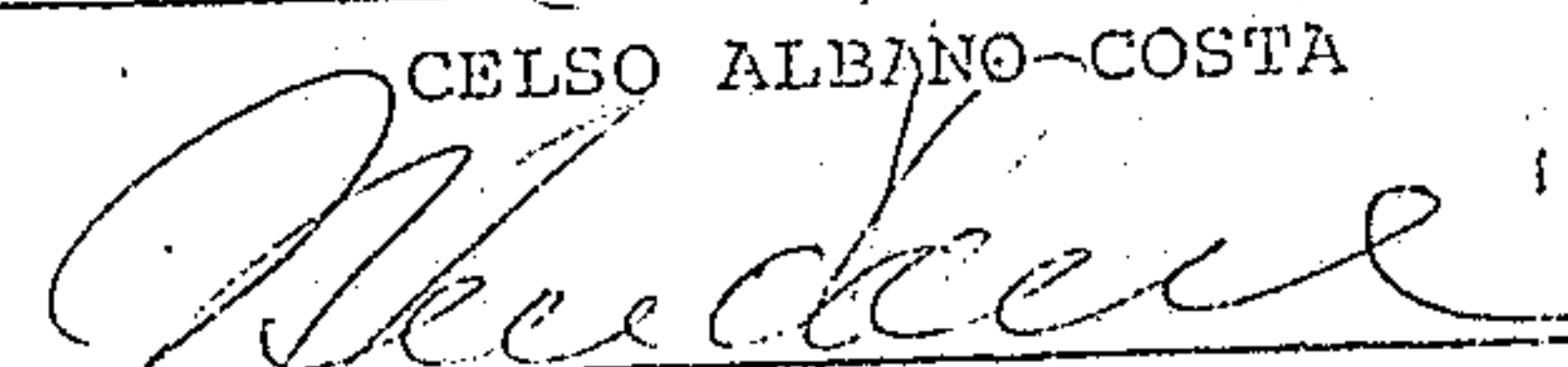
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

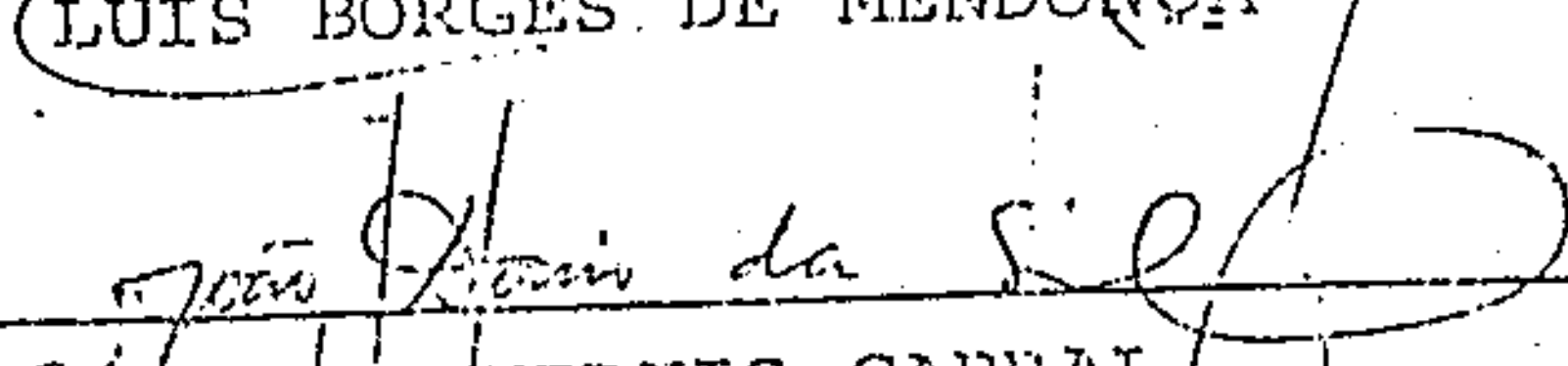
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO-COSTA

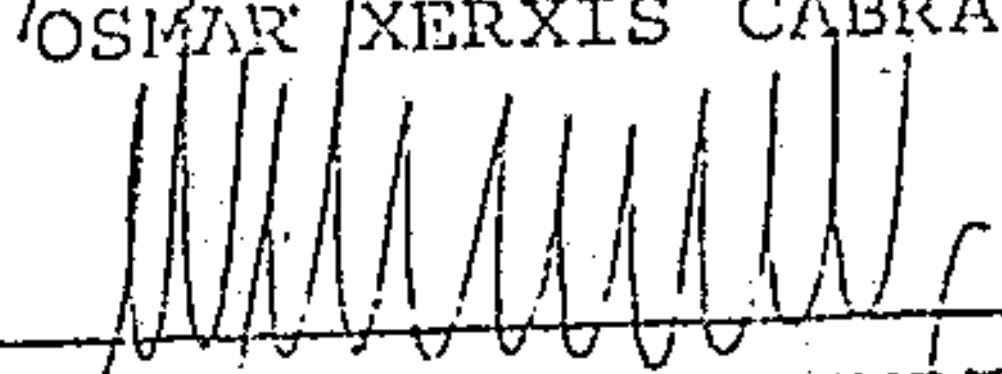
ESPÍRITO SANTO


LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS


OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO


JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

18 - Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1984

MATO GROSSO

João Augusto Martinez de Araujo-Souza
 P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO-SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

Thiago Franco Cançado
 THIAGO FRANCO-CANÇADO

MINAS GERAIS

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
 LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

Pedro Adelson Guedes dos Santos
 PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

João Elísio Ferraz de Campos
 JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

Luiz Otávio de Melo Cavalcanti
 LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUI

Mussa de Jesus Demes
 MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

César Epitácio Maia
 CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

Haroldo de Sá Bezerra
 HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

Clóvis Jacobi
 CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

Hamilton Almeida Silva
 HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

Nelson Amâncio Madalena
 NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

João Sayad
 JOÃO SAYAD

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
 ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 21 /84

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários decorrentes de saídas de álbuns e estampas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

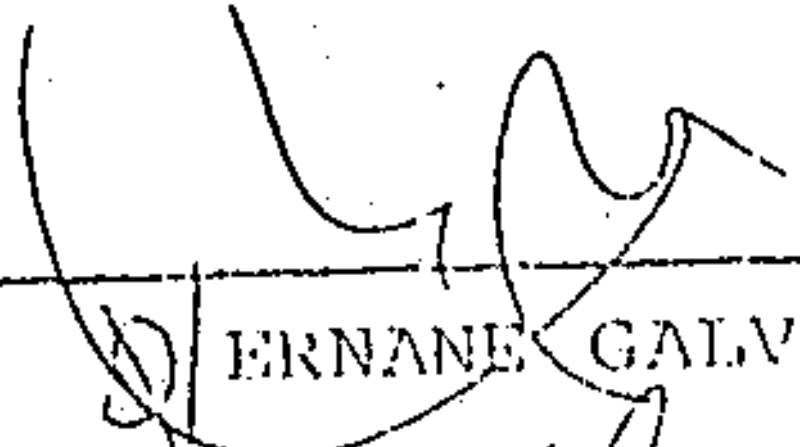
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de saídas efetuadas até 31 de agosto de 1984, de álbuns para complementação com estampas, assim como das respectivas estampas, mesmo que comercializadas separadamente.

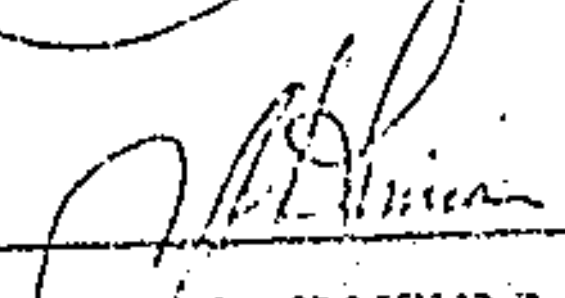
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

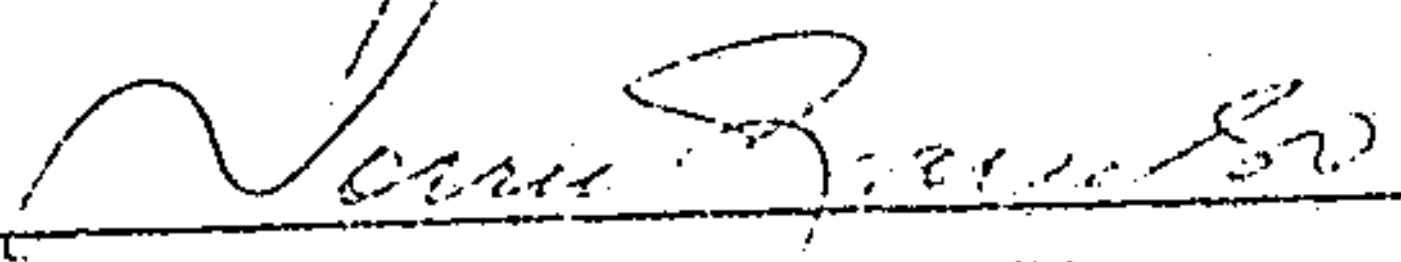
MINISTRO DA FAZENDA


HERNANE GALVÉAS

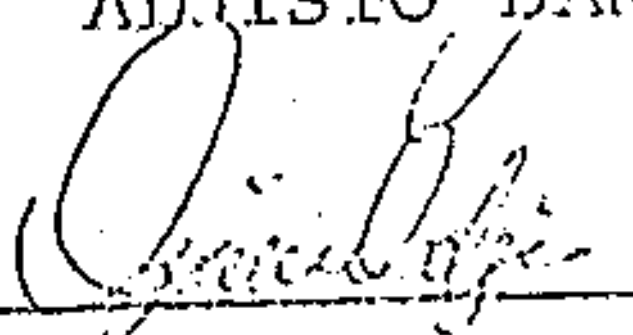
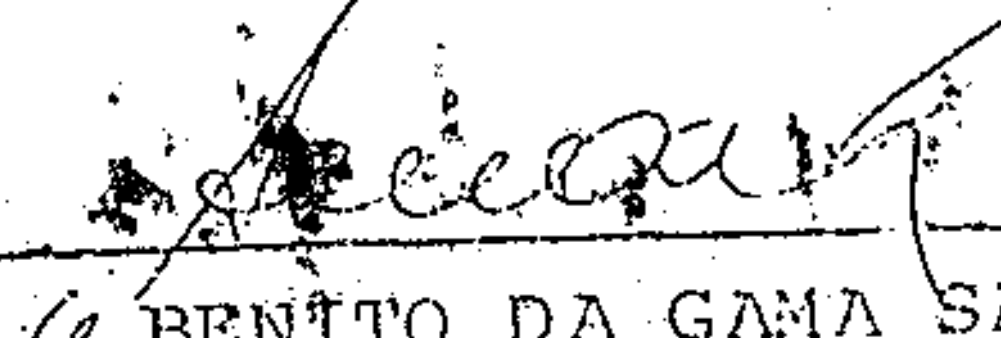
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

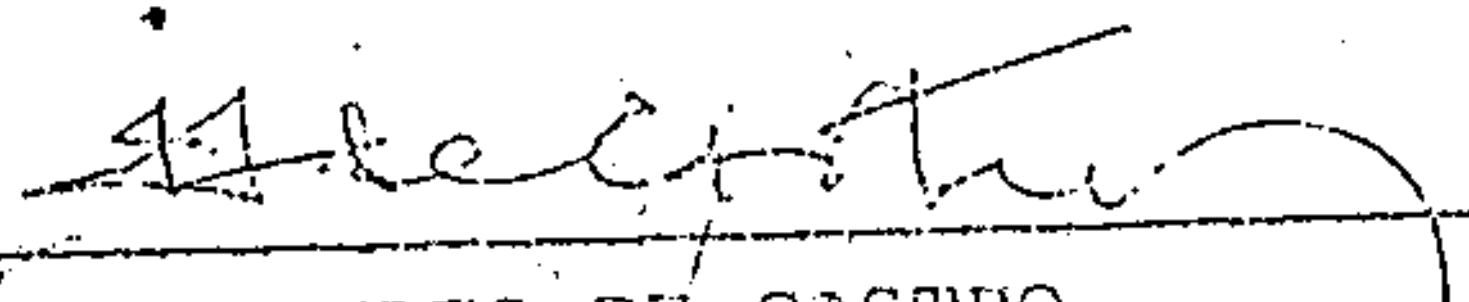
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

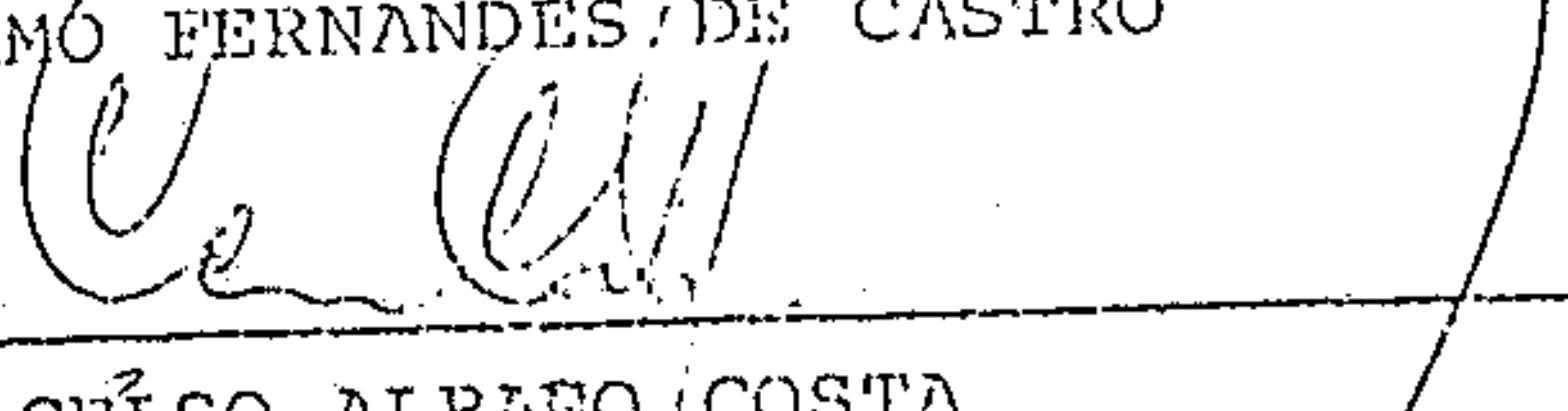
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL


CELSONO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

[Signature]
LUIZ BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

[Signature]
OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

[Signature]
JOSE DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

[Signature]
JOSE AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

[Signature]
THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

[Signature]
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

[Signature]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

[Signature]
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

[Signature]
JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

[Signature]
LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUI

[Signature]
MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

[Signature]
CÉSAR EPITÁCIO MALA

RIO GRANDE DO NORTE

[Signature]
HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

[Signature]
CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 22 /84

Autoriza o Estado do Piauí a dispensar multas e juros incidentes sobre crédito tributário de responsabilidade da firma que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Piauí autorizado a dispensar o pagamento de multas e juros integrantes de crédito tributário, constituído até 31 de agosto de 1984, relativamente a imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, decorrentes de operações realizadas pela empresa - Comercial Limoeirense Ltda.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

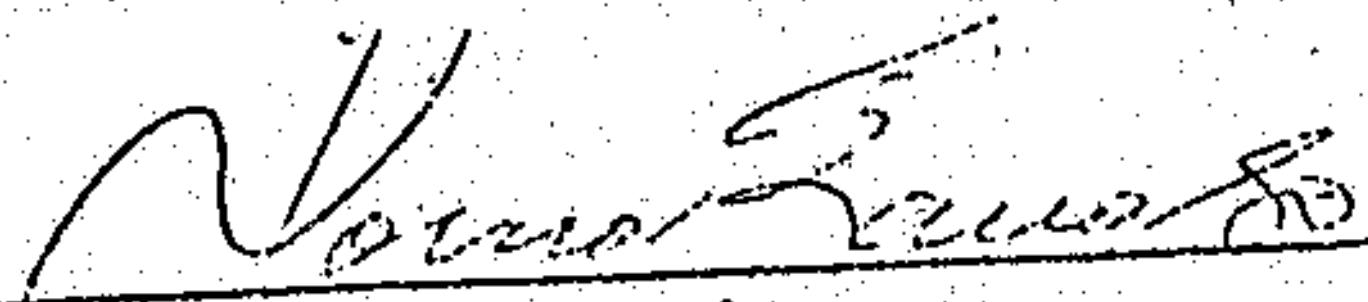
MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

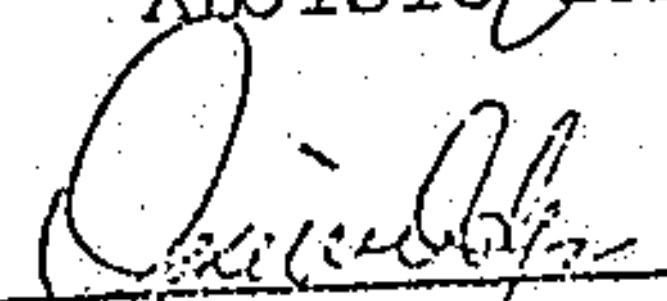
ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

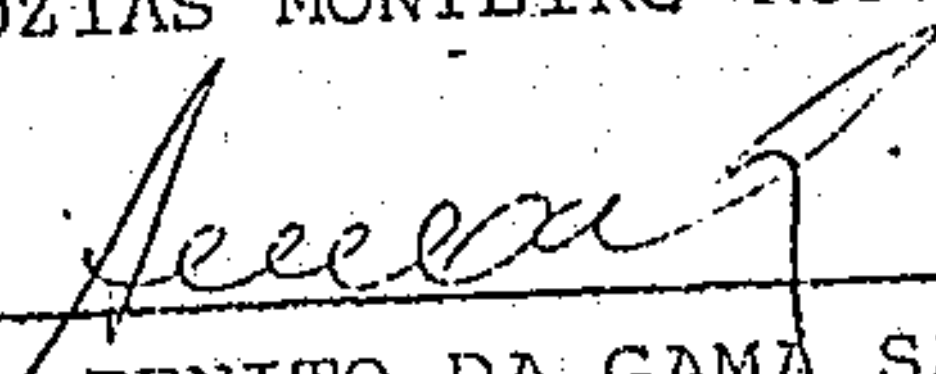
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

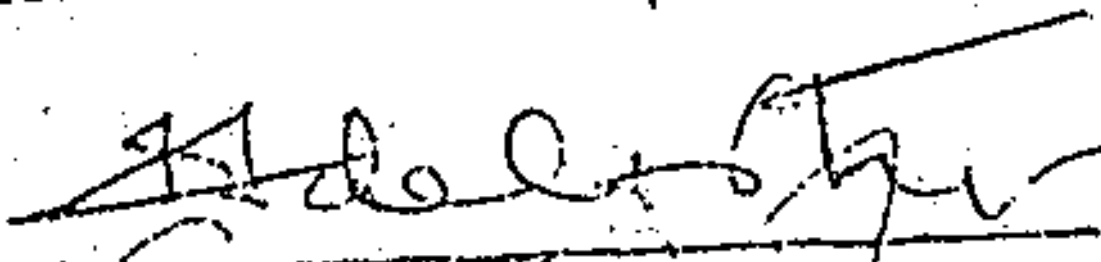
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

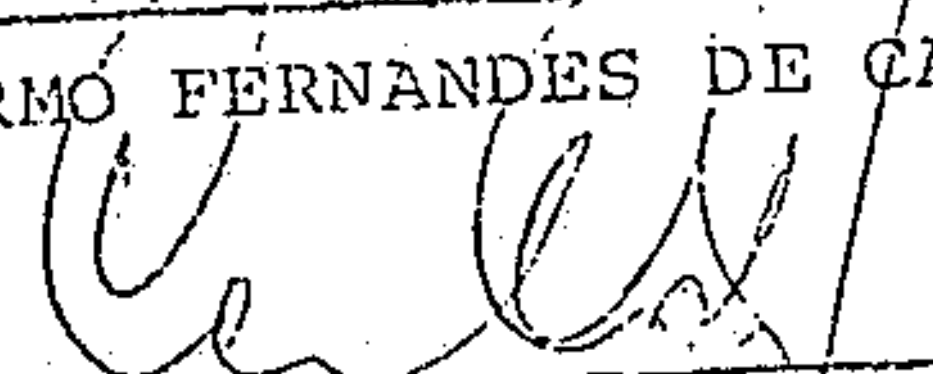
BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

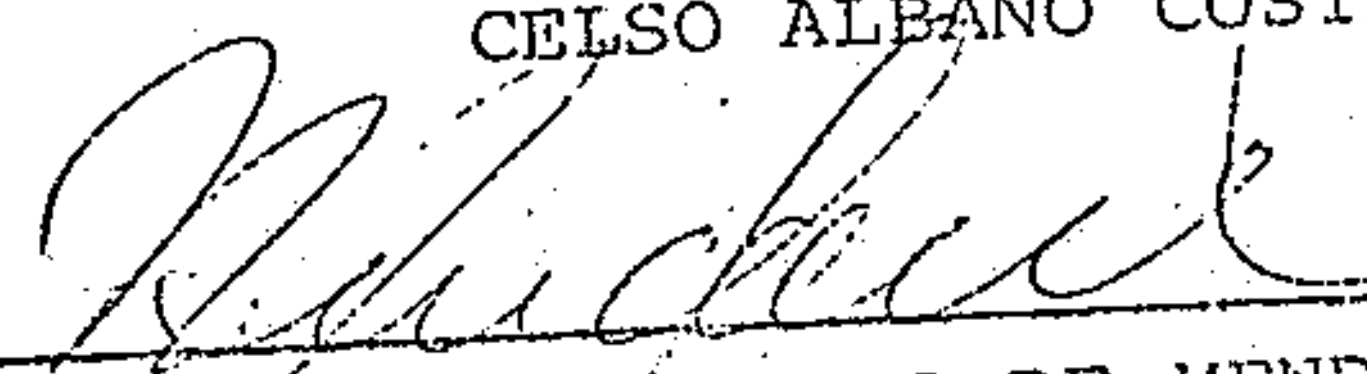
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

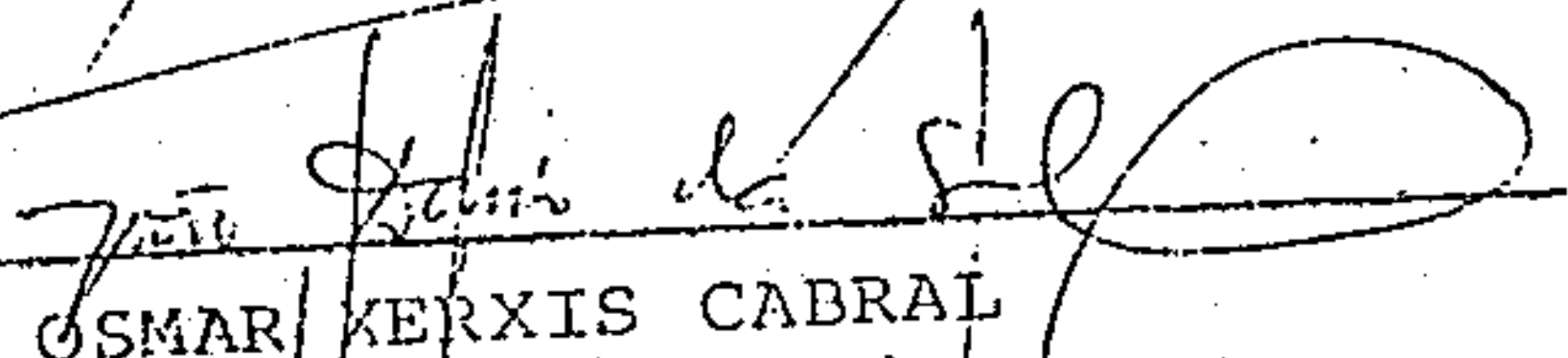
DISTRITO FEDERAL


CELSO ALBANO COSTA

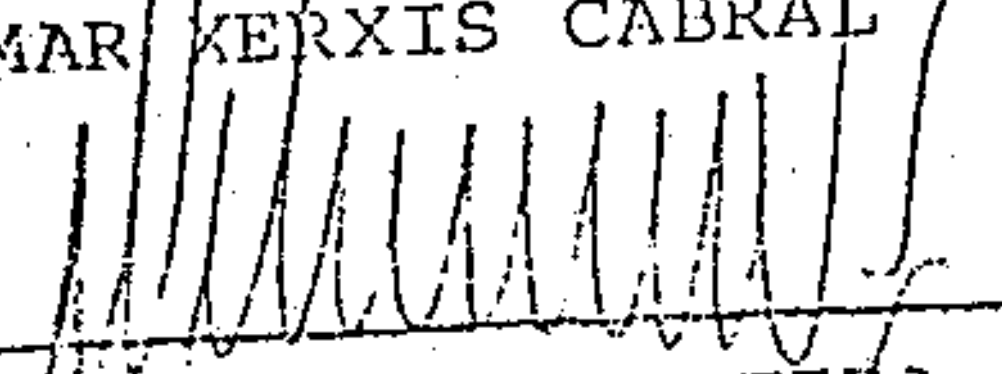
ESPÍRITO SANTO


LUIS BORGES DE MENDONÇA

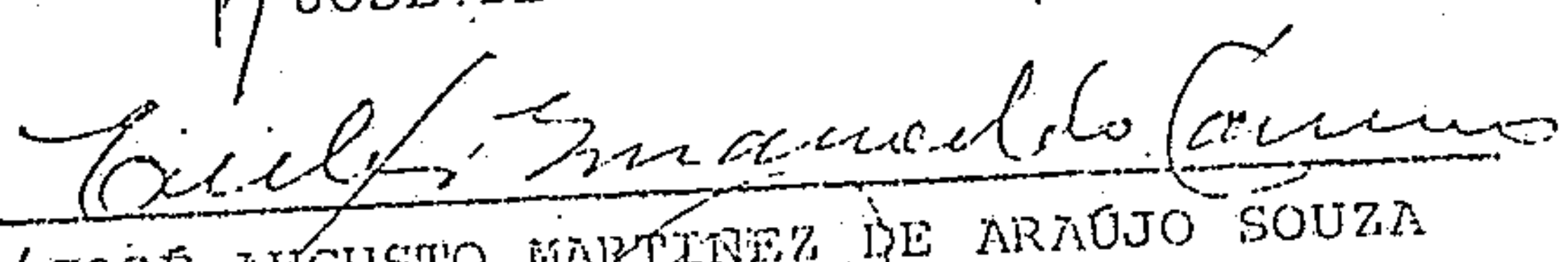
GOIÁS


P/ OSMAR KEXIS CABRAL

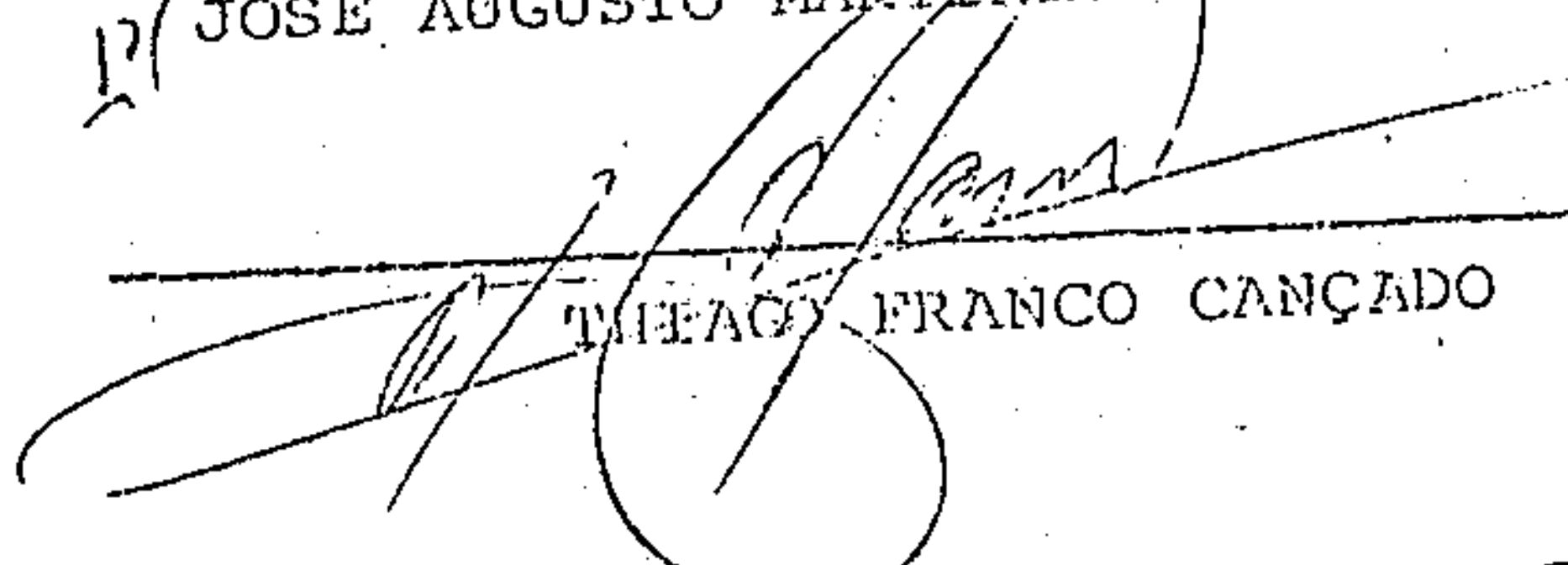
MARANHÃO


P/ JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

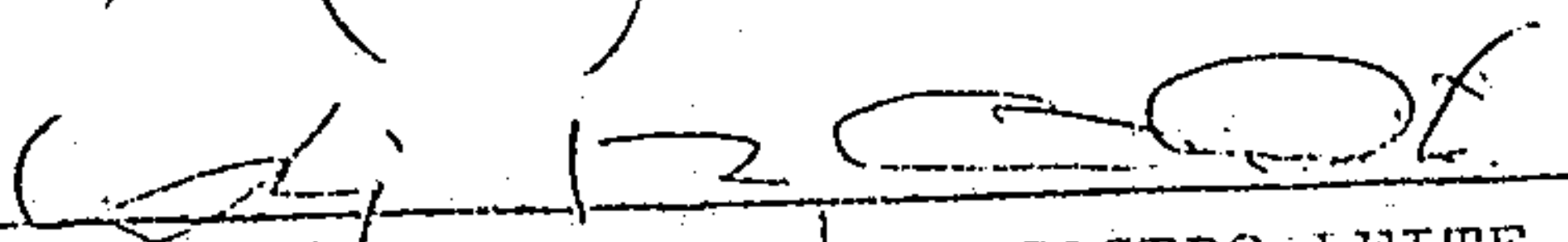
MATO GROSSO


P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

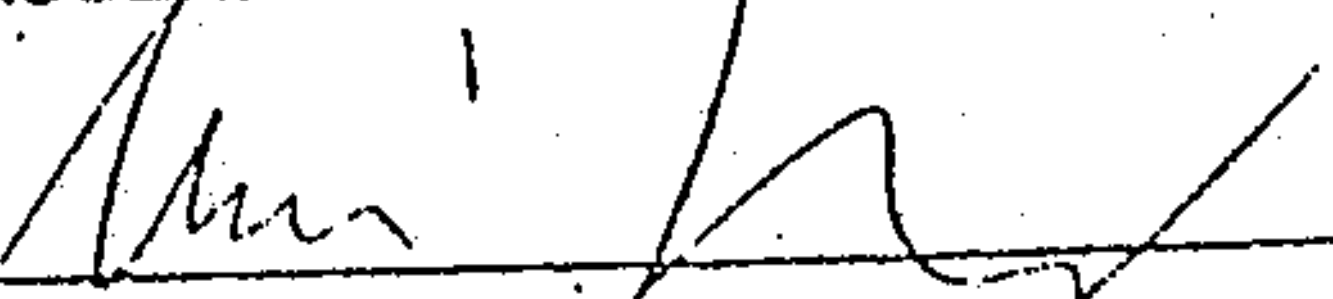
MATO GROSSO DO SUL


THEACY FRANCO CANÇADO

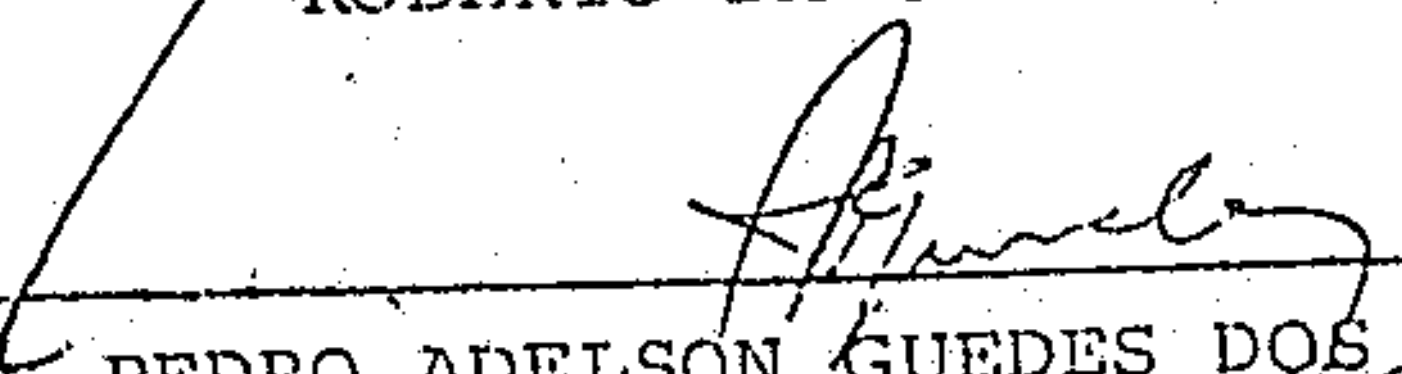
MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

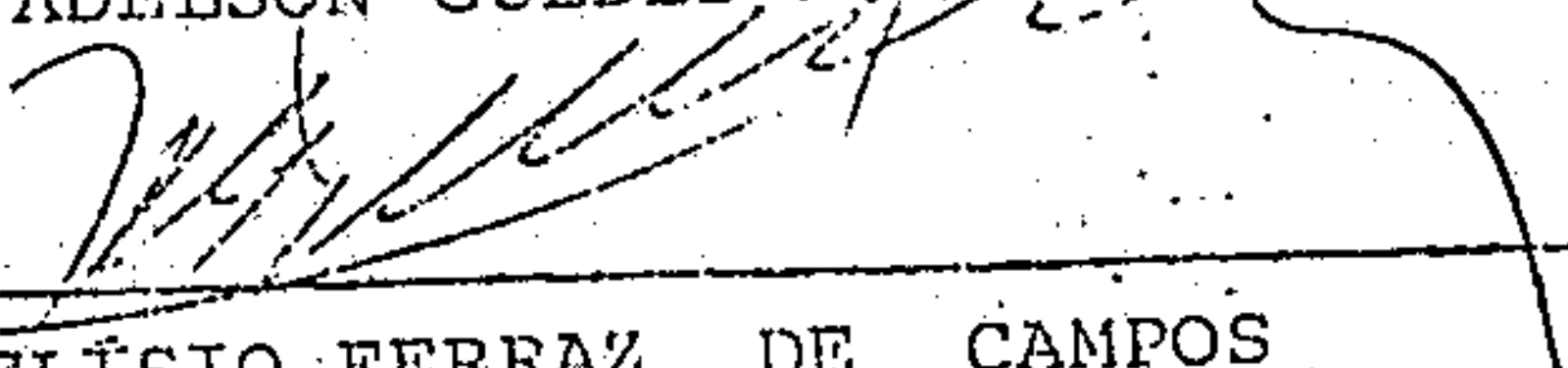
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 23 /84

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de multas para esta belecimento que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão de multas decorrentes de créditos tribu

tários constituídos até 1º de março de 1984, inscritos ou não em di-
vida ativa, de responsabilidade de Cooperativa Regional Agrária Mis-
ta de Ascurra de Responsabilidade Ltda.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implica
rá em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na da-
ta da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBAÑO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

P/ OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSE DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

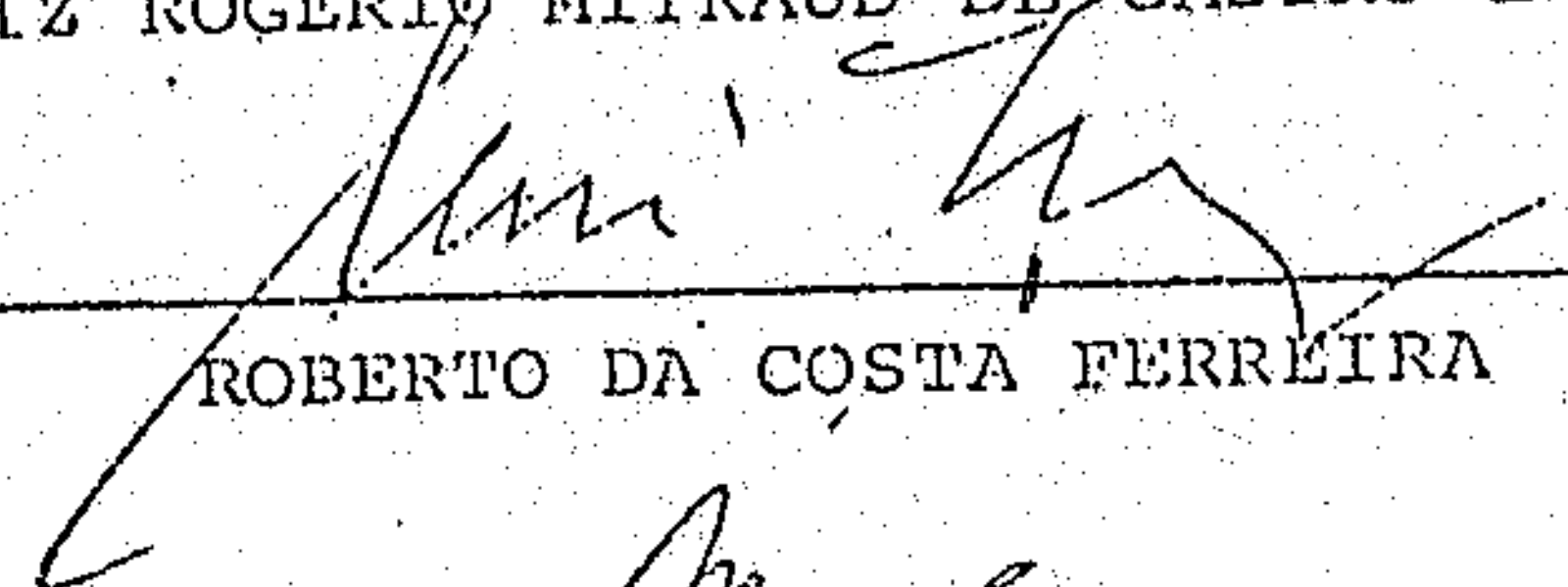
MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

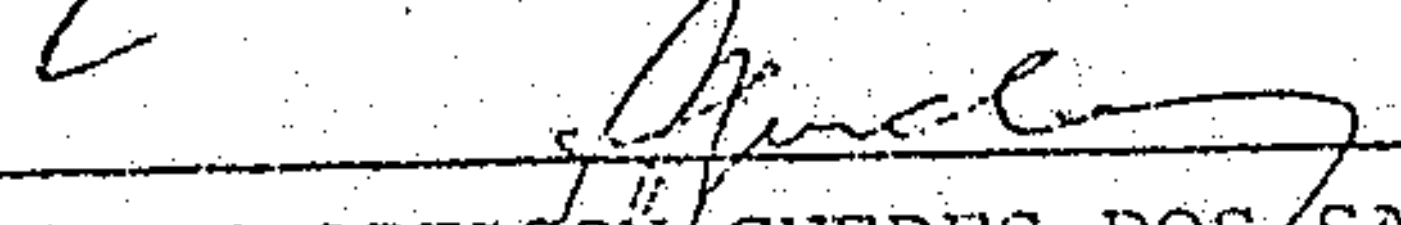
MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

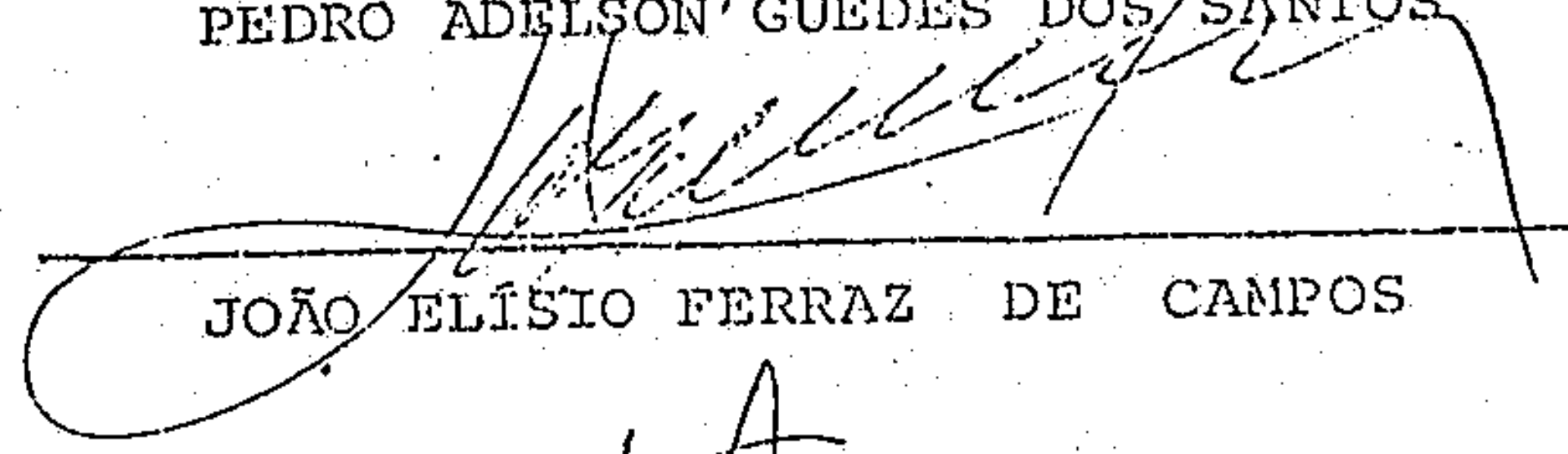
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

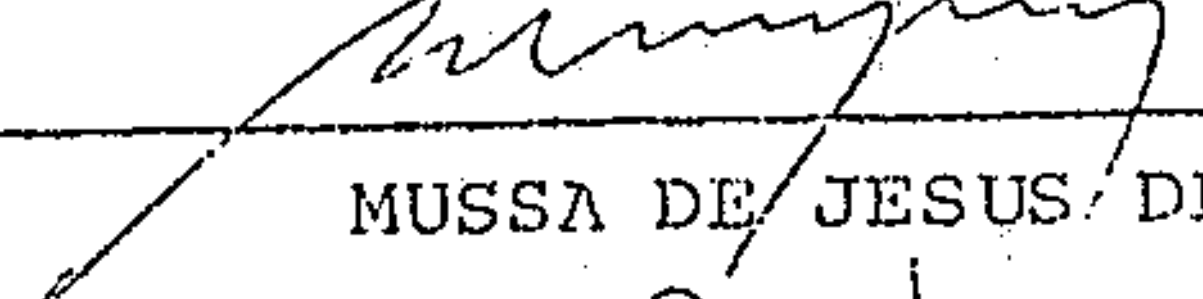
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

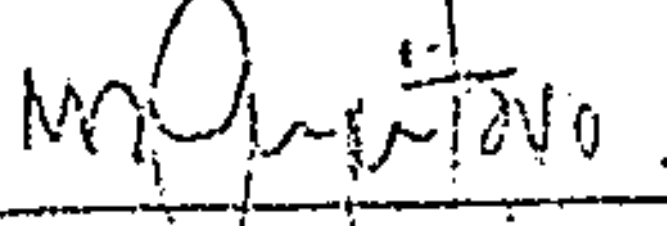
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

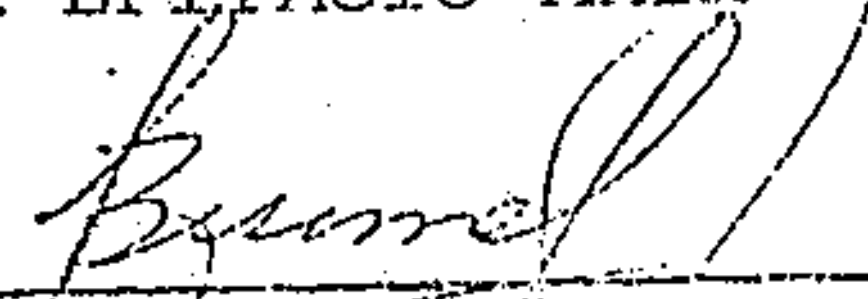
PIAUI


MUSSA DE JESUS DEMES

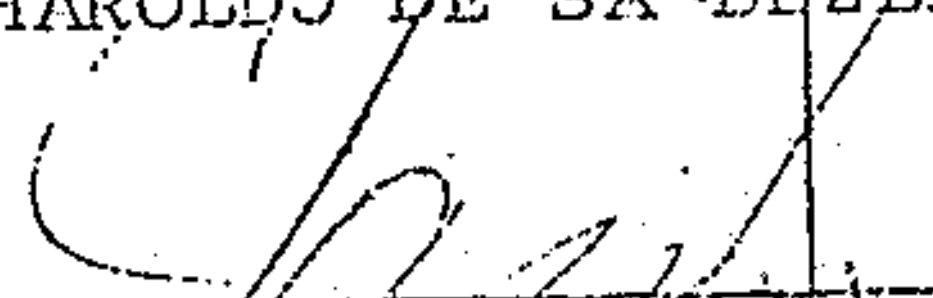
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SÁ BEZERRA

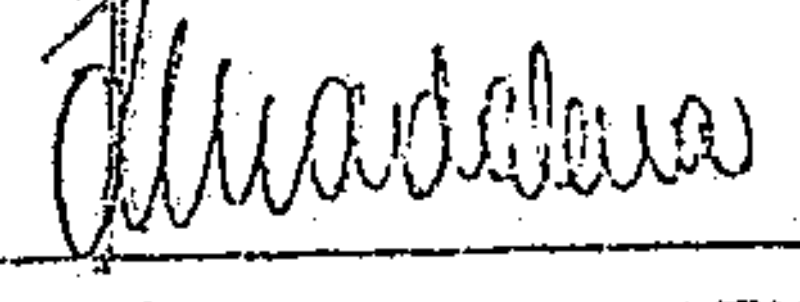
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

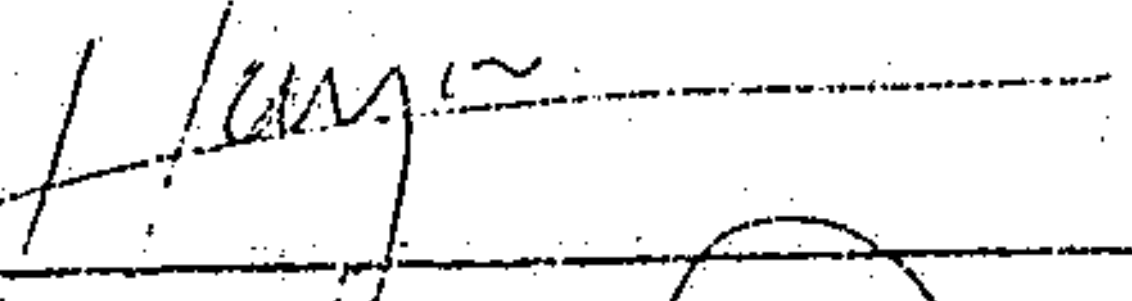
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

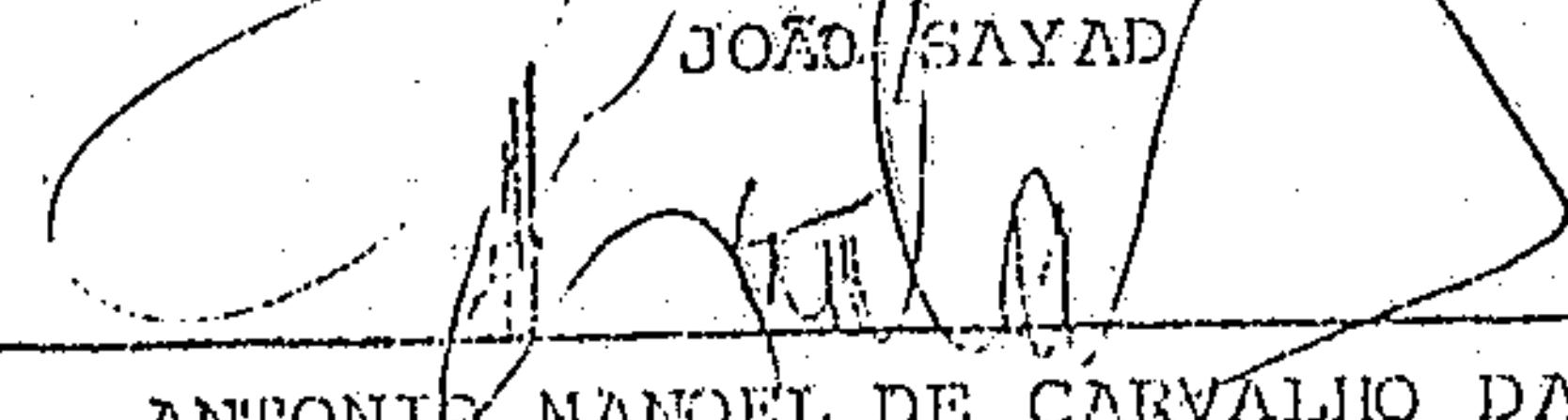
SANTA CATARINA


NELSON AMANCIO MADALENA

SÃO PAULO


JOÃO SAYAD

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVENIO ICM 24 /84

Prorroga o prazo mencionado no Convênio ICM 13/84.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do

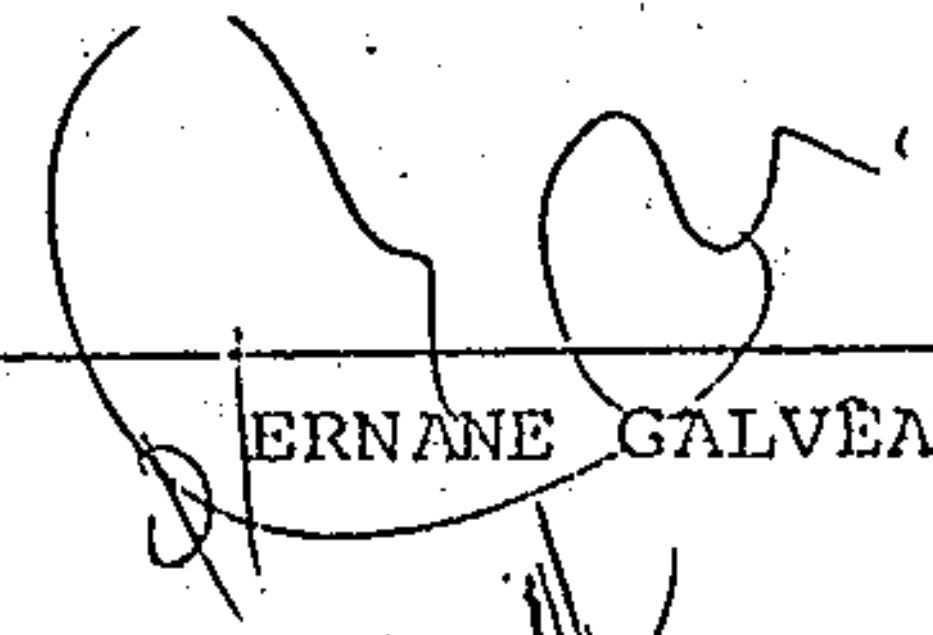
Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Autoriza os Estados de BA, CE, ES, RN e SC, a prorrogar os prazos previstos no Convênio ICM 13/84 para:
 a) o prazo do imposto devido, até 31 de agosto de 1984; e
 b) o prazo para o requerimento, até 31 de dezembro de 1984.
 Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984..

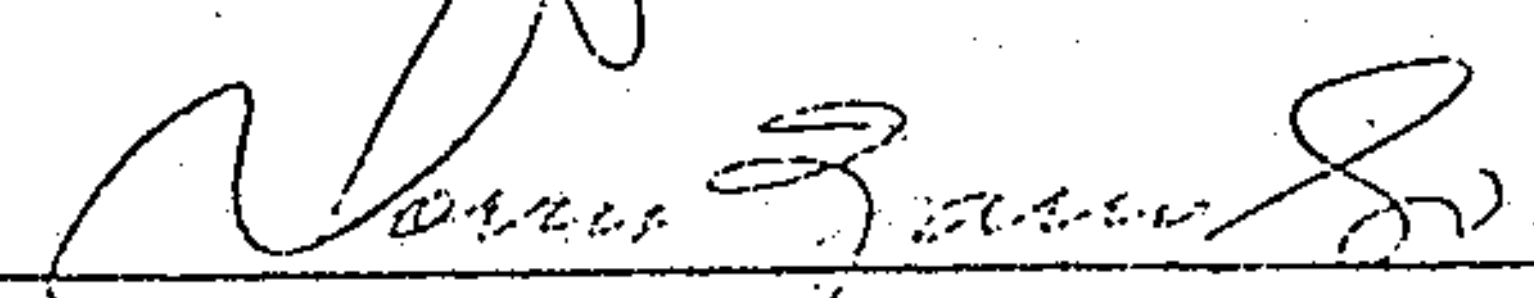
MINISTRO DA FAZENDA


 ERNANE GALVÊAS

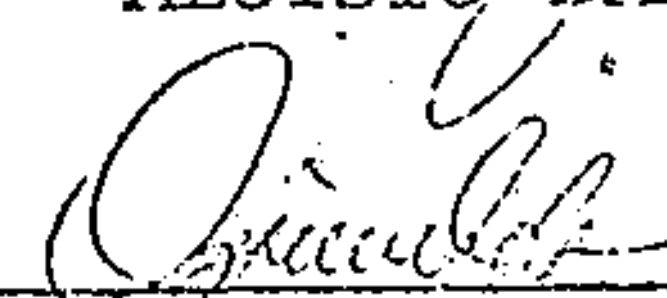
ACRE


 ALCIDES DUTRA DE LIMA

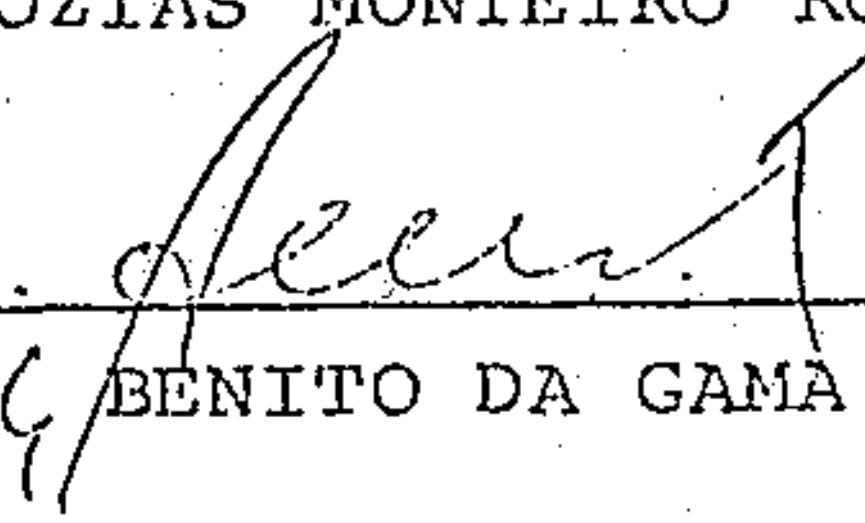
ALAGOAS


 ALOÍSIO BARROSO

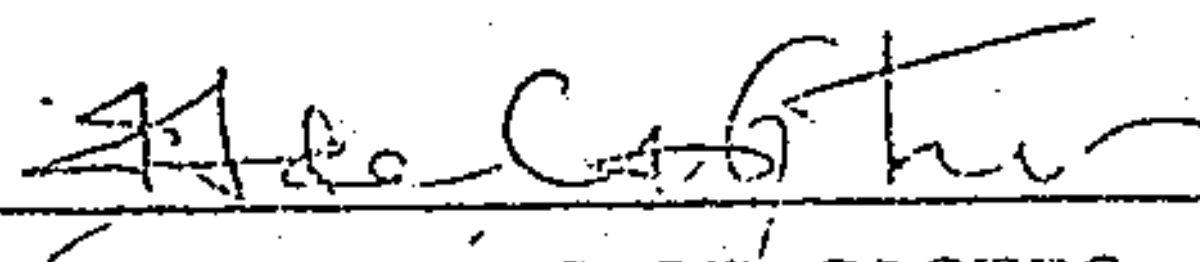
AMAZONAS


 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


 BENITO DA GAMA SANTOS

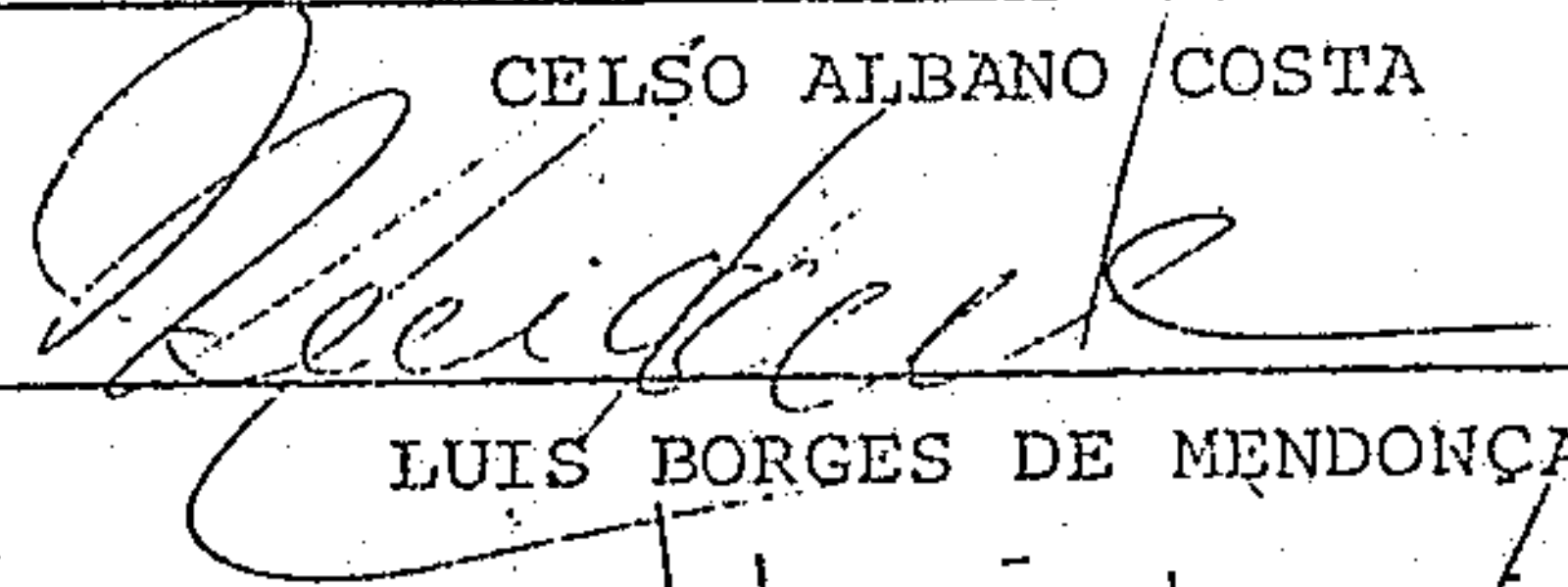
CEARÁ


 FIRMO FERNANDES DE CASTRO

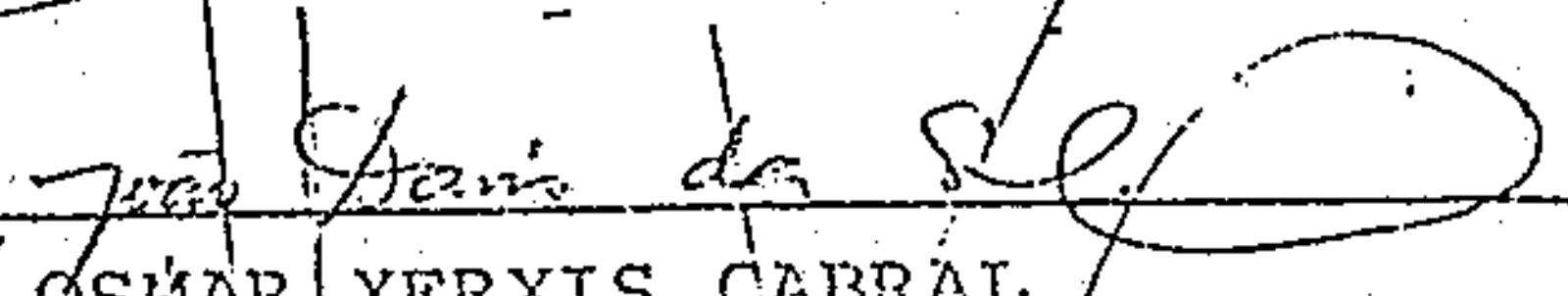
DISTRITO FEDERAL


 CELSO ALBANO COSTA

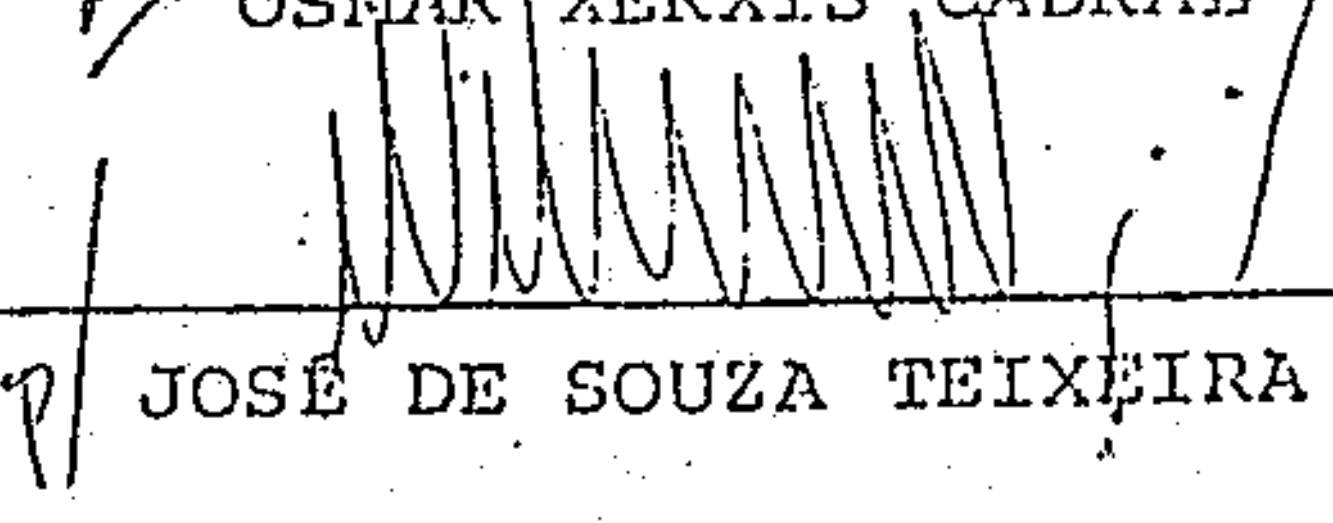
ESPÍRITO SANTO


 LUIS BORGES DE MENDONÇA

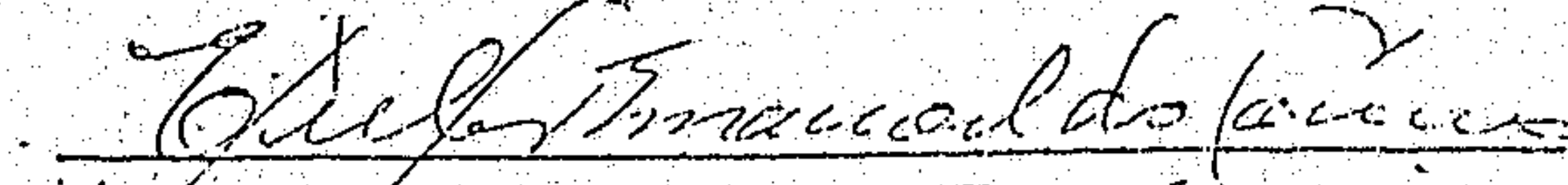
GOIÁS


 OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO


 JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

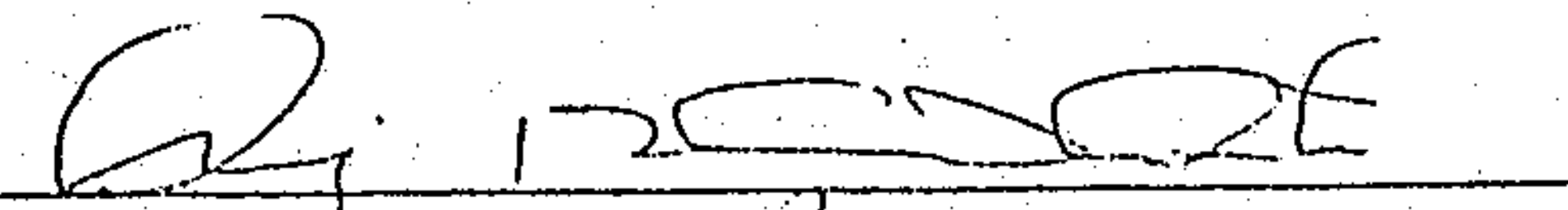
MATO GROSSO


p/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO-SOUZA

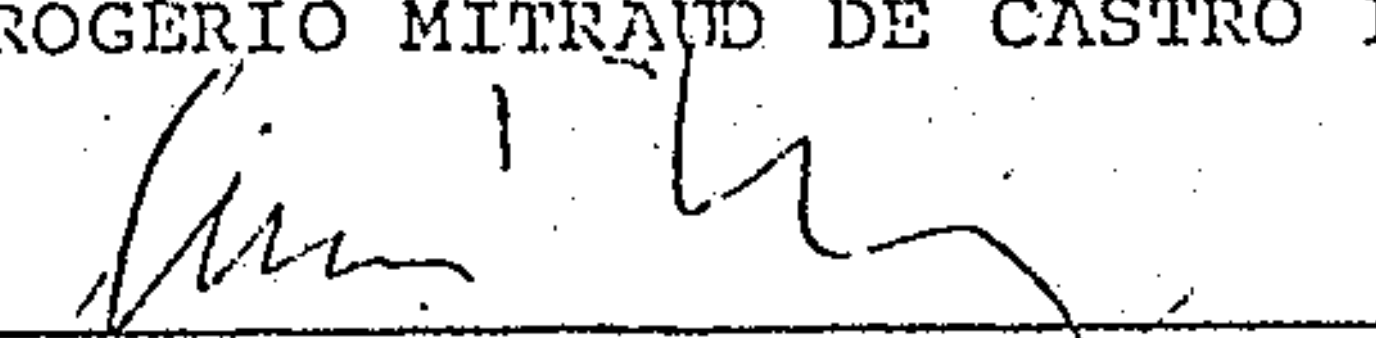
MATO GROSSO DO SUL


THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

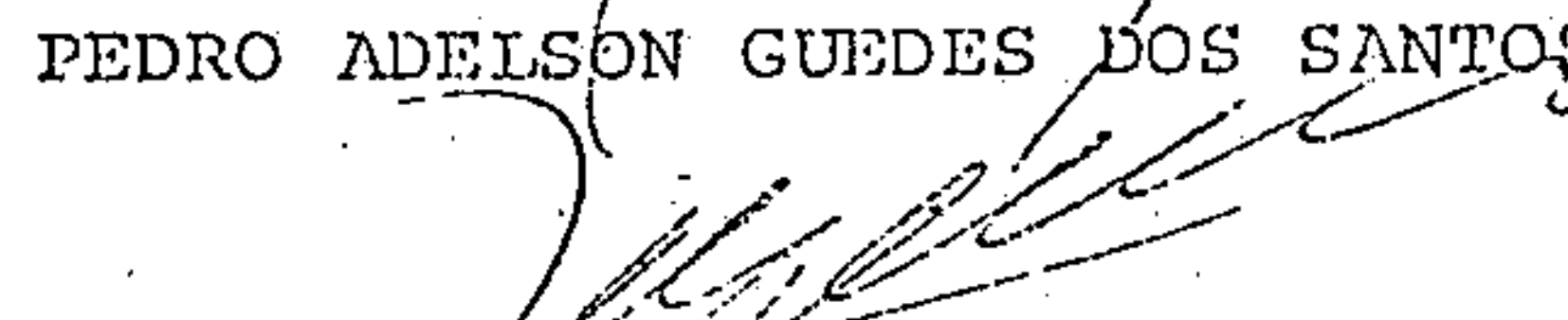
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

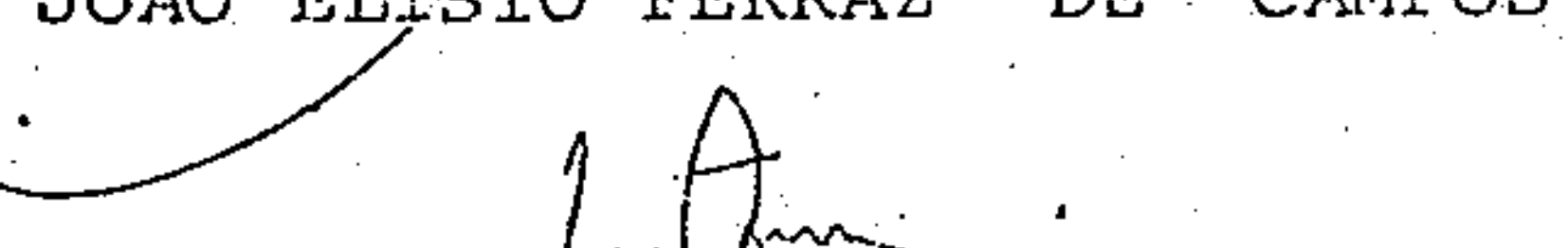
PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

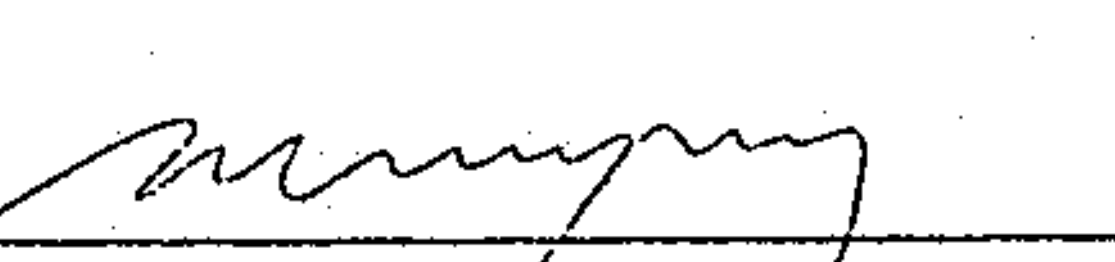
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

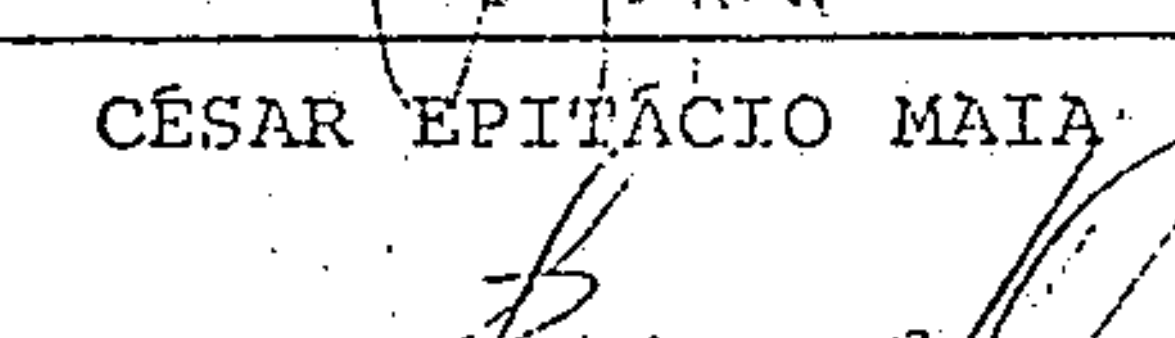
PIAUÍ


MUSSA DE JESUS DEMES

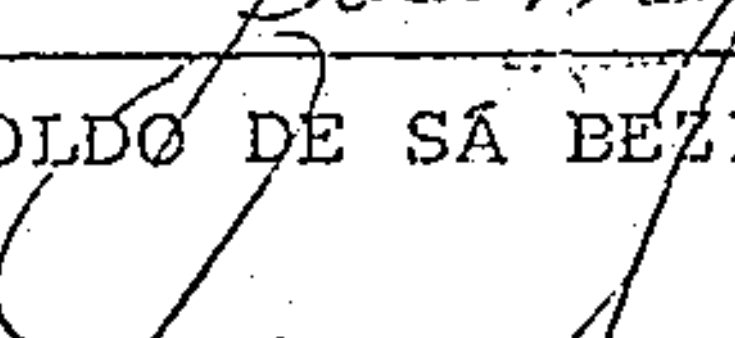
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

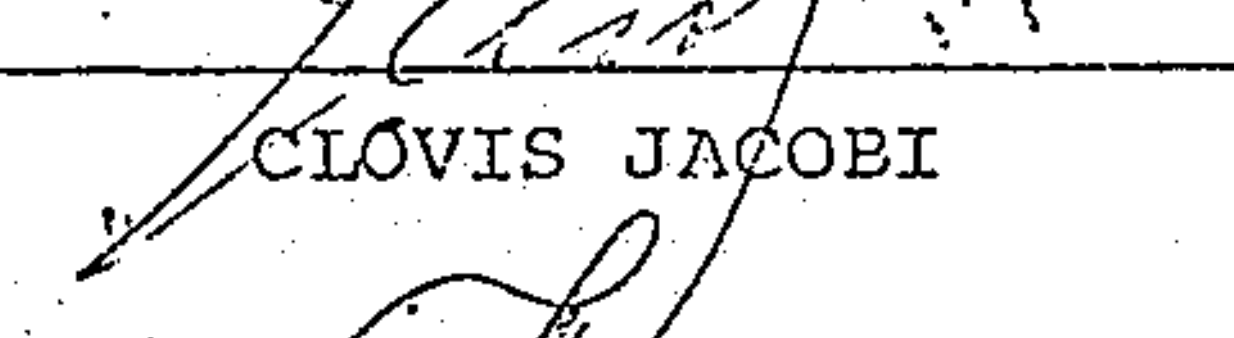
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SÁ BEZERRA

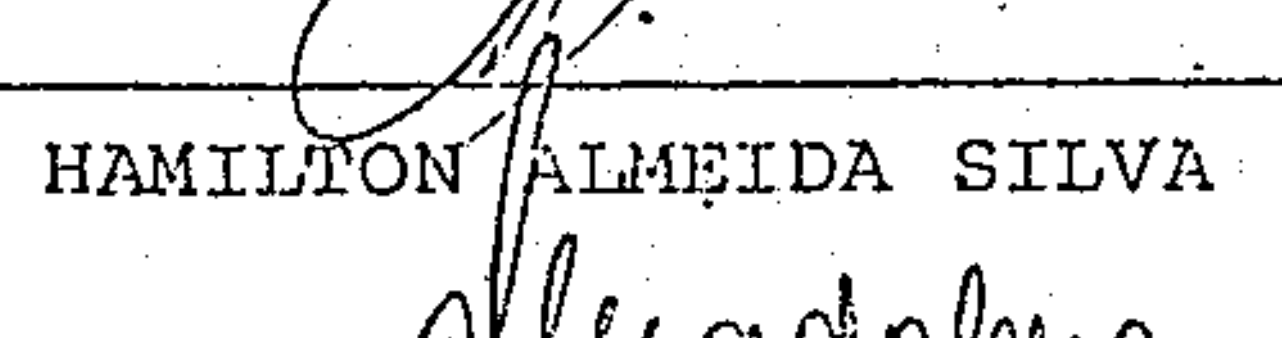
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

SERGIPE

JOÃO SAYAD

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 25 /84

Dispõe sobre o controle de entradas de mercadorias na Amazônia Ocidental, oriundas do território nacional.

O Ministro da Fazenda, os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA,

CONSIDERANDO a necessidade de se criarem mecanismos de ação conjunta entre os partícipes, voltados para o controle mais efetivo das mercadorias destinadas à área legalmente definida como Amazônia Ocidental e beneficiada com a legislação de exceção editada para a Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO as falhas que vem mostrando o atual sistema de comprovação da entrada dessas mercadorias na mencionada área de exceção tributária;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões a que chegou o Subgrupo SINIEF, encarregado de apresentar sugestões relativas ao controle fiscal das operações com mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus e à região à qual ficou estendida a legislação de exceção tributária criada pelo Decreto-lei nº 238/67 e legislação complementar,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes

Cláusula primeira - A SUFRAMA incumbirá o controle, em toda a área da Amazônia Ocidental, da entrada de mercadorias oriundas de qualquer ponto do território nacional, devendo tal controle envolver os seguintes procedimentos:

I - Implantar Postos de Fiscalização, onde se fizer necessário, ou adequar os já existentes, especialmente nas seguintes localidades, consideradas estratégicas a esse controle: Se de da SUFRAMA e Central de Fiscalização da Rodovia BR-319 - Manaus (AM) - Parintins (AM) - Itacoatiara (AM) - Boca do Acre (AM) - Pacatuba (AM) - Humaitã (AM) - Porto Velho (RO) - Vilhena (RO) - Ji Paraná (RO) e Rodovia BR 364 Km 696 (Trecho Cuiabá - Porto Velho - RO) e Guajará Mirim (RO) - Rodovia BR 364 Km 180 (Trecho AC-RO - AC) - Rio Branco (AC) e Cruzeiro do Sul (AC) - Boa Vista (RR).

II - Celebrar ajustes com os Governos dos Estados e com a União no que diz respeito ao Território Federal de Roraima em que estão situadas essas localidades, com vistas a uma ação conjunta de fiscalização nos Postos, aos quais incumbirá previamente vistoriar, pelo método de amostragem, e posteriormente internar as mercadorias que ingressarem na Amazônia Ocidental.

III - Filigranar mecanicamente o Conhecimento de Transporte e vias de Notas Fiscais, que obrigatoriamente acompanham as mercadorias, mediante a comprovação de vistoria.

IV - Centralizar na sede da SUFRAMA, em Manaus, as 4as. vias das Notas Fiscais filigranadas, remetidas pelos Postos de

Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Fiscalização, para comprovação, processamento e emissão de listagem das mercadorias internadas no mês imediatamente anterior encaminham-se mensalmente às respectivas Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal e à Secretaria da Receita Federal.

V - Fornecer semestralmente às Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e DF e à Secretaria da Receita Federal listagem dos contribuintes por ela cadastrados por ordem dos respectivos números de cadastro, atualizando-a mensalmente pelo fornecimento das inclusões e exclusões verificadas.

VI - Admitir a colaboração eventual de agentes dos fiscos estaduais nos locais de fiscalização indicados no inciso I.

§ 1º - As listagens referidas nos incisos IV e V poderão ser substituídas por meio magnético, mediante prévio entendimento entre os signatários.

§ 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, a SUFRAMA expedirá comunicação aditiva confirmando ou não o internamento de que trata o § 3º do artigo 49 do SINIEF, na redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 01 de 11 de setembro de 1984.

Cláusula segunda - A listagem a que se refere o inciso IV da Cláusula anterior deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Códigos e nomes do Município ou repartição fazendária e do Estado de origem;
- II - Nome e Inscrições Estadual e no CGC do emitente da Nota Fiscal;
- III - Número, valor e data de emissão da Nota Fiscal;
- IV - Nome e Inscrições Estadual, no CGC e na SUFRAMA, do destinatário;
- V - Local e data do internamento.

Cláusula terceira - Das Notas Fiscais de mercadorias destinadas à Amazônia Ocidental, apresentadas às Secretarias de Fazenda ou Finanças, para aposição do "visto" prévio, pelo órgão ao qual incumbir o controle de saída das mercadorias, constarão o código de identificação do Município ou repartição fazendária em que se deu a emissão desse documento e o número de cadastro do destinatário na SUFRAMA.

Cláusula quarta - Os Postos de Fiscalização somente procederão à vistoria e aos internamentos de que tratam os incisos II e III da Cláusula primeira se as Notas Fiscais que lhes forem apresentadas contiverem o Código de identificação do Município ou repartição fazendária de origem, o número de cadastro de destinatário da SUFRAMA e o "visto" mencionados na cláusula anterior.

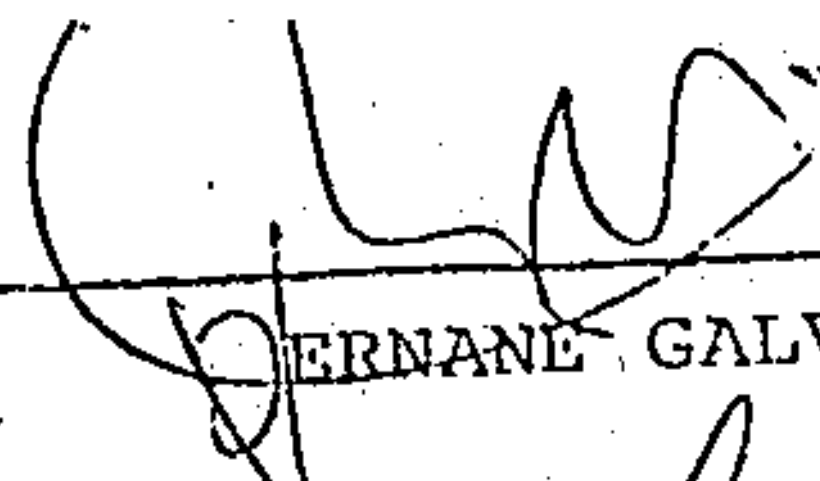
Cláusula quinta - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado podendo, contudo, ser a qualquer tempo denunciado, mediante comunicação escrita a ser dada pela parte que pretender rescindi-lo, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula sexta - As divergências e os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes sob a forma de Termos Aditivos.

Cláusula sétima - Este Convênio terá vigência a partir da data da publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

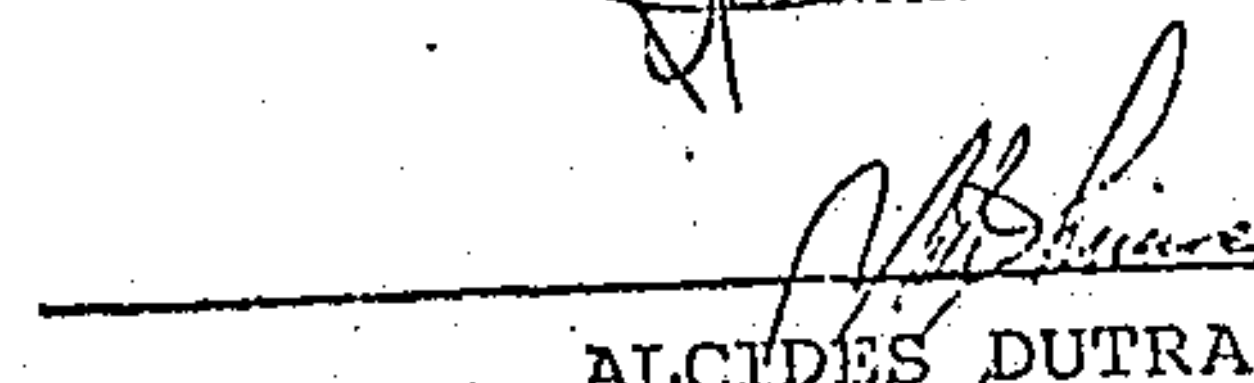
Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA



HERNANE GALVEAS

ACRE



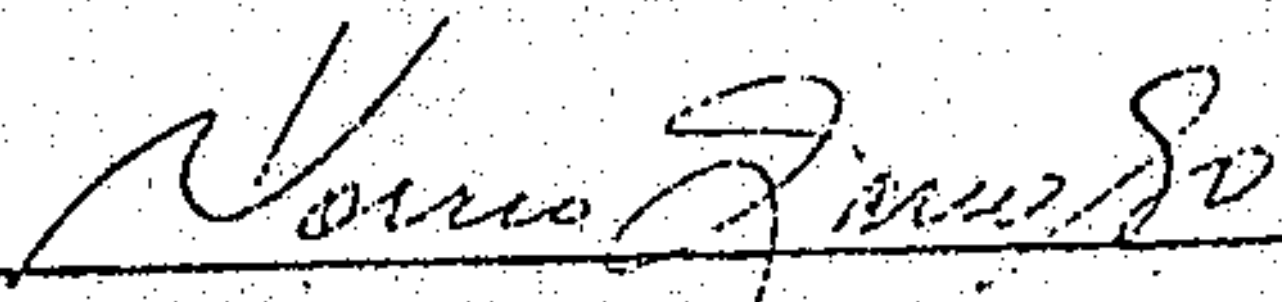
ALCIDES DUTRA DE LIMA

30 - Quarta-feira, 10

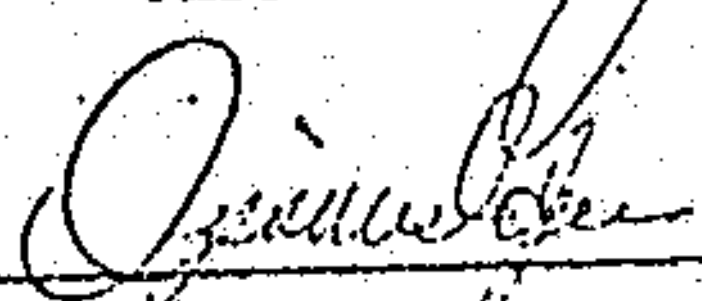
DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1984

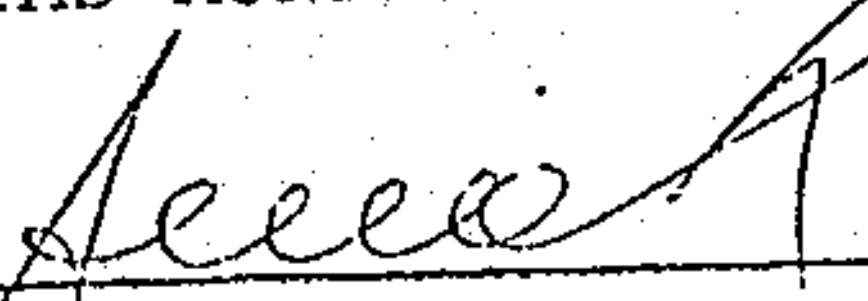
ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSÓ

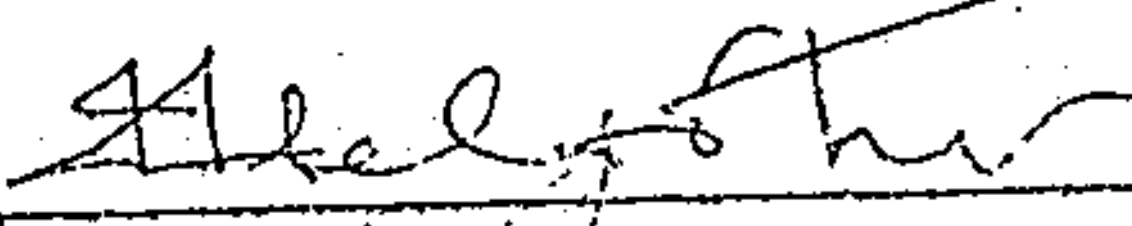
AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

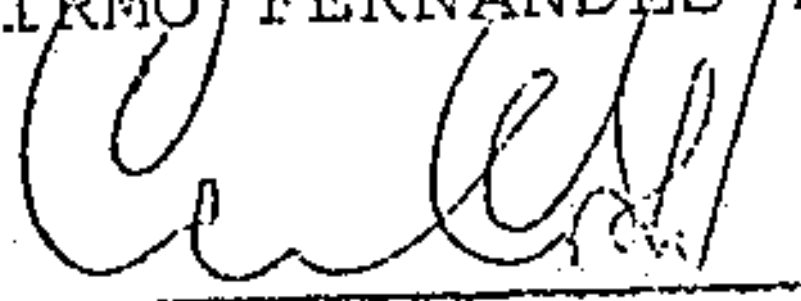
BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

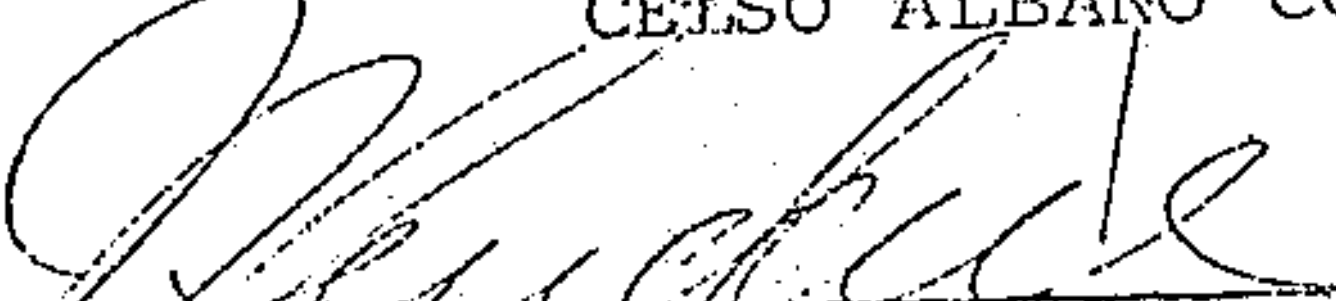
CEARÁ


FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL


CELSON ALBANO COSTA

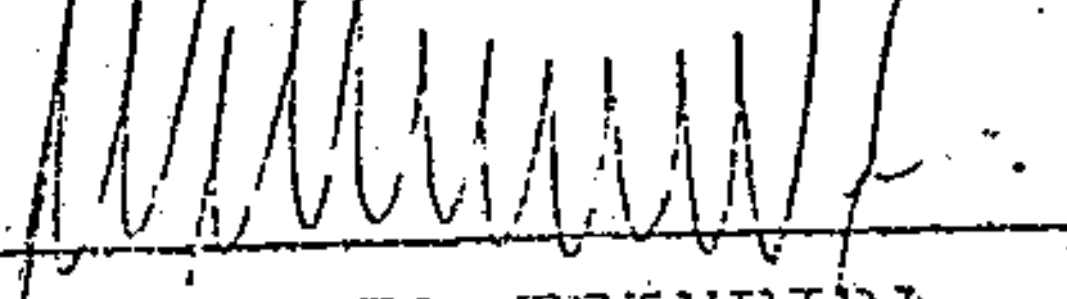
ESPÍRITO SANTO


LUIS BORGES DE MENDONÇA

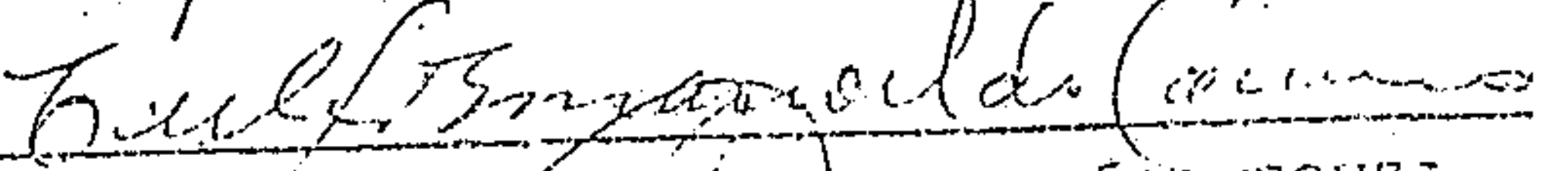
GOIÁS


OSMAR XEXIS CABRAL

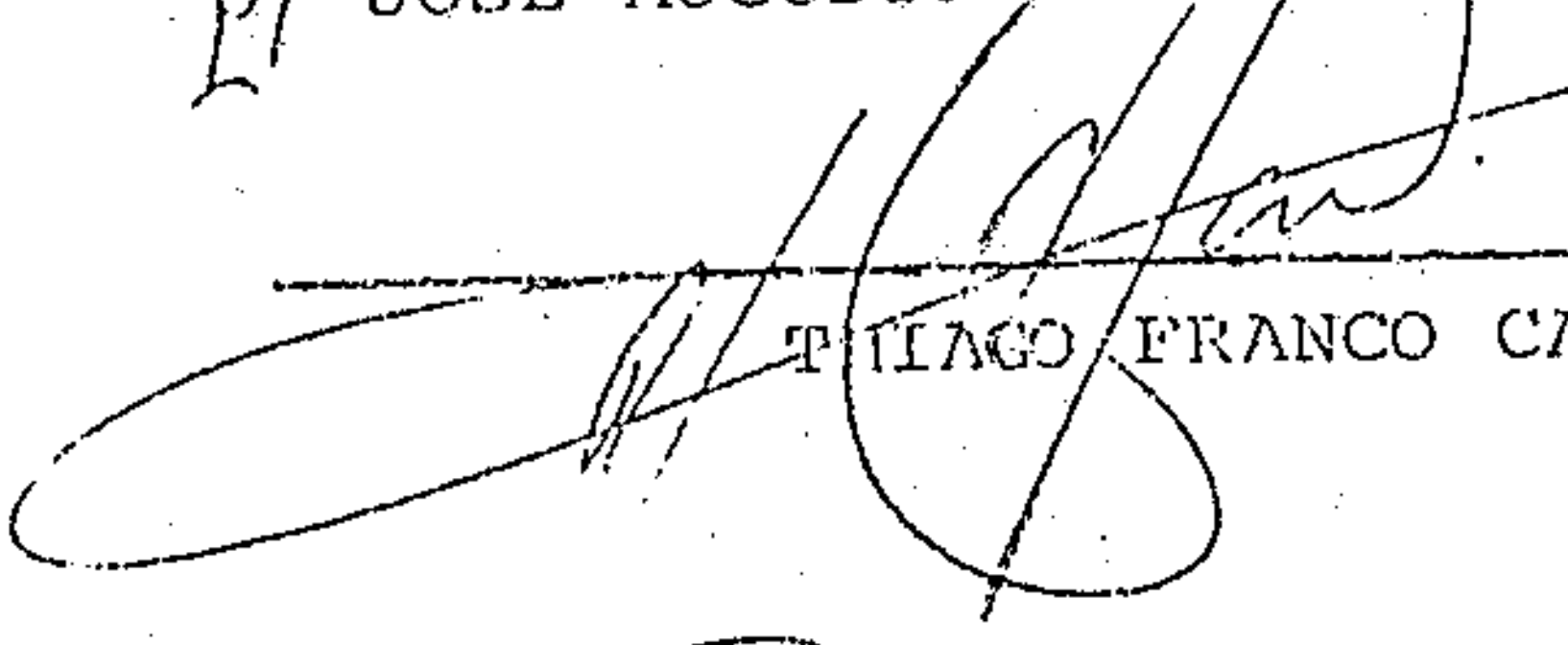
MARANHÃO


JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

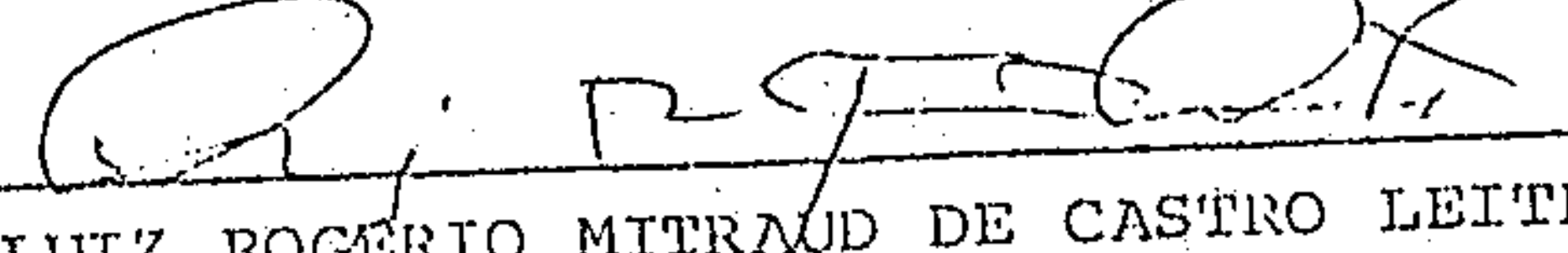
MATO GROSSO


JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

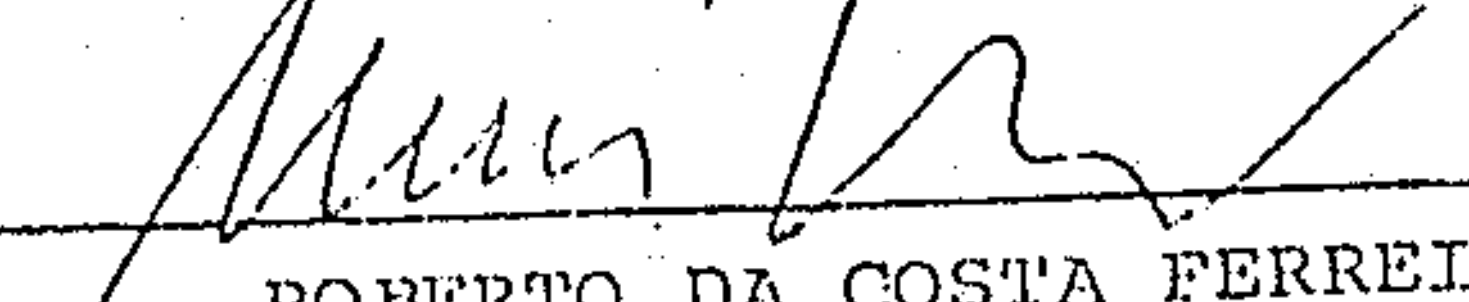
MATO GROSSO DO SUL


THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

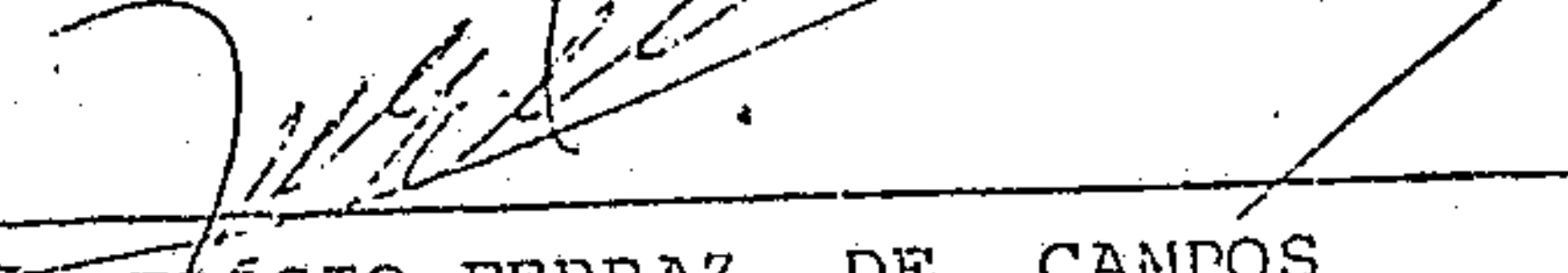
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

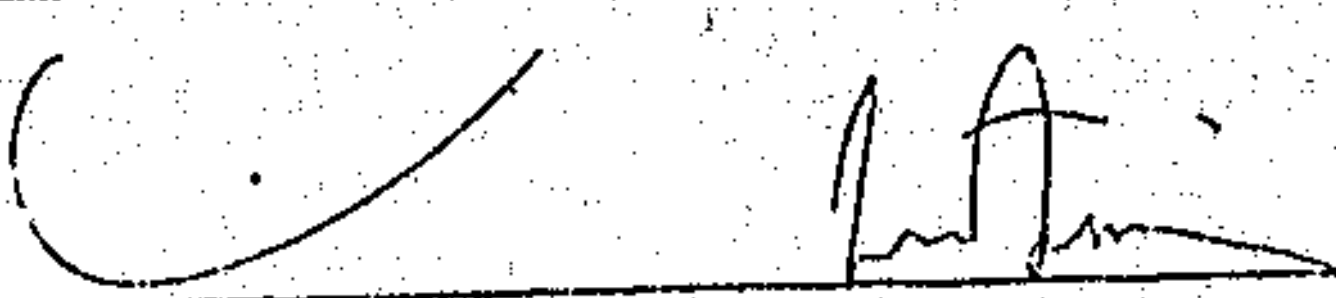
PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

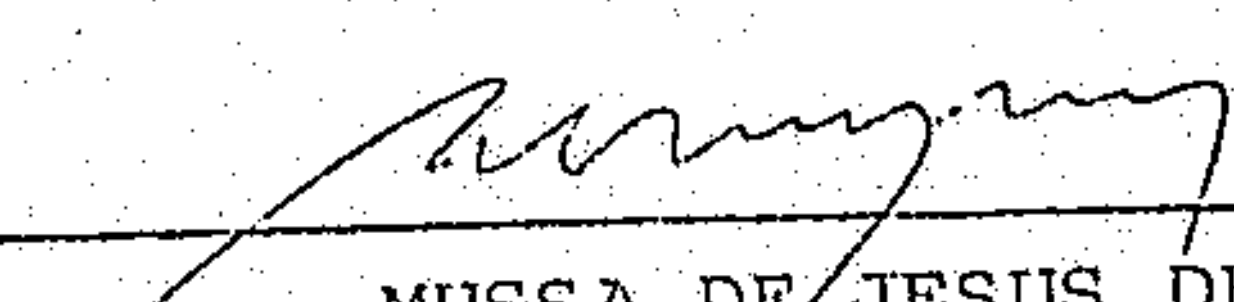
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

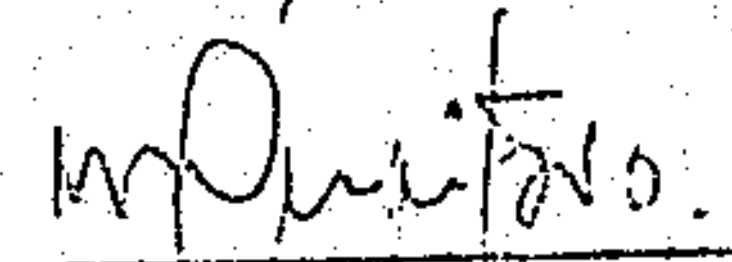
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

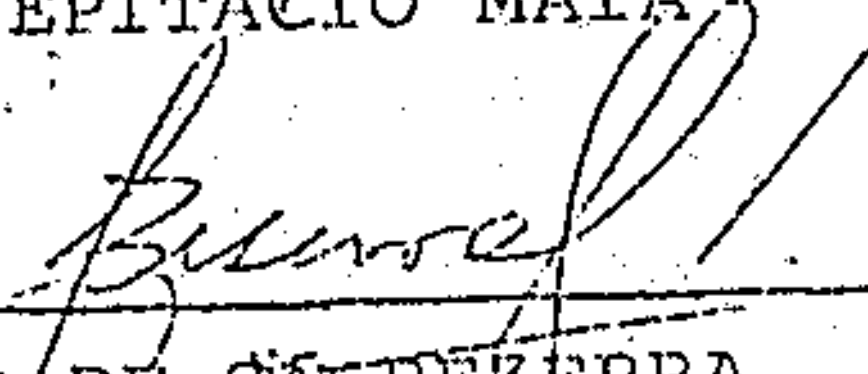
PIAUÍ


MUSSA DE JESUS DEMES

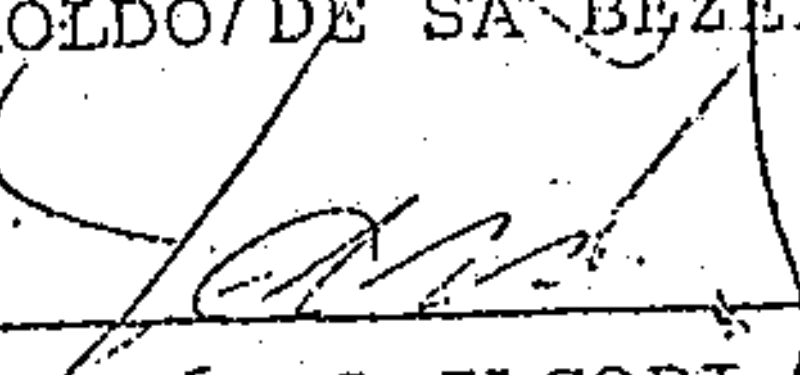
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

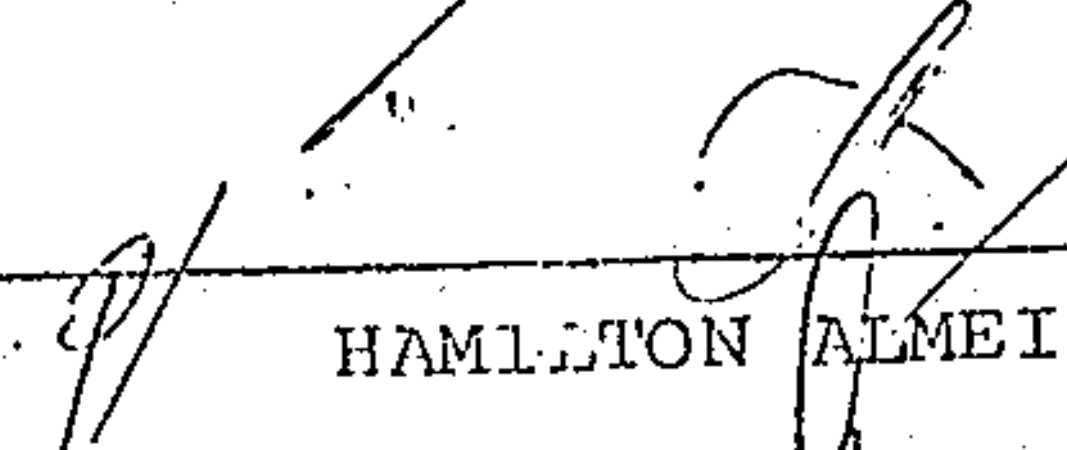
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SÁ BEZERRA

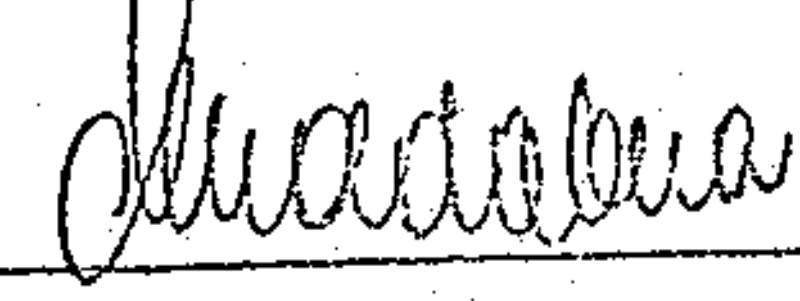
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

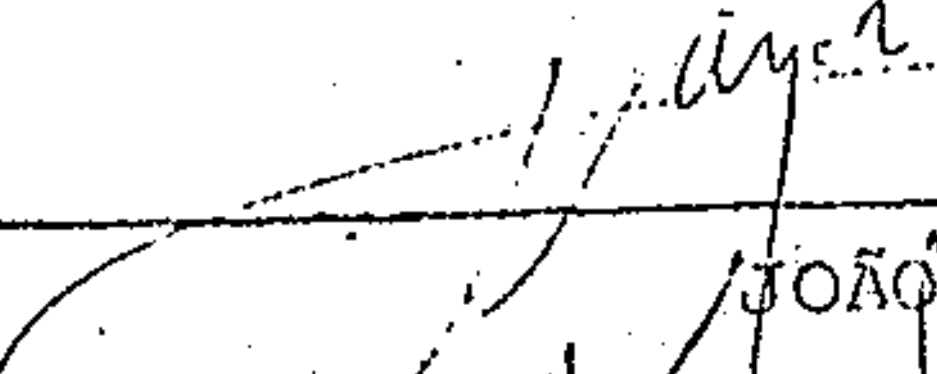
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

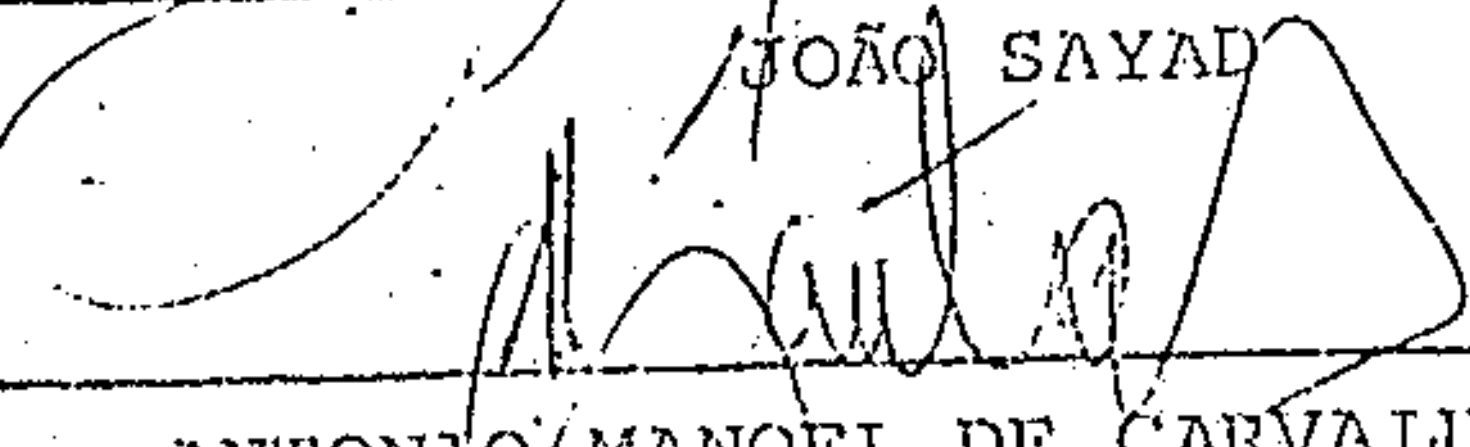
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

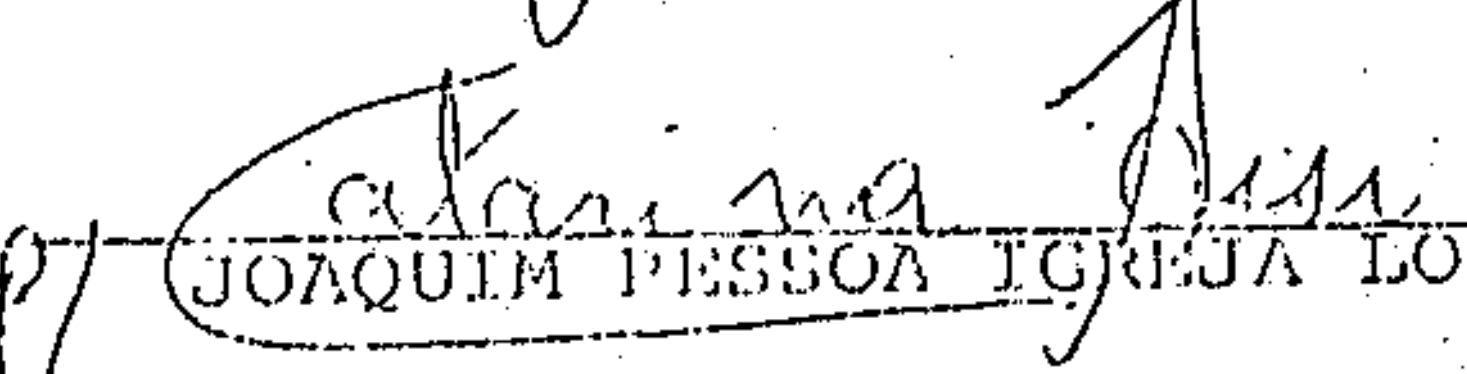
SÃO PAULO


JOÃO SAYAD

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

SUFRAMA


JOAQUIM PESSOA IGREJA LOPES

CONVÊNIO ICM 26 /84

Altera percentual de estorno de crédito do ICM nas exportações de café, ao nível, previsto no Convênio ICM 20/79, de 03.07.79.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

0322

C O N V Ê N I O

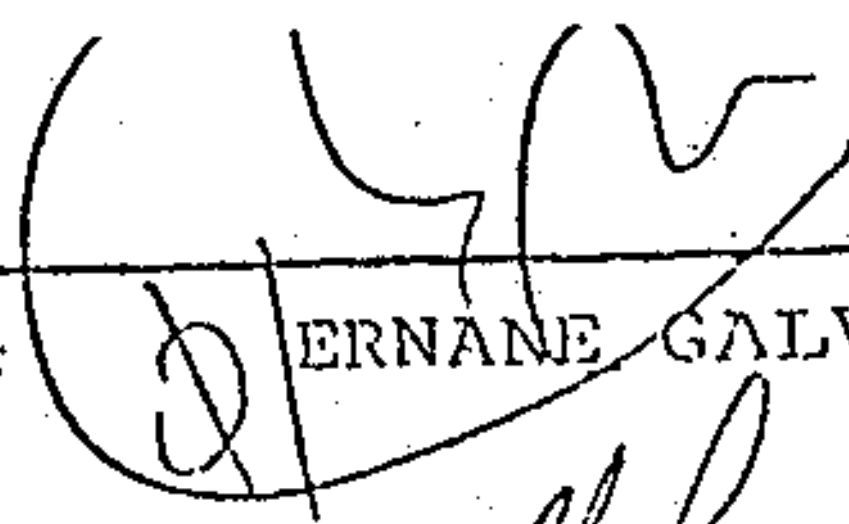
Cláusula primeira - A cláusula segunda do Convênio ICM
20/79, de 03 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda - Em substituição ao disposto na cláusula anterior, o contribuinte poderá efetivar o estorno em importância equivalente à resultante da aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre o preço mínimo de registro."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

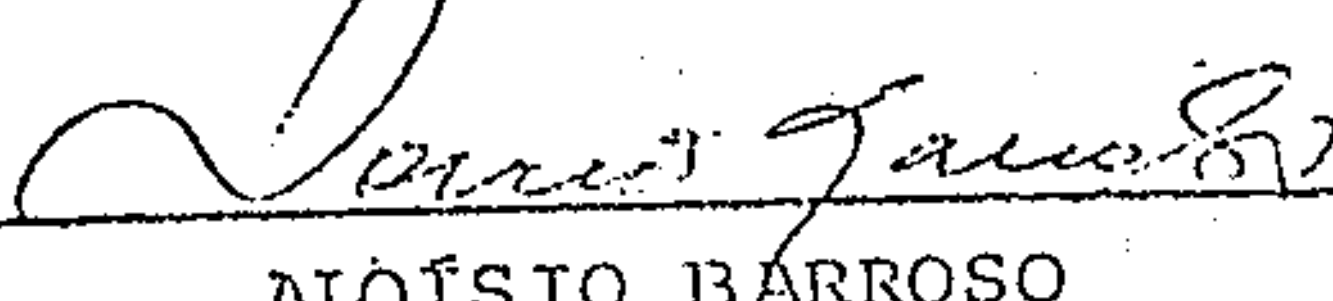
MINISTRO DA FAZENDA


 ERNANE GALVÊAS

ACRE


 ALCIDES DUTRA DE LIMA

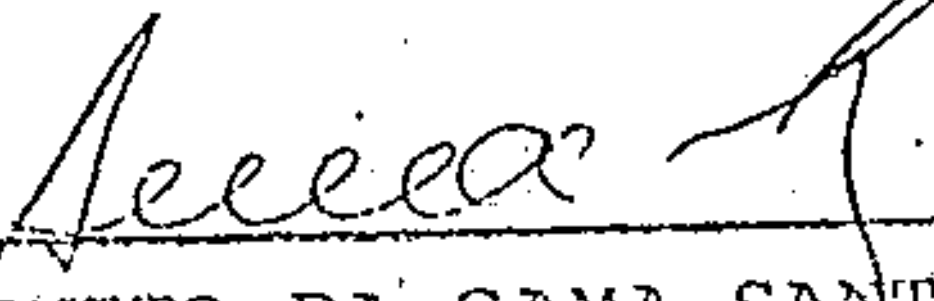
ALAGOAS


 ALOÍSIO BARROSO

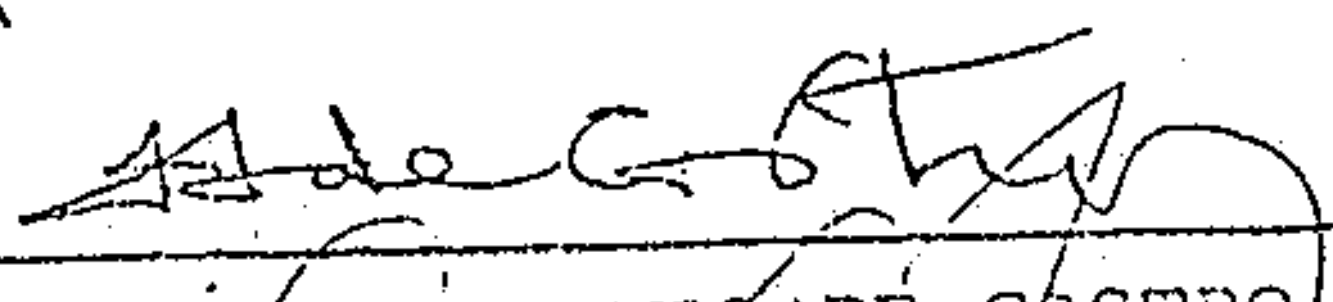
AMAZONAS


 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


 BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ


 FIRMO FERNANDES DE CASTRO

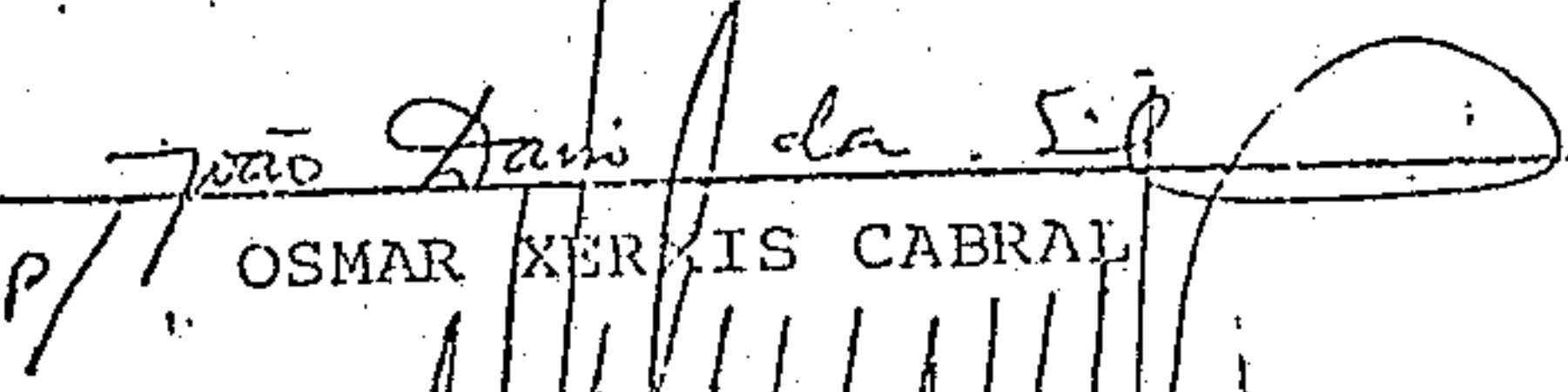
DISTRITO FEDERAL


 CELSÔ ALBANO COSTA

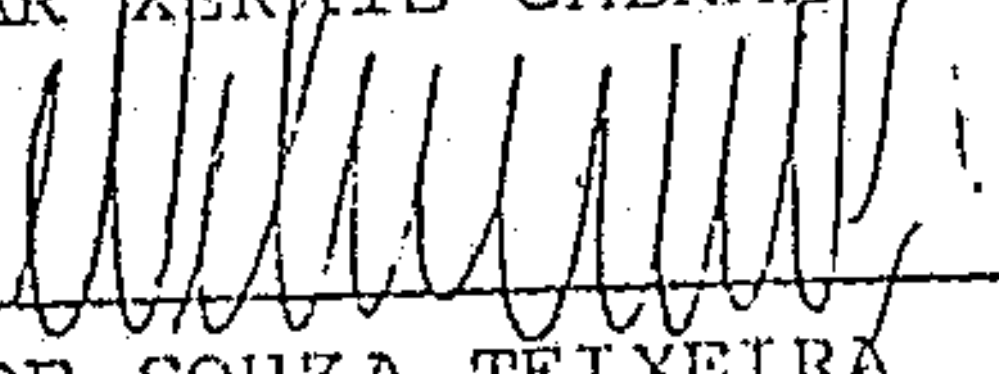
ESPÍRITO SANTO


 LUÍS BORGES DE MENDONÇA

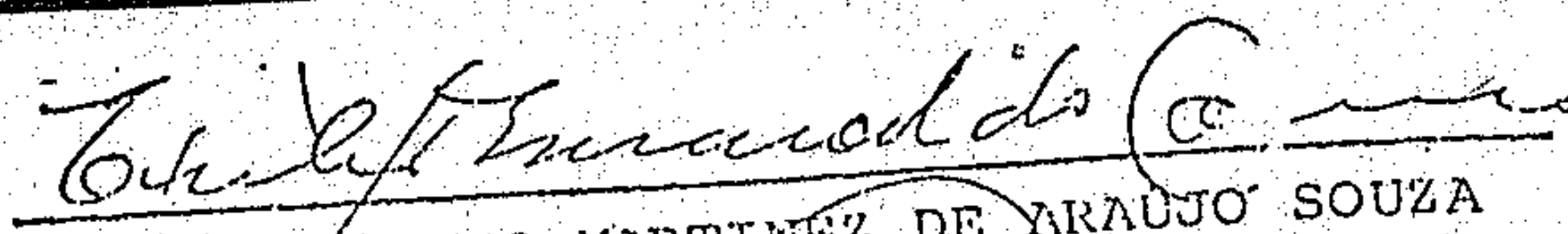
GOIÁS


 OSMAR XERXES CABRAL

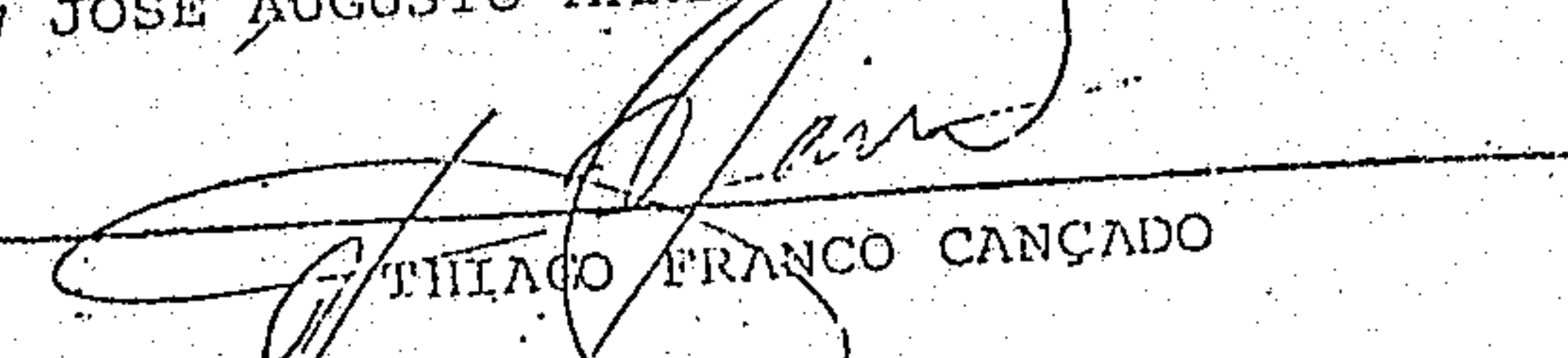
MARANHÃO


 JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

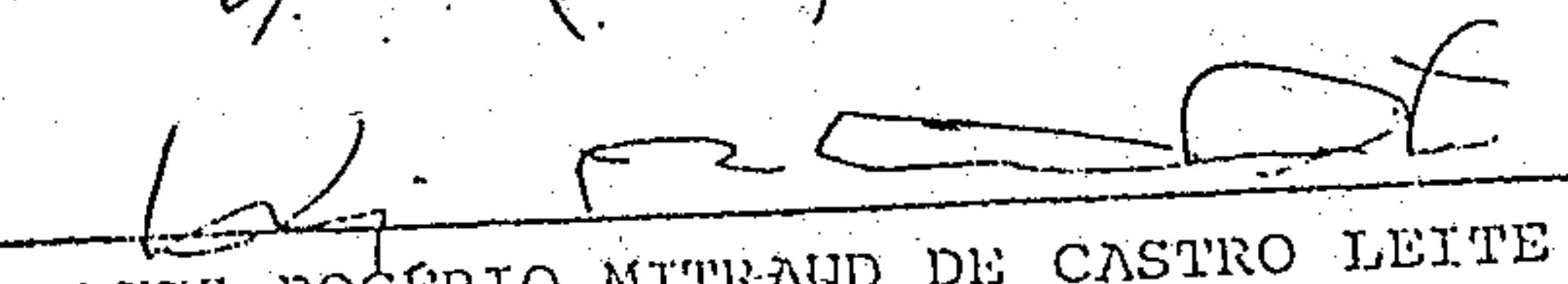
MATO GROSSO


p/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

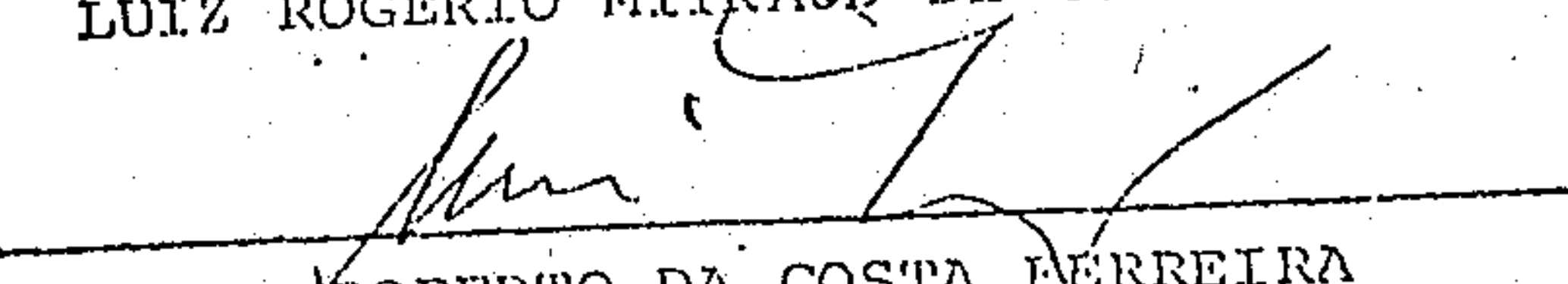
MATO GROSSO DO SUL


THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

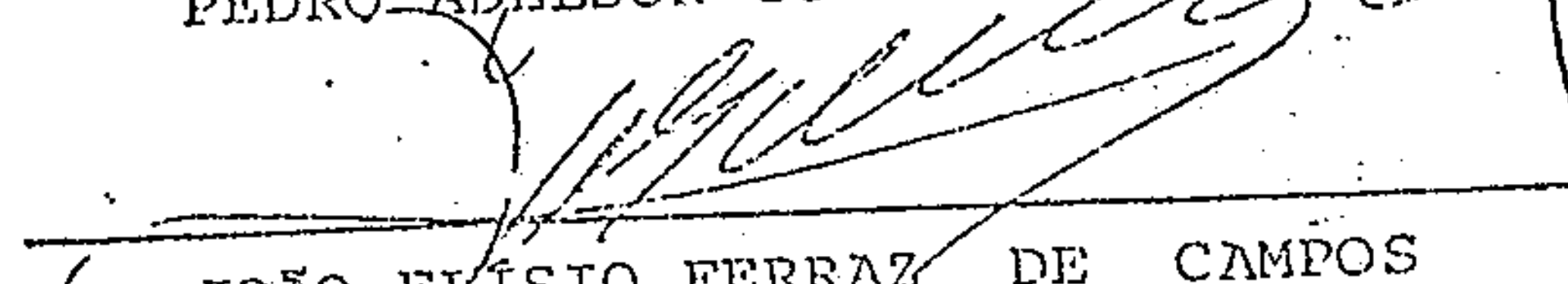
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

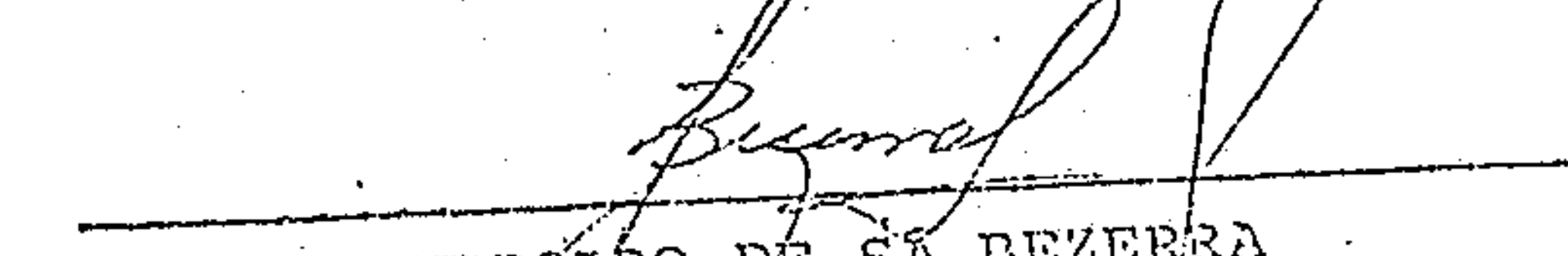
PIAUI


MUSSA DE JESUS DEMES

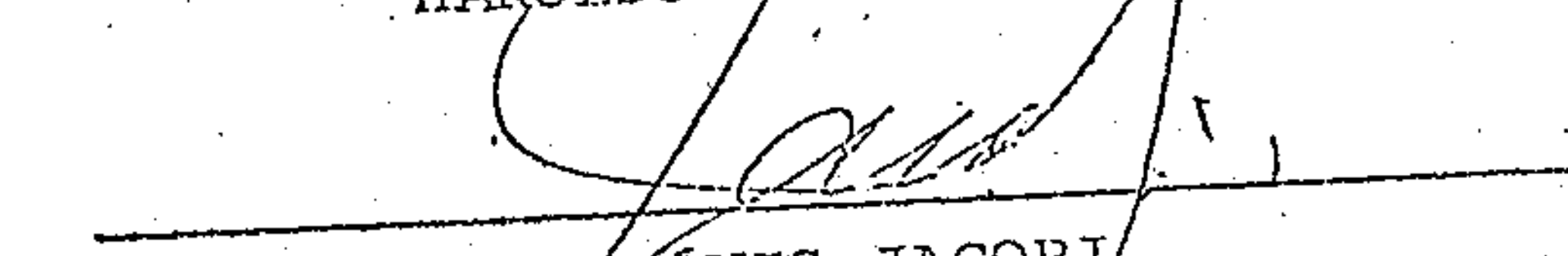
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

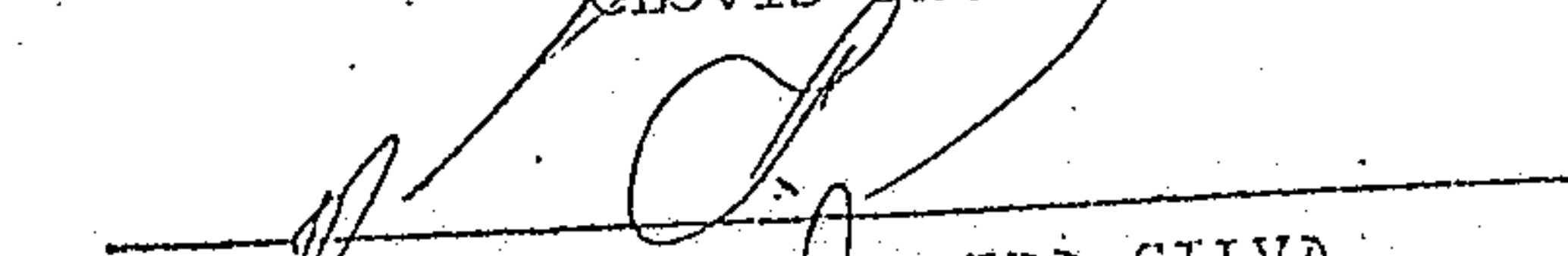
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SA BEZERRA

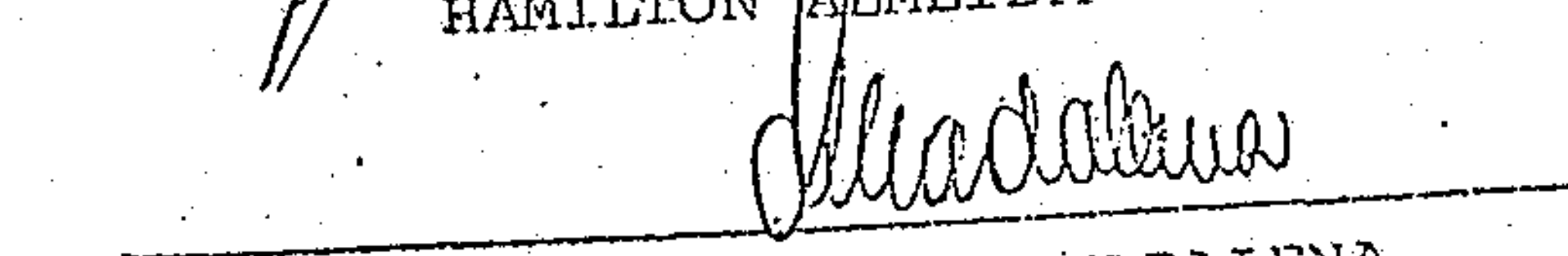
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

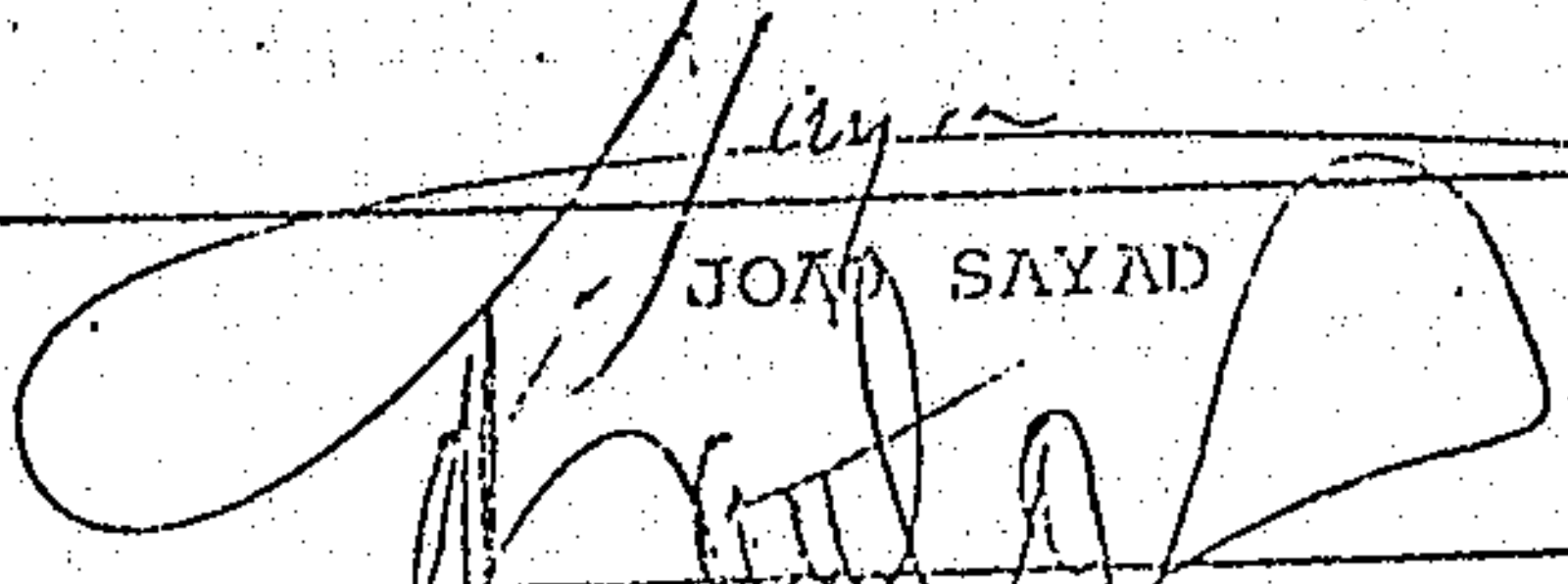

HAMILTON ALMEIDA SILVA

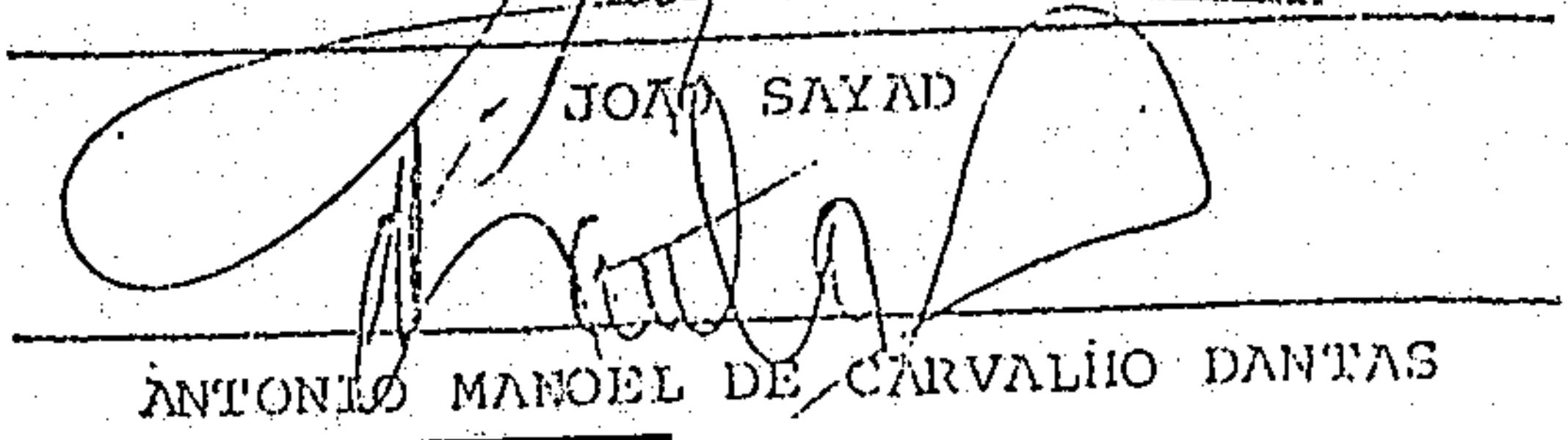
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

SERGIPE


JOÃO SAYAD


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 27 /84

Estorno de crédito das matérias-primas utilizadas na fabricação de produtos exportados.
Valor base para incidência de percentuais em substituição ao estorno.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Nas saídas de produtos industrializados para o exterior em que incida a regra do estorno de crédito ou o pagamento do imposto diferido ou suspenso incidente sobre as matérias-primas utilizadas na fabricação das mercadorias exportadas, quando houver opção para cálculo sobre o valor FOB da exportação, será este convertido em cruzeiros à taxa cambial vigente na data do embarque da mercadoria para o exterior.

Cláusula segunda - Quando houver fechamento antecipado do contrato de câmbio, o contribuinte poderá, também, antes da data do embarque, antecipar o estorno ou pagamento previstos na cláusula anterior, efetuando-se a conversão, para esse efeito, pela taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento ou realização do estorno.

Cláusula terceira - Ficam as Unidades da Federação autorizadas a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes da diferença entre a taxa cambial vigente na data do embarque da mercadoria e a aplicada no fechamento do contrato de câmbio respectivo, relativamente às saídas referidas na cláusula primeira.

Cláusula quarta - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CEISO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

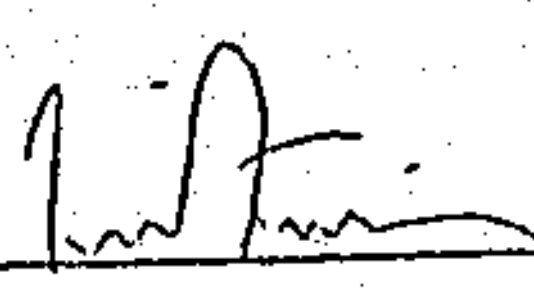
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

0326

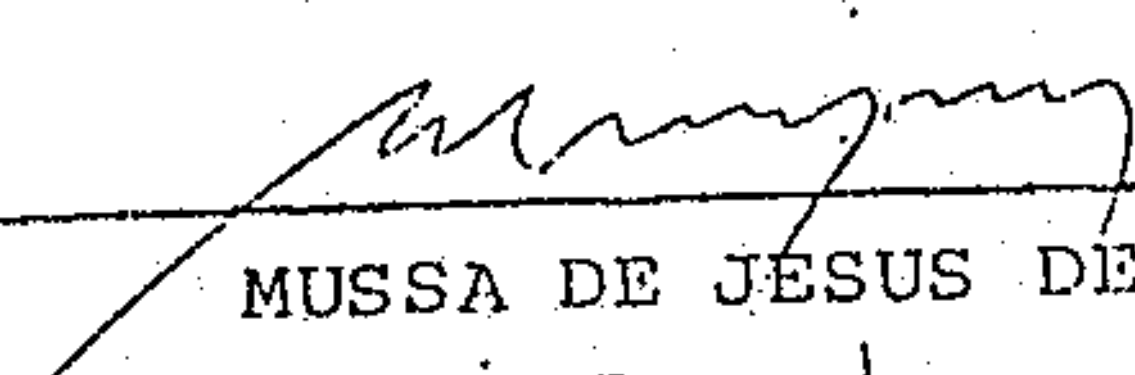
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

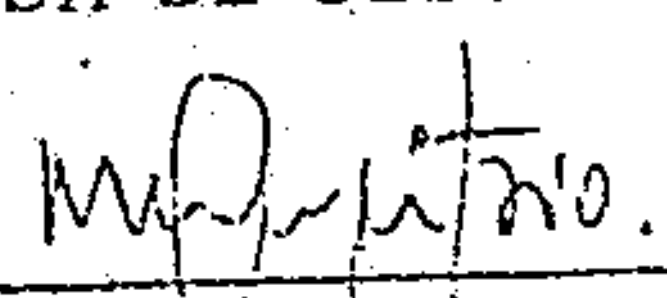
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

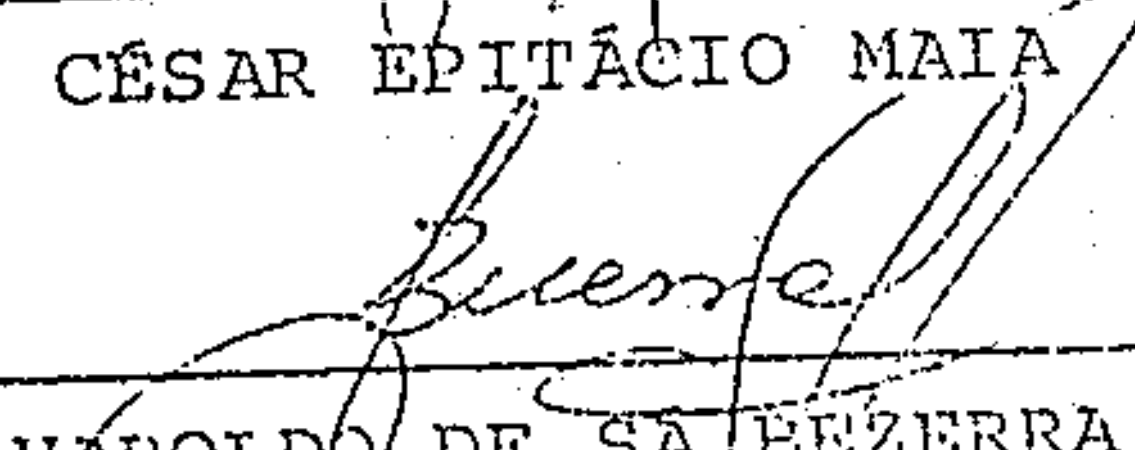
PIAUÍ


MUSSA DE JESUS DEMES

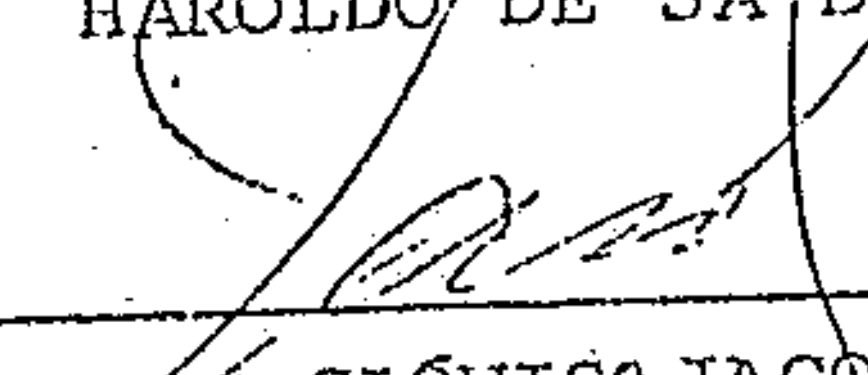
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPITÁCIO MAIA

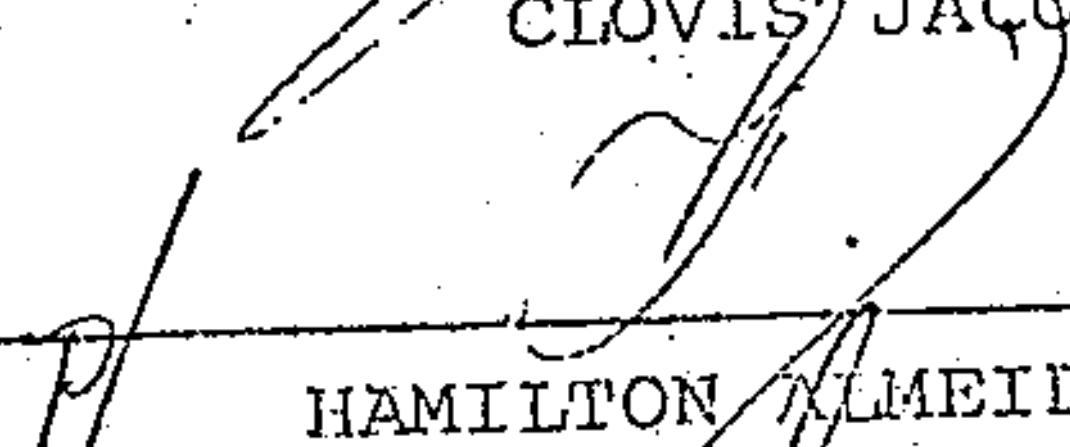
RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SA BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

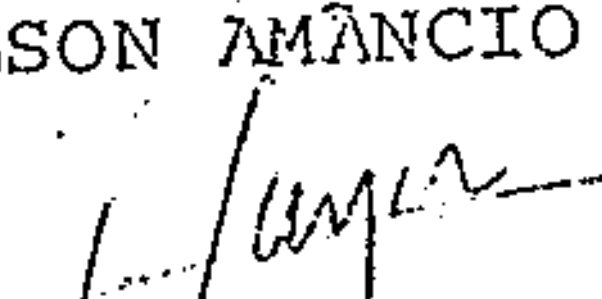
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

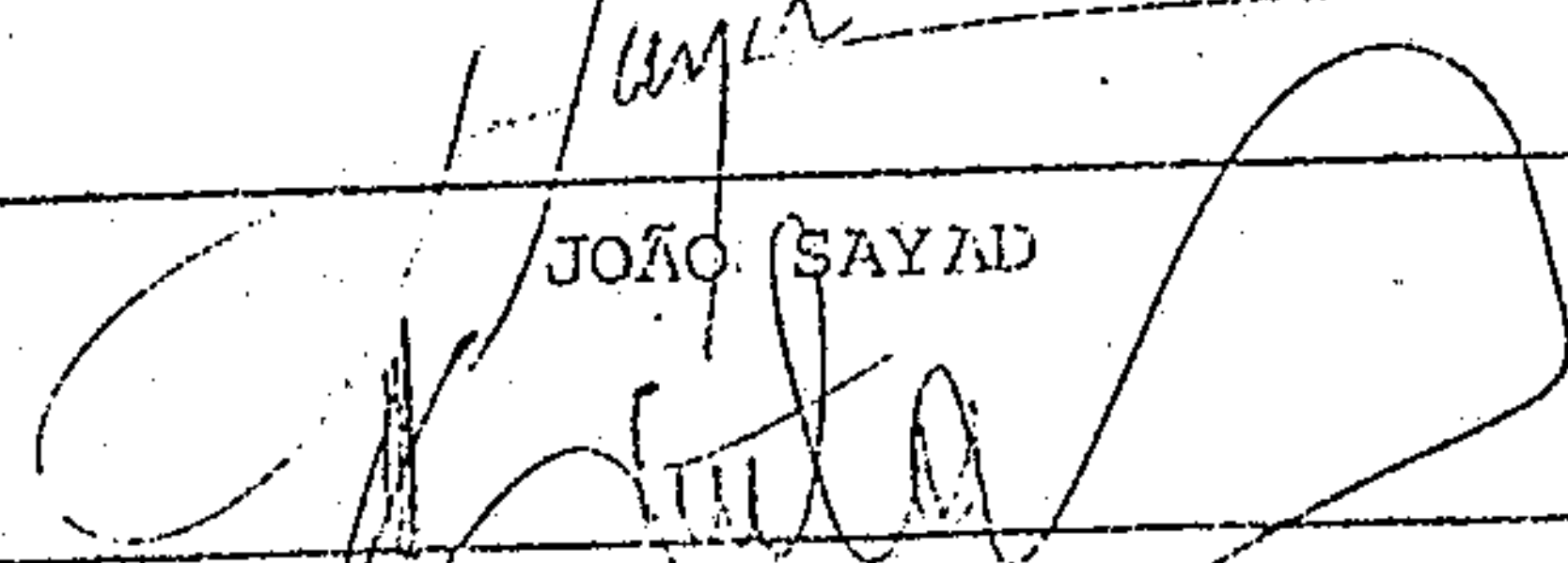
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO


JOÃO SAYAD

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVENIO ICM 28 /84

Uniformiza os critérios de atualização
do valor monetário dos créditos tribu-
tários relativos ao ICM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Fi-
nanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária
do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no
dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Comple-
mentar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguin-
te

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Acordam os signatários em uniformizar os critérios de atualização do valor monetário dos créditos tributários relativos ao ICM, nos termos deste Convênio.

Cláusula segunda - A atualização monetária será o resultado da multiplicação do valor do imposto pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago.

Parágrafo único - Entende-se por "mês em que o débito deveria ter sido pago":

1. o mês do vencimento do prazo normal para pagamento quando se trate de:
 - a) imposto declarado ou apurado pelo contribuinte;
 - b) parcela de imposto devido por estimativa;
 - c) imposto espontaneamente denunciado pelo contribuinte, relativamente a fatos identificados na sua escrita;
2. O mês em que ocorreu o fato motivador da cobrança, nos demais casos.

Cláusula terceira - No caso de não poder ser determinado o mês em que o imposto deveria ter sido pago, deverá ser adotado como índice, para efeitos da correção monetária, a média aritmética simples dos índices que correspondam aos meses que estejam compreendidos no período de verificação abrangido pelo exame fiscal.

Parágrafo único - Em substituição ao critério previsto nesta cláusula os Estados poderão adotar:

1. o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação fiscal coincidir com o ano civil;
2. o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele número for par.

Cláusula quarta - Os acréscimos penais e moratórios serão corrigidos conforme os critérios definidos neste Convênio.

Cláusula quinta - Quando o valor do crédito tributário for expresso em ORTN, ou convertido nela, será exigido pelo valor daquela Obrigação no mês do pagamento.

Cláusula sexta - Os créditos tributários objetos de parcelamento serão convertidos em ORTN e a sua liquidação obedecerá ao disposto na cláusula anterior.

Cláusula sétima - Os Estados comprometem-se a introduzir estes critérios na sua legislação até o dia 30 de junho de 1985.

Cláusula oitava - Ficam os Estados autorizados a aplicar o disposto neste Convênio aos demais tributos estaduais.

Cláusula nona - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

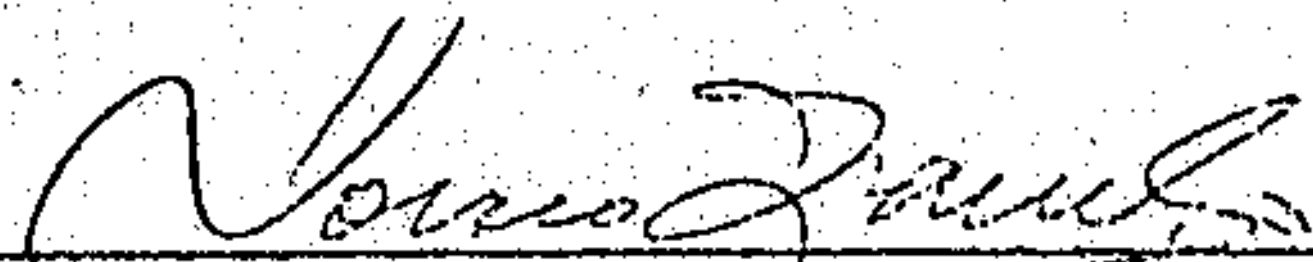
MINISTRO DA FAZENDA

BERNARDE GALVÊAS

ACRE

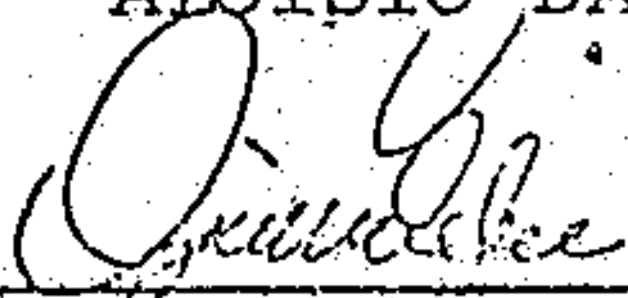
ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS



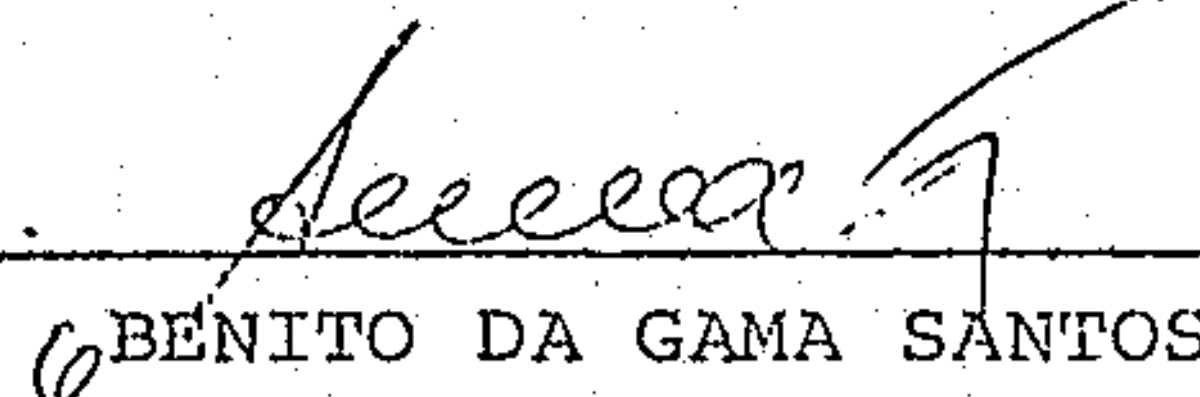
ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS



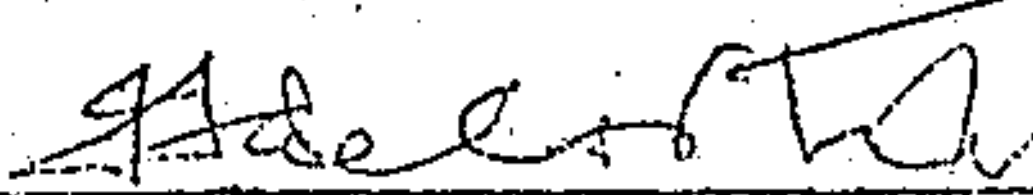
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA



BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ



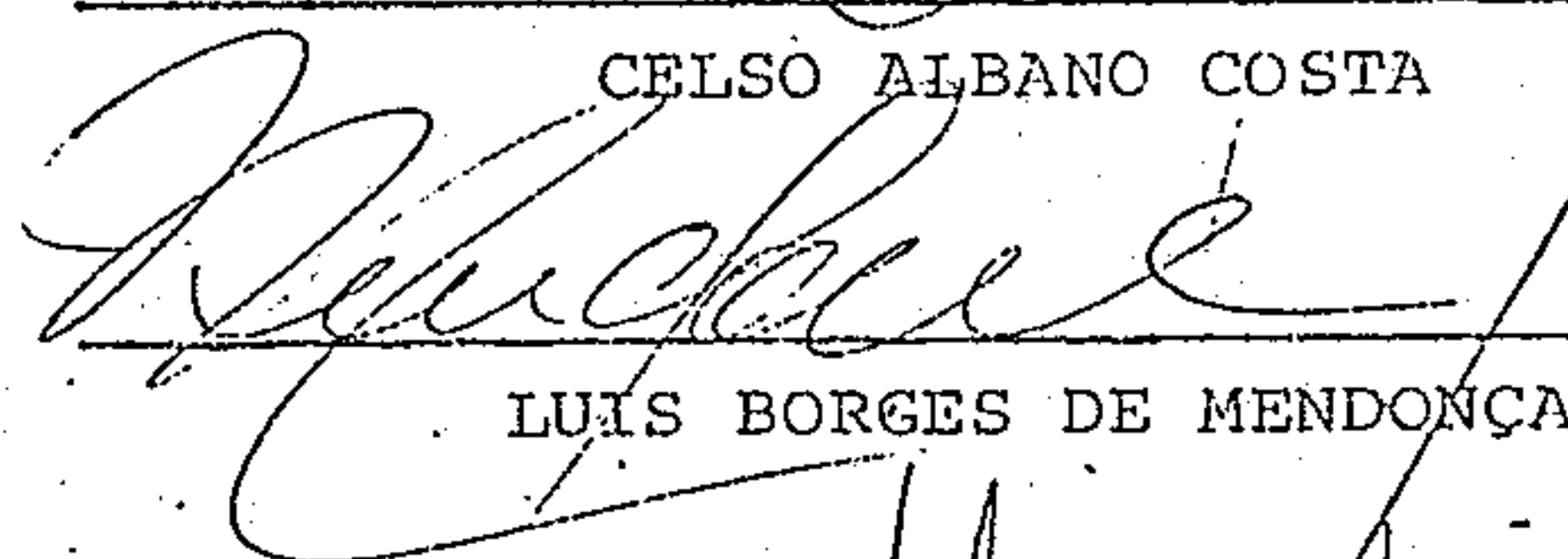
FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL



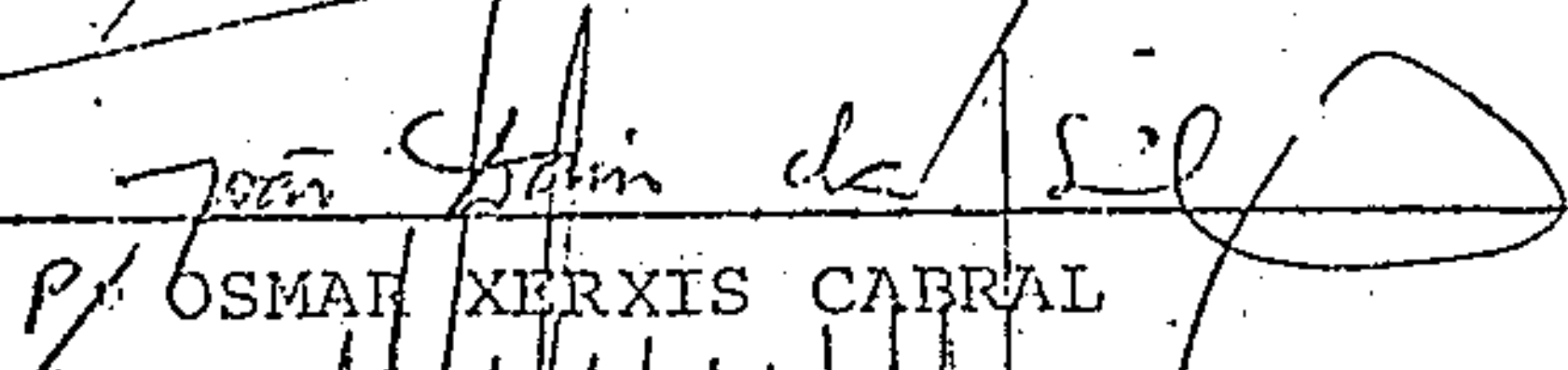
CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO



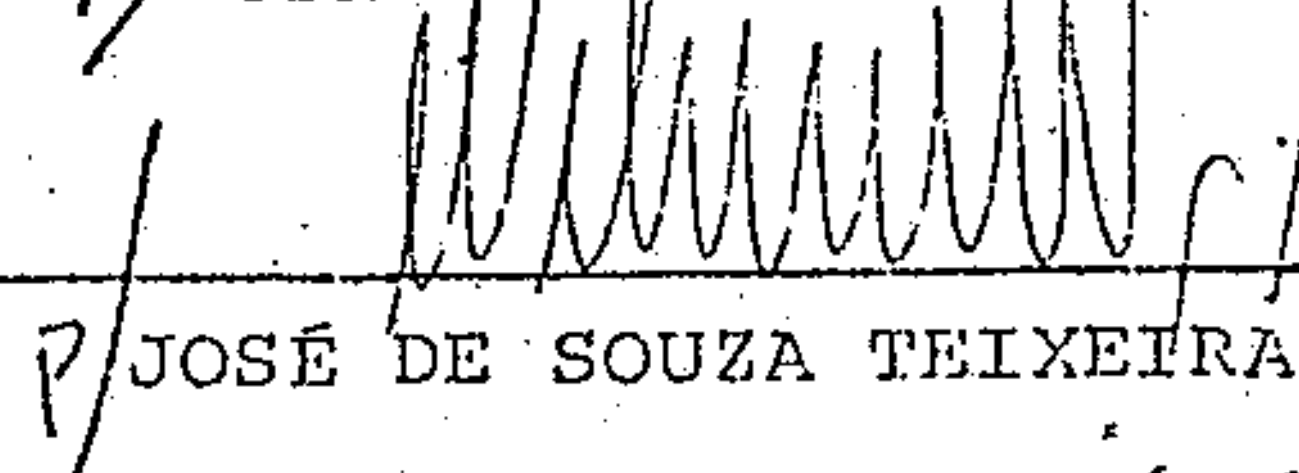
LUIZ BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS



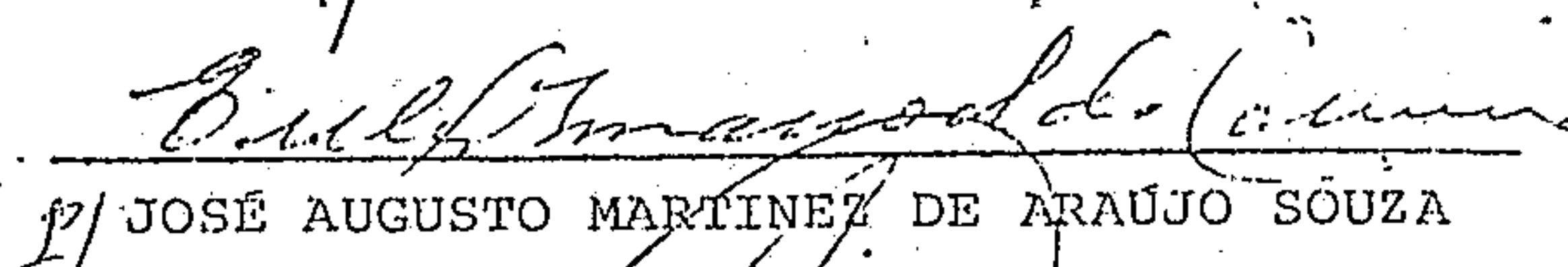
P/ OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO



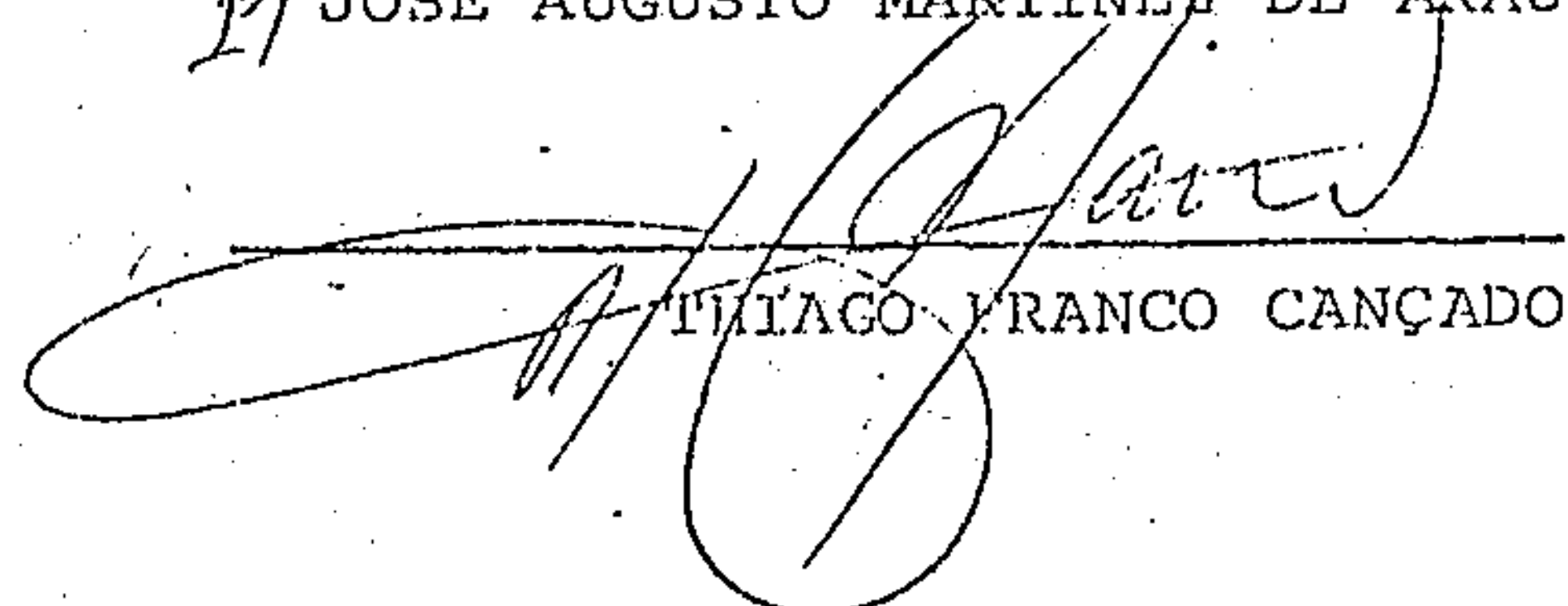
P/ JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO



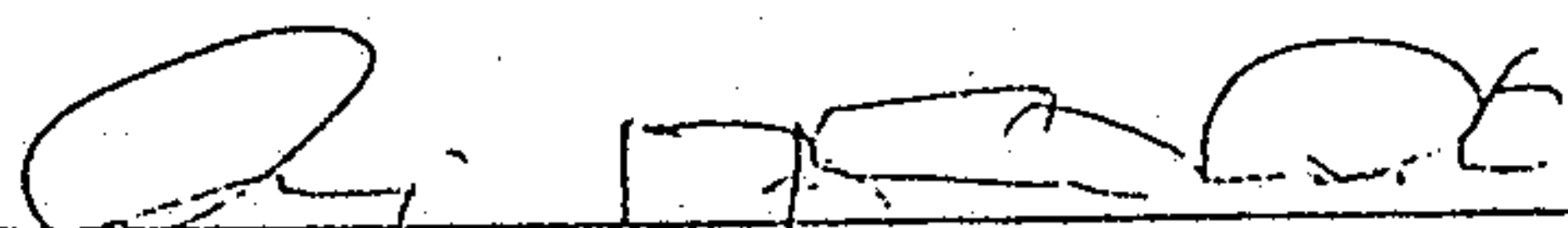
P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL



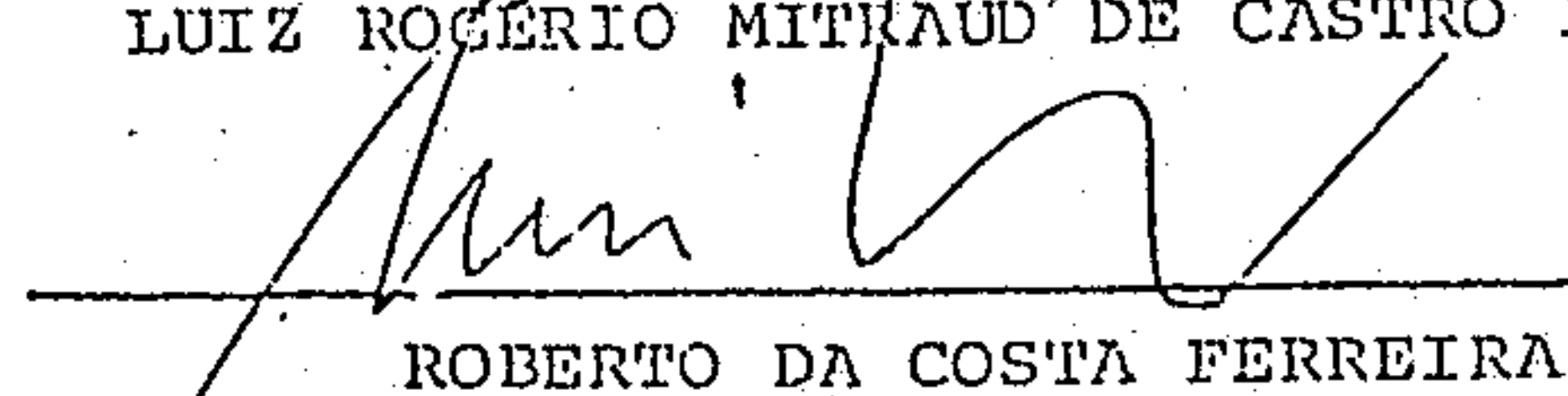
THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS



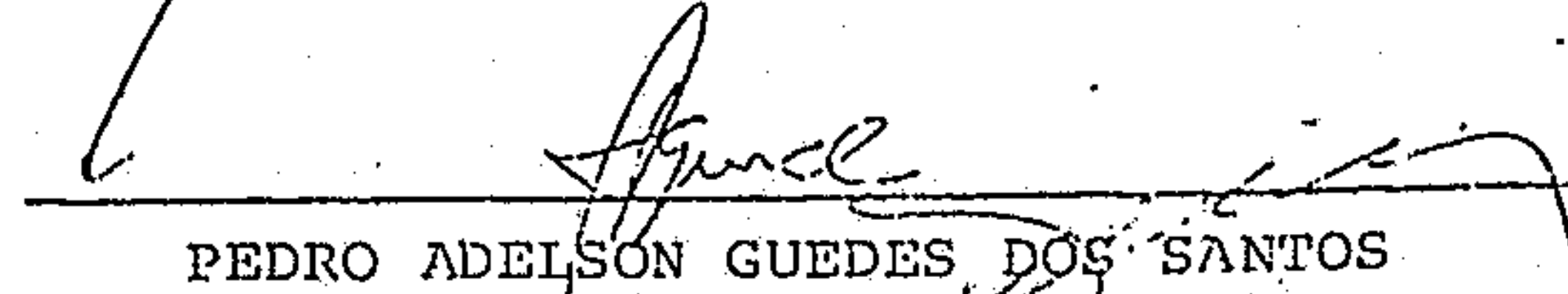
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ



ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA



PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO-ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

LÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 29 /84

Autoriza o Estado de Sergipe a
dispensar multas a estabelecimento
que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Fi
nanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária
do Conselho do Política Fazendária, realizada no dia 11 de setembro
de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07
de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Sergipe autorizado a dispensar o pagamento de multas integrantes do crédito tributário, constituídos, até 31 de agosto de 1984, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, decorrentes de operações realizadas pela empresa Agro-Industrial Grande Vale Ltda.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA

BERNARDE GALVÊAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR KEXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE-SÁ BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLÓVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 30 /84

Autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão de juros, multas e parcelamentos às Cooperativas que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Alagoas autorizado:

- I - a conceder remissão de juros, multas e acréscimos legais, decorrentes de créditos tributários constituídos até 30 de junho de 1984, de responsabilidade das Cooperativas a seguir relacionadas:
- Cooperativa Agropecuária e Industrial de Arapiraca Ltda - Capital;
 - Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda.

- II - A conceder, relativamente aos créditos tributários referidos e de responsabilidade das Cooperativas relacionadas no item anterior, parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

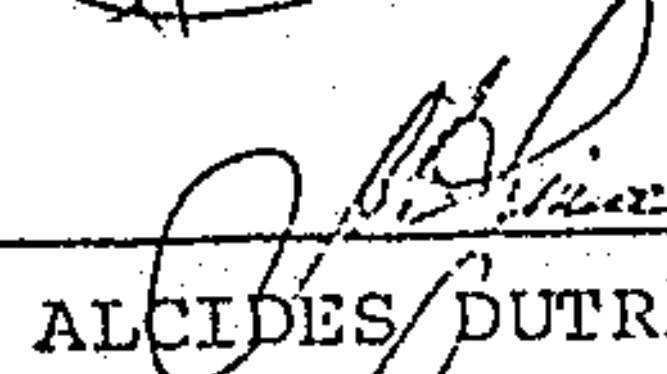
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

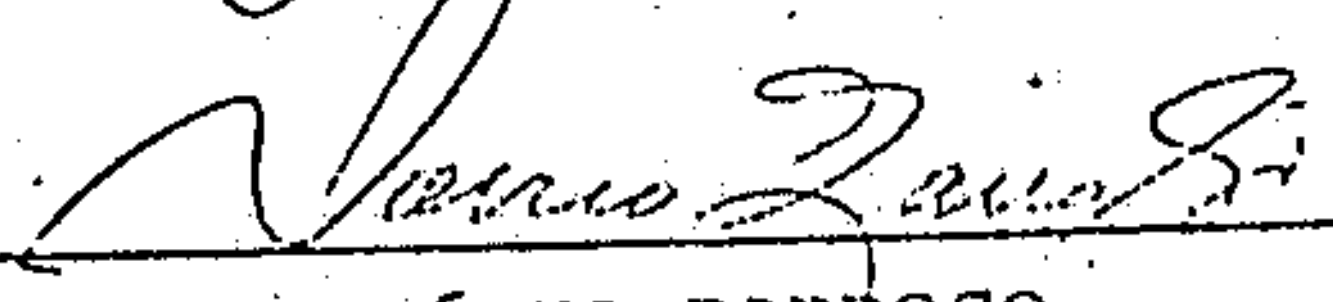
MINISTRO DA FAZENDA


HERNANE GALVÊAS

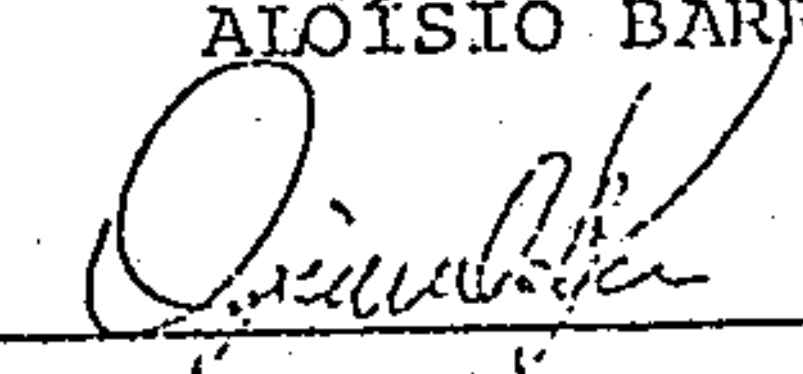
ACRE


ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS


ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


BENITO DA GAMA SANTOS

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIS BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

p/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

0334

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE SA BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLOVIS JACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTONIO MANGEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 31 /84

Altera o Convênio ICM 01/84, de 08 de maio de 1984.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Passam a ter nova redação os dispositivos do Convênio ICM 01/84, a seguir enunciados:

"Cláusula quinta

I -
a) escrituração, pelo mesmo sistema, dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Controle da Produção e do Estoque, facultada, quanto a este, a utilização, também por processamento de dados, de controle quantitativo nos termos do Ajuste SINIEF nº 02/72, de 23 de novembro de 1972;"

"Cláusula oitava
IX - série e número de ordem da Nota Fiscal;"

"Cláusula décima sexta
IX - série e número de ordem da Nota Fiscal de Entrada;"

"Cláusula vigésima terceira - O armazenamento do registro fiscal em meio magnético será disciplinado pelo Manual de Originação de que trata o presente Convênio."

"Cláusula vigésima quarta"

XVI - série e número de ordem da Nota Fiscal."

Cláusula segunda - Fica acrescentado à cláusula vigésima quarta do Convênio ICM 01/84, inciso XVII e parágrafo terceiro:

"Cláusula vigésima quarta"

XVII - Código de Situação Tributária da Operação.

§ 3º - O estabelecimento de que trata o parágrafo anterior e enquadrado no § 1º da cláusula quinta, relativamente às saídas documentadas pelas substituições legais da Nota Fiscal Modelo 2, poderá registrar as informações aludidas nesta cláusula, a nível de total diário."

Cláusula terceira - A cláusula quadragésima primeira do Convênio ICM 01/84, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira - Os contribuintes, que já se utilizam de processamento de dados para emissão de documentos e/ou escrituração de livros fiscais, deverão adequar-se às disposições deste Convênio, na seguinte forma:

- I - relativamente ao pedido de autorização previsto na cláusula segunda, formulá-lo até 31 de dezembro de 1984;
- II - relativamente às exigências da cláusula quinta, até 31 de dezembro de 1985;
- III - relativamente às exigências do Capítulo III, até 30 de junho de 1985, para os estoques de impressos existentes na data da publicação deste Convênio.

Parágrafo único - Poderão os Estados exigir discriminação e comprovação dos estoques de formulários de que trata o inciso III."

Cláusula quarta - Em substituição ao Registro de Entradas e ao Registro de Saídas de que tratam os incisos I e II da cláusula vigésima oitava, do Convênio ICM 01/84, poderão ser utilizados os modelos anexos.

Cláusula quinta - O modelo do requerimento de que trata a cláusula segunda do Convênio ICM 01/84, fica substituído pelo modelo anexo.

Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

ALCIDES DUTRA DE LIMA

ALAGOAS

ALOÍSIO BARROSO

AMAZONAS

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA

BENITO DA GAMA SANTOS

0336

CEARÁ

FIRMO FERNANDES DE CASTRO

DISTRITO FEDERAL

CELSO ALBANO COSTA

ESPÍRITO SANTO

LUIZ BORGES DE MENDONÇA

GOIÁS

OSMAR XERXIS CABRAL

MARANHÃO

JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

THIAGO FRANCO CANÇADO

MINAS GERAIS

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

PARANÁ

JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

PERNAMBUCO

LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

PIAUÍ

MUSSA DE JESUS DEMES

RIO DE JANEIRO

CÉSAR EPITÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE

HAROLDO DE S. BEZERRA

RIO GRANDE DO SUL

CLÓVIS J. ACOBI

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

SANTA CATARINA

NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO

JOÃO SAYAD

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

RE - Mod. PI/A

REGISTRO DE ENTRADAS										Código de Valores Fiscais							
FIRMA		INSC. ESTADUAL		FOLHA		C.G.C.		MES OU PERÍODO/ANO		1 - Operações com crédito do imposto 2 - Operações sem crédito do imposto - isentas ou não tributadas 3 - Operações sem crédito do imposto - outras							
Número do Lançamento	Data de Entrada	DOCUMENTOS FISCAIS				Valor Contábil	CODIFICAÇÃO		VALORES FISCAIS					OPERAÇÕES			
		Especie	Série Sub-série	Número	Data do Documento		Código do Emitente	Contábil	Fiscal	ICM IPI	CCD (*)	Base de Cálculo ou Valor da Operação	Atiq.		Imposto Creditado		
XXXXXX	XX XX XX	XXXXX	XXX	XXXXXX	XX XX XX	XXXXXXXXXX	4	X	XXXXXX	X XX	ICM IPI	X	X	X	XX X	X	X
										TOTAL	ICM IPI	1	X	X	X	X	X
												2	X	X			
												3	X	X			
										TOTAL	IP	1	X	X	X	X	X
												2	X	X			
												3	X	X			

RE - Vol. 01/01

REGISTRO DE ENTRADAS

(*) Código de Valores Fiscais

Firma
Insc. Estadual
Folha

C.G.C.
Mês ou Período/Ano

1 - Operações com crédito do imposto
2 - Operações sem crédito do imposto - isentas ou não tributadas
3 - Operações sem crédito do imposto - outras

Número do Lançamento	Data de Entrada	DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO								OBSERVAÇÕES	
		Espécie	Série Sub-série	Número	Data do Documento	Código do Emitente		Contábil	Fiscal	ICM IPI	Cod. (*)	Base de Cálculo ou Valor da Operação	Alíq.	Imposto creditado			
XXXXXX	XX XX XX	XXXXX	XXX	XXXXXX	XX XX XX	XXXXXXXXXX	X	X	XXXXXX	X XX	ICM IPI	X	X	X	XX X	X	
											ICM IPI	X	X	X		X	
											TOTAL ICM	1	X	X	X	X	
												2	X	X			
												3	X	X			
											TOTAL IPI	1	X	X	X	X	
													X	X			
													X	X			

RS - Mod. P2

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA
INSC. ESTADUAL
FOLHA

C.G.C.
Mês ou Período/Ano

DOCUMENTOS FISCAIS				VALOR CONTÁBIL	CODIFICAÇÃO		VALORES FISCAIS						OBSERVAÇÕES		
ESPÉCIE	SÉRIE SUB- SÉRIE	NÚMERO	DATA		CONTÁBIL	FISCAL	ICM IPI	Operações com crédito do imposto			Operações s/ crédito do imposto				
								BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU IM TRIBUTADAS	OUTRAS			
XXXX X	XXX	XXXXXX XXXXX	XX	X	X	XXXXXX	X XX	ICM	X	X XX X	X	X	X	X	
								IPI	X	X	X	X	X	X	
								TOTAL ICM	X	X	X	X	X	X	
								TOTAL IPI	X	X	X	X	X	X	

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Convenio ICM 01/84)
ESTADO:

01 CARIMBO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 MOTIVO DE PREENCHIMENTO	AUTORIZAÇÃO	9
	ALTERAÇÃO	7
	DESISTÊNCIA	5

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

03 CGC (Nº BÁSICO-ORDEN - DV)	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTADUAL	
05 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME			
06 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NÚMERO	08 MUNICÍPIO	UF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

091 PORTE DO ESTABELECIMENTO (VALOR CONTÁBIL ANUAL DE SAÍDAS)	
IGUAL OU ACIMA DE 360.000 ORTN	1
ABAIXO DE 360.000 ORTN	2
10 DOCUMENTOS FISCAIS	11 LIVROS FISCAIS
NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR	REG. DE ENTRADAS
NOTA FISCAL DE ENTRADA	REG. DE SAÍDAS
NOTA FISCAL FATURA	REG. DE CONT./PROD. E ESTOQUE
NOTA FISCAL	REG. DE INVENTÁRIO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

12 PRÓPRIA	13 INSCRIÇÃO ESTADUAL	14 INSCRIÇÃO MUNICIPAL
DE TERCEIROS		
15 CGC (Nº BÁSICO-ORDEN - DV)	16 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / NOME	
17 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	18 NÚMERO	19 MUNICÍPIO
20 LOCALIZAÇÃO DO ARQUIVO		

CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO

PROCESSADORES			UNIDADES DE DISCO / DISQUETE			
FABRICANTE - TIPO / MODELO	MEMÓRIA	FABR. TIPO / MODELO	QUANTID.	CAPACIDADE (EM MB)	TOTAL (EM MB)	

IMPRESSORAS			UNIDADES DE FITA		
FABR. TIPO / MODELO	QUANTID.	VELOC. LPM	FABRICANTE TIPO / MODELO	QUANTID.	DENSIDADE DE BPI

RECEPÇÃO

21

DESPACHO

22

DECLARANTE

LOCAL	DATA
	/ /
NOME DO RESPONSÁVEL	TELEFONE
ASSINATURA	CPF

CONVÊNIO ICM 32 /84

Autoriza o Estado do Pará a conceder dispensa de multas e acréscimos moratórios à Cooperativa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de setembro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Pará autorizado a conceder dispensa de multas e acréscimos moratórios de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, de responsabilidade da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda - SOCIPÉ, e relativas às operações compreendidas até 28 de fevereiro de 1983, observado o disposto na Cláusula sexta do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não implicará na restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

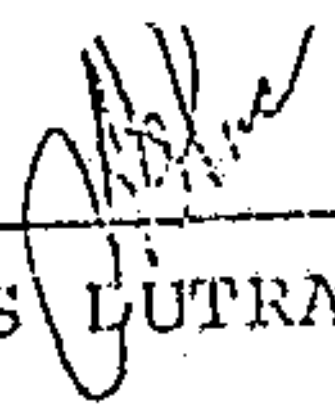
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984

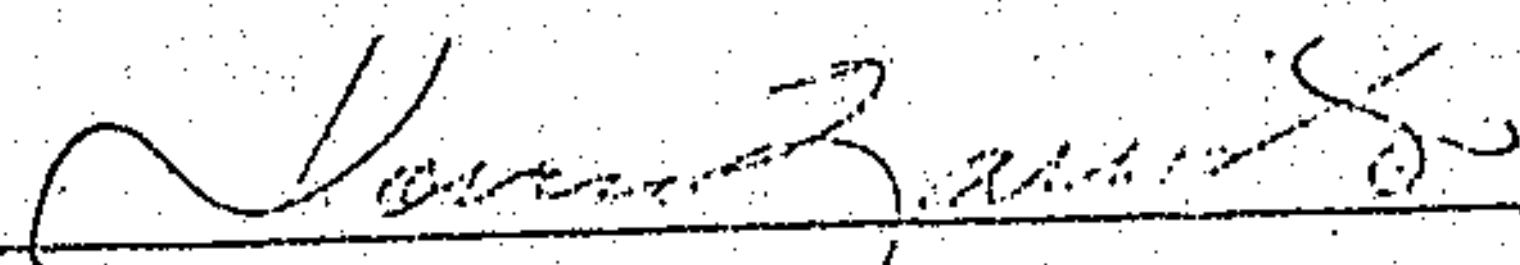
MINISTRO DA FAZENDA


FERNANDO GALVEAS

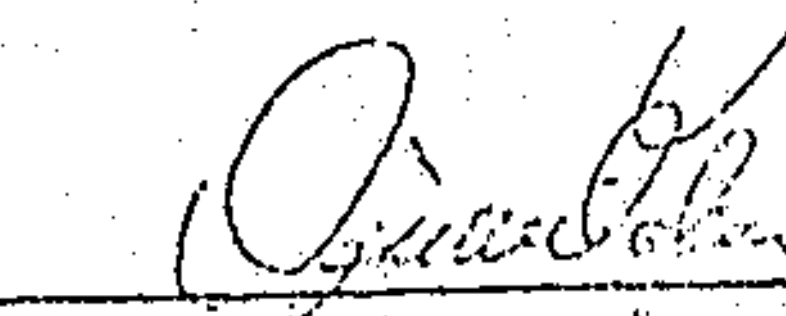
ACRE


ALCIDES LUTRA DE LIMA

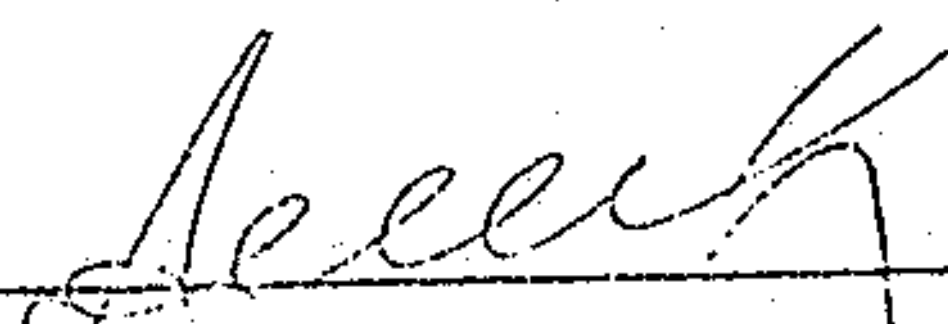
ALAGOAS


 ALOÍSIO BARROSO

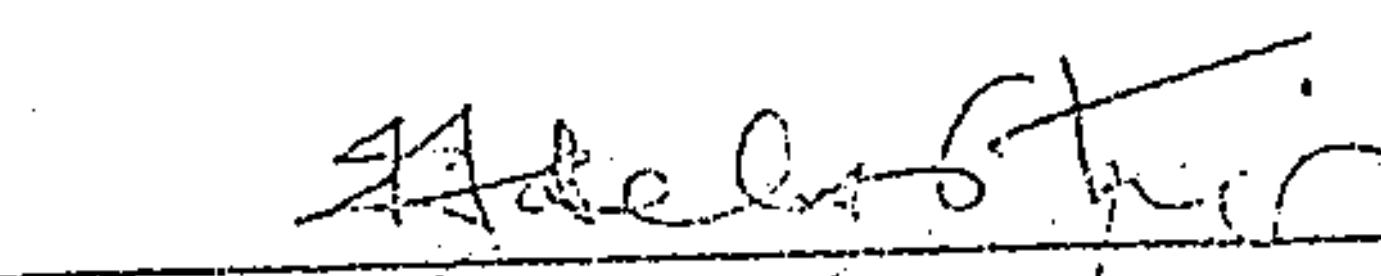
AMAZONAS


 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

BAHIA


 BENITO DA GAMA SANTOS

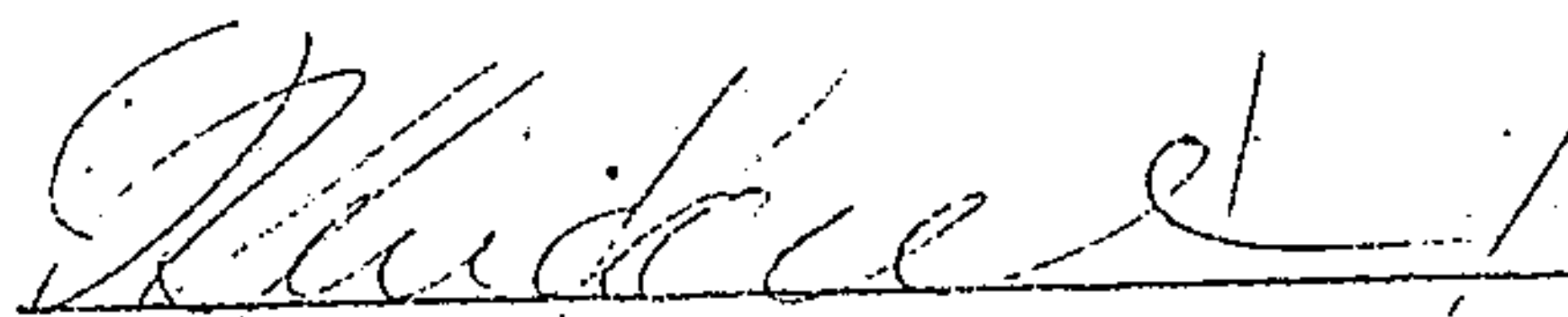
CEARÁ


 FIRMO FERNANDES DE CASTRO

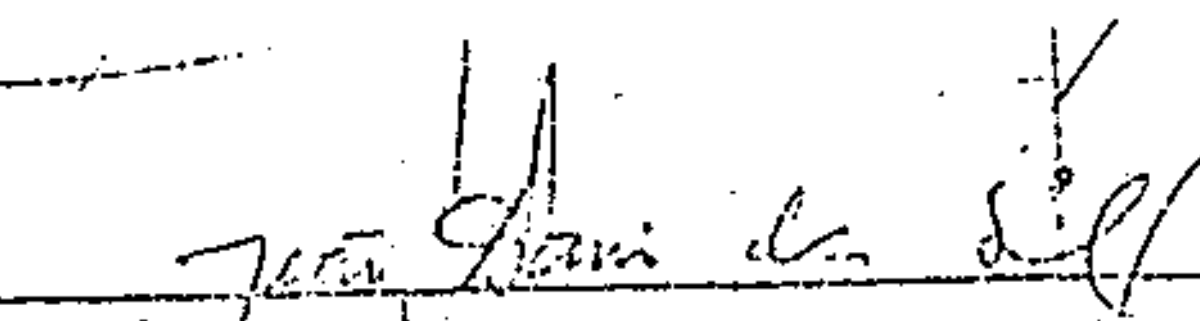
DISTRITO FEDERAL


 CELSO ALBANO COSTA

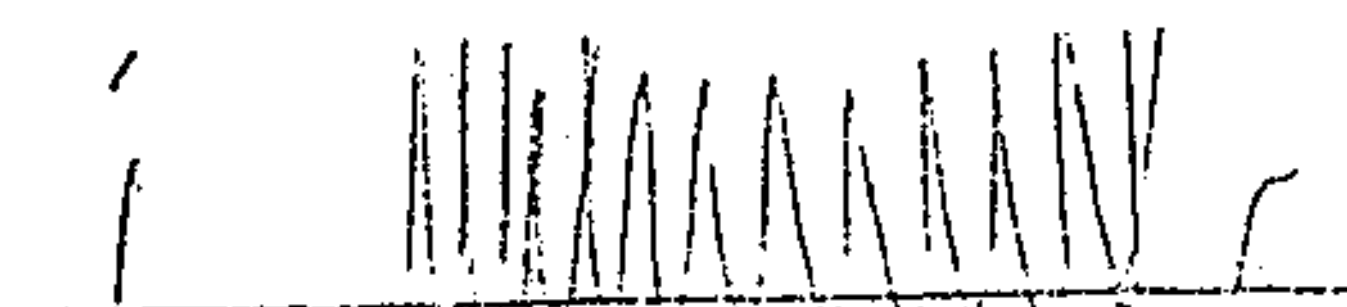
ESPÍRITO SANTO


 LUIS BORGES DE MENDONÇA

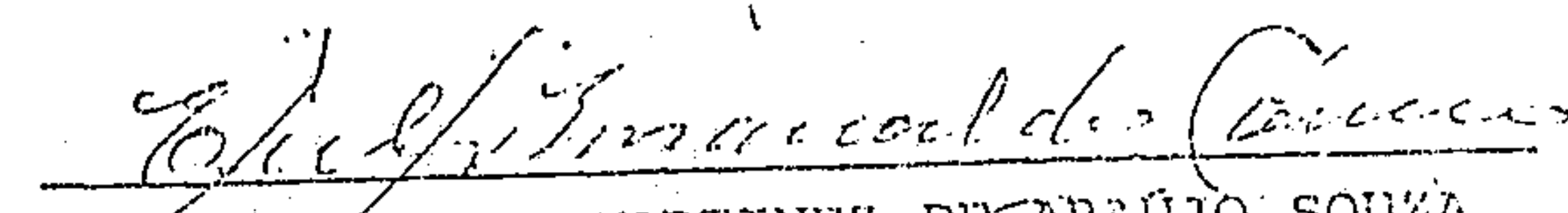
GOIÁS


 P/ OSMAR XERXIS CABRAL

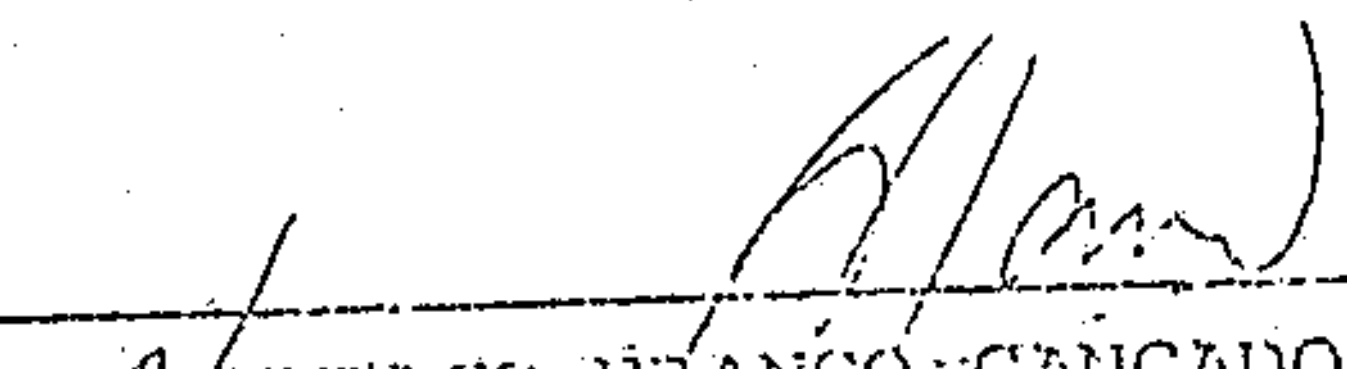
MARANHÃO


 P/ JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA

MATO GROSSO

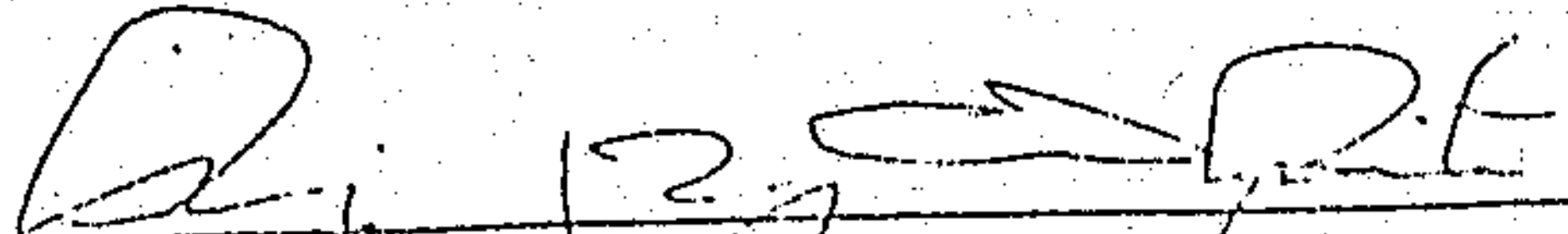

 P/ JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAÚJO SOUZA

MATO GROSSO DO SUL

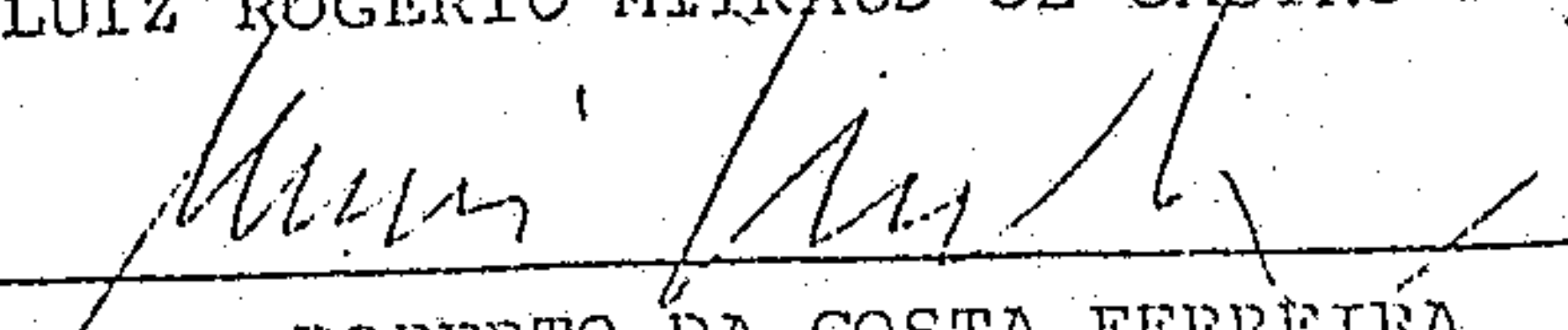

 THIAGO FRANCO CANÇADO

0342

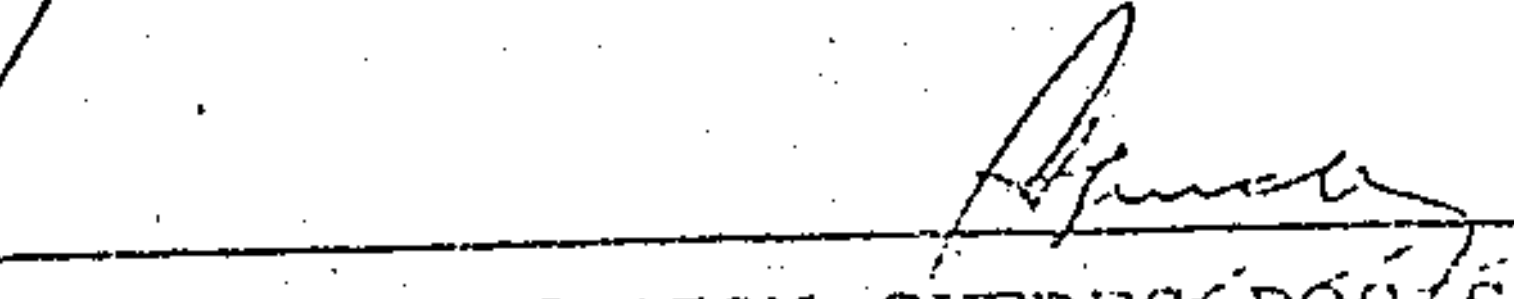
MINAS GERAIS


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

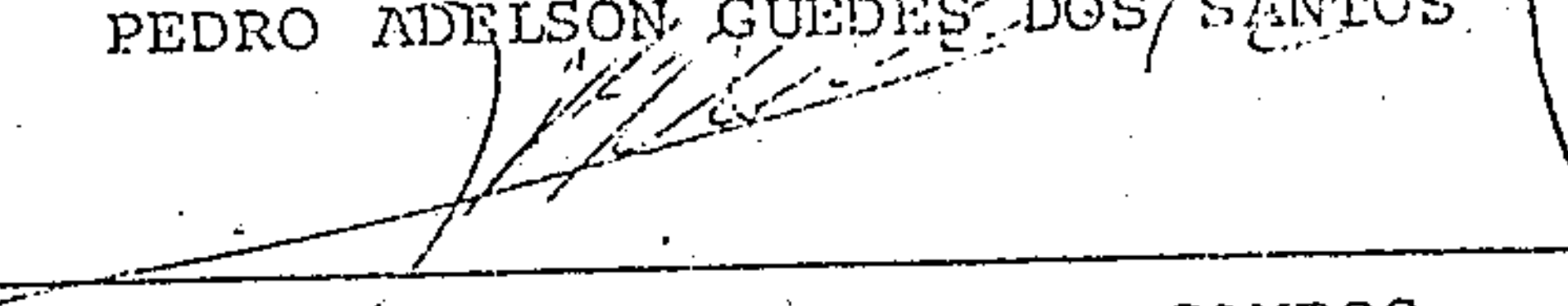
PARÁ


ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

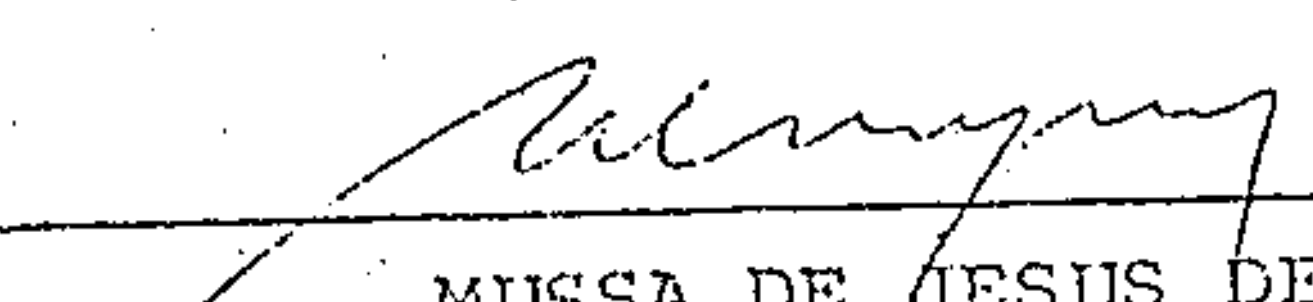
PARANÁ


JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS

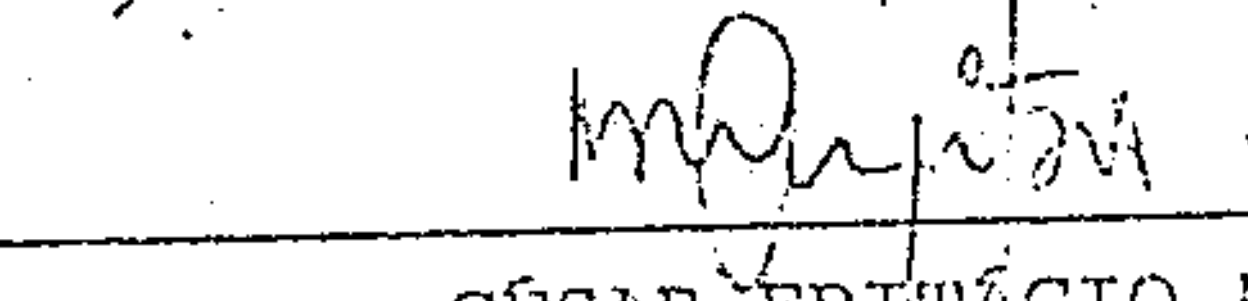
PERNAMBUCO


LUIZ OTÁVIO DE MELO CAVALCANTI

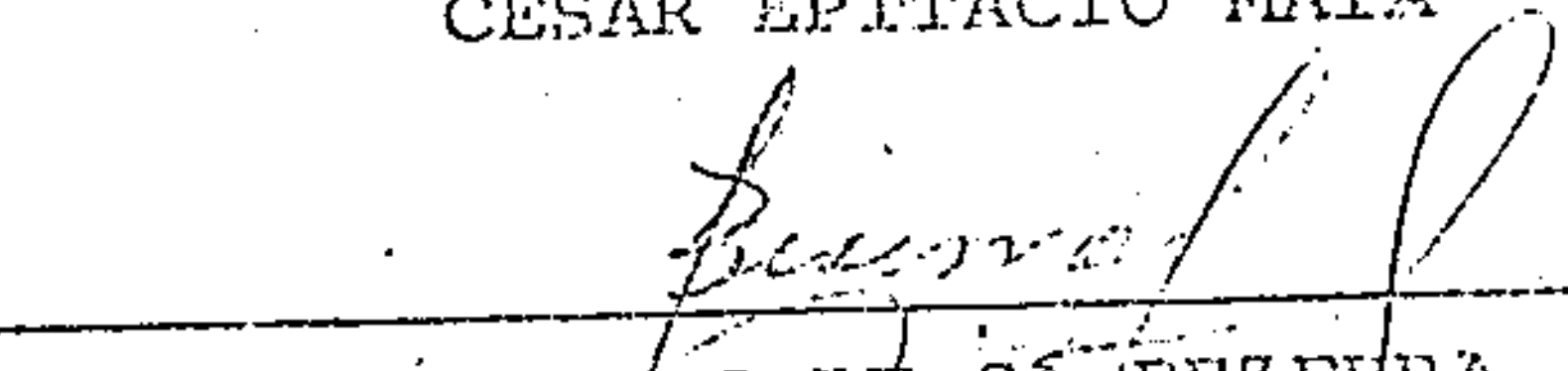
PIAUÍ


MUSSA DE JESUS DEMES

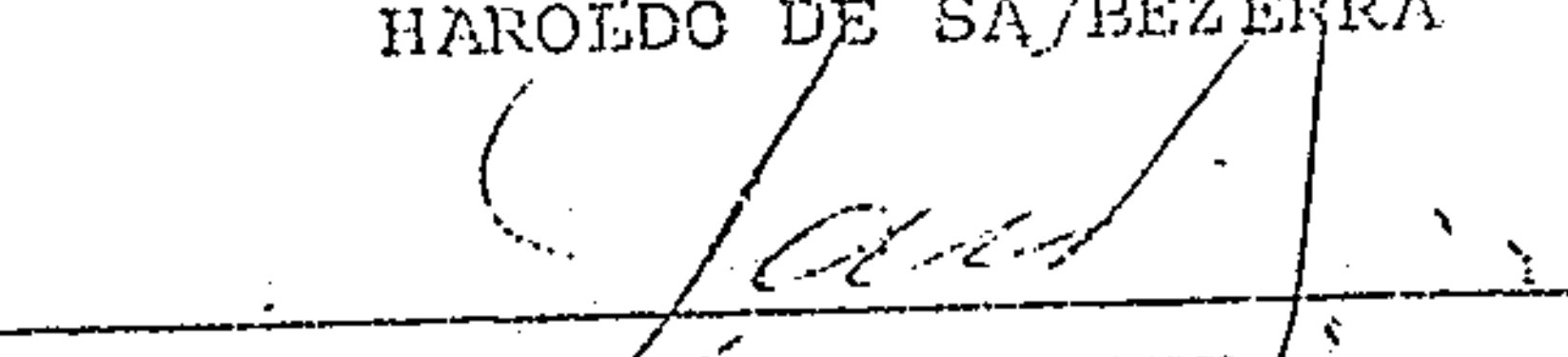
RIO DE JANEIRO


CÉSAR EPTÁCIO MAIA

RIO GRANDE DO NORTE


HAROLDO DE SÁ BEZERRA

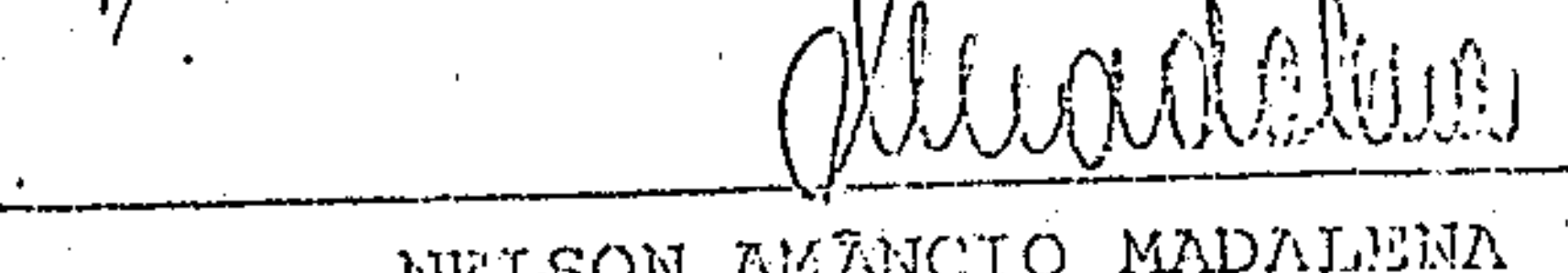
RIO GRANDE DO SUL


CLÓVIS JACOBI

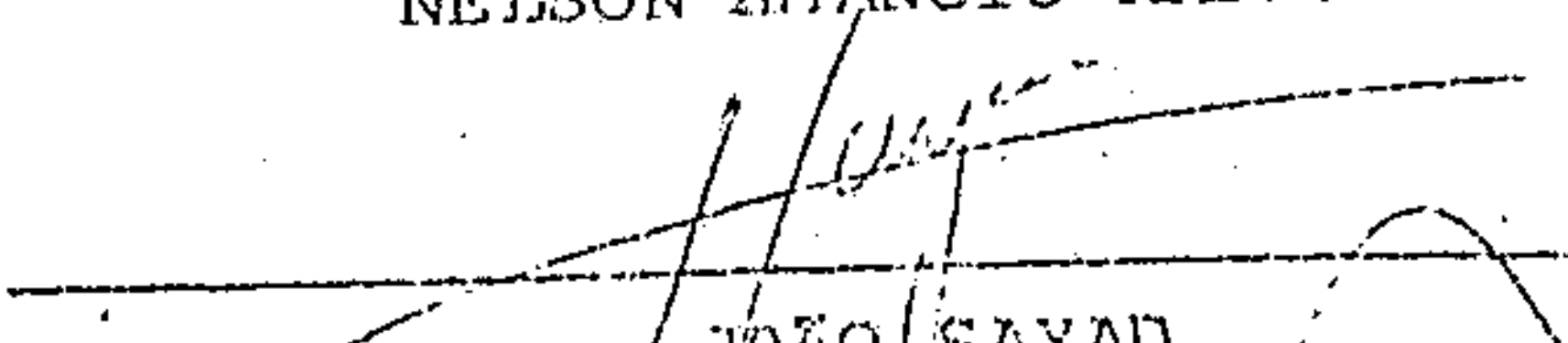
RONDÔNIA


HAMILTON ALMEIDA SILVA

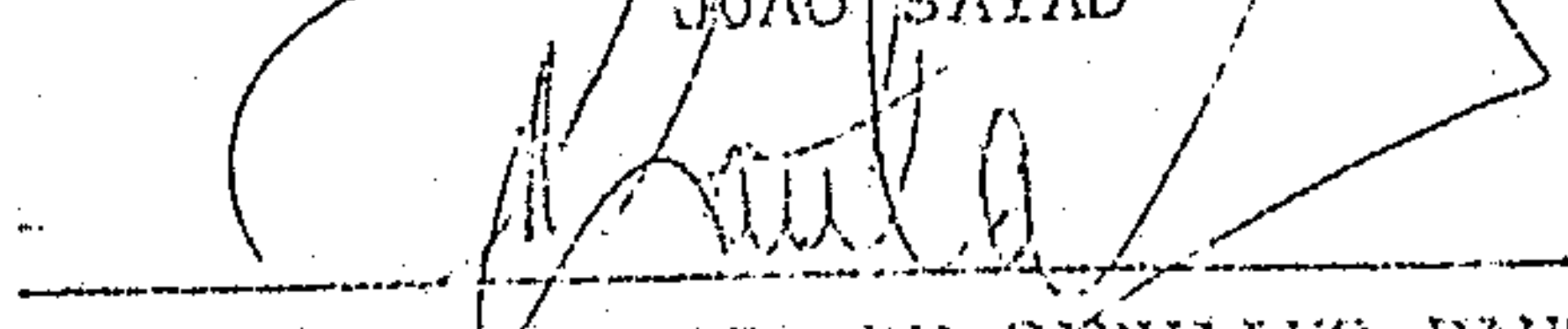
SANTA CATARINA


NELSON AMÂNCIO MADALENA

SÃO PAULO


JOÃO SAYAD

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS